



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

**Processo a ser distribuído por dependência aos autos nº 0503012-97.2017.4.02.5101**  
(Colaboração Premiada – Operação Fatura Exposta)

*Outras referências:*

0503870-31.2017.4.02.5101 – Ação Penal Fatura Exposta (Corrupção)  
0226839-16.2017.4.02.5101 – Colaboração premiada  
0502479-41.2017.4.02.5101 – Telemática  
0503213-89.2017.4.02.5101 – Telefônica (Sittel)  
0503212-07.2017.4.02.5101 – Busca e Apreensão  
0503104-75.2017.4.02.5101 – Prisão preventiva  
0506747-07.2018.4.02.5101 – IPL 89/2018  
0502479-41.2017.4.02.5101 – quebra telemática (Operação Fatura Exposta)  
0502500-17.2017.4.02.5101 – quebra de sigilos bancário/fiscal  
0503213-89.2017.4.02.5101 – quebra dados telefônicos  
0503229-43.2017.4.02.5101 – interceptação  
0503212-07.2017.4.02.5101 – busca e apreensão  
0503371-47.2017.4.02.5101 – busca e apreensão complementar  
0503435-57.2017.4.02.5101 – inquérito policial (IPL 37/2017)  
0509582-02.2017.4.02.5101 – homologação de acordo de leniência (Per Prima)  
0502997-94.2018.4.02.5101 – homologação de colaboração premiada  
0060304-63.2018.4.02.5101 – homologação colaboração premiada (Norman)  
0073412-62.2018.4.02.5101 – homologação de acordo de leniência (Maquet)  
PIC nº 1.30.001.003732/2017-11 – contas no exterior Sérgio Cortes

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República que ao final subscrevem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a disposta no art. 129, I, da Constituição Federal, vem oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

**1 – SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA** (SÉRGIO CÔRTEZ), CPF [REDAZIDO], RG: [REDAZIDO] – [REDAZIDO], TÍTULO DE ELEITOR: [REDAZIDO] Zona: [REDAZIDO] Seção: [REDAZIDO], brasileiro, médico, casado, nascido em [REDAZIDO], filho de [REDAZIDO], residente na Avenida [REDAZIDO] – Rio de Janeiro, endereço comercial na Rua [REDAZIDO] atualmente custodiado no Complexo Penitenciário de Gericinó (Bangu), por ordem de prisão preventiva;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

**2 – MIGUEL ISKIN**, CPF nº [REDACTED], nascido em [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED] atualmente custodiado no Complexo Penitenciário de Gericinó (Bangu), por ordem de prisão preventiva;

**3 – GUSTAVO ESTELLITA CAVALCANTI PESSOA** (GUSTAVO ESTELLITA), CPF: [REDACTED], RG [REDACTED], brasileiro, divorciado, engenheiro industrial, nascido em [REDACTED] filho de [REDACTED] residente na Av. [REDACTED] Rio de Janeiro/RJ ou [REDACTED], Niterói/RJ, endereço comercial na Rua [REDACTED] atualmente custodiado no Complexo Penitenciário de Gericinó (Bangu), por ordem de prisão preventiva;

**4 – MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES DUARTE DE ALMEIDA** (MARCO ANTÔNIO), CPF [REDACTED] nascido em [REDACTED], filho de [REDACTED] residente na Avenida [REDACTED] Barra da Tijuca, RJ, atualmente custodiado no Complexo Penitenciário de Gericinó (Bangu), por ordem de prisão preventiva;

**5 – MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES DUARTE DE ALMEIDA** (MARCUS VINÍCIUS), CPF [REDACTED] nascido em [REDACTED], filho de [REDACTED] residente na Rua [REDACTED] atualmente custodiado no Complexo Penitenciário de Gericinó (Bangu), por ordem de prisão preventiva;

**6 – PEDRO ISKIN**, brasileiro, CPF [REDACTED], Identidade nº [REDACTED] nascido em [REDACTED], filho de [REDACTED] residente na Rua [REDACTED], Rio de Janeiro/RJ, atualmente custodiado no Complexo Penitenciário de Gericinó (Bangu), por ordem de prisão preventiva;

**7 – ALEXANDRE DE ALMEIDA SIMÕES** (ALEXANDRE SIMÕES), brasileiro, [REDACTED], Identidade nº [REDACTED] nascido em [REDACTED], filho de [REDACTED] residente na Rua [REDACTED], Rio de Janeiro/RJ ou Rua [REDACTED], Itaboraí/RJ, atualmente custodiado no Complexo Penitenciário de Gericinó (Bangu), por ordem de prisão preventiva;

**8 – LEONARDO DALALLANA**, brasileiro, CPF [REDACTED],



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Identidade nº [REDACTED] nascido em [REDACTED], filho de [REDACTED]  
residente na Rua [REDACTED] Laranjeiras,  
Rio de Janeiro/RJ, atualmente custodiado no Complexo Penitenciário  
de Gericinó (Bangu), por ordem de prisão preventiva;

**9 – ANA LUIZA CARLIER (ANA CARLIER)**, brasileira, CPF [REDACTED],  
RG nº [REDACTED] nascida em [REDACTED]  
filha de [REDACTED]  
[REDACTED] residente na Avenida [REDACTED]  
[REDACTED], Rio de Janeiro/RJ, atualmente  
custodiada no Complexo Penitenciário de Gericinó (Bangu), por ordem  
de prisão preventiva;

**10 – JEAN CARLIER JÚNIOR**, brasileiro, CPF nº [REDACTED],  
nascido em [REDACTED] filho [REDACTED]  
residente na Avenida [REDACTED]  
[REDACTED], Rio de Janeiro/RJ;

**11 – JOÃO SEVERIANO DA FONSECA HERMES (JOÃO HERMES)**,  
brasileiro, CPF [REDACTED], Identidade nº [REDACTED]  
nascido em [REDACTED] filho de [REDACTED]  
[REDACTED]  
residente na Rua [REDACTED] Rio de  
Janeiro/RJ ou Avenida [REDACTED]  
Rio de Janeiro/RJ, atualmente custodiado no Complexo Penitenciário  
de Gericinó (Bangu), por ordem de prisão preventiva;

**12 – GUTENBERG DE ALMEIDA VASCONCELOS JUNIOR (GUTENBERG JUNIOR)**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED],  
nascido em [REDACTED] filho de [REDACTED]  
[REDACTED], com endereço na Rua [REDACTED]  
[REDACTED], Rio de Janeiro/RJ;

**13 – LEO COQUEIRO VASCONCELOS (LEO VASCONCELOS)**,  
brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], nascido em [REDACTED]  
filho de [REDACTED] com  
endereço na Av. [REDACTED] Rio de  
Janeiro/RJ;

**14 – JORGE RONALDO MOLL (JORGE MOLL)**, brasileiro, CPF [REDACTED],  
Identidade nº [REDACTED] nascido em [REDACTED]  
filho de [REDACTED]  
[REDACTED], residente na Rua [REDACTED]  
[REDACTED] Rio de Janeiro/RJ, atualmente custodiado  
no Complexo Penitenciário de Gericinó (Bangu), por ordem de prisão



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

preventiva;

**15 – ODIR MENDES FILHO**, brasileiro, CPF [REDACTED]  
Identidade nº [REDACTED] nascido em [REDACTED] filho de [REDACTED]  
[REDACTED], residente na Travessa [REDACTED]  
[REDACTED] Niterói/RJ, atualmente  
custodiado no Complexo Penitenciário de Gericinó (Bangu), por ordem  
de prisão preventiva;

**16 – NAÍRIO APARECIDO AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS**  
(NAÍRIO DOS SANTOS), brasileiro, CPF [REDACTED], Identidade nº [REDACTED]  
[REDACTED] nascido em [REDACTED] filho de [REDACTED]  
[REDACTED], residente  
na Rua [REDACTED] Porto Alegre/RS,  
atualmente custodiado no Complexo Penitenciário de Gericinó (Bangu),  
por ordem de prisão preventiva;

**17 – RICARDO BRASIL CORREA (RICARDO BRASIL)**, brasileiro,  
CPF [REDACTED], Identidade nº [REDACTED] nascido em [REDACTED]  
[REDACTED], filho de [REDACTED] e [REDACTED]  
[REDACTED], residente na Alameda [REDACTED]  
[REDACTED] São Paulo/SP, atualmente custodiado no  
Complexo Penitenciário de Gericinó (Bangu), por ordem de prisão  
preventiva;

**18 – MANOEL VICENTE BRASIL CORREA (MANOEL BRASIL)**,  
brasileiro, CPF [REDACTED], Identidade nº [REDACTED]  
nascido em [REDACTED], filho de [REDACTED]  
[REDACTED], residente na Alameda [REDACTED]  
[REDACTED], São Paulo/SP, atualmente custodiado no  
Complexo Penitenciário de Gericinó (Bangu), por ordem de prisão  
preventiva;

**19 – PAULO ROBERTO SEGATELLI CAMARA (PAULO CÂMARA)**,  
brasileiro, CPF [REDACTED] Identidade nº [REDACTED]  
nascido em [REDACTED] filho de [REDACTED]  
[REDACTED] residente na Rua [REDACTED]  
[REDACTED], São Paulo/SP, atualmente custodiado no Complexo  
Penitenciário de Gericinó (Bangu), por ordem de prisão preventiva;

**20 – RONALDO PASQUARELLI**, brasileiro, CPF [REDACTED]  
Identidade nº [REDACTED] nascido em [REDACTED], filho de [REDACTED]  
[REDACTED] residente  
na Rua [REDACTED] São  
Paulo/SP, atualmente custodiado no Complexo Penitenciário de  
Gericinó (Bangu), por ordem de prisão preventiva;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

**21 – CARLOS ALBERTO FILIPPELI GIRALDES (CARLOS GIRALDES)**, brasileiro, CPF [REDAZIDO] Identidade nº [REDAZIDO] SSP/SP, nascido em [REDAZIDO], filho de [REDAZIDO] [REDAZIDO], residente na Rua [REDAZIDO] [REDAZIDO], São Paulo/SP, atualmente custodiado no Complexo Penitenciário de Gericinó (Bangu), por ordem de prisão preventiva;

**22 – FABIO AUGUSTO RIBERI LOBO (FÁBIO LOBO)**, brasileiro, CPF [REDAZIDO], Identidade nº [REDAZIDO] nascido em [REDAZIDO], filho de [REDAZIDO] residente na Rua [REDAZIDO], São Paulo/SP, atualmente custodiado no Complexo Penitenciário de Gericinó (Bangu), por ordem de prisão preventiva;

**23 – ANA LUCIA MANDACARU LOBO (ANA LÚCIA LOBO)**, brasileira, CPF [REDAZIDO], Identidade nº [REDAZIDO] nascida em [REDAZIDO], filha de [REDAZIDO] [REDAZIDO] residente na Rua [REDAZIDO] [REDAZIDO] São Paulo/SP;

**24 – WAGNER AUGUSTO PORTUGAL (WAGNER PORTUGAL)**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDAZIDO], inscrito no CPF sob o n.º [REDAZIDO] nascido em [REDAZIDO], filho de [REDAZIDO], residente na Rua [REDAZIDO], São Paulo/SP;

**25 – WANESSA PORTUGAL**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º [REDAZIDO] inscrita no CPF sob o n.º [REDAZIDO] nascida em [REDAZIDO] filha de [REDAZIDO], com endereço comercial à Rua [REDAZIDO] São Paulo/SP;

**26 – RICARDO LUIZ SALVADOR (RICARDO SALVADOR)**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDAZIDO], inscrito no CPF sob o n.º [REDAZIDO] nascido em [REDAZIDO] filho de [REDAZIDO] residente na Alameda [REDAZIDO], Santana do Parnaíba/SP, CEP [REDAZIDO];

**27 – JOCELMO PABLO MEWS**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDAZIDO], inscrito no CPF sob o n.º [REDAZIDO], nascido em [REDAZIDO], filho de [REDAZIDO] [REDAZIDO], residente na Rua [REDAZIDO], Cidade de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

São Francisco, São Paulo/SP; e

**28 – LAFATE TEIXEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDAZIDO], inscrito no CPF sob o n.º [REDAZIDO], nascido em [REDAZIDO], filho de [REDAZIDO], residente na Rua [REDAZIDO], São Paulo/SP;

**29 – CHARBEL KHOURI DUARTE (CHARBEL DUARTE)**, brasileiro, CPF [REDAZIDO], Identidade n.º [REDAZIDO], nascido em [REDAZIDO], filho de [REDAZIDO], residente na Rua [REDAZIDO] Niterói/RJ;

**30 – LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR (LUIZ ANTÔNIO JUNIOR)**, brasileiro, CPF [REDAZIDO], Identidade n.º [REDAZIDO], nascido em [REDAZIDO], filho de [REDAZIDO], residente na Avenida [REDAZIDO] Rio de Janeiro/RJ;

em razão dos fatos que passa a expor:

**1 – DA CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS. ANTECEDENTES (OPERAÇÃO FATURA EXPOSTA)**

A presente medida cautelar é desdobramento da **Operação Fatura Exposta** e das investigações realizadas após sua deflagração, tendo como escopo aprofundar o desbaratamento da organização criminosa responsável pela prática dos crimes de corrupção e lavagem de capitais envolvendo contratos na **área da saúde** envolvendo o Estado do Rio de Janeiro e o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO.

Com efeito, após exaustiva investigação que contou com medidas cautelares de quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático, as Operações Calicute e Eficiência conseguiram demonstrar como a organização criminosa comandada por SÉRGIO CABRAL atuou para praticar atos de corrupção e lavagem que desviaram mais



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

de USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) dos cofres públicos, mediante engenhoso processo de envio de recursos oriundos de propina para o exterior.

Em abril de 2016, dando prosseguimento às investigações, foi deflagrada a **Operação Fatura Exposta** que expôs como o esquema criminoso funcionava dentro da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e como o empresário **MIGUEL ISKIN**, com o auxílio de seu operador financeiro **GUSTAVO ESTELLITA**, ambos sócios administradores das empresas OSCAR ISKIN & CIA LTDA. e SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES pagaram, ao menos, R\$ 16.260.000,00 ao ex-governador SÉRGIO CABRAL e seu então Secretário de Saúde SÉRGIO CÔRTEZ, por meio dos operadores financeiros CARLOS MIRANDA, LUIZ CARLOS BEZERRA e CESAR ROMERO.

Além das **provas documentais** apreendidas quando da deflagração da Operação Calicute (1ª fase da Operação Lava Jato no Rio de Janeiro), e portanto independentes, a **Operação Fatura Exposta** contou com as colaborações premiadas do ex-Subsecretário de Saúde CESAR ROMERO e com as confissões de CARLOS MIRANDA<sup>1</sup> e LUIZ CARLOS BEZERRA, que admitiram, em sede judicial, os pagamentos de propina envolvendo a organização criminosa.

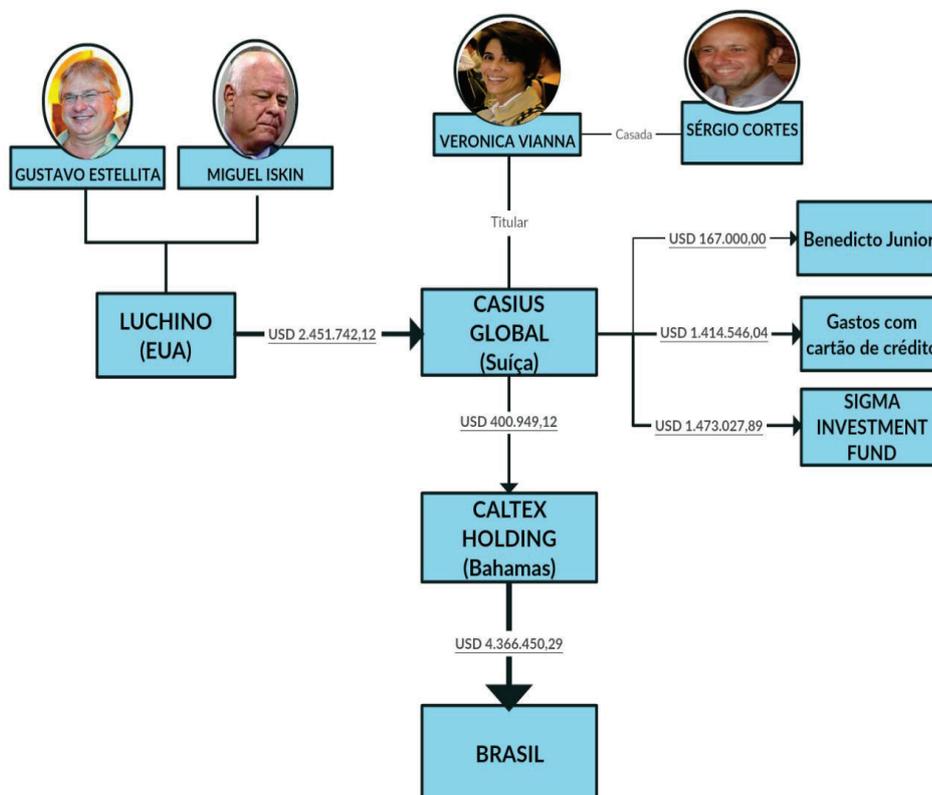
Por conta dos fatos acima, **MIGUEL ISKIN** e **GUSTAVO ESTELLITA** foram denunciados por corrupção ativa e pertinência à organização criminosa. **SÉRGIO CÔRTEZ**, por sua vez, foi denunciado por corrupção passiva e pertinência à organização criminosa.

Também durante o curso da instrução do processo criminal que se originou da Operação Fatura Exposta foi revelado que, além dos pagamentos em espécie realizados no Brasil, **MIGUEL ISKIN também realizou pagamentos no exterior para SÉRGIO CÔRTEZ**, na Suíça, cujos valores foram devolvidos espontaneamente pela esposa deste, conforme diagrama abaixo<sup>2</sup>:

- 
- 1 Posteriormente ao seu interrogatório judicial, CARLOS MIRANDA também se tornou colaborador, tendo a sua colaboração premiada sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal.
  - 2 Os crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e evasão de divisas são imputados a SERGIO CORTES, VERÔNICA VIANNA, MIGUEL ISKIN e GUSTAVO ESTELLITA nos autos da ação penal nº 0503870-31.2017.4.02.5101, em tramitação na 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**



Após a deflagração da fase ostensiva da Operação Fatura Exposta, novos elementos de prova revelaram que o esquema de corrupção na Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro coordenado por **MIGUEL ISKIN**, **GUSTAVO ESTELLITA** e **SÉRGIO CORTES** também se estendeu para os contratos de gestão firmados com a Organização Social PRÓ-SAÚDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR (CNPJ 24.232.886/0020-20), que administrou diversos hospitais no Estado, a partir do ano de 2013.

Para o sucesso do esquema criminoso, a organização criminosa contou com a atuação de funcionários públicos da Secretaria Estadual de Saúde, pessoas de confiança de **SÉRGIO CORTES**, como **JORGE MOLL**, **JOÃO HERMES** e **ANA LUIZA CARLIER**, bem como de integrantes da cúpula da administração da organização social Pró-Saúde, como **PAULO CÂMARA**, **RICARDO BRASIL**, **MANOEL BRASIL**, **RONALDO PASQUARELLI**, **CARLOS GIRALDES** e **NAÍRIO DOS SANTOS**, os quais tiveram, em determinado momento, a conivência dos colaboradores **WAGNER PORTUGAL**, **RICARDO SALVADOR**, **WANESSA PORTUGAL**, **JOCELMO MEWS** e **LAFATE TEIXEIRA JÚNIOR**,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

além de empresários e particulares como **FÁBIO LOBO, ANA LÚCIA LOBO, PEDRO ISKIN, ALEXANDRE SIMÕES, LEONARDO DALALLANA e ODIR MENDES FILHO.**

Os elementos de prova colhidos até o momento permitem estimar que os crimes ora denunciados causaram prejuízo aos cofres públicos de aproximadamente **R\$ 52 milhões**, como será detalhado a seguir, sendo certo que ainda permanecem sob investigação outros crimes praticados pela organização criminosa no âmbito da OS Pró-Saúde.

## **2. RESUMO DAS IMPUTAÇÕES TÍPICAS**

### **FATO 1: DO CRIME DE QUADRILHA / PERTINÊNCIA A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (Art. 288 do Código Penal / art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850/2013)**

Pelo menos entre 1º/01/2013 e 31/08/2018, em períodos que serão individualizados na narrativa das condutas, **JORGE MOLL, ANA LUIZA CARLIER, JOÃO HERMES, NAÍRIO DOS SANTOS, RICARDO BRASIL, MANOEL BRASIL, PAULO CÂMARA, RONALDO PASQUARELLI, CARLOS GIRALDES, FÁBIO LOBO, ANA LÚCIA LOBO, PEDRO ISKIN, ALEXANDRE SIMÕES, LEONARDO DALALLANA, ODIR MENDES FILHO, WAGNER PORTUGAL, WANESSA PORTUGAL, RICARDO SALVADOR, JOCELMO MEWS e LAFATE TEIXEIRA JÚNIOR<sup>3</sup>**, além de outras pessoas (ou já denunciadas por integrarem a mesma organização criminosa, ou ainda a serem processadas), de modo consciente, voluntário, estável e em comunhão de vontades, promoveram, constituíram, financiaram e integraram, pessoalmente, uma organização criminosa que tinha por finalidade a prática de crimes de corrupção e peculato, dentre outros, por meio do desvio de recursos repassados pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO para a Organização Social Pró-Saúde, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes (**Quadrilha/Art. 288 do Código Penal<sup>4</sup> e Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013<sup>5</sup> – FATO 1**).

---

3 Os denunciados SERGIO CÔRTEZ, MIGUEL ISKIN e GUSTAVO ESTELLITA já respondem por essa imputação da mesma ORCRIM no processo nº 0503870-31.2017.4.02.5101.

4 Antes da entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

5 Após a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

**CONJUNTO DE FATOS 2: DOS CRIMES DE PECULATO RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MAQUET (art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 16 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal)**

Entre 20 de junho de 2013 e 03 de outubro de 2014, por ao menos 16 oportunidades distintas, **JORGE RONALDO MOLL**, valendo-se da qualidade de Assessor Especial do Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, em conluio e unidade de desígnios com **SÉRGIO CORTES**, então Secretário de Saúde no Rio de Janeiro, determinou o desvio, com o auxílio de **NAÍRIO DOS SANTOS**, **LAFETE TEIXEIRA** e **JOCELMO MEWS**, à época executivos da Pró-Saúde no Rio de Janeiro, do montante de R\$ 3.017.182,01, de que tinham a posse em razão do exercício da função de gestores das verbas públicas repassadas à organização social, em benefício de **MIGUEL ISKIN**, **GUSTAVO ESTELLITA**, **MARCO ANTONIO** e **MARCUS VINICIUS**, por intermédio das empresas MAQUET do Brasil Equipamentos Médicos Ltda e MAAPA Serviços, Representação e Assistência de Produtos Médico-Hospitalares (art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 16 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 2).

**CONJUNTO DE FATOS 3 e 4: DOS CRIMES DE PECULATO E LAVAGEM DE DINHEIRO RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA OVERLOAD (art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 28 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal e art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98)**

Entre os dias 04 de julho de 2013 e 26 de janeiro de 2016, **JOÃO HERMES**, valendo-se da qualidade de Superintendente de Infraestrutura da SESDEC – Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, em conluio e unidade de desígnios com **SÉRGIO CORTES**, então Secretário de Saúde no Rio de Janeiro, em 28 oportunidades distintas, determinou o desvio, em proveito próprio, com o auxílio de **NAÍRIO DOS SANTOS**, **LAFETE TEIXEIRA** e **JOCELMO MEWS**<sup>6</sup>, então executivos da Pró-Saúde no Rio de Janeiro, do montante de R\$ 330.668.75, dos recursos públicos repassados à organização social, de que tinham a posse em razão do cargo de gestores da organização social, por meio de transferências bancárias realizadas pela Pró-Saúde para a empresa OVERLOAD SERVICE, com base em notas fiscais de prestação de serviços de engenharia consultiva

---

6 JOCELMO MEWS participou dos pagamentos realizados após a saída de NAÍRIO.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

que nunca foram realizados (**Art. 312, caput, c/c art. 327, §1º e §2º, por 28 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 3**).

Nesse mesmo contexto, **JOÃO HERMES**, auxiliado por **LEO COQUEIRO** e **GUTENBERG VASCONCELOS**, em 28 oportunidades distintas, ocultou e dissimulou a origem, natureza, disposição e localização de R\$ 330.668.75, oriundos dos crimes de peculato narrados acima, por meio da emissão de notas fiscais em nome da empresa OVERLOAD SERVICE a respeito de serviços de consultoria fictícios prestados para a Pró-Saúde, com o subsequente repasse dos valores das notas, abatidos os tributos, para **JOÃO HERMES**, por meio de transferências bancárias da conta pessoal do sócio, por saques e depósitos em espécie ou pela entrega de dinheiro em espécie na sede da empresa (**art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98 – CONJUNTO DE FATOS 4**).

**CONJUNTO DE FATOS 5: DOS CRIMES DE PECULATO RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS FELICIANO SODRÉ E OS RAD (art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 31 vezes, na forma dos arts. 29, 30 e 71, todos do Código Penal)**

Entre 13 de outubro de 2014<sup>7</sup> e 25 de abril de 2016<sup>8</sup>, **LAFIETE TEIXEIRA** e **JOCELMO MEWS**, valendo-se da função de gestores da Pró-Saúde no Rio de Janeiro, desviaram, por determinação de **JORGE RONALDO MOLL**, então Assessor Especial do Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, e de **RICARDO BRASIL**, então gestor máximo da Pró-Saúde, o montante de R\$ 11.556.383,23 de que tinham a posse em razão do exercício da função de gestores das verbas públicas repassadas à organização social, em benefício de **MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, PEDRO ISKIN, MARCO ANTONIO, MARCUS VINICIUS, ALEXANDRE SIMÕES** e **LEONARDO DALALLANA**, através da terceirização de serviços de diagnóstico por imagem, direcionada às empresas FELICIANO SODRÉ e OS RAD, nos Hospitais Estaduais Adão Pereira Nunes, Getúlio Vargas, Rocha Faria e Carlos Chagas (**Art. 312, caput, c/c art. 327, §1º e §2º, por 31 vezes, na forma dos arts. 29, 30 e 71, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 5**).

---

7 Data da assinatura do contrato entre a Pró-Saúde e a Clínica Radiológica Feliciano Sodré para prestação do Serviço de Diagnóstico por Imagem de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética no Hospital Estadual Adão Pereira Nunes

8 Data dos últimos pagamentos efetuados pela Pró-Saúde à OS RAD (Imagio) em razão dos contratos de prestação do Serviço de Diagnóstico por Imagem nos Hospitais Estaduais Adão Pereira Nunes e Getúlio Vargas



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

**CONJUNTO DE FATOS 6: DOS CRIMES DE PECULATO RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASPORT (art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por sete vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal)**

Entre 1º de agosto de 2013 e meados do ano de 2015, em ao menos sete oportunidades distintas, **NAÍRIO DOS SANTOS, RICARDO BRASIL e JOCELMO MEWS**, com o auxílio de **LAFATE TEIXEIRA**, desviaram o montante de R\$ 1.200.000,00, correspondente a 10% do valor do contrato, de que tinham a posse em razão do exercício da função de gestores das verbas públicas repassadas à organização social, em benefício dos empresários **ODIR MENDES FILHO, MIGUEL ISKIN e GUSTAVO ESTELLITA** através da contratação direcionada da empresa BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA (art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por sete vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 6).

**CONJUNTO DE FATOS 7: DOS CRIMES DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO (art. 146, § 1º, por duas vezes, na forma dos arts. 29, 30 e 69, todos do Código Penal)**

Entre os dias 1º de março de 2018 e 05 de julho de 2018, em ao menos duas oportunidades distintas, o empresário **ODIR MENDES FILHO**, auxiliado por **CHARBEL DUARTE** e **LUIZ ANTÔNIO JÚNIOR**, respectivamente Subsecretário de Saúde e ex-Secretário Estadual de Saúde, constrangeu os executivos da organização social Pró-Saúde **DANILO DE OLIVEIRA, LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA e GABRIEL GIRALDI**, mediante grave ameaça e uso de arma de fogo, a fazerem o que a lei não manda, consistente no favorecimento à empresa BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA na destinação de verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Saúde para a gestão do Hospital Estadual Getúlio Vargas, com os pagamentos de R\$ 400.000,00 e de R\$ 391.612,59, sem observância dos critérios adotados pela organização social para gerir despesas de custeio e passivos do hospital (art. 146, § 1º, por duas vezes, na forma dos arts. 29, 30 e 69, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 7).

**CONJUNTOS DE FATOS 8, 9 e 10: DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO PASSIVA/ATIVA E LAVAGEM DE DINHEIRO RELATIVOS AO PAGAMENTO DE PROPINA PARA ANA LUIZA CARLIER (art. 317, §1º c/c art. 327, §2º, por três vezes, na forma do art. 71, todos do Código Penal; art. 333, parágrafo único, por três vezes, na forma do art. 71, todos do**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

**Código Penal e art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98)**

Em datas que não se pode precisar, mas ao menos entre o segundo semestre de 2014 e fevereiro de 2017, por três oportunidades distintas, reveladas por pagamentos que totalizaram R\$ 450.000,00, em razão da fiscalização das contas do contrato de gestão da Pró-Saúde no Estado do Rio de Janeiro, **ANA LUIZA CARLIER**, valendo-se do cargo de Superintendente de Acompanhamento de Contratos da Secretaria de Saúde, solicitou, aceitou promessa e recebeu vantagens indevidas no total de R\$ 450.000,00, consistente em 5% do valor da reversão da glosa de contratos de gestão da Pró-Saúde, oferecidas, prometidas e pagas por **JOCELMO MEWS** e **WANESSA PORTUGAL**. Em razão do recebimento das vantagens indevidas, **ANA LUIZA CARLIER** praticou ato de ofício com violação de dever funcional, tendo efetivamente revertido glosas de aproximadamente R\$ 9 milhões em favor da Pró-Saúde (**art. 317, §1º c/c art. 327, §2º, por três vezes, na forma do art. 71, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 8**).

Em datas que não se pode precisar, mas ao menos entre o segundo semestre de 2014 e fevereiro de 2017, por três oportunidades distintas, **JOCELMO MEWS** e **WANESSA PORTUGAL**, executivos da organização social Pró-Saúde, ofereceram e prometeram a **ANA LUIZA CARLIER**, Superintendente de Acompanhamento de Contratos da Secretaria de Saúde, o pagamento de vantagem indevida no valor de R\$ 450.000,00, consistente em 5% do valor da reversão de glosas em favor da Pró-Saúde, para determiná-la a praticar ato de ofício consistente na reversão de glosas de contratos de gestão da entidade no Rio de Janeiro. Em razão da promessa e pagamento da vantagem indevida, **ANA LUIZA CARLIER** praticou ato de ofício com violação de dever funcional, tendo efetivamente revertido glosas de aproximadamente R\$ 9 milhões em favor da Pró-Saúde (**art. 333, parágrafo único, por três vezes, na forma do art. 71, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 8**).

Em 06 de agosto de 2015, consumada parte dos crimes de corrupção, **ANA LUIZA CARLIER**, **JOCELMO MEWS** e **WANESSA PORTUGAL** ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de R\$ 100.000,00, por meio de transferência bancária da organização social Pró-Saúde para a empresa LLC SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, embasada em nota fiscal de prestação de serviços fictícios de manutenção elétrica, convertendo em ativos lícitos os recursos oriundos de crimes de corrupção (**Lavagem de Ativos/Art. 1º, da Lei 9.613/98 – FATO 9**).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Entre 26 de outubro de 2016 e 07 de fevereiro de 2017, consumada parte dos crimes de corrupção, **ANA LUIZA CARLIER, JEAN CARLIER, JOCELMO MEWS e WANESSA PORTUGAL**, de forma reiterada, em cinco oportunidades distintas, ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de R\$ 250.000,00, por meio de transferências bancárias da organização social Pró-Saúde para a empresa ENÉRGICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS PARA INDÚSTRIA DE ENERGIA LTDA, embasada em notas fiscais e contrato de prestação de serviços fictícios de consultoria para racionalizar consumo elétrico dos hospitais estaduais Getúlio Vargas e Adão Pereira Nunes, convertendo em ativos lícitos os recursos oriundos de crimes de corrupção (**Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 – CONJUNTO DE FATOS 10**).

**CONJUNTO DE FATOS 11 e 12: DOS CRIMES DE PECULATO / LAVAGEM DE DINHEIRO RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ADITUS ASSESSORIA LTDA (ART. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 25 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal e art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98)**

No período de 13 de maio de 2013 a 13 de outubro de 2014, em ao menos 25 oportunidades distintas, **RICARDO BRASIL, MANOEL BRASIL e PAULO CÂMARA**, de modo consciente e voluntário, desviaram, com o auxílio de **CARLOS GIRALDES e RONALDO PASQUARELLI**, o montante de R\$ 28.093.893,86, de que tinham a posse em razão do exercício da função de gestores máximos da Pró-Saúde, mediante 25 transferências bancárias para a empresa ADITUS ASSESSORIA LTDA, com base em contrato de prestação de serviços de consultoria com a sede da organização social Pró-Saúde (**art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 25 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 11**).

Nesse mesmo contexto, **RICARDO BRASIL, MANOEL BRASIL e PAULO CÂMARA**, em comunhão de desígnios e de modo consciente e voluntário, com o auxílio de **CARLOS GIRALDES e RONALDO PASQUARELLI**, em ao menos 25 oportunidades distintas, ocultaram e dissimularam a origem, natureza, disposição e localização de R\$ 28.093.893,86, oriundos dos crimes de peculato narrados acima, por meio da emissão de notas fiscais em nome da empresa ADITUS ASSESSORIA LTDA, sem a correspondente prestação de serviços (**art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98 – CONJUNTO DE FATOS 12**).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

**CONJUNTO DE FATOS 13 e 14: DOS CRIMES DE PECULATO / LAVAGEM DE DINHEIRO RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA POLISOLUTIONS (art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 17 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal e art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98)**

No período de 30 de julho de 2013 a 22 de outubro de 2014, por ao menos 17 oportunidades distintas, **RICARDO BRASIL, MANOEL BRASIL e PAULO CÂMARA**, de modo consciente e voluntário, desviaram, com o auxílio de **CARLOS GIRALDES e RONALDO PASQUARELLI**, bem como de **FÁBIO LOBO e ANA LÚCIA MANDACARU**, o montante de R\$ 11.411.085,00, de que tinham a posse em razão do exercício da função de gestores máximos da Pró-Saúde, mediante transferências bancárias da Pró-Saúde para a empresa POLISOLUTIONS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (antiga MARTENS CONSULTORIA LTDA), com base em contratos sem a correspondente prestação de serviços (art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 17 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 13).

Nesse mesmo contexto, **RICARDO BRASIL, MANOEL BRASIL e PAULO CÂMARA**, em comunhão de desígnios e de modo consciente e voluntário, em ao menos 17 oportunidades distintas, com o auxílio de **CARLOS GIRALDES e RONALDO PASQUARELLI**, bem como de **FÁBIO LOBO e ANA LÚCIA MANDACARU**, ocultaram e dissimularam a origem, natureza, disposição e localização de R\$ 11.411.085,00, oriundos dos crimes de peculato narrados acima, por meio da emissão de notas fiscais em nome da empresa POLISOLUTIONS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (antiga MARTENS CONSULTORIA LTDA), com base em contratos sem a correspondente prestação de serviços (art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98 – CONJUNTO DE FATOS 14).

**CONJUNTOS DE FATOS 15 e 16: DOS CRIMES DE PECULATO EM RAZÃO DA TRANSFERÊNCIA DE VALORES DA PRÓ-SAÚDE PARA FÁBIO LOBO E ANA LÚCIA MANDACARU (art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal)**

No período de 05 de abril de 2013 a 31 de janeiro de 2014, **RICARDO BRASIL e MANOEL BRASIL**, com o auxílio de **CARLOS GIRALDES e de RONALDO PASQUARELLI**, de modo consciente e voluntário, por ao menos 17 oportunidades distintas,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

desviaram o montante de R\$ 5.259.077,54, de que tinham a posse em razão do exercício da função de gestores máximos da Pró-Saúde, em benefício de **FÁBIO LOBO** e **ANA LÚCIA MANDACARU LOBO**, sem qualquer prestação de serviços que justificasse tais pagamentos (art. 312, *caput c/c* art. 327, §1º e §2º, por 17 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – **CONJUNTO DE FATOS 15**).

No período de 05 de setembro de 2013 a 30 de setembro de 2014, **RICARDO BRASIL** e **MANOEL BRASIL**, com o auxílio de **CARLOS GIRALDES** e de **RONALDO PASQUARELLI**, de modo consciente e voluntário, por ao menos 13 oportunidades distintas, desviaram o montante de R\$ 1.911.000,00, de que tinham a posse em razão do exercício da função de gestores máximos da Pró-Saúde, em benefício de **FÁBIO LOBO**, sem qualquer prestação de serviços que justificasse tais pagamentos (art. 312, *caput c/c* art. 327, §1º e §2º, por 13 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – **CONJUNTO DE FATOS 16**).

### **3. DA NARRATIVA DOS FATOS**

#### **FATO 1: DO CRIME DE QUADRILHA / PERTINÊNCIA A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (Art. 288 do Código Penal / art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850/2013)**

Pelo menos entre 1º/01/2013 e 31/08/2018, em períodos que serão individualizados na narrativa das condutas, **JORGE MOLL**, **ANA LUIZA CARLIER**, **JOÃO HERMES**, **NAÍRIO DOS SANTOS**, **RICARDO BRASIL**, **MANOEL BRASIL**, **PAULO CÂMARA**, **RONALDO PASQUARELLI**, **CARLOS GIRALDES**, **FÁBIO LOBO**, **ANA LÚCIA LOBO**, **PEDRO ISKIN**, **ALEXANDRE SIMÕES**, **LEONARDO DALALLANA**, **ODIR MENDES FILHO**, **WAGNER PORTUGAL**, **WANESSA PORTUGAL**, **RICARDO SALVADOR**, **JOCELMO MEWS** e **LAFIETE TEIXEIRA JÚNIOR**<sup>9</sup>, além de outras pessoas (ou já denunciadas por integrarem a mesma organização criminosa, ou ainda a serem processadas), de modo consciente, voluntário, estável e em comunhão de vontades, promoveram, constituíram, financiaram e integraram, pessoalmente, uma organização criminosa que tinha por finalidade a prática de crimes de corrupção e peculato, dentre

---

<sup>9</sup> Os denunciados **SERGIO CÔRTEZ**, **MIGUEL ISKIN** e **GUSTAVO ESTELLITA** já respondem por essa imputação da mesma ORCRIM no processo nº 0503870-31.2017.4.02.5101.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

outros, por meio do desvio de recursos repassados pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO para a Organização Social Pró-Saúde, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes (**Quadrilha/Art. 288 do Código Penal<sup>10</sup> e Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013<sup>11</sup> – FATO 1**).

Conforme inicialmente narrado pelo colaborador CESAR ROMERO, a entrada da Organização Social Pró-Saúde na administração de hospitais do Estado do Rio de Janeiro fora arquitetada pelo empresário **MIGUEL ISKIN**, havendo notícias de que os contratos da referida OS rendiam pagamentos de vultosas vantagens indevidas a **SÉRGIO CORTES**, mesmo após a sua saída da Secretaria de Estado de Saúde.

Nesse sentido, é o seguinte trecho do termo de colaboração nº 4 de CESAR ROMERO (DOC. 01):

***Que MIGUEL ISKIN trouxe do Estado da Bahia a Organização Social denominada PRO SAUDE, a qual foi escolhida para a gestão dos Hospitais Getúlio Vargas, Albert Schuartz, Adão Pereira Nunes e Alberto Torres; Que ouviu dizer, e é comentário geral na Secretaria, que SÉRGIO CÔRTEZ recebia, mesmo após sua saída da Secretaria, R\$ 1.500.000,00, em decorrência desse contrato com a PRO SAÚDE; Que MIGUEL ISKIN através de uma de suas empresas, em sociedade com o grupo VITA, fazia a gestão do Hospital da Mulher de São João de Meriti, remunerando os 10% na forma como narrado acima***

As suspeitas levantadas a partir das declarações de CESAR ROMERO foram confirmadas pelas informações trazidas por meio da colaboração premiada firmada com **WAGNER PORTUGAL, WANESSA PORTUGAL, RICARDO SALVADOR, DANILO OLIVEIRA, JOCELMO MEWS e LAFAETE TEIXEIRA JÚNIOR**, executivos da OS Pró-Saúde, os quais espontaneamente procuraram o Ministério Público Federal para detalhar o esquema de fraudes da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro que lançou tentáculos sobre o orçamento repassado para a referida organização social, que chegou a gerir cerca de **R\$ 1 BILHÃO de reais** apenas no ano de 2014.

Segundo relatado pelos colaboradores, a própria entrada da Organização Social Pró-Saúde no Estado do Rio de Janeiro contou com ajustes espúrios entre os

---

10 Antes da entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

11 Após a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

gestores máximos da entidade à época, **PAULO CÂMARA** e **RICARDO BRASIL**, e os principais empresários na área da saúde no Estado do Rio de Janeiro, **ARTHUR SOARES (REI ARTHUR)**<sup>12</sup> e **MIGUEL ISKIN**.

**RICARDO SALVADOR**, advogado da Pró-Saúde, relatou que o próprio **PAULO CÂMARA** certa vez lhe confidenciou como havia sido feito o ajuste com **MIGUEL ISKIN**: em troca da seleção para administrar os hospitais estaduais no Rio de Janeiro, o empresário exigiu que a entidade lhe repassasse 10% do que fosse pago aos seus fornecedores.

O esquema havia sido idealizado de forma a dificultar ao máximo o rastreamento do dinheiro pelos órgãos de controle: as quantias seriam exigidas diretamente de cada fornecedor, portanto os recursos não precisariam sair das contas da Pró-Saúde. Em outros termos, a organização social funcionava como intermediária para que os recursos da Secretaria Estadual de Saúde fossem desviados para **MIGUEL ISKIN**.

Vejamos o seguinte trecho do depoimento nº 12 de **RICARDO SALVADOR** (DOC. 02):

*“QUE o declarante soube que a Pró-Saúde venceu um chamamento público para administrar um hospital no Rio de Janeiro; QUE a transição da gestão na Pró-Saúde ocorreu em abril de 2013; QUE em julho, durante a JMJ, o declarante teve uma conversa informal com PAULO CÂMARA, então Superintendente da entidade, que lhe contou que havia uma grande perspectiva de crescimento no Estado e o que estava nos bastidores dessa entrada da Pró-Saúde no Estado do Rio de Janeiro; QUE PAULO CÂMARA então relatou que esse contato se iniciou com um convite de FRANCISCO BALESTRIN, hoje Presidente da ANAP (Associação Nacional de Hospitais Privados), que ambos se conheciam há décadas do Setor de saúde; QUE BALESTRIN é também Presidente do Grupo Vita, de administração hospitalar e da Associação Nacional de Hospitais Privados, e disse que haveria uma ampliação do modelo de OS's no Rio de Janeiro e precisaria de outras OS's de fora; QUE segundo narrado por PAULO CÂMARA, BALESTRIN o chamou para uma reunião com o empresário ARTHUR SOARES, antigo controlador do Grupo Facility; QUE nessa reunião, ARTHUR SOARES teria aceitado a entrada da Pró-Saúde no Rio; QUE após foi marcada outra reunião entre PAULO, NAÍRIO e MIGUEL ISKIN, na qual MIGUEL ISKIN exigiu que deveria receber 10% de cada fornecedor; QUE MIGUEL ISKIN informou a PAULO CÂMARA que o*

---

12 ARTHUR SOARES responde pelos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa nos processos nº 0509095-32.2017.4.02.5101 e 0509091-92.2017.4.02.5101, em tramitação nesta 7ª Vara Federal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

*esquema não passaria diretamente pela Pró-Saúde, pois seria exigido diretamente de cada fornecedor; QUE em razão dessa particularidade, PAULO CÂMARA aceitou a proposta, pois os recursos não precisariam ser retirados diretamente da Pró-Saúde; QUE o faturamento da Pró-Saúde em 2013 era de R\$ 750 milhões em 2014 R\$ 1bilhão e em 2015 passou para R\$1,5 bilhão; QUE a proporção do Rio de Janeiro dentro da atuação nacional da entidade era de 50%; QUE apesar desses valores, com a situação financeira do Estado do Rio de Janeiro foram pagos apenas cerca de metade do valor faturado; QUE PAULO CÂMARA mencionou ainda que MIGUEL ISKIN tinha estreita relação com SÉRGIO CORTES, que o declarante também ouviu isso de NAÍRIO; QUE o declarante ouvia frequentemente RICARDO BRASIL e NAÍRIO falarem sobre reuniões com MIGUEL ISKIN; QUE NAÍRIO dizia que MIGUEL ISKIN resolveria os problemas de recebimento de verbas estaduais pela entidade; QUE após a saída de NAÍRIO do Rio de Janeiro e sua ida para São Paulo, ele confidenciou ao declarante como operacionalizava o pagamento dos 10%, como se dava o controle do devido por cada fornecedor;*

Vale ressaltar que provas obtidas por meio do afastamento de sigilo telemático de **MIGUEL ISKIN** e de outros investigados corroboram de forma independente os relatos trazidos pelos colaboradores, como por exemplo, a seguinte anotação no calendário pessoal do empresário<sup>13</sup>, no dia 03/08/2012, com a observação “Pró-Saúde não se qualificou” além de almoço VITA e HMTJ:

---

13 Dados obtidos a partir de decisão proferida nos autos nº 0502479-41.2017.4.02.5101.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Editar evento: ALMOCO VITA, PROSAUDE NAOM SE QUALIFICOU, HMTJ, NITEROI

Evento (E) Editar Ver Opções

Salvar e fechar  Convidar participantes  Privacidade  Anexar  Excluir

Título: ALMOCO VITA, PROSAUDE NAOM SE QUALIFICOU, HMTJ, NITEROI

Local:

Categoria: Nenhuma Calendário: Miguel Iskin

Dia inteiro

Início: 03/08/2012 14:00

Término: 03/08/2012 15:30

Repetir: Não repete

Lembrete: Sem lembrete

Descrição: Anexos Participantes

De fato, chama a atenção o orçamento que seria alcançado pela Pró-Saúde com o seu ingresso no Rio de Janeiro: conforme estimado por **RICARDO SALVADOR**, os recursos oriundos do Estado correspondiam a cerca de 50% do faturamento nacional administrado pela entidade e alcançaram um crescimento vertiginoso em curto espaço de tempo: **saltando de aproximadamente R\$750 milhões em 2013, passando por R\$1 bilhão em 2014 e chegando a R\$1,5 bilhão em 2015.**

A perspectiva de aumento no faturamento era bastante atraente para os principais gestores da Pró-Saúde à época, **PAULO CÂMARA** e **RICARDO BRASIL**, dentre outros, os quais também possuíam um esquema de desvios milionários do caixa da entidade e se beneficiariam diretamente do esquema idealizado por **MIGUEL ISKIN**. Como será relatado em tópico próprio, por meio da empresa ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e outras pessoas jurídicas, os referidos gestores desviaram mais de R\$ 30 milhões dos cofres da Pró-Saúde, grande parte, frise-se, oriunda dos repasses feitos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Para o alcance desse propósito criminoso, **PAULO CÂMARA** e **RICARDO BRASIL** contaram com o auxílio determinante de **MANOEL BRASIL**, pai de **RICARDO** e sócio de ambos na empresa ADITUS, além de agirem em conluio com **CARLOS GIRALDES**, então Diretor Administrativo Financeiro da OS Pró-Saúde, e com **RONALDO PASQUARELLI**, Diretor de Operações e posteriormente Diretor Geral da entidade à época dos fatos. Esses executivos não só tinham ciência da ilicitude dos contratos que assinavam com o intuito de desviar recursos públicos da saúde como também determinavam que seus subordinados agissem para esse fim e se locupletaram pessoalmente com os desvios de valores milionários.

Dentro da cúpula da administração da Pró-Saúde, os colaboradores **WAGNER PORTUGAL**, **RICARDO SALVADOR**, **WANESSA PORTUGAL**, **JOCELMO MEWS** e **LAFATE TEIXEIRA** também agiram em benefício da organização criminosa e a ela aderiram.

**WAGNER PORTUGAL** então integrante do Conselho Estatutário da entidade e responsável pela entrada de **RICARDO BRASIL** na administração<sup>14</sup>, anuiu com parte dos ilícitos por ele praticados e também se beneficiou com o recebimento de valores por meio do escritório de advocacia junto com sua irmã, **WANESSA PORTUGAL**<sup>15</sup> (DOC. 03).

Por sua vez, o colaborador **RICARDO SALVADOR** era o responsável pelo jurídico da entidade e teve atuação na formulação de contratos da sede em benefício da

---

14 Em seu Termo de colaboração nº 1, afirmou: *QUE conhece RICARDO BRASIL CORREA há mais de 20 anos; QUE por volta de 2005 e 2006 o declarante prestou serviço de consultoria para padres camilianos, quando conheceu o colaborador RICARDO SALVADOR; QUE em 2007 o declarante foi apresentado à gestão da PRÓ-SAÚDE pelo colaborador RICARDO SALVADOR; QUE em junho/julho de 2012, o declarante foi chamado por PAULO CÂMARA e Diretoria à época, que relatou a dificuldade financeira da organização social, em razão de dívidas do Estado do Tocantins, o que poderia comprometer o patrimônio pessoal dos Diretores; QUE a superintendência queria então que a organização voltasse para a Igreja; QUE o declarante apresentou PAULO CÂMARA a RICARDO BRASIL como sendo uma pessoa para administrar as fianças bancárias, a parte financeira da entidade; QUE em agosto de 2012 a empresa de RICARDO BRASIL, ADITUS, foi contratada para fazer um levantamento dos pontos da administração financeira que precisariam ser melhorados; QUE em seguida, houve uma troca da presidência e de alguns Diretores, e a ADITUS foi contratada para fazer a gestão administrativa e financeira da PRÓ-SAÚDE, em abril de 2013; QUE na ADITUS os sócios MANOEL e GIRALDES tratavam da parte financeira, enquanto RICARDO BRASIL tratava mais da parte operacional; QUE logo no início houve uma troca na assinatura das fianças bancárias; QUE o declarante teve procuração para assinar fianças em nome de DOM EURICO DOS SANTOS VELOSO, Presidente da PRÓ-SAÚDE; QUE essas fianças bancárias eram usadas para custear os gastos dos hospitais enquanto os recursos não eram repassados pelo poder público; QUE a partir de setembro, o Presidente DOM EURICO criou um Conselho do qual faziam parte PAULO CÂMARA, RICARDO BRASIL e o declarante;*

15 Fatos que serão objeto de denúncia própria.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

organização criminosa, além de ter gerado caixa 2 para a entidade por meio de seu escritório de advocacia<sup>16</sup>. **WANESSA PORTUGAL** assumiu a Diretoria Jurídica em meados de 2014. Muito embora tenha rompido com alguns contratos ilícitos da época da gestão de **RICARDO BRASIL, MANOEL BRASIL e PAULO CÂMARA**, teve atuação em benefício da organização criminosa no Rio de Janeiro, por dar continuidade ao esquema de **MIGUEL ISKIN**, e também se beneficiou de recebimentos por meio de interpostas pessoas jurídicas e da geração de caixa 2 da entidade<sup>17</sup>.

Já os colaboradores **JOCELMO MEWS e LAFATE TEIXEIRA**<sup>18</sup> tiveram principal participação no braço da organização criminosa no Estado do Rio de Janeiro, especialmente no período em que **NAÍRIO DOS SANTOS** atuou como Diretor Operacional da entidade no Estado, sendo responsáveis por seguir as determinações de **MIGUEL ISKIN** nas contratações e pagamentos de fornecedores da organização social.

Além disso, para o desvio e lavagem dos recursos públicos, a organização criminosa também contou com a atuação do advogado **FÁBIO LOBO** e de sua esposa **ANA LÚCIA MANDACARU**, pessoas de confiança de **RICARDO BRASIL**, que receberam diretamente ou por intermédio de pessoas jurídicas das quais eram sócios, cerca de **R\$ 30 milhões** desviados dos cofres da organização social Pró-Saúde, sem a correspondente prestação de serviços que justificasse tais pagamentos, conforme será relatado em tópicos próprios.

No Estado do Rio de Janeiro, a administração da Pró-saúde era coordenada por **NAÍRIO DOS SANTOS**, a quem incumbia repassar ao empresário **MIGUEL ISKIN** o total que a entidade havia pago a cada fornecedor, para que o referido empresário promovesse a cobrança e arrecadação dos 10% devidos. As planilhas de controle dos valores devidos eram regularmente elaboradas pelo colaborador **LAFATE TEIXEIRA JÚNIOR**, então Coordenador Operacional da entidade no Rio de Janeiro, que inclusive apresentou, como provas de corroboração, dois e-mails enviados à época a **NAÍRIO DOS SANTOS**, com os arquivos elaborados ao tempo dos fatos.

---

16 Fatos que serão objeto de denúncia própria

17 Fatos que serão objeto de denúncia própria.

18 Os crimes relativos ao recebimento de valores não contabilizados pelos colaboradores **JOCELMO MEWS e LAFATE TEIXEIRA** também serão objeto de denúncia própria.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Com esse grande “caixa” arrecadado de forma paralela por **MIGUEL ISKIN** com os fornecedores da OS Pró-Saúde, eram irrigadas as relações com a Secretaria Estadual de Saúde, mediante o pagamento de vantagens indevidas para funcionários públicos, incluindo o então Secretário de Saúde, **SÉRGIO CÔRTEZ**, em troca de benefícios que iam desde a seleção da OS até a liberação orçamentária para a entidade, atos de ofício que estavam sob o poder de decisão do gestor da saúde e de seus funcionários de confiança.

Vale lembrar que a implantação do sistema de OS's para a administração de hospitais no Estado do Rio de Janeiro foi decisão política adotada e defendida pelo então Secretário de Saúde **SÉRGIO CORTES**, como amplamente noticiado à época<sup>19</sup>:

### OS terão metas de desempenho

- A principal crítica dos deputados do Rio ao projeto das OS é uma possível privatização da saúde, já que as entidades são organizações privadas. O secretário estadual de Saúde, Sérgio Côrtes, defendeu a aprovação da proposta e disse que a saúde continuará tendo caráter público:
  - As OS não privatizam a saúde, que continua 100% pública. Com elas, a gente ganha eficiência, vai ter maior satisfação dos usuários, que não querem saber se o funcionário é estatutário ou celetista. A população quer bom atendimento. Com as OS, os profissionais têm meta de desempenho. As OS podem ser premiadas ou punidas, caso atinjam nível de satisfação abaixo da meta.

Até a aprovação do projeto das OS, o clima esquentou tanto dentro quanto fora da Alerj. Estudantes, profissionais de saúde e bombeiros, que estão acampados na porta da assembleia, protestaram contra a medida. Como havia um número limitado de senhas distribuídas para quem queria assistir das galerias à votação, muitos manifestantes não

BOMBEIROS FAZEM protesto nas escadarias da Alerj durante a votação do projeto

### ▶ Como funciona uma OS

- As organizações sociais são um modelo de ONG usado nas parcerias entre o governo e a sociedade civil, para o desenvolvimento de políticas públicas. Elas são contratadas e recebem verbas para desempenhar atividades do setor público. Em tese, as OS têm maior agilidade para fazer contratações e comprar insumos para a prestação de serviços, porque não precisam obedecer às mesmas regras do setor público, que é obrigado a realizar licitações. No caso de contratação de pessoal, os funcionários são admitidos pela CLT e não são estatutários (com estabilidade), o que agiliza substituições de quadros. A autonomia das OS, no entanto, não é completa: as entidades têm que cumprir metas e seus gastos são fiscalizados pelo poder público e por tribunais de contas.

As investigações agora demonstram que a escolha política do principal gestor da saúde estadual à época era direcionada a atender aos interesses espúrios do empresário **MIGUEL ISKIN**, tratando-se de mais uma fonte de recursos para a organização criminosa liderada pelo ex-Governador **SÉRGIO CABRAL**.

Como já demonstrado nas ações penais nº 0503608-81.2017.4.02.5101 (corrupção fatura exposta), nº 0506899-55.2018.4.02.5101 (corrupção e lavagem externa) e

19 Fonte: jornal O Globo, de 14/09/2011, pág. 12.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

nº 0506921-16.2018.4.02.5101 (ressonância), **SÉRGIO CORTES** possuía estreito contato com **MIGUEL ISKIN** e **GUSTAVO ESTELLITA**, tendo recebido milhões a título de propina desses empresários, recursos ainda não integralmente identificados. Essa nova fase das investigações comprova que os empresários controlavam a destinação dada aos recursos públicos repassados às organizações sociais que administravam hospitais estaduais, desviando tais verbas em benefício próprio e de terceiros, contando com a atuação de gestores da organização social e de diversos funcionários públicos da Secretaria de Saúde para que a empreitada criminoso fosse concretizada.

O controle de **MIGUEL ISKIN** sobre a Secretaria de Saúde era tão intenso que o empresário possuía informações sobre a liberação de recursos para a Pró-Saúde antes mesmo dos gestores da entidade, além de ter o poder de impor os fornecedores que deveriam ser pagos com prioridade pela OS.

Um dos colaboradores inclusive relatou que inicialmente chegou a pensar que **MIGUEL ISKIN** seria um “representante” da Secretaria Estadual de Saúde, tamanha a sua ingerência e conhecimento sobre o orçamento e decisões daquele órgão. Nesse sentido, veja-se o depoimento de WANESSA PORTUGAL, referente aos seus anexos 27 e 28 (DOC. 04):

*QUE a partir de janeiro de 2015 a declarante passou a vir para o Rio de Janeiro, com a saída de RICARDO BRASIL, que vinha frequentemente para tratar da parte institucional dos contratos no Rio de Janeiro; Que nessa ocasião, JOCELMO contou à declarante que havia um empresário de nome MIGUEL ISKIN que teria bom trânsito na Secretaria de Saúde; QUE JOCELMO mencionou que RICARDO BRASIL, PAULO CÂMARA tinham contato com MIGUEL ISKIN; QUE no curso da demissão de JOÃO PIMENTEL (Diretor Institucional), a declarante foi apresentada a MIGUEL ISKIN, na Oscar Iskin, acompanhada de JOCELMO e LAFATE, na reunião também estavam presentes MARCO ANTÔNIO e MARCUS VINICIUS; **QUE essa reunião foi apenas institucional, de apresentação como nova Diretora Jurídica e com o papel institucional; QUE MIGUEL ISKIN era visto como um “representante da Secretaria de Saúde”;** QUE na oportunidade, MIGUEL ISKIN disse que um Procurador do Estado, PEDRO HENRIQUE PALHEIROS, estava cuidando de um Projeto de Lei do Estado do Rio de Janeiro, para melhorar a legislação das OS's no Estado; QUE a declarante não se reuniu com nenhum outro empresário do Rio de Janeiro para fazer apresentação institucional; QUE um pouco após a reunião com MIGUEL ISKIN, LAFATE contou para a declarante que MARCUS VINICIUS havia procurado o escritório da Pró-Saúde para solicitar a confecção de uma planilha que ele costumava elaborar a pedido de NAÍRIO, na época da gestão dele; QUE LAFATE e JOCELMO confeccionaram a planilha, QUE então a*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

*declarante foi junto com JOCELMO, e LAFAETE entregar essa planilha em mãos para MIGUEL ISKIN, sendo que a declarante se recorda que MARCUS VINICIUS também estava presente; QUE PEDRO ISKIN, filho de MIGUEL, ingressou na sala também em algum momento da reunião; QUE PEDRO ISKIN também esteve presente em algumas outras reuniões na Oscar Iskin; QUE MIGUEL ISKIN havia solicitado essa planilha para apresentar ao novo Secretário de Saúde, FELIPE PEIXOTO, para oferecer o recebimento dos 10% que eram previstos na planilha, como forma de fazê-lo pagar à Pró-Saúde; QUE MIGUEL ISKIN informou que FELIPE PEIXOTO teria pretensões políticas e poderia ter interesse em receber valores dos contratos; QUE essa seria uma maneira de convencê-lo a liberar os recursos para a OS; QUE esse foi o primeiro contato da declarante com essa planilha (por volta de julho de 2015), mas soube que essa prática já era adotada desde o primeiro projeto da Pró-Saúde no Rio de Janeiro, em dezembro de 2013; QUE após essa reunião, MIGUEL ISKIN confirmou para a declarante, JOCELMO e LAFAETE, que havia mostrado a planilha para o novo Secretário de Saúde, mas que ele não teve interesse, que então a Pró-Saúde não recebeu recursos do Estado do Rio de Janeiro;*

Os ajustes feitos na cúpula da organização criminosa, entre **MIGUEL ISKIN** e **SÉRGIO CORTES** eram comumente repassados para os funcionários da Pró-Saúde por meio de intermediários: no âmbito da Secretaria de Saúde, **JORGE RONALDO MOLL**, então Assessor Especial do Secretário de Saúde<sup>20</sup>, dava as ordens quanto a fornecedores que deveriam ser contratados ou pagos pela Pró-Saúde com prioridade. A proximidade de **JORGE MOLL** com **MIGUEL ISKIN** e a frequência dos contatos, inclusive na casa do empresário, para tratar de assuntos relacionados às OS's no Rio de Janeiro ficaram evidenciadas pelas provas obtidas pelo afastamento do sigilo telemático dos investigados, como será detalhado em tópico a seguir.

O fato é que **JORGE MOLL** tinha papel chave dentro da organização criminosa, sendo o responsável tanto pela etapa da seleção das organizações sociais, quanto pelo controle do orçamento repassado às entidades e tinha o poder de determinar os fornecedores que deveriam ser contratados pelas organizações sociais ou pagos com prioridade.

Sobre a influência de **JORGE MOLL** nos processos de seleção das organizações sociais para administrar unidades de saúde do Estado, o que garantia que fosse contratada a OS indicada para manter os interesses do esquema, em processos de

---

20 JORGE RONALDO MOLL foi nomeado como pessoa de confiança de SÉRGIO CORTES desde o começo de sua gestão, em 2007 e permaneceu na Secretaria de Saúde até 13 de janeiro de 2015, quando foi exonerado do cargo de Assessor Especial.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

“cartas marcadas”, o colaborador **JOCELMO MEWS**, em seu termo de colaboração nº 35, afirmou (DOC. 05):

*QUE durante a gestão do declarante houve a ampliação do serviço da Pró-Saúde no Hospital Getúlio Vargas; Que a Pró-Saúde tinha 2 contratos vigentes no Hospital, quanto à gestão das UTI's e outro para serviços de Neurologia, Ortopedia e Anestesia (NOA); QUE em 15/03/2014 foi assinado esse terceiro contrato que foi de gestão integral do Hospital; **QUE o processo de seleção se iniciava mais ou menos uns dois ou três meses antes; QUE a documentação foi elaborada pela Pró-Saúde, que o declarante não se recorda de outras organizações que tenham apresentado proposta; QUE foi subentendido que a OS ganharia porque administrava parte do hospital; QUE quem cuidava disso na Secretaria era JORGE MOLL, que era Assessor Especial do Gabinete do Secretário SÉRGIO CORTES; QUE em uma ocasião o declarante encontrou com JORGE MOLL na rua Nilo Peçanha, no Centro, quando JORGE MOLL informou que faltava um documento e pediu que mandassem informalmente; QUE o procedimento regular nesse caso seria desclassificar a organização social; QUE então a Pró-Saúde encaminhou o documento complementar e venceu o processo; QUE o declarante ressalta que o documento efetivamente constava no processo mas estava fora da sequência e por isso não havia sido localizado; QUE a Pró-Saúde chegou a apresentar propostas em alguns processos nos quais já havia “cartas marcadas”, com o vencedor previamente estabelecido; QUE chegava uma orientação de JORGE MOLL com valores que deveriam constar nas propostas; QUE o declarante acredita que JORGE MOLL possa ter passado esses valores para LAFATE ou para NAÍRIO em processos anteriores; QUE o declarante se compromete a apresentar um levantamento das propostas de outras organizações sociais que tenham participado da seleção do Hospital Getúlio Vargas e também de propostas “cobertura” pela Pró-Saúde em outras seleções no Estado do Rio de Janeiro.***

Além disso, **JORGE RONALDO MOLL** teve forte influência para a contratação de fornecedores que constavam nas planilhas frequentemente remetidas por **NAÍRIO AUGUSTO DOS SANTOS** a **MIGUEL ISKIN**.

Além das contratações da MAQUET e das empresas de prestação de serviços de diagnóstico por imagem, narradas nesta denúncia, **JORGE MOLL** exigiu que a Pró-Saúde contratasse a empresa WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI (CNPJ 05.731.550/0001-02) para a prestação de serviços de gasometria nos hospitais administrados pela entidade, mesmo diante da resistência dos colaboradores em razão do valor exigido pela empresa, bastante superior ao praticado no mercado, como afirmado por **LAFATE TEIXEIRA** em seu termo de colaboração nº 2 (DOC. 06):



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

*QUE a empresa WEBMED presta serviços de gasometria para a Pró-Saúde; QUE a WEBMED prestava serviços para o Estado do Rio de Janeiro e posteriormente passou a ser contratada pela Pró-Saúde; QUE quando o declarante chegou ao Estado do Rio de Janeiro a empresa era contratada diretamente pelo Estado, mesmo nos hospitais administrados pela OS; QUE em 2014 houve a solicitação para que a Pró-Saúde assumisse essa contratação de serviços de gasometria; **QUE no primeiro semestre de 2014, JORGE MOLL, à época Assessor do Secretário de saúde SÉRGIO CORTES, ligou para o celular corporativo do declarante, solicitando que o declarante fosse até a sede da Secretaria de Saúde; QUE nessa reunião JORGE MOLL, solicitou ao declarante que a Pró-Saúde contratasse a WEBMED para a gasometria; QUE o declarante levou a solicitação ao JOCELMO, que era o Diretor Regional; QUE JOCELMO falou que deveria atender ao pedido, pois RICARDO BRASIL já havia mencionado que deveriam ser atendidos os pleitos da Secretaria de Saúde; QUE JORGE MOLL avisou ao declarante que uma pessoa de nome MARCELO TANURE iria procurar o declarante para formalizar a contratação; QUE MARCELO TANURE foi até o escritório da Pró-Saúde e informou que continuaria a prestar os serviços pela WEBMED; QUE em seguida MARCELO TANURE levou um envelope ao declarante com as cotações da WEBMED e de outras empresas; QUE o declarante juntou esses documentos entregues por MARCELO TANURE no procedimento para formalizar; QUE o procedimento correto que deveria ter sido seguido pelo declarante, para todas as contratações deveria ter sido o contato com fornecedores e formação da cotação de preços de forma independente; QUE o declarante à época constatou que os valores pagos a WEBMED eram muito altos; QUE inclusive o declarante chegou a contatar outros fornecedores de gasometria por e-mail e recebeu outras propostas menores, provavelmente da empresa CIENTIFICA LAB, com valor compatível com o mercado, cerca de R\$ 22 reais, por coleta de serviço; QUE então logo após ter recebido essa proposta, quando o declarante estava preparando os documentos e contatos com a empresa para trocar o fornecedor, o declarante recebeu outra ligação de JORGE MOLL; QUE JORGE MOLL chamou o declarante até o seu gabinete e pediu para manter a contratação da WEBMED, sem maiores explicações e disse ao declarante que se alguém questionasse a contratação que o declarante informasse que “era uma ordem do Palácio”; QUE à época a Pró-Saúde prestava contas para ANA CARLIER, que era a fiscal do contrato solicitou, em uma reunião, que mudassem o fornecedor de gasometria pois estava muito caro; QUE provavelmente JOCELMO também estava presente nessa reunião; QUE o declarante e JOCELMO informaram a ANA CALHIER que deveriam manter o contrato da WEBMED pois era uma ordem do Palácio; QUE posteriormente o declarante veio a descobrir que MARCELO TANURE, representante da WEBMED, era casado com HELEN, Subsecretária da Secretaria de Saúde; QUE com o passar do tempo, o contrato com a WEBMED estava muito caro e onerava muito os orçamentos da Pró-Saúde, o declarante se reuniu com MARCELO TANURE e revisaram alguns parâmetros dos contratos, de modo a reduzir os serviços e o valor de pagamento; QUE nessa reunião foi decidido reduzir alguns parâmetros de aferição e cada coleta passou do preço de R\$ 54 reais para R\$ 26 reais; QUE ao longo do tempo foram faturados cerca de R\$ 8 milhões apenas para WEBMED, mas deve ter***



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

*sido pago apenas metade, por conta dos atrasos no repasse do Estado do Rio de Janeiro; **QUE a WEBMED constava na planilha dos 10% solicitada por NAIRIO regularmente;** QUE o declarante esclarece que não tem conhecimento sobre como esses valores de 10% eram pagos pelos fornecedores; QUE até a saída do declarante do Rio de Janeiro a empresa WEBMED ainda era contratada.*

A versão foi confirmada pelo colaborador **JOCELMO MEWS**, em seu depoimento prestado no termo de colaboração nº 2 (DOC. 07).

Outros funcionários públicos como o engenheiro **JOÃO HERMES** e a então supervisora dos contratos de gestão, **ANA LUIZA CARLIER**, também influenciavam na administração da OS, repassando ordens para o pagamento prioritário ou contratação de fornecedores que sequer prestavam serviços, tendo se beneficiado com o recebimento de vantagens indevidas, como será detalhado a seguir.

O engenheiro **JOÃO SEVERIANO DA FONSECA HERMES** foi Superintendente de Infraestrutura da SESDEC – Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro à época dos fatos<sup>21</sup> e tinha dentre as suas funções o papel de supervisionar as obras de reforma em unidades de saúde estaduais.

No entanto, segundo narrado pelos colaboradores, **JOÃO HERMES** fazia diversas cobranças à entidade para pagamento da empresa DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA (CNPJ 00.299.904/0001-60), que foi contratada para reforma do Instituto Estadual do Cérebro – IEC e constava nas planilhas de fornecedores que pagavam 10% a **MIGUEL ISKIN**.

Nesse sentido é o depoimento de **LAFIETE TEIXEIRA** em relação ao anexo nº 16 (DOC. 08):

*QUE a empresa Dimensional Engenharia Ltda foi contratada pela PRO-SAÚDE para prestação de serviço de engenharia civil para o IEC, no ano de 2013; Que o serviço de engenharia de partes de áreas do hospital; Que as obras foram realizadas; Que o declarante não participou do processo de cotação e de contratação dessa empresa; Que foi localizado o Mapa de Cotação com as propostas das empresas União Norte Engenharia e RGI Empreendimentos Que essa empresa constatou da Planilha dos 10%*

---

21 Ao menos entre outubro de 2008 (RESOLUÇÃO SESDEC Nº 493 DE 31 DE OUTUBRO DE 2008) e julho de 2014 (PORTARIA/FS/DE Nº 101/2014) JOÃO HERMES exerceu cargos de confiança na Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

*solicitada por Nairio referente ao grupo de investimento; Que os 10% eram computados no total devido; Que não se recorda de ter contato com representante da Dimensional; Que se recorda da cobrança por parte de João Hermes, funcionário da Secretaria de Saúde para a Dimensional; Que não era comum a cobrança de funcionários da Secretaria de pagamentos a fornecedores; Que João Hermes era responsável por fiscalizar obras na Secretaria de Saúde; Que o total pago a empresa foi de R\$ 2.450.000 e faturado em torno de R\$3.500.000,00;*

Na mesma toada foi o depoimento do colaborador **JOCELMO MEWS**, em seu depoimento nº 16 (DOC. 09), onde afirmou que as propostas de preços para a contratação da DIMENSIONAL foram levadas ao escritório da Pró-Saúde pelo próprio **JOÃO HERMES**:

*QUE a empresa DIMENSIONAL prestava serviços de engenharia e chegou a ser contratada para prestar serviços no IEC, para uma obra de expansão; QUE a contratação foi realizada por NAÍRIO AUGUSTO, ainda em 2013; QUE o declarante localizou apenas as propostas apresentadas por duas concorrentes, UNIÃO NORTE e RGI, mas não a proposta da empresa DIMENSIONAL, que se sagrou vencedora; QUE houve um aditivo, em 2014, para realização de novas obras no setor de ressonância magnética; **QUE essa segunda contratação foi operacionalizada por JOÃO HERMES, da Secretaria de Saúde; QUE JOÃO HERMES levou propostas de preços de outras empresas, além da DIMENSIONAL e entregou para LAFATE no escritório da Pró-Saúde; QUE como os valores eram de investimento, necessitava de transferência específica da Secretaria; QUE os valores pagos inicialmente a essa empresa constavam nas planilhas elaboradas por LAFATE a pedido de NAÍRIO, com o total pago e indicação de 10%; QUE os valores da segunda contratação não constaram na planilha, pois não chegaram a ser pagos pelo Estado do Rio de Janeiro; QUE a empresa DIMENSIONAL cobrava esses pagamentos de GABRIEL GIRALDI, Administrador do IEC à época; QUE o funcionário JOÃO HERMES, da Secretaria de Saúde chegou a cobrar do declarante e de LAFATE que fosse feito o pagamento para a DIMENSIONAL; QUE até hoje está em aberto o pagamento para essa empresa DIMENSIONAL.***

Além disso, **JOÃO HERMES** se beneficiou dos pagamentos realizados pela Pró-Saúde para a empresa OVERLOAD SERVICE, como será detalhado em capítulo próprio.

Por sua vez, **ANA LUIZA CARLIER** foi Superintendente de Acompanhamento de Contratos de Gestão, da Controladoria dos Contratos de Organizações Sociais, da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde, tendo acompanhado os contratos de gestão envolvendo a OS Pró-Saúde, cuidando das questões relacionadas à prestação de contas e valores glosados dos contratos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Além dos fatos relacionados à solicitação de vantagens indevidas narrados em capítulo próprio, **ANA LUIZA CARLIER** tinha papel chave na fiscalização dos contratos de gestão das OS's e, como pessoa de confiança de **SÉRGIO CORTES**, repassava as “ordens do Palácio” para a manutenção de contratos com determinados fornecedores.

Vale ressaltar que, na agenda telefônica de **SÉRGIO CORTES**, foram identificados os seguintes contatos telefônicos de **ANA CARLIER** e de seu marido **JEAN CARLIER**:

Catálogo de endereços

Arquivo Editar Exibir Ferramentas Ajuda

Novo contato Nova lista Propriedades Nova msg Excluir Localizar nome ou e-mail

Nome	E-mail	Telefone comercial	Empresa
Analu Carlier	ana.carlier@██████████		

**Analu Carlier**

Contato

Apresentar como: Analu Carlier

E-mail: [ana.carlier@██████████](mailto:ana.carlier@██████████)

Telefones

Residencial: +55(21)██████████

Celular: +55(21)██████████

Total de contatos em Sérgio Côrtes: 1565

Catálogo de endereços

Arquivo Editar Exibir Ferramentas Ajuda

Novo contato Nova lista Propriedades Nova msg Excluir Localizar nome ou e-mail

Nome	E-mail	Telefone co...	Empresa
Jean Carlier	jean@██████████		

**Jean Carlier**

Contato

Apresentar como: Jean Carlier

E-mail: [jean@██████████](mailto:jean@██████████)

Telefones

Celular: ██████████

Total de contatos em Sérgio Côrtes: 1565



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Na parte operacional, **MARCUS VINICIUS GUIMARÃES DUARTE DE ALMEIDA** e **MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES DUARTE DE ALMEIDA**<sup>22</sup>, funcionários da empresa Oscar Iskin, tinham a função de montar a documentação necessária para dar aparência de legalidade ao processo de contratação pela Pró-Saúde das empresas previamente escolhidas pela organização criminosa e também repassavam aos administradores da Pró-Saúde as informações sobre liberações orçamentárias e as ordens para pagamentos prioritários de fornecedores.

Dentre os empresários que aderiram à organização criminosa e tiveram atuação determinante para o sucesso da empreitada criminosa, estão **ODIR MENDES FILHO, PEDRO ISKIN, ALEXANDRE SIMÕES, LEONARDO DALALLANA**, dentre outros já denunciados<sup>23</sup> ou ainda sob investigação.

O empresário **ODIR MENDES FILHO** atua no ramo de segurança privada e teve sua empresa BRASPORT contratada para prestar serviços nos hospitais da Pró-Saúde a partir de ajustes com **NAÍRIO DOS SANTOS** e **MIGUEL ISKIN**, sendo que os valores pagos a essa empresa eram informados a **MIGUEL ISKIN** e **GUSTAVO ESTELLITA**, como será detalhado em tópico mais a frente.

Além desses fatos, **ODIR MENDES FILHO** também atuou em benefício da organização criminosa com a geração de caixa 2 para a Pró-Saúde e vendeu um veículo para a entidade por meio de sobrepreço embutido nos contratos de prestação de serviços no Estado do Rio de Janeiro e na sede da organização social. Nesse sentido, são os depoimentos dos colaboradores **JOCELMO MEWS** (termos de colaboração nº 17), **WANESSA PORTUGAL** (termo de colaboração nº 08) e **LAFIETE TEIXEIRA** (termo de colaboração nº 17) (DOC. 10).

Por sua vez, **PEDRO ISKIN, ALEXANDRE SIMÕES** e **LEONARDO DALALLANA** tiveram atuação determinante para a expansão das atividades ilícitas de **MIGUEL ISKIN** e **GUSTAVO ESTELLITA** no ramo de prestação de serviços para unidades de saúde. Os três foram os funcionários da Oscar Iskin responsáveis pela implementação de

---

22 **MARCO ANTÔNIO** e **MARCUS VINICIUS** já respondem pelo crime de organização criminosa nos autos do processo nº 0506921-16.2018.4.02.5101.

23 Como **NORMAN PIERRE GÜNTHER**, ex-CEO da MAQUET, denunciado por organização criminosa no processo nº 0506921-16.2018.4.02.5101.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

um novo projeto de ganhos para a organização criminosa: a terceirização dos serviços de diagnóstico por imagem pela Pró-Saúde.

Como se detalhará em tópico próprio, em meados de 2014 **MIGUEL ISKIN**, através de **MARCUS VINICIUS**, determinou à Pró-Saúde que terceirizasse os serviços de diagnóstico por imagem prestados nos hospitais que a OS administrava, a fim de direcionar a contratação para empresas de seu grupo, ou parceiras de negócios.

Para operacionalizar a nova empreitada **MIGUEL ISKIN** contou com a participação de três funcionários, que passaram a realizar tratativas para a formação de sociedade com empresas que já possuíam expertise na prestação desses serviços, quais sejam, a TESLA e a FELICIANO SODRÉ. Esta última empresa chegou a ser formalmente contratada pela Pró-Saúde, por determinação de **MARCUS VINÍCIUS** e **ALEXANDRE SIMÕES**, recebendo pelos serviços durante cerca de seis meses, quando restaram frustradas as tratativas de sociedade com a Oscar Iskin.

Diante do insucesso na formação da sociedade, **MARCUS VINÍCIUS** e **ALEXANDRE SIMÕES** determinaram à Pró-Saúde a substituição desta empresa por outra, que havia sido adquirida pelo grupo Oscar Iskin, qual seja, a OS RAD (IMAGIO), empresa administrada por **LEONARDO DALLALANA**, **PEDRO ISKIN** e **ALEXANDRE SIMÕES**.

Como mencionado por **LEONARDO DALLALANA** em seu depoimento prestado ao Ministério Público Federal, **ALEXANDRE SIMÕES** era quem preparava e levava as propostas de preços à Pró-Saúde e também era o gestor de operação da OS RAD. **PEDRO ISKIN**, por ser “filho do dono” era uma espécie de representante de **MIGUEL ISKIN** na gestão operacional da OS RAD. Já **LEONARDO DALLALANA** era responsável pela parte financeira e pelo fluxo de caixa da empresa.

Veja-se que a terceirização direcionada dos serviços de diagnóstico por imagem consistiu em um nítido desvio de verbas públicas de que Pró-Saúde detinha posse. Neste esquema, as empresas “parceiras” da Oscar Iskin FELICIANO SODRÉ e OS RAD receberam no total **31 pagamentos** da Pró-Saúde, sendo 8 para a FELICIANO SODRÉ e 23 para a OS RAD, totalizando **R\$ 11.556.383,23**.

**3.1.1. DO CONTROLE DOS 10% DEVIDOS POR FORNECEDORES DA PRÓ-SAÚDE:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Segundo relatado por LAFETA TEIXEIRA, o então Diretor Operacional da Pró-Saúde no Rio de Janeiro, **NAIRIO DOS SANTOS** determinava que o colaborador elaborasse, periodicamente, uma planilha com o total pago pela entidade a determinados fornecedores, cerca de 20 empresas, bem como os montantes repassados para a sede da Pró-Saúde a título de “centro de custos compartilhados” (rateio das despesas da sede), especificando em uma coluna os valores correspondentes a 10% do que foi pago a cada beneficiário.

Vejamos o seguinte trecho do termo de colaboração nº 25 de LAFETA TEIXEIRA JÚNIOR (DOC. 11):

*QUE logo que o declarante chegou ao Rio de Janeiro, **NAIRIO** pedia ao declarante que elaborasse uma planilha com as seguintes colunas: nome do fornecedor, objeto do contrato, os valores efetivamente pagos a cada um e uma última coluna com 10% do valor pago; QUE os fornecedores que deveriam constar da planilha eram indicados pelo próprio **NAIRIO** e se referiam aos contratos diretamente pela Diretoria Regional; QUE a planilha era dividida em dois grandes grupos de fornecedores: de custeio, os fornecedores que prestam serviços contínuos e de investimento, referente à aquisição de equipamentos; QUE o declarante elaborava a planilha em seu computador de trabalho e entregava em papel para **NAIRIO**; QUE o declarante elaborava essa planilha aproximadamente a cada trimestre ou bimestre; QUE **NAIRIO** nunca explicou ao declarante o motivo da elaboração da planilha, apenas dizia que teria reunião com “Oráculo”; QUE posteriormente, após a saída de **NAIRIO**, o declarante veio a saber que “Oráculo” era **MIGUEL ISKIN**, nessa reunião em São Paulo; QUE **RICARDO BRASIL** mencionou nessa reunião o nome de **MIGUEL ISKIN**; QUE o declarante chegou a encontrar com **MIGUEL ISKIN** em março de 2014, na sede da **Oscar Iskin**, a pedido do **RICARDO BRASIL** e então entregou a planilha; QUE na referida reunião em São Paulo, **RICARDO BRASIL** solicitou que o declarante fizesse essa planilha e entregasse para **MIGUEL ISKIN**; QUE em dezembro de 2014 **NAIRIO** pediu que o declarante confeccionasse a planilha e encaminhasse por e-mail, pois estava viajando; QUE o declarante por receio, já havia externado a **JOCELMO** sua preocupação em relação à confecção dessas planilhas, decidiu encaminhar a planilha também com cópia oculta para **JOCELMO**, que à época já atuava como Diretor adjunto no Rio de Janeiro; QUE esse e-mail e planilha foram localizados por **JOCELMO** em seu e-mail e está entregue nos documentos de corroboração; QUE o declarante conseguiu localizar em seu próprio e-mail, uma mensagem em fevereiro de 2014, na qual consta o encaminhamento dessa planilha por e-mail para **NAIRIO**; QUE o declarante se recorda que nessa época **NAIRIO** não estava mais no Rio de Janeiro, por isso pediu para que encaminhasse por e-mail; QUE **NAIRIO** foi para a sede no início de 2014 até o final do ano de 2014; QUE o declarante teve conhecimento de que **NAIRIO** tenha ido para*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

*outra entidade filantrópica, Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano e Social – INDHS; QUE essa OS é de São Paulo; QUE após a saída do NAIRIO o declarante elaborou a planilha por duas vezes: a primeira vez por solicitação de RICARDO BRASIL; QUE o declarante elaborou a planilha e foi pessoalmente na sede da Oscar Iskin e entregou a planilha em papel para MIGUEL ISKIN; QUE estavam presentes na reunião MIGUEL ISKIN, MARCO ANTONIO, MARCUS VINICIUS e GUSTAVO ESTELLITA; QUE o declarante entregou a planilha em papel e mencionou que o fazia a mando de RICARDO BRASIL;*

O colaborador então repassava a planilha dos valores pagos aos fornecedores da Pró-Saúde para **NAÍRIO DOS SANTOS**, que apenas mencionava que a utilizaria para encontrar com pessoa que denominava “Oráculo”. Com o passar do tempo, o colaborador constatou que “Oráculo” era o empresário **MIGUEL ISKIN**, tendo em vista as reuniões que realizou na sede da empresa Oscar Iskin, com a presença do empresário e também de **GUSTAVO ESTELLITA**.

O controle exercido por **MIGUEL ISKIN** sobre as contratações e orçamento gerido pela Pró-Saúde contava com a atuação determinante de seus funcionários, os irmãos **MARCUS VINICIUS GUIMARÃES DUARTE DE ALMEIDA** e **MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES DUARTE DE ALMEIDA**, representante de vendas e Diretor Comercial da Oscar Iskin, respectivamente. Cabia a esses integrantes da organização criminosa repassar as ordens de **MIGUEL ISKIN** no dia-a-dia, como por exemplo, indicar empresas que deveriam ser contratadas, levando até o escritório da Pró-Saúde toda a documentação necessária como cotações de preços e propostas fraudadas, para instruir o procedimento de contratação.

**MARCUS VINICIUS** e **MARCO ANTÔNIO** levavam, ainda, informações privilegiadas a respeito da administração da Secretaria de Estado de Saúde, como por exemplo, a data e valores que seriam repassados pelo Estado para a organização social e indicavam as empresas cujo pagamento deveria ser priorizado, o que demonstrava o controle exercido por **MIGUEL ISKIN** sobre o orçamento da Secretaria Estadual de Saúde.

Voltemos ao termo de colaboração nº 25 de LAFIETE TEIXEIRA JÚNIOR, quanto ao seguinte trecho:

*QUE o declarante elaborou a planilha e foi pessoalmente na sede da Oscar Iskin e entregou a planilha em papel para MIGUEL ISKIN; QUE estavam*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

*presentes na reunião MIGUEL ISKIN, MARCO ANTONIO, MARCUS VINICIUS e GUSTAVO ESTELLITA; QUE o declarante entregou a planilha em papel e mencionou que o fazia a mando de RICARDO BRASIL; QUE o declarante tinha contato frequente com MARCUS VINICIUS principalmente; QUE MARCUS VINICIUS passava frequentemente no escritório da Pró-Saúde no Rio de Janeiro, para entregar propostas de fornecedores para cotação de preços; QUE MARCUS VINICIUS levava chegou a entregar para o declarante propostas de cotação de preços tanto da Oscar Iskin quanto de outras empresas; QUE o procedimento comum para a cotação de preços era feito diretamente pela Pró-Saúde, com envio de e-mails para fornecedores; QUE nas contratações com a Oscar Iskin o próprio fornecedor apresentava a cotação de preços, que algumas vezes o NAIRIO indicava a quais empresas solicitar cotação de preços; QUE após a saída de NAIRIO, MARCUS VINICIUS chegou a indicar diretamente para o declarante as empresas para as quais ele deveria enviar e-mails para cotar preços; QUE esse caso ocorreu na contratação de próteses de coluna para os hospitais IEC, no Adão e Getúlio Vargas, aproximadamente em julho de 2014; QUE não era comum que a Pró-Saúde comprasse estoque de próteses, pois a aquisição era por meio de consignação; QUE em uma primeira contratação, ainda em 2013, NAIRIO ordenou que o declarante comprasse próteses da Oscar Iskin, o valor de mais de R\$ 2 milhões; QUE em um segundo momento, quando o estoque estava se esgotando, foi feita uma contratação de fornecimento por consignação, com o envio de e-mail para cotação com empresas indicadas por MARCUS VINICIUS; QUE o declarante utilizava o telefone (21) 97107-9321 para se comunicar com MARCUS VINICIUS; QUE em meados de 2015, a pedido de MARCUS VINICIUS o declarante confeccionou uma planilha de fornecedores de 2014, nos mesmos moldes do que era solicitado por NAIRIO; QUE o declarante foi entregar a planilha em papel na sede da Oscar Iskin, acompanhado de WANESSA PORTUGAL e JOCELMO MEWS; QUE lá Oscar Iskin o declarante entregou a planilha para MIGUEL ISKIN e estavam na reunião também MARCUS VINICIUS e MARCO ANTONIO; QUE o declarante esclarece que havia recebido ordens de RICARDO BRASIL para atender a todos os pedidos de MIGUEL ISKIN e de seus funcionários; QUE mesmo após a saída de RICARDO BRASIL, os contatos com funcionários da Oscar Iskin continuaram pois já ocorriam normalmente, especialmente quando havia alguma contratação maior de equipamento ou de serviços, MARCUS VINICIUS levava as cotações no escritório da Pró-Saúde; QUE o escritório onde o declarante trabalhava ficava em duas salas no Edifício De Paoli, na Av. Nilo Peçanha, 50, Centro, Rio de Janeiro.*

Em pesquisa realizada nos e-mails que utilizavam à época dos fatos, os colaboradores localizaram uma mensagem por meio da qual o colaborador LAFAETE TEIXEIRA encaminhou para **NAÍRIO DOS SANTOS**, a planilha que havia elaborado, com os valores pagos aos fornecedores especificados e os 10% correspondentes.

Veja-se a seguinte mensagem encaminhada por LAFAETE TEIXEIRA para **NAIRIO DOS SANTOS** no dia 04 de dezembro de 2013 (DOC. 12):



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Planilhas de pgto - ERRJ

Mensagem

Excluir Arquivo Morto Responder Responder a Todos Encaminhar Anexo Reunião Mover Lixo Eletrônico Regras Lidos/Não Lidos Categorizar Acompanhar

Planilhas de pgto

**Lafaete Jr.**  
quarta-feira, 4 de dezembro de 2013 04:08  
Para: Naírio Augusto dos Santos  
📎 Relatório Sintético 2013.xlsx (23,2 KB); 📎 Planilha de Pagamentos Sintético - Julho.xlsx (25,7 KB); [3 mais](#) Visualizar Tudo

Naírio,

Segue planilhas, creio que esteja ok, já estou com a vista cansada.

Att,

**Lafaete Teixeira Junior**  
Diretor Administrativo - EPRU

Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar

**PRÓ SAÚDE**  
Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar

Rua Nilo Peçanha, 50  
Salas 1310 e 208.  
Centro - CEP: 20020-100  
Rio de Janeiro - RJ

+55 (21) [REDACTED]  
+55 (21) [REDACTED]

lafaete.junior@prosaude.org.br  
www.prosaude.org.br

**FAZER  
CRESCER  
CUIDAR**

Os arquivos encaminhados em anexo à referida mensagem consistem em planilhas que detalham todos os pagamentos realizados a determinados fornecedores pela Pró-Saúde nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2013, constando na coluna **“valor devido”** exatamente a fórmula que calcula 10% sobre o valor pago pela entidade:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

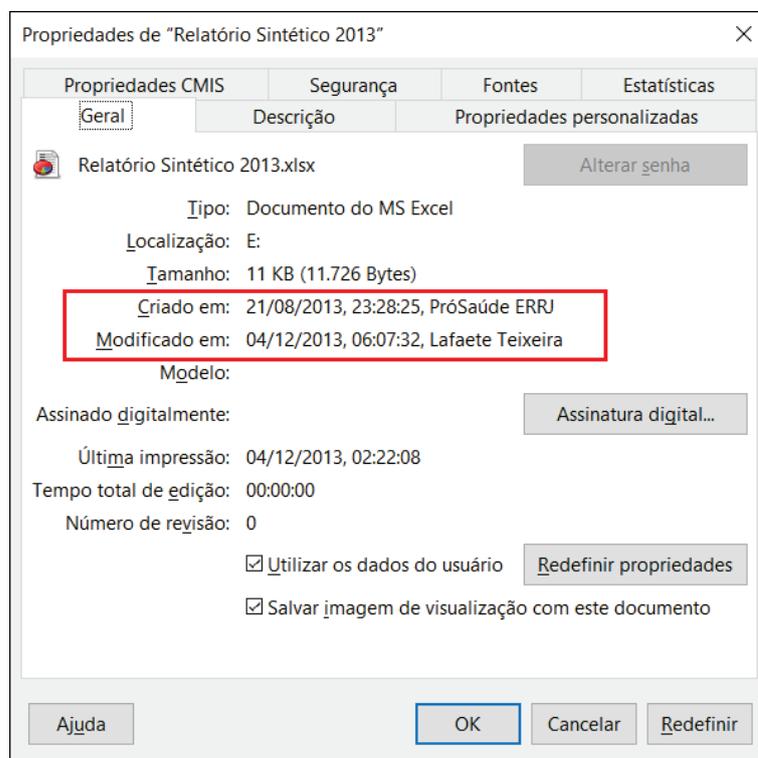
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1											
2	Contas de Custeio	Fornecedor	Julho		Agosto		Setembro		Outubro		TOTAL
3			Valor Pago	Valor Devido							
4	Alimentação	Bem Nutritiva	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-
5	Alimentação	Nutrimed					63.248,30	R\$ 6.324,83	122.528,64	R\$ 12.252,86	R\$ 18.577,69
6	Coleta de Resíduos	Trusher	R\$	-	198,45	R\$ 19,85			6.682,00	R\$ 668,20	R\$ 688,05
7	Dedetização		R\$	-							-
8	Engenharia Clínica	Fisiotec	R\$	-					R\$ 44.067,62	R\$ 4.406,76	R\$ 4.406,76
9	Esterelização	Bloxii	238.657,03	R\$ 23.865,70	238.657,03	R\$ 23.865,70	269.927,76	R\$ 26.992,78	186.190,28	R\$ 18.619,03	R\$ 93.343,21
10	Laboratório de Análises Clínicas		R\$	-							-
11	Lavanderia	Atmosfera	R\$	-			3.531,40	R\$ 353,14	7.523,78	R\$ 752,38	R\$ 1.105,52
12	Limpeza		R\$	-							-
13	Manutenção de Ar Condicionado	VRV	R\$	-			232.074,00	R\$ 23.207,40	239.028,20	R\$ 23.902,82	R\$ 47.110,22
14	Manutenção Predial	Dimensional	R\$	-	353.147,20	R\$ 17.657,36			5.596,62	R\$ 279,83	R\$ 17.937,19
15	Segurança	HEMME	R\$	-			R\$ 202.654,33	R\$ 20.265,43	252.080,00	R\$ 25.208,00	R\$ 45.473,43
16	Sistema de Gestão de Custos	Planisa	5.067,90	R\$ 506,79	19.482,36	R\$ 1.948,24	70.349,96	R\$ 7.035,00	120.428,32	R\$ 12.042,83	R\$ 21.532,85
17	Sistema de Gestão Hospitalar	Polisolution/Salux	R\$	-	1.585.755,29	R\$ 158.575,53	392.408,07	R\$ 39.240,81	633.239,98	R\$ 63.324,00	R\$ 261.140,33
18	Logística	Interobrasil/Salog	R\$ 237.500,00	R\$ 23.750,00	237.500,00	R\$ 23.750,00	238.424,30	R\$ 23.842,43	365.750,00	R\$ 36.575,00	R\$ 107.917,43
19	OPME	Oscar Skin	R\$ 29.600,00	R\$ 5.920,00			1.126.990,00	R\$ 225.398,00			R\$ 231.318,00
20	OPME	Cortex					*66.464,00		*207.808,37		*27.427,24
21	OPME	CP-RJ					*22.200,00		*39.000,00		*6.120,00
22	OPME	Fly Med					*43.311,00		*130.289,40		*17.360,00
23	OPME	Zeiki	*190.230,00		*237.364,00		*324.082,78		*474.399,10		*122.607,59
24	OPME	DMO							*84.500,00		*8.450,00
25	Rateio de Custos Compartilhados		R\$ 3.311.646,11	R\$ 331.164,61	4.412.407,38	R\$ 441.240,74	5.009.092,00	R\$ 500.909,20	4.750.124,81	R\$ 475.012,48	R\$ 1.748.327,03
26	<b>Total Custeio (1)</b>		<b>R\$ 3.822.471,04</b>	<b>R\$ 385.207,10</b>	<b>R\$ 6.847.147,71</b>	<b>R\$ 667.057,41</b>	<b>R\$ 7.614.296,74</b>	<b>R\$ 873.848,84</b>	<b>R\$ 6.727.643,63</b>	<b>R\$ 672.764,36</b>	<b>R\$ 2.598.877,72</b>
27	<b>Contas de Investimento</b>										
28		Fornecedor	Valor Pago	Valor Devido							
29	Móveis e Utensílios de Escritório		R\$	-	R\$	-					-
30	Equipamentos Médicos	Medicaway	R\$ 358.000,00	R\$ 35.800,00							R\$ 35.800,00
31	Equipamentos Médicos	Baumer	R\$ 107.210,22	R\$ 10.721,02	R\$ 184.724,09	R\$ 18.472,41	R\$ 157.105,00	R\$ 15.710,50			R\$ 45.903,93
32	Equipamentos Médicos	Maquet	R\$ 2.402.400,17	R\$ 240.240,02							R\$ 240.240,02
33	Equipamentos Médicos	Draeger							20.068,58	R\$ 2.006,86	R\$ 2.006,86
34	Equipamentos Médicos	Biocare							R\$ 1.379.163,20	R\$ 137.916,32	R\$ 137.916,32
35	OPME	Oscar Skin									-
36	Instrumentais Médicos	Cinco Cirúrgica	R\$ 977.456,84	R\$ 97.745,68	R\$ 7.112,12	R\$ 711,21			178.762,83	R\$ 17.876,28	R\$ 116.333,18
37			R\$	-							-
38	<b>Total Investimentos (2)</b>		<b>R\$ 3.845.067,23</b>	<b>R\$ 384.506,72</b>	<b>R\$ 191.836,21</b>	<b>R\$ 19.183,62</b>	<b>R\$ 157.105,00</b>	<b>R\$ 15.710,50</b>	<b>R\$ 157.799,46</b>	<b>R\$ 15.799,46</b>	<b>R\$ 577.200,31</b>
39											
40	<b>TOTAL GERAL (1 + 2)</b>		<b>R\$ 7.667.538,27</b>	<b>R\$ 769.713,83</b>	<b>R\$ 7.038.983,92</b>	<b>R\$ 38.367,24</b>	<b>R\$ 7.771.401,74</b>	<b>R\$ 889.559,34</b>	<b>R\$ 6.727.643,63</b>	<b>R\$ 830.563,82</b>	<b>R\$ 1.154.400,61</b>
41											

Nota-se que os campos destacados em verde claro indicam a estimativa de arrecadação pela organização criminosa dos valores pagos aos fornecedores, sendo R\$ 2.598.877,72, referente às verbas de custeio e R\$ 1.154.400,61, relativos às verbas de investimento, indicando ajuste para a geração de pelo menos **R\$ 3.753.278,33 em valores não contabilizados e não rastreáveis, apenas no quadrimestre analisado, ou seja, entre julho e outubro de 2013.**

Os dados contidos nas propriedades do arquivo demonstram que a planilha é contemporânea aos fatos, tendo sido criada por usuário "PróSaúde ERRJ" em 21/08/2013 e modificada em 04/12/2013, por "Lafaeete Teixeira", confira-se:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**



Da mesma forma, foi localizada outra mensagem eletrônica encaminhada por **LAFETE JUNIOR** para o Diretor Regional **NAÍRIO DOS SANTOS**, no dia 06 de fevereiro de 2014, com um arquivo anexo contendo planilha que estava sendo elaborada com os valores pagos aos fornecedores da Pró-Saúde nos meses de novembro e dezembro de 2013.

Na mensagem, o colaborador informa que ainda faltava preencher as informações referentes a dezembro, consoante imagem reproduzida a seguir:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Fornecedores - Google Chrome  
Seguro | https://outlook.office365.com/owa/projection.aspx

Responder a todos | Excluir | Lixo eletrônico | ...

Fornecedores

Lafaete Jr. <lafaete.junior@prosaude.org.br>  
qui 06/02/2014, 16:07  
nairio@prosaude.org.br

Responder a todos

Itens Enviados

Relatório Sintético 20...  
21 KB

Mostrar todos os 1 anexos (21 KB) Baixar Salvar no OneDrive - PRO-SAÚDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

Nairio,

Ainda estou terminando dezembro.

Att,

**Lafaete Teixeira Junior**  
Diretor Administrativo - PRO-SAÚDE

**FAZER COM ESTES CUIDAR**  
PRO-SAÚDE - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar

**PRO-SAÚDE**  
Rua Nilo Peçanha, 50  
Salas 1310 e 208.  
Centro - CEP: 20020-100  
Rio de Janeiro - RJ

+55 (21) [Redigido]  
+55 (21) [Redigido]

lafaete.junior@prosaude.org.br  
www.prosaude.org.br

1034  
23/10/2017

A planilha anexada à mensagem contém as seguintes informações:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

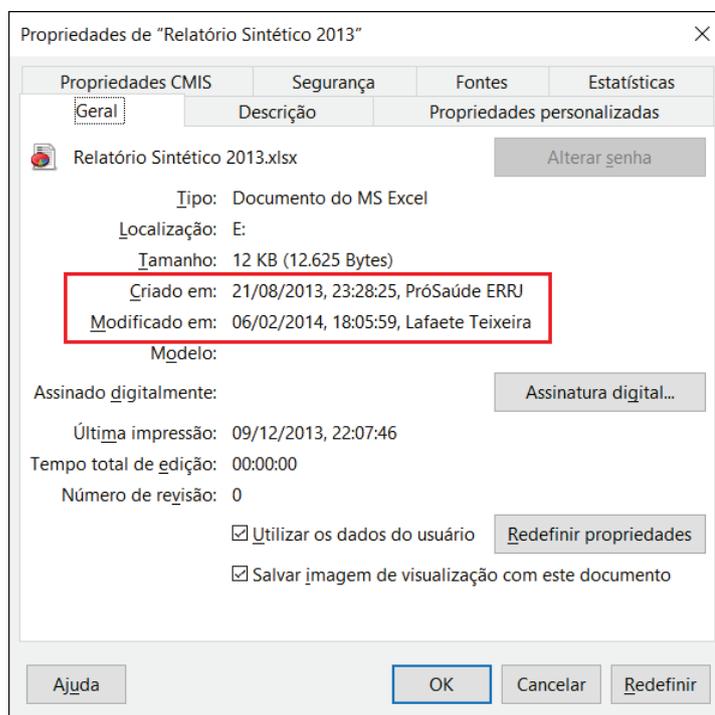
	A	B	C	D	E	F	K	L
1							<b>2013</b>	
2	Contas de Custeio	Fornecedor	Novembro		Dezembro		TOTAL	
3			Valor Pago	Valor Devido	Valor Pago	Valor Devido		
4	Alimentação	Bem Nutritiva	R\$ 1.464.531,10	R\$ 146.453,11	R\$ -	R\$ -	R\$ 146.453,11	
5	Alimentação	Nutrimed	R\$ 161.266,96	R\$ 16.126,70			R\$ 16.126,70	
6	Coleta de Resíduos	Trusher	R\$ 10.232,00	R\$ 1.023,20			R\$ 1.023,20	
7	Engenharia Clínica	Fisiotec	R\$ 73.736,50	R\$ 7.373,65			R\$ 7.373,65	
8	Engenharia Clínica	Engeclinic	R\$ 101.640,76	R\$ 10.164,08			R\$ 10.164,08	
9	Estereilização	Bioxxi	R\$ 414.670,37	R\$ 41.467,04			R\$ 41.467,04	
10	Laboratório de Análises Clínicas	Biofast	R\$ 557.985,70	R\$ 55.798,57			R\$ 55.798,57	
11	Lavanderia	Atmosfera	R\$ 18.952,12	R\$ 1.895,21			R\$ 1.895,21	
12	Limpeza			R\$ -			R\$ -	
13	Manutenção de Ar Condicionado	VRV	R\$ 371.682,00	R\$ 37.168,20			R\$ 37.168,20	
14	Manutenção Predial	Dimensional		R\$ -			R\$ -	
15	Segurança	HEMME	R\$ 290.927,28	R\$ 29.092,73			R\$ 29.092,73	
16	Sistema de Gestão de Custos	Planisa	R\$ 83.113,56	R\$ 8.311,36			R\$ 8.311,36	
17	Sistema de Gestão Hospitalar	Polisolution/Salux	R\$ 764.304,14	R\$ 76.430,41			R\$ 76.430,41	
18	Logística	Interobrasil/Salog	R\$ 365.750,00	R\$ 36.575,00			R\$ 36.575,00	
19	OPME	Oscar Skin		R\$ -			R\$ -	
20	OPME	Cortex	*R\$ 354.161,30	*R\$ 70.832,26				
21	OPME	CP-RJ	*R\$ 223.500,00	*R\$ 44.700,00				
22	OPME	Fly Med	*R\$ 226.122,80	*R\$ 45.224,46				
23	OPME	Zeiki	*R\$ 735.777,94	*R\$ 147.155,59				
24	OPME	DMO	*R\$ 21.600,00	*R\$ 4.320,00				
25	Rateio de Custos Compartilhados		R\$ 3.210.851,06	R\$ 321.085,11		R\$ -	R\$ 321.085,11	41%
26	<b>Total Custeio (1)</b>		<b>R\$ 7.889.643,55</b>	<b>R\$ 788.964,36</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 788.964,36</b>	<b>100%</b>
27	Contas de Investimento	Fornecedor	Julho		Agosto			
28			Valor Pago	Valor Devido	Valor Pago	Valor Devido		
29	Móveis e Utensílios de Escritório			R\$ -		R\$ -	R\$ -	
30	Equipamentos Médicos			R\$ -		R\$ -	R\$ -	
31	Equipamentos Médicos	Baumer	R\$ 17.097,56	R\$ 1.709,76			R\$ 1.709,76	
32	Equipamentos Médicos			R\$ -			R\$ -	
33	Equipamentos Médicos	Biocare	R\$ 1.931.668,00	R\$ 193.166,80			R\$ 193.166,80	
34	Instrumentais Médicos	Cinco Cirúrgica	R\$ 253.075,15	R\$ 25.307,52			R\$ 25.307,52	
35	<b>Total Investimentos (2)</b>		<b>R\$ 2.201.840,71</b>	<b>R\$ 220.184,07</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 220.184,07</b>	
36								
37	<b>TOTAL GERAL (1 + 2)</b>		<b>R\$ 10.091.484,26</b>	<b>R\$ 1.009.148,43</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 1.009.148,43</b>	
38								

Novamente é possível verificar o cálculo de 10% sobre os valores pagos pela Pró-Saúde para os fornecedores e para o rateio dos custos da sede, com o destaque para o total gerado por meio das despesas de custeio e de investimento, que soma, apenas no mês de novembro de 2013, o montante de **R\$1.009.148,43** em valores desviados dos cofres da entidade para pagamento de vantagens indevidas, conforme destacado na planilha em verde claro.

De igual modo, as propriedades do arquivo atestam a sua contemporaneidade aos fatos, pois demonstram que a última modificação ocorreu no dia 06/02/2014:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**



Os e-mails apresentados são importantes provas de corroboração dos relatos apresentados pelos colaboradores. Tais provas, aliadas ao robusto material probatório já angariado no bojo das investigações da Operação Fatura Exposta, demonstram o potencial de lesividade do gigantesco esquema de corrupção liderado por **MIGUEL ISKIN** na saúde do Rio de Janeiro ao longo de anos, tendo em vista os valores milionários movimentados apenas por meio de uma das Organizações Sociais que administravam hospitais no Estado.

### 3.1.2. DA PLANILHA ENCONTRADA NO E-MAIL DE GUSTAVO ESTELLITA:

Em pesquisas realizadas no conteúdo do e-mail [gecp1@\[REDACTED\]](mailto:gecp1@[REDACTED]) de **GUSTAVO ESTELLITA**, obtido a partir de decisão judicial proferida nos autos nº 0502479-41.2017.4.02.5101, foi possível localizar prova de corroboração absolutamente independente às trazidas pelo acordo de colaboração premiada firmado com os executivos da Pró-Saúde.

Trata-se de e-mail enviado por **NAÍRIO AUGUSTO DOS SANTOS** ([nairio.augusto@\[REDACTED\]](mailto:nairio.augusto@[REDACTED])) para **GUSTAVO ESTELITA** contendo em anexo uma planilha semelhante às elaboradas pelo colaborador **LAFIETE TEIXEIRA JÚNIOR**, onde são



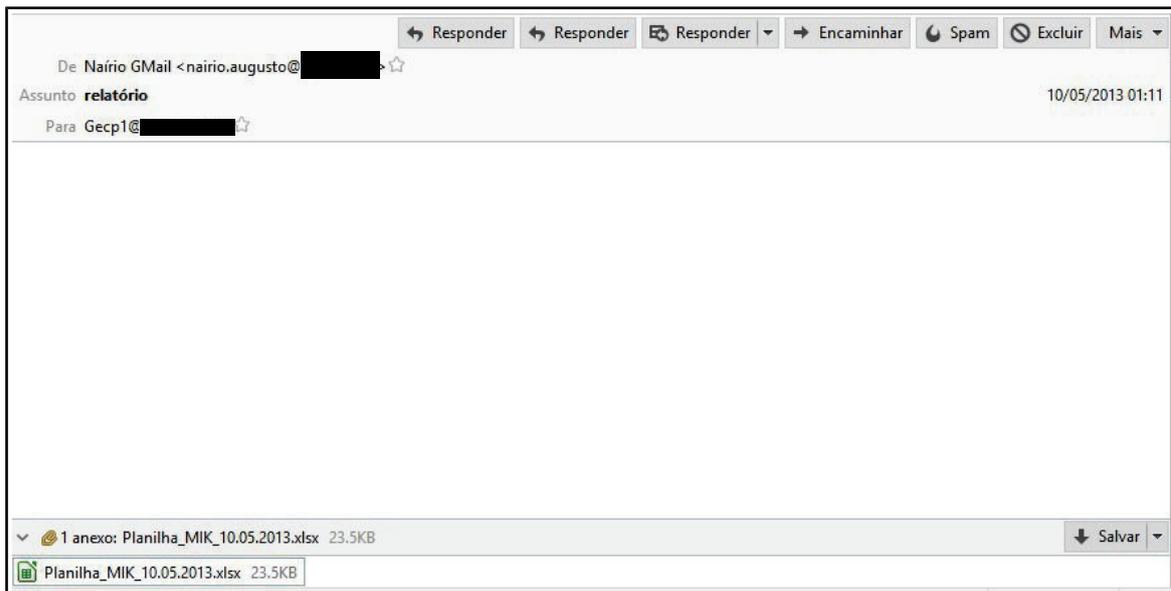
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

relacionados valores pagos a diversos fornecedores de hospitais do Rio de Janeiro e indicados os montantes correspondentes a 10%.

Como já é de conhecimento desse Juízo, o empresário **GUSTAVO ESTELLITA** é sócio e braço direito de **MIGUEL ISKIN** dentro da organização criminosa, tendo como principal função o controle financeiro da propina, consoante denunciado na ação penal nº 0503870-31.2017.4.02.5101.

Pois bem.

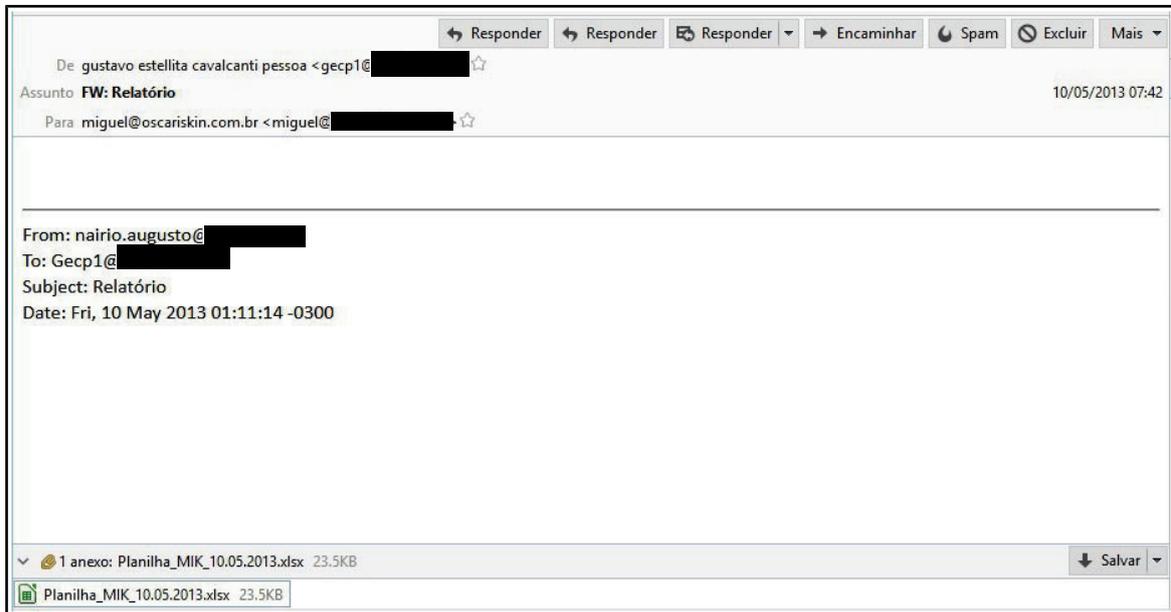
**No e-mail de GUSTAVO ESTELLITA foi localizada mensagem do dia 10/05/2013, com o assunto “Relatório”, por meio da qual NAÍRIO AUGUSTO DOS SANTOS enviou um arquivo de nome “Planilha\_MIK\_10.05.2013” (DOC. 13):**



**Em seguida, no mesmo dia 10/05/2013, às 07:42h, GUSTAVO ESTELLITA encaminha o e-mail com o arquivo em anexo para MIGUEL ISKIN:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**



**O arquivo estava protegido por senha, a qual foi quebrada pela Polícia Federal, conforme informado pelo Ofício nº 1101/2018 – SR/PF/RJ (DOC. 14).**

O acesso ao conteúdo da planilha permitiu identificar, com clareza, o esquema criminoso relatado pelos colaboradores.

À semelhança das planilhas elaboradas pelo colaborador **LAFATE TEIXEIRA** a mando de **NAÍRIO AUGUSTO DOS SANTOS**, o arquivo relaciona os valores pagos a fornecedores de sete hospitais do Rio de Janeiro nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013, com a indicação da quantia correspondente aos 10% que deveriam ser “devolvidos” a **MIGUEL ISKIN**.

Chama a atenção, no entanto, o fato de que nesta planilha são consolidadas as informações sobre os pagamentos a fornecedores não só da OS Pró-Saúde, mas também da OS HMTJ<sup>24</sup>, outra organização social que administra hospitais no Estado do Rio de Janeiro, a indicar que o esquema ilícito comandado por **MIGUEL ISKIN** e **GUSTAVO ESTELLITA** foi replicado em outras organizações sociais.

Confira-se o teor da referida planilha:

24 Sobre a organização social Hospital Maternidade Therezinha de Jesus (HMTJ), vide <http://osshmtj.org.br/>

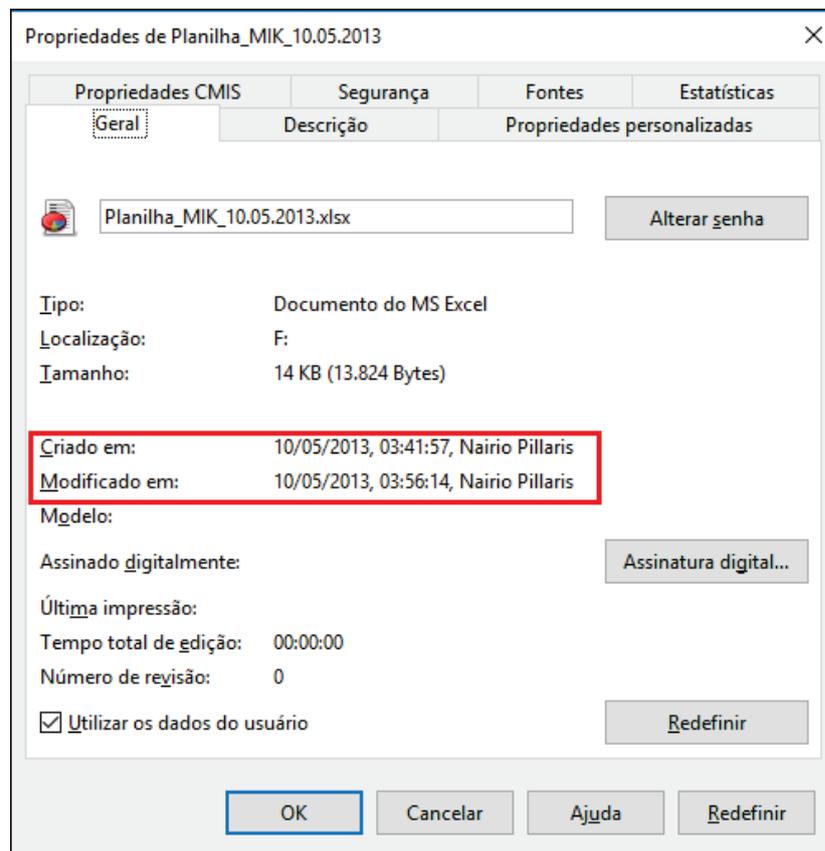




**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

De fato, o arquivo localizado na caixa de e-mail de **GUSTAVO ESTELLITA** corrobora os relatos espontaneamente apresentados pelos colaboradores da OS Pró-Saúde e confirma o esquema de **desvio de verbas daquela organização social, além de indicar que o modelo criminoso era replicado na gestão de outras OS's que operavam no Estado do Rio de Janeiro.**

A análise das propriedades do arquivo demonstra que se trata de documento elaborado e modificado em 10/05/2013, tendo como autor **“Nairio Pillaris”**:



Importante destacar que justamente uma das empresas do investigado **NAÍRIO DOS SANTOS** se chama PILLARIS CONSULTORIA, GESTÃO E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA – EPP, conforme informações da base de dados da Receita Federal, a corroborar que o executivo elaborou a planilha:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Receita Federal - CNPJ - Rastreamento Societário - Razão Social							
CNPJ	Razao	CNPJ/CPF Socio	Socio	Qualificacao	% Capital	Data Carga	Marcar
28373650000100	NAIRIO AUGUSTO E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS		NAIRIO APARECIDO AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS	SOCIO ADMINISTRADOR	09000	10/09/2017	<input type="checkbox"/>
10368768000176	NASCE, CONSULTORIA, GESTAO E TECNOLOGIA LTDA - ME		NAIRIO APARECIDO AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS	SOCIO ADMINISTRADOR	09091	01/12/2014	<input type="checkbox"/>
08541755000105	PILLARIS CONSULTORIA, GESTAO E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA - EPP		NAIRIO APARECIDO AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS	SOCIO ADMINISTRADOR	09600	01/12/2014	<input type="checkbox"/>
05162310000126	DSS SOFTWARE LTDA - EPP		NAIRIO APARECIDO AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS	SOCIO	03300	01/12/2014	<input type="checkbox"/>

Total de ocorrências nesta base: 4

Vale acrescentar que a análise das provas já obtidas por meio da Operação Fatura Exposta revelou outros indícios da proximidade entre **NAÍRIO DOS SANTOS** e os empresários **MIGUEL ISKIN** e **GUSTAVO ESTELLITA**.

No aparelho celular de **MIGUEL ISKIN** (iPhone 7 plus – Laudo 720), apreendido na Operação Fatura Exposta, foram identificados os seguintes contatos de **NAÍRIO DOS SANTOS**:

Contato Ir para ▾



Nome: NAÍRIO AUGUSTO PEREIRA SANTOS  
Origem:  
Grupo:  
Tipo de contato:  
Criado: 11/03/2017 20:52:43(UTC-3)  
Modificado: 11/03/2017 20:52:43(UTC-3)  
Última hora de contato:  
Vezes contactadas:  
Extração: Lógica  
Arquivo de origem:

**Detalhes**

nairio@prosaude.org.br  
Celular (021 21) [REDACTED]  
Fax (021 11) [REDACTED]  
Trabalho (021 11) [REDACTED]

**Organizações**

PRO SAUEDIRETOR OPERACIONAL

**Endereços**

Trabalho RUA SÃO JOSE, 90 - SALA 1003 - 10 ANDAR  
CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, -, Brasil

Contato Ir para ▾



Nome: NAÍRIO AUGUSTO PEREIRA SANTOS  
Origem: WhatsApp  
Grupo:  
Tipo de contato:  
Criado:  
Modificado:  
Última hora de contato:  
Vezes contactadas:  
Extração: Lógica  
Arquivo de origem:

**Detalhes**

WhatsApp [REDACTED]  
Celular (021 21) [REDACTED]  
Fax (021 11) [REDACTED]  
Trabalho (021 11) [REDACTED]

**Organizações**

**Endereços**

**Anotações**

Status: \*\*\*sem status\*\*\*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Além disso, um levantamento realizado a partir dos dados de ligações telefônicas obtidos na Operação Fatura Exposta (Caso SITTEL 2430) também evidenciou diversas chamadas entre **NAÍRIO DOS SANTOS** e terminais vinculados a **MIGUEL ISKIN**. Chama a atenção a intensa troca de ligações no final de 2012 e início de 2013, justamente quando a Organização Social foi selecionada e começou a operar no Rio de Janeiro. Confira-se:

TERMINAL_1_ORIGINADOR	NOME	TERMINAL_2_RECEBEDOR	NOME	DATA_INICIO
██████████	OSCAR ISKIN	██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	13/12/2012 14:49:12
██████████	OSCAR ISKIN	██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	13/12/2012 14:49:12
██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	██████████	OSCAR ISKIN	24/12/2012 19:32:21
██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	██████████	OSCAR ISKIN	24/12/2012 19:32:21
██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	██████████	OSCAR ISKIN	09/01/2013 17:48:06
██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	██████████	OSCAR ISKIN	09/01/2013 17:48:06
██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	██████████	OSCAR ISKIN	17/01/2013 13:15:00
██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	██████████	OSCAR ISKIN	17/01/2013 13:15:00
██████████	OSCAR ISKIN	██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	29/01/2013 16:46:28
██████████	OSCAR ISKIN	██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	29/01/2013 16:47:20
██████████	OSCAR ISKIN	██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	29/01/2013 16:47:20
██████████	OSCAR ISKIN	██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	29/01/2013 16:48:32
██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	██████████	CAPITÃO VEIGA	12/02/2016 10:24:54
██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	██████████	CAPITÃO VEIGA	12/02/2016 10:24:54
██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	██████████	CAPITÃO VEIGA	12/02/2016 10:24:54
██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	██████████	CAPITÃO VEIGA	12/02/2016 10:24:54
██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	██████████	CAPITÃO VEIGA	19/02/2016 19:16:31
██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	██████████	CAPITÃO VEIGA	19/02/2016 19:16:31
██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	██████████	CAPITÃO VEIGA	19/02/2016 19:16:31
██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	██████████	CAPITÃO VEIGA	19/02/2016 19:16:31
██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	██████████	CAPITÃO VEIGA	23/02/2016 15:45:50
██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	██████████	CAPITÃO VEIGA	23/02/2016 15:45:50
██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	██████████	CAPITÃO VEIGA	23/02/2016 15:45:50
██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	██████████	CAPITÃO VEIGA	23/02/2016 15:45:50
██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	██████████	CAPITÃO VEIGA	24/02/2016 11:00:16
██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	██████████	CAPITÃO VEIGA	24/02/2016 11:00:16
██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	██████████	CAPITÃO VEIGA	24/02/2016 11:00:17
██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	██████████	CAPITÃO VEIGA	24/02/2016 11:00:17
██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	██████████	CAPITÃO VEIGA	24/02/2016 15:12:19
██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	██████████	CAPITÃO VEIGA	24/02/2016 15:12:19
██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	██████████	CAPITÃO VEIGA	24/02/2016 15:12:19
██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	██████████	CAPITÃO VEIGA	24/02/2016 15:12:19
██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	██████████	CAPITÃO VEIGA	31/05/2016 08:26:41



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	██████████	CAPITÃO VEIGA	31/05/2016 08:26:41
██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	██████████	CAPITÃO VEIGA	31/05/2016 08:26:41
██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	██████████	CAPITÃO VEIGA	31/05/2016 08:26:41
██████████	MIGUEL ISKIN	██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	14/06/2016 18:22:08
██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	██████████	MIGUEL ISKIN	15/07/2016 09:45:41
██████████	NAÍRIO DOS SANTOS	██████████	MIGUEL ISKIN	01/08/2016 14:07:47

Do mesmo modo, também foram identificadas diversas chamadas entre o colaborador **LAFATE TEIXEIRA** e terminais cadastrados em nome da empresa **OSCAR ISKIN**, inclusive com o próprio **MIGUEL ISKIN**:

TERMINAL_1_ORIGINADOR	NOME	TERMINAL_2_RECEBEDOR	NOME	DATA_INICIO
██████████	LAFATE TEIXEIRA	██████████	MIGUEL ISKIN	08/01/2015 13:43:27
██████████	LAFATE TEIXEIRA	██████████	MIGUEL ISKIN	08/01/2015 13:43:32
██████████	LAFATE TEIXEIRA	██████████	MIGUEL ISKIN	22/01/2015 14:55:23
██████████	LAFATE TEIXEIRA	██████████	MIGUEL ISKIN	22/01/2015 14:55:23
██████████	LAFATE TEIXEIRA	██████████	MIGUEL ISKIN	30/01/2015 14:40:04
██████████	LAFATE TEIXEIRA	██████████	MIGUEL ISKIN	30/01/2015 14:40:09
██████████	OSCAR ISKIN	██████████	LAFATE TEIXEIRA	13/02/2015 14:09:33
██████████	OSCAR ISKIN	██████████	LAFATE TEIXEIRA	13/02/2015 14:10:12
██████████	OSCAR ISKIN	██████████	LAFATE TEIXEIRA	13/02/2015 14:10:12
██████████	OSCAR ISKIN	██████████	LAFATE TEIXEIRA	23/02/2015 14:54:06
██████████	OSCAR ISKIN	██████████	LAFATE TEIXEIRA	27/02/2015 09:43:49
██████████	LAFATE TEIXEIRA	██████████	OSCAR ISKIN	27/02/2015 11:29:15
██████████	LAFATE TEIXEIRA	██████████	OSCAR ISKIN	27/02/2015 13:42:26
██████████	LAFATE TEIXEIRA	██████████	OSCAR ISKIN	30/03/2015 12:47:28
██████████	OSCAR ISKIN	██████████	LAFATE TEIXEIRA	30/03/2015 13:31:03
██████████	OSCAR ISKIN	██████████	LAFATE TEIXEIRA	30/03/2015 13:31:03
██████████	LAFATE TEIXEIRA	██████████	OSCAR ISKIN	21/05/2015 15:29:43
██████████	LAFATE TEIXEIRA	██████████	OSCAR ISKIN	21/05/2015 15:29:43
██████████	OSCAR ISKIN	██████████	LAFATE TEIXEIRA	01/06/2015 10:46:27
██████████	OSCAR ISKIN	██████████	LAFATE TEIXEIRA	01/06/2015 10:47:24
██████████	LAFATE TEIXEIRA	██████████	OSCAR ISKIN	07/08/2015 15:43:07
██████████	OSCAR ISKIN	██████████	LAFATE TEIXEIRA	12/08/2015 10:17:55
██████████	OSCAR ISKIN	██████████	LAFATE TEIXEIRA	12/08/2015 10:17:55
██████████	CAPITÃO VEIGA	██████████	LAFATE TEIXEIRA	25/12/2015 12:20:05
██████████	CAPITÃO VEIGA	██████████	LAFATE TEIXEIRA	25/12/2015 12:20:05
██████████	CAPITÃO VEIGA	██████████	LAFATE TEIXEIRA	25/12/2015 12:20:05
██████████	CAPITÃO VEIGA	██████████	LAFATE TEIXEIRA	25/12/2015 12:20:05
██████████	LAFATE TEIXEIRA	██████████	CAPITÃO VEIGA	30/12/2015 09:26:13
██████████	LAFATE TEIXEIRA	██████████	CAPITÃO VEIGA	30/12/2015 09:26:13



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

██████████	LAFIETE TEIXEIRA	██████████	CAPITÃO VEIGA	30/12/2015 09:26:13
██████████	LAFIETE TEIXEIRA	██████████	CAPITÃO VEIGA	30/12/2015 09:26:13
██████████	LAFIETE TEIXEIRA	██████████	CAPITÃO VEIGA	07/01/2016 17:26:39
██████████	LAFIETE TEIXEIRA	██████████	CAPITÃO VEIGA	07/01/2016 17:26:39
██████████	LAFIETE TEIXEIRA	██████████	CAPITÃO VEIGA	07/01/2016 17:26:39
██████████	LAFIETE TEIXEIRA	██████████	CAPITÃO VEIGA	07/01/2016 17:26:39
██████████	OSCAR ISKIN	██████████	LAFIETE TEIXEIRA	17/05/2016 10:31:19
██████████	OSCAR ISKIN	██████████	LAFIETE TEIXEIRA	17/05/2016 10:31:19
██████████	OSCAR ISKIN	██████████	LAFIETE TEIXEIRA	23/05/2016 12:03:25
██████████	OSCAR ISKIN	██████████	LAFIETE TEIXEIRA	23/05/2016 12:03:25

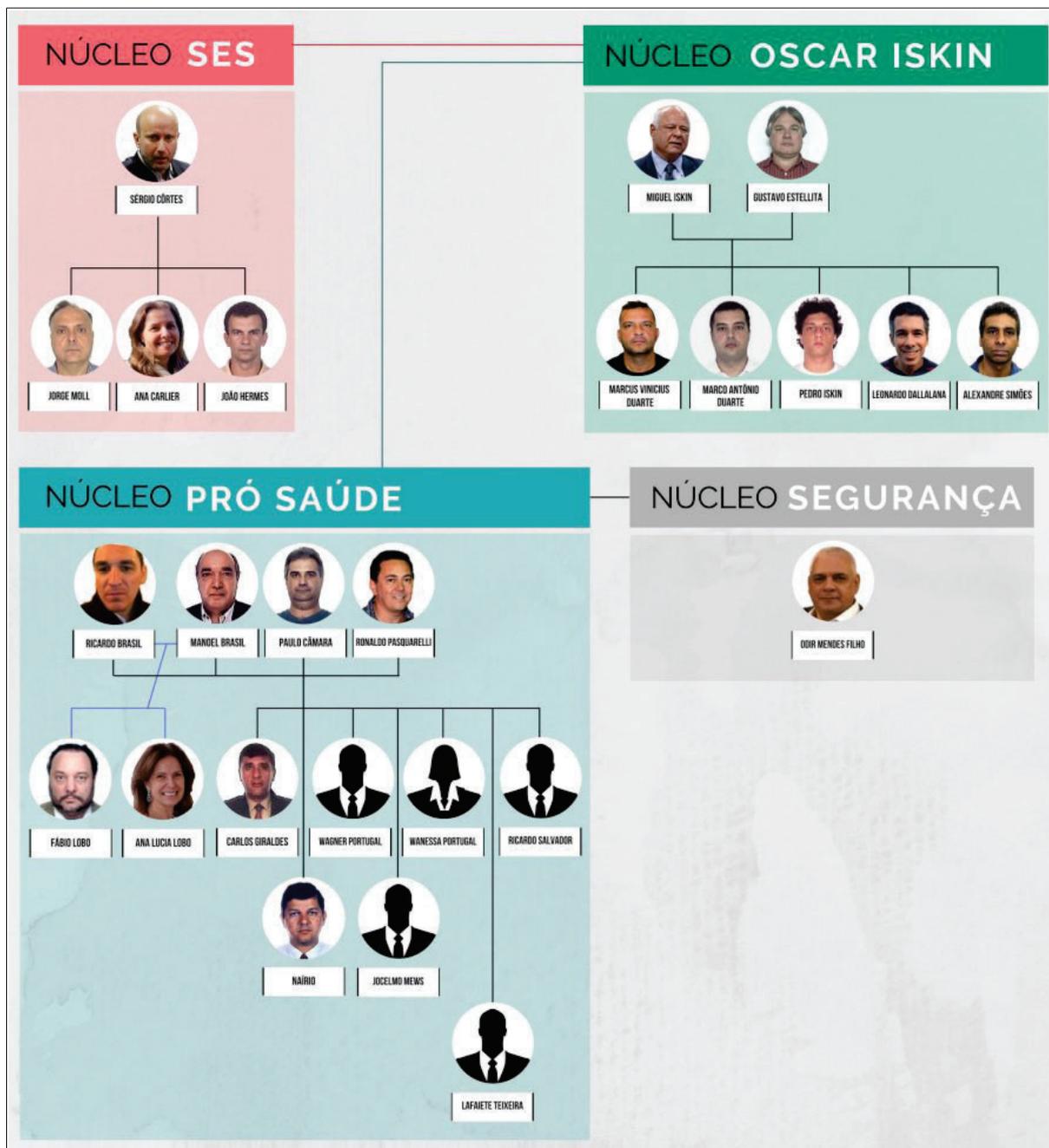
Pelo exposto, além dos relatos dos colaboradores, as provas obtidas por meio de afastamento de sigilos telemático e telefônico, e por busca e apreensão, apontam para o domínio de **MIGUEL ISKIN** e **GUSTAVO ESTELLITA** também sobre o setor de OS's que administram os hospitais estaduais do Rio de Janeiro, com a instituição de complexo esquema que permitia que parcela dos recursos públicos repassados às referidas instituições fosse utilizado para custear o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos.

Assim agindo, **JORGE MOLL, ANA LUIZA CARLIER, JOÃO HERMES, NAÍRIO DOS SANTOS, RICARDO BRASIL, MANOEL BRASIL, PAULO CÂMARA, RONALDO PASQUARELLI, CARLOS GIRALDES, FÁBIO LOBO, ANA LÚCIA LOBO, PEDRO ISKIN, ALEXANDRE SIMÕES, LEONARDO DALALLANA, ODIR MENDES FILHO, WAGNER PORTUGAL, WANESSA PORTUGAL, RICARDO SALVADOR, JOCELMO MEWS e LAFIETE TEIXEIRA JÚNIOR** estão incurso no art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 – FATO 1).

Em suma, esse novo braço da organização criminosa que se instalou na Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro pode ser assim esquematizado:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**



A seguir, são imputados alguns dos crimes praticados pela organização criminosa, porém a denúncia não esgota todos os ilícitos praticados pelo grupo criminoso, permanecendo sobre investigação outros fatos relacionados às contratações das OS's no Estado do Rio de Janeiro.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

**FATO 2: DOS CRIMES DE PECULATO RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MAQUET (art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 16 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal)**

Entre 20 de junho de 2013 e 03 de outubro de 2014, por ao menos 16 oportunidades distintas, **JORGE RONALDO MOLL**, valendo-se da qualidade de Assessor Especial do Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, em conluio e unidade de desígnios com **SÉRGIO CORTES**, então Secretário de Saúde no Rio de Janeiro, determinou o desvio, com o auxílio de **NAÍRIO DOS SANTOS**, **LAFIETE TEIXEIRA** e **JOCELMO MEWS**, à época executivos da Pró-Saúde no Rio de Janeiro, do montante de R\$ 3.017.182,01, de que tinham a posse em razão do exercício da função de gestores das verbas públicas repassadas à organização social, em benefício de **MIGUEL ISKIN**, **GUSTAVO ESTELLITA**, **MARCO ANTONIO** e **MARCUS VINICIUS**, por intermédio das empresas MAQUET do Brasil Equipamentos Médicos Ltda e MAAPA Serviços, Representação e Assistência de Produtos Médico-Hospitalares (**art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 16 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal**).

Conforme narrado nos autos do processo nº 0506921-16.2018.4.02.5101 (ação penal decorrente da Operação Ressonância), em tramitação nesse Juízo, a empresa Maquet do Brasil Ltda, citada inicialmente pelo colaborador CESAR ROMERO como integrante do “clube do pregão internacional”, firmou acordo de leniência com o Ministério Público Federal, tendo apresentado uma série de relatos e documentos a respeito dos ajustes espúrios com **MIGUEL ISKIN** e seus funcionários, para fraudar licitações e ganhar contratos com o Poder Público no Estado do Rio de Janeiro mediante pagamento de “comissões” de cerca de 30 a 50% do valor dos contratos, tanto no Brasil quanto no exterior.

O CEO da Maquet no Brasil, no período de 2003 a 2017, **NORMAN GÜNTHER**, firmou acordo de colaboração premiada e também esclareceu que o “relacionamento” de negócios espúrios com **MIGUEL ISKIN** remonta de longa data e apenas as “comissões” pagas no exterior pela Maquet para **MIGUEL ISKIN** alcançaram astronômicas quantias de **USD 53.896.990,42** e de **EUR 23.268.620,58<sup>25</sup>**, correspondentes a cerca de 40% do total das vendas da empresa nas licitações que participou:

<sup>25</sup> Valores históricos os quais, somados e convertidos pelo câmbio atual, equivalem a **R\$ 317.001,231,10**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Oscar Iskin Commission		%
USD	53.896.990,42	36,24%
EUR	23.268.620,58	43,74%

Conforme narrado pelo CEO da MAQUET DO BRASIL LTDA no período dos fatos, NORMAN GÜNTHER, os técnicos de especificação de produtos da empresa se encarregavam de apresentar os descritivos técnicos para a elaboração dos editais do INTO e da SES/RJ de modo a direcionar o certame de acordo com detalhes técnicos que apenas os produtos da MAQUET atendiam. Esses descritivos eram repassados aos funcionários da Oscar Iskin, que os encaminhavam aos servidores públicos.

De acordo com os aderentes do acordo de leniência da MAQUET, os funcionários da Oscar Iskin **MARCO ANTONIO DE ALMEIDA**, Diretor Comercial, e **MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA**, Gerente de Vendas, dentre outros, tomaram parte das ilicitudes. Para a troca de informações, os funcionários das empresas acessavam um e-mail chamado de “CANAL”, onde redigiam as mensagens em rascunhos, que eram apagados após certo tempo. Os funcionários da Oscar Iskin escreviam em letras maiúsculas e informavam aos funcionários da Maquet do Brasil, através do aplicativo BlackBerry Messenger (“BBM”) que havia novos pedidos. Em seguida o funcionário responsável da MAQUET acessava o canal e respondia em letras minúsculas, e, por fim, o funcionário da Oscar Iskin deletava o rascunho.

No bojo do acordo de leniência celebrado com o MPF, a empresa MAQUET forneceu a imagem desses rascunhos constantes na conta de e-mail [oiماquetfinaceir@oimail.com](mailto:oiماquetfinaceir@oimail.com) (DOC. 15):



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

in:draft

Mais 1-10 de 10

ESCREVER	<input type="checkbox"/> ☆	Rascunho	PARA RONALDO GRANJA: CONTRATOS ASSINADOS - 2/9/2010 Obrigado. Adiantaremos o envio a fábrica. Aguardamos os orig	15:46
Entrada	<input type="checkbox"/> ☆	Rascunho	A/C.: Gaetano // Proposta de Melhoria Logística - Bom dia Boss, Aqui está o estudo que lhe prometi. Os números são muito legais.	22/10/2010
Com estrela	<input type="checkbox"/> ☆	Rascunho	PARA VALDEMIR: EMENDAS - 27/09/2010 - 19:35 HS BOA NOITE, EM ANEXO, SEGUE EMAIL QUE NOS FORA ENVIADO PEI	27/09/2010
Importante	<input type="checkbox"/> ☆	Rascunho	16/09/2010 - 14:00 >>>> PARA RONALDO/ANDRÉ : AGREEMENTS - 21/09/2010 - 10:51 Obrigado! att, 16/09/2010 - 14:00 HS F	21/09/2010
Enviados	<input type="checkbox"/> ☆	Rascunho	PARA ANDRÉ: COMISSÕES - 09/09/2010 - 16:05 HS PREZADO ANDRÉ, EM ANEXO, AS INVOICES SOLICITADAS. INFORMO	09/09/2010
Rascunhos (10)	<input type="checkbox"/> ☆	Rascunho	PARA RONALDO GRANJA: PLANILHA COMISSÕES - 02/09/2010 - 19:50 HS BOA NOITE, POR FAVOR, COMPAREÇA À REUN	03/09/2010
Pessoal	<input type="checkbox"/> ☆	Rascunho	PARA RONALDO GRANJA: CONTRATOS ASSINADOS - 2/9/2010 Obrigado. Adiantaremos o envio a fábrica. Aguardamos os orig	02/09/2010
Viagem	<input type="checkbox"/> ☆	Rascunho	A/C.: Gaetano // relat. entregas ventiladores h1n1 - Olá Gaetano, Segue relatório atualizado na data de hoje c/ entregas ventiladore	12/08/2010
Mais	<input type="checkbox"/> ☆	Rascunho	Entrada   A/C.: Gaetano // Relat. Andamento de Entregas H1N1 - Olá Gaetano, Segue relatório de entregas de ventiladores H1N1.	10/08/2010
	<input type="checkbox"/> ☆	Rascunho	(sem assunto)	09/08/2010

0,03 GB (0%) de 16 GB usados [Gerenciar](#) [Termos de Serviço](#) - [Privacidade](#) Última atividade da conta: Há 26 minutos [Detalhes](#)

Em análise dos dados obtidos a partir do afastamento do sigilo telefônico de **MIGUEL ISKIN**, **GUSTAVO ESTELLITA** e **SÉRGIO CORTES**, bem como das pessoas jurídicas vinculadas, foram identificadas 121 ligações com terminais da empresa MAQUET, apenas no período de 27/04/2012 a 19/10/2016<sup>26</sup>.

Na agenda de **MIGUEL ISKIN** obtida a partir do afastamento de seu sigilo telemático, constam diversas reuniões com NORMAN, como exemplificam as imagens abaixo:

<sup>26</sup> Caso Sittel nº 002430, obtido a partir de decisão proferida nos autos nº 0503213-89.2017.4.02.5101.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Título	Início	Fim	Categoria	Local	Posição	Nome d...
VEIGA	Ter às 5 a Mar às 2013 20:00	Ter às 5 ...			Confirm...	Miguel L...
JOB MED	Ter às 12 a Mar às 2013 17:00	Ter às 1 ...			Confirm...	Miguel L...
REUNIAO SOBRE PLANILHA DO INTO	Qua às 8 a Mai às 2013 16:00	Qua às 8...			Confirm...	Miguel L...
Cristina Novum	Ter às 1 a Abr às 2014 16:00	Ter às 1 ...			Confirm...	Miguel L...
GE: Eudemberg	Qui às 31 a Jul às 2014 17:30	Qui às 3...			Confirm...	Miguel L...
Norman	Sex às 21 a Nov às 2014 12:00	Sex às 2...			Confirm...	Miguel L...
Reunião de arana	Sea às 9 a Fev às 2015 13:00	Sea às 9 ...			Confirm...	Miguel L...

Hoje Novembro de 2014 Sems: 44-49 Dia Semana Multissemana Mês

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
26	27	28	29	30	31 Out	1 Nov
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21 12:00 Norman	22

Título	Início	Fim	Categoria	Local	Posição	Nome d...
Julio Alvarez	Sáb às 2 a Mai às 2015 13:15	Sáb às 2 ...			Confirm...	Miguel L...
Veiga bs e de LUCCA	Ter às 1 a Dez às 2015 17:45	Ter às 1 ...			Confirm...	Miguel L...
Norman	Qui às 31 a Mar às 2016 09:00	Qui às 3...			Confirm...	Miguel L...
Rio/S.Paulo	Qua às 8 a Jun às 2016 15:45	Qua às 8...		Tam 3939	Confirm...	Miguel L...
LOGICA	Qui às 30 a Jun às 2016 15:00	Qui às 3...			Confirm...	Miguel L...
Leandro	Qui às 30 a Jun às 2016 18:00	Qui às 3...			Confirm...	Miguel L...
JULIO ALVAREZ	Sea às 12 a Dez às 2016 15:00	Sea às 1...			Confirm...	Miguel L...

Hoje Março de 2016 Sems: 9-13 Dia Semana Multissemana Mês

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
28	29 Fev	1 Mar	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31 Mar 09:00 Norman	1 Abr	2

A proximidade e cumplicidade nos negócios espúrios entre **MIGUEL ISKIN**, **GUSTAVO ESTELLITA**, **SÉRGIO CORTES** e a empresa Maquet do Brasil alcançou também o importante mercado das organizações sociais que administravam hospitais estaduais no Rio de Janeiro.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Conforme relatado pelo colaborador NORMAN GÜNTHER, então CEO da empresa MAQUET, os contratos com a organização social Pró-Saúde foram apresentados pela Oscar Iskin nos anos de 2013 e 2014. Nesse caso, a MAQUET venderia produtos já nacionalizados, importados pela própria MAQUET e pagaria comissões para a empresa MAAPA, indicada por **MARCO ANTONIO**.

Segundo relatado por NORMAN em seu anexo 07 (DOC. 16), as vendas da MAQUET para a Pró-Saúde alcançaram cerca de R\$ 15 milhões, dos quais aproximadamente R\$ 4 milhões não teriam sido pagos. Sobre os recebimentos, NORMAN relatou que havia bastante dificuldade para o recebimento dos valores devidos pelas vendas para a Pró-Saúde, sendo sempre solicitada a ajuda de **MARCO ANTONIO** para solucionar esses atrasos, deixando claro que toda a intermediação dos contratos era feita pela Oscar Iskin:

***QUE a PRÓ-SAÚDE foi mais um projeto de vendas apresentado ao colaborador pela OSCAR ISKIN nos anos 2013/2014 que administrava cerca de 20 hospitais; QUE a Maquet vendia produtos já nacionalizados, importados pela própria Maquet; QUE a Maquet pagava comissões a uma empresa chamada MAAPA, indicada por MARCO ANTONIO; QUE os valores de venda eram compatíveis com os valores praticados pela Maquet no mercado; QUE as comissões pagas à OSCAR ISKIN, por isso, eram menores do que o habitual 40%; QUE o total de vendas para a PRÓ-SAÚDE neste período girou em torno de 15 milhões de reais, dos quais cerca de 4 milhões não foram pagos; QUE havia bastante dificuldades de recebimento desses valores e por isso a Maquet sempre solicitava ajuda a MARCO ANTONIO; QUE a PRÓ-SAÚDE recebia valores do governo e pagava à Maquet do Brasil; QUE a Maquet, então transferia a comissão para a MAAPA; QUE foram transferidos à título de comissão cerca de 25% dos valores recebidos; QUE esta empresa MAAPA nunca havia sido usada para recebimento de valores antes deste projeto; QUE não houve prestação de serviço pela MAAPA, mas sim a intermediação da OSCAR ISKIN; QUE acredita que houve a formalização de um contrato ou um comissão agreement, mas não tem certeza; QUE DEVANIR DE OLIVEIRA era o CFO da Maquet do Brasil, e, portanto, responsável pelos pagamentos, QUE o setor comercial, através de FERNANDO BIGATO, também participou, efetuando os contatos com a OSCAR ISKIN; QUE não se recorda de ter participado de reuniões com a PRÓ-SAÚDE, já que toda a intermediação era da OSCAR ISKIN; QUE houve apenas contatos técnicos de funcionários da Maquet.***

Segundo os levantamentos apresentados pela Maquet em seu acordo de leniência, as vendas de ventiladores pulmonares para a Pró-Saúde, com destino aos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

hospitais estaduais Paulo Niemeyer, Carlos Chagas, Alberto Torres, Rocha Faria, Adão Pereira Nunes e Getúlio Vargas, alcançaram o **total de R\$ 11.174.748,17**.

A empresa ainda apresentou em seu acordo de leniência os documentos comprobatórios dos pagamentos realizados à MAAPA SERVICOS, REPRESENTACAO E ASSISTENCIA DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES (CNPJ 05.617.365/0001-83), empresa dos irmãos **MARCO ANTONIO** e **MARCUS VINICIUS**, referentes às comissões de cerca de 27%:

SUPPLIER	PAYMENT TERM	CURRE NCY	SALES UNIT PRICE	TOTAL SALES PRICE	CURRE NCY	MDB Comission	%	Oscar Iskin Dealer	CURRE NCY	Oscar Iskin Comission	%
Maquet Critical Care AB	30 dias	BRL	54.600,01	1.201.200,17	BRL	876.876,12	73,00%	MAAPA	BRL	324.324,05	27,00%
Maquet Critical Care AB	30 dias	BRL	54.600,00	1.201.200,00	BRL	876.876,00	73,00%	MAAPA	BRL	324.324,00	27,00%
Maquet Critical Care AB	30 dias	BRL	59.970,00	119.940,00	BRL	87.556,20	73,00%	MAAPA	BRL	32.383,80	27,00%
Maquet Critical Care AB	Entrada / 30 dias	BRL	54.600,00	1.638.000,00	BRL	1.195.740,00	73,00%	MAAPA	BRL	442.260,00	27,00%
Maquet Critical Care AB	À vista	BRL	59.970,00	599.700,00	BRL	437.781,00	73,00%	MAAPA	BRL	161.919,00	27,00%
Maquet Critical Care AB	À vista	BRL	80.818,00	161.636,00	BRL	117.994,28	73,00%	MAAPA	BRL	43.641,72	27,00%
Maquet Critical Care AB	À vista	BRL	59.970,00	959.520,00	BRL	700.449,60	73,00%	MAAPA	BRL	259.070,40	27,00%
Maquet Critical Care AB	À vista	BRL	80.818,00	323.272,00	BRL	235.988,56	73,00%	MAAPA	BRL	87.283,44	27,00%
Maquet Critical Care AB	À vista	BRL	59.970,00	539.730,00	BRL	394.002,90	73,00%	MAAPA	BRL	145.727,10	27,00%
Maquet Critical Care AB	À vista	BRL	80.818,00	1.131.452,00	BRL	825.959,96	73,00%	MAAPA	BRL	305.492,04	27,00%
Maquet Critical Care AB	À vista	BRL	54.600,00	546.000,00	BRL	398.580,00	73,00%	MAAPA	BRL	147.420,00	27,00%
Maquet Critical Care AB	À vista	BRL	54.600,00	1.419.600,00	BRL	1.036.308,00	73,00%	MAAPA	BRL	383.292,00	27,00%
Maquet Critical Care AB	À vista	BRL	80.818,00	404.090,00	BRL	294.985,70	73,00%	MAAPA	BRL	109.104,30	27,00%
Maquet Critical Care AB	À vista	BRL	80.818,00	161.636,00	BRL	117.994,28	73,00%	MAAPA	BRL	43.641,72	27,00%
Maquet Critical Care AB	À vista	BRL	88.900,00	444.500,00	BRL	324.485,00	73,00%	MAAPA	BRL	120.015,00	27,00%
Maquet Critical Care AB	À vista	BRL	80.818,00	323.272,00	BRL	235.988,56	73,00%	MAAPA	BRL	87.283,44	27,00%

A planilha apresentada pela Maquet demonstra que somente em relação às vendas de equipamentos para a organização social Pró-Saúde, foram pagos a título de comissão para a MAAPA, empresa de **MARCO ANTÔNIO** e **MARCUS VINICIUS**, o total de **R\$ 3.017.182,01**.

De acordo com o funcionário do setor comercial da Maquet, FERNANDO BIGATTO, em seu termo de autodeclaração nº 9 (DOC. 17), **MIGUEL ISKIN** e **MARCO ANTÔNIO** faziam questão de deter absoluta hegemonia nos contratos com a organização social Pró-Saúde, tanto é que manifestaram incômodo e exigiram a presença do CEO NORMAN GÜNTHER no Rio de Janeiro quanto tiveram a notícia de que outro representante comercial da MAQUET (ID Equipamentos Médicos Ltda) teria apresentado proposta de preços mais baixos para o mesmo equipamento oferecido pela Maquet à Pró-Saúde por intermediação velada da Oscar Iskin:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

QUE houve algumas vendas locais feitas pela MdB que também geraram comissões à OI; QUE estas vendas foram feitas à organização social Pró-Saúde e as comissões foram pagas pela MdB à MAAPA; QUE tais vendas foram feitas pelo que o declarante se recorda a partir de 2013; QUE foram pagas à OI comissões de cerca de 27% por tais vendas; **QUE em 05/06/2013 o declarante enviou email a Norman Günther, Rogério Sanson e Felipe Rodrigues dizendo que Marco Antônio havia entrado em contato com o declarante e, muito incomodado, Marco Antônio relatou que a Pró-Saúde teria recebido duas ofertas com preços diferentes para o mesmo produto (ventilador) da MdB; QUE a oferta de valor mais alto teria sido feita pela MdB e a de valor mais baixo pelo representante comercial da MdB ID Equipamentos Médicos Ltda; QUE Marco Antônio e Miguel Iskin teriam sido confrontados com tais ofertas e se sentido contrariados; QUE Miguel Iskin teria solicitado a presença imediata de Norman Günther no Rio de Janeiro para discutir o relacionamento entre a MdB e a OI; QUE posteriormente o assunto foi resolvido.**

No mesmo sentido são as declarações dos funcionários da Maquet **ROGÉRIO SANSON** e **FELIPE RODRIGUES** (DOC. 18).

Paralelamente, na outra ponta da organização criminosa, o colaborador **LAFETE TEIXEIRA**, à época Coordenador Operacional da Pró-Saúde no Rio de Janeiro, informou ter recebido ordens de **NAÍRIO DOS SANTOS**, então Diretor Operacional, para a contratação da empresa Maquet para a aquisição de ventiladores pulmonares.

**LAFETE TEIXEIRA**, então, promoveu os trâmites formais para dar aparência de legalidade à contratação, elaborando a montagem do mapa de cotação a partir de documentos entregues por **NAÍRIO DOS SANTOS**. Segundo planilha entregue pelos colaboradores, para a formação do mapa de cotação foram apresentados orçamentos pelas empresas LÓGICA ADM. DE SERV. LTDA., NEW SERVICE, PER PRIMA e MAQUET, todas integrantes do esquema denominado “clube do pregão internacional”, pelo colaborador CESAR ROMERO e do cartel no INTO relatado pelo colaborador LEANDRO CAMARGO da PER PRIMA:





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Assim, após receber os documentos de cotação de **NAÍRIO DOS SANTOS, LAFATE TEIXEIRA** montou o processo de aquisição dos ventiladores da Maquet pela Pró-Saúde para os Hospitais estaduais Paulo Niemeyer, Carlos Chagas, Alberto Torres, Rocha Faria, Adão Pereira Nunes e Getúlio Vargas (DOC. 20).

Os equipamentos foram efetivamente adquiridos pela Pró-saúde, conforme notas fiscais apresentadas tanto pela organização social quanto pela Maquet, segundo datas e valores especificados a seguir:

Nota Fiscal	Data	Valor
000004565	20/6/2013	R\$ 1.201.200,17
000004566	20/6/2013	R\$ 1.201.200,00
000006137	7/10/2013	R\$ 119.940,00
000007033	29/11/2013	R\$ 1.638.000,00
000007039	29/11/2013	R\$ 599.700,00
000007032	29/11/2013	R\$ 161.636,00
000007037	29/11/2013	R\$ 959.520,00
000007036	29/11/2013	R\$ 323.272,00
000000888	21/03/2014	R\$ 539.730,00
000000888	21/03/2014	R\$ 1.131.452,00
000008879	20/5/2014	R\$ 546.000,00
000008722	9/5/2014	R\$ 1.419.600,00
000000887	21/3/2014	R\$ 404.090,00
----	-----	R\$ 161.636,00
----	-----	R\$ 444.500,00
000010071	3/10/2014	R\$ 323.272,00

A maior parte dos valores foi paga no ano de 2013. No entanto, no ano de 2014, quando os repasses do Estado do Rio de Janeiro para a organização social começaram a ficar mais escassos, o empresário **MIGUEL ISKIN**, pessoalmente e por intermédio de seus funcionários **MARCUS VINICIUS** e **MARCO ANTÔNIO**, pressionou os executivos da Pró-Saúde **JOCELMO MEWS** e **LAFATE TEIXEIRA** a pagarem à MAQUET cerca de R\$ 3 milhões.

Contudo, as verbas repassadas pela Secretaria de Saúde naquele momento não seriam suficientes nem mesmo para arcar com as despesas de custeio dos hospitais e,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

principalmente, com as folhas salariais, razão pela qual o pleito não poderia ser atendido pelos colaboradores, já que os valores devidos à MAQUET referiam-se a despesas de investimento.

Nesse contexto, a fim de pressionar a entidade e garantir o recebimento dos recursos para a MAQUET, em detrimento de outros pagamentos preferenciais, o então Assessor Especial da Secretaria de Saúde, **JORGE RONALDO MOLL** determinou expressamente aos colaboradores **JOCELMO** e **LAFATE** que realizassem a qualquer custo o pagamento para aquela fabricante.

Nesse sentido, cita-se o seguinte trecho do relato de **LAFATE TEIXEIRA**, em relação ao anexo 19 (DOC. 21), que não deixa dúvidas a respeito das relações ilícitas entre o funcionário da Secretaria Estadual de Saúde e **MIGUEL ISKIN**:

*QUE em meados de 2014 houve um corte nas verbas de investimento repassadas pelo Estado do Rio de Janeiro; QUE com a ausência de repasse, a Pró-Saúde deixou de pagar à MAQUET; QUE inicialmente **MARCUS VINICIUS** começou a cobrar ao declarante que pagasse os valores devidos à MAQUET; QUE em seguida **MARCO ANTONIO** e **MIGUEL ISKIN** chegaram a cobrar também do declarante e de **JOCELMO**; QUE no final de 2014, **MARCUS VINICIUS** falou ao declarante que a Secretaria de Saúde pagaria alguns valores para a Pró-Saúde e que deveria ser quitado o débito com a MAQUET; QUE o declarante informou que o valor que seria recebido não seria suficiente para pagar a folha salarial nem as PJ's médicas, que eram os pagamentos prioritários; QUE então **MARCUS VINICIUS** falou para o declarante procurar **JORGE MOLL**, da Secretaria de Saúde; QUE o declarante se reuniu com **JORGE MOLL** e disse que teria problemas com os fornecedores, mas ainda assim **JORGE MOLL** insistiu e determinou que o declarante pagasse a MAQUET, pois o atraso já era de quase 1 ano; QUE o declarante levou essa determinação a **JOCELMO** e assim foi feito o pagamento para a MAQUET, por volta de R\$ 3 milhões conforme detalhado no anexo; QUE esses valores recebidos pela Pró-Saúde eram a título de verba de custeio, mas foram utilizados para pagamento de despesas de investimento; QUE houve muita reclamação por parte dos médicos e logo na sequência, ainda em 2014, o Estado repassou mais cerca de R\$ 3 ou R\$4 milhões que era o suficiente para pagar as PJ's médicas; QUE esses pagamentos da Pró-Saúde foram realizados diretamente para a MAQUET Brasil, por meio de boletos bancários, que foram apresentados em anexo.*

Esse caso concreto ilustra como o esquema idealizado por **MIGUEL ISKIN** era operado com sucesso na Secretaria Estadual de Saúde e na administração da



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Organização Social Pró-Saúde: as contratações da OS eram previamente ajustadas em favor de determinados fornecedores, estes empresários se comprometiam a “devolver” 10% do que recebiam em troca do favorecimento nas contratações, por outro lado, a cooptação de funcionários da Secretaria de Saúde garantia a pressão sobre o orçamento repassado à organização social, de modo a privilegiar os fornecedores comprometidos com o pagamento das vantagens indevidas.

Em análise dos dados contidos nos aparelhos telefônicos de **MIGUEL ISKIN** e **SÉRGIO CORTES**, foram identificados os seguintes contatos de **JORGE MOLL**:

**Celular de MIGUEL ISKIN:**

Contato Ir para ▾



Nome: JORGE RONALDO MOLL  
Origem:  
Grupo:  
Tipo de contato:  
Criado: 11/03/2017 20:52:41(UTC-3)  
Modificado: 11/03/2017 20:52:41(UTC-3)  
Última hora de contato:  
Vezes contactadas:  
Extração: Lógica  
Arquivo de origem:

**Detalhes**

jrmoll [REDACTED]  
Celular: [REDACTED]  
Trabalho: [REDACTED]

**Organizações**

SECRET.ESTADO SAUDE RIO DE JANEIRO

**Endereços**

Trabalho AV. GRAÇA ARANHA, 182 - 1 ANDAR  
RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20030, 001, Brasil

**Celular de SÉRGIO CORTES:**

Contato Ir para ▾



Nome: Jorge Ronaldo Moll Anestesiista  
Origem:  
Grupo:  
Tipo de contato:  
Criado: 05/04/2017 10:43:26(UTC-3)  
Modificado: 05/04/2017 10:43:26(UTC-3)  
Última hora de contato:  
Vezes contactadas:  
Extração: Lógica  
Arquivo de origem:

**Detalhes**

Trabalho jrmoll [REDACTED]  
Celular +55 [REDACTED]

No calendário de **MIGUEL ISKIN**, obtido a partir do afastamento de seu sigilo telemático, foram identificados inúmeros registros de reuniões com “MOLL”, em datas contemporâneas aos fatos narrados, inclusive com referências a “Naírio”, “Pro”, “planilhas” e “HMTJ”, a evidenciar que se tratavam de ajustes referentes aos contratos das organizações sociais:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

	0000046102-DUO_EAP_MOLL.ics E:\Miguel Iskin\Email\miguel@oscariskin.com.br-002... Tipo: Calendar	Data de modificação: 13/12/2012 14:04 Tamanho: 929 bytes
	0000041192-MOLL.ics E:\Miguel Iskin\Email\miguel@oscariskin.com.br-002... Tipo: Calendar	Data de modificação: 24/10/2012 17:19 Tamanho: 921 bytes
	0000039039-reuniao com ball,moll,mar-aqui.ics E:\Miguel Iskin\Email\miguel@oscariskin.com.br-002... Tipo: Calendar	Data de modificação: 04/10/2012 17:01 Tamanho: 949 bytes
	0000038376-Moll.ics E:\Miguel Iskin\Email\miguel@oscariskin.com.br-002... Tipo: Calendar	Data de modificação: 26/09/2012 23:31 Tamanho: 896 bytes

	0000079644-Cafe da manha Pro e Mollj.ics E:\Miguel Iskin\Email\miguel@oscariskin.com.br-002... Tipo: Calendar	Data de modificação: 16/10/2013 00:02 Tamanho: 944 bytes
	0000075153-NAIRIO_MOLL_Np morro.ics E:\Miguel Iskin\Email\miguel@oscariskin.com.br-002... Tipo: Calendar	Data de modificação: 04/09/2013 18:33 Tamanho: 916 bytes
	0000073922-Reunião NAIRIO , Jendiroba, MOLL.ics E:\Miguel Iskin\Email\miguel@oscariskin.com.br-002... Tipo: Calendar	Data de modificação: 29/08/2013 16:01 Tamanho: 915 bytes
	0000073699-MOLL_hmtj.ics E:\Miguel Iskin\Email\miguel@oscariskin.com.br-002... Tipo: Calendar	Data de modificação: 23/08/2013 18:23 Tamanho: 861 bytes
	0000073459-Café d manha. NAIRIO_MOLL_Hmtj.ics E:\Miguel Iskin\Email\miguel@oscariskin.com.br-002... Tipo: Calendar	Data de modificação: 22/08/2013 12:32 Tamanho: 925 bytes
	0000071133-NAIRIO_MOLL_ML.ics E:\Miguel Iskin\Email\miguel@oscariskin.com.br-002... Tipo: Calendar	Data de modificação: 12/08/2013 15:34 Tamanho: 933 bytes
	0000070199-Reunião com NAIRIO,Lessa,MOLL.ics E:\Miguel Iskin\Email\miguel@oscariskin.com.br-002... Tipo: Calendar	Data de modificação: 29/07/2013 19:08 Tamanho: 925 bytes
	0000068325-MOLL,KESSA,NAIRIO.ics E:\Miguel Iskin\Email\miguel@oscariskin.com.br-002... Tipo: Calendar	Data de modificação: 17/07/2013 20:29 Tamanho: 939 bytes
	0000068822-Café da manha_MOLL e N.ics E:\Miguel Iskin\Email\miguel@oscariskin.com.br-002... Tipo: Calendar	Data de modificação: 16/07/2013 16:22 Tamanho: 915 bytes
	0000063699-moll,nairio,lessa na oiskin.ics E:\Miguel Iskin\Email\miguel@oscariskin.com.br-002... Tipo: Calendar	Data de modificação: 29/05/2013 14:04 Tamanho: 948 bytes
	0000061418-NAIRIO_MOLL,MA,MV.,GE.ics E:\Miguel Iskin\Email\miguel@oscariskin.com.br-002... Tipo: Calendar	Data de modificação: 08/05/2013 15:37 Tamanho: 942 bytes
	0000057823-Café manha NAIRIO e MOLL.ics E:\Miguel Iskin\Email\miguel@oscariskin.com.br-002... Tipo: Calendar	Data de modificação: 02/04/2013 16:44 Tamanho: 918 bytes

	0000054962-NAIRIO_MOLL,MARIANO PLANILHAS.ics E:\Miguel Iskin\Email\miguel@oscariskin.com.br-002... Tipo: Calendar	Data de modificação: 14/03/2013 15:04 Tamanho: 948 bytes
	0000055538-MOLL_Ge, na lagoa.ics E:\Miguel Iskin\Email\miguel@oscariskin.com.br-002... Tipo: Calendar	Data de modificação: 12/03/2013 10:13 Tamanho: 911 bytes
	0000055457-Reunião os com MOLL.ics E:\Miguel Iskin\Email\miguel@oscariskin.com.br-002... Tipo: Calendar	Data de modificação: 11/03/2013 20:21 Tamanho: 911 bytes
	0000053745-NAIRIO e MOLL.ics E:\Miguel Iskin\Email\miguel@oscariskin.com.br-002... Tipo: Calendar	Data de modificação: 22/02/2013 15:21 Tamanho: 906 bytes

	0000103582-HMTJ_MOLL.ics E:\Miguel Iskin\Email\miguel@oscariskin.com.br-002... Tipo: Calendar	Data de modificação: 13/05/2014 08:26 Tamanho: 940 bytes
	0000100044-SES-MV,MA_MOLL,XARA,GOMES AQB DON.ics E:\Miguel Iskin\Email\miguel@oscariskin.com.br-002... Tipo: Calendar	Data de modificação: 29/03/2014 18:35 Tamanho: 966 bytes
	0000088300-REUNIAO NO MORRO MOLL,NAIRIO.ics E:\Miguel Iskin\Email\miguel@oscariskin.com.br-002... Tipo: Calendar	Data de modificação: 13/12/2013 15:41 Tamanho: 959 bytes
	0000082659-Sés MOLL,ml, Mv.ics E:\Miguel Iskin\Email\miguel@oscariskin.com.br-002... Tipo: Calendar	Data de modificação: 01/11/2013 15:10 Tamanho: 878 bytes

	0000134224-Jorge MOLL.ics E:\Miguel Iskin\Email\miguel@oscariskin.com.br-002... Tipo: Calendar	Data de modificação: 16/04/2015 19:24 Tamanho: 870 bytes
--	---	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Vale acrescentar que o ex-secretário de saúde **SÉRGIO CORTES**, em depoimento prestado na sede da Polícia Federal em 31/08/2018 declarou, a respeito do papel de **JORGE MOLL** na interlocução com as OS's e no acompanhamento dos repasses de verbas da Secretaria de Saúde para as organizações sociais (DOC. 22):

*Tem conhecimento de que estas relações ocorreram até o ano de 2013, com sua participação, e continuaram, sem seu envolvimento, ao longo dos anos até recentemente, conforme dito pelo próprio MIGUEL ISKIN, tendo a participação dos Secretários de Saúde que lhe sucederam. Acredita que o acompanhamento destes repasses tenha sido por meio de JORGE RONALDO MOLL, até o período em que o declarante ocupava o cargo de Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, pois **JORGE RONALDO MOLL detinha todas as informações relacionadas às Os's qualificadas, aos editais de seleção, aos termos de contratos e os repasses/glosas. JORGE RONALDO MOLL foi assessor do declarante e fazia toda a interlocução do declarante com as OS. (...) JORGE RONALDO MOLL foi nomeado pelo declarante, para ocupar o cargo de assessor do declarante, tão somente para fazer toda a interlocução do declarante com as OSs. JORGE RONALDO MOLL detinha todas as informações relacionadas às OSs qualificadas, aos editais de seleção, aos termos de contratos e os repasses/glosas.***

As provas demonstram, portanto, que **JORGE RONALDO MOLL**, valendo-se da qualidade de Assessor Especial do Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, em conluio e unidade de desígnios com **SÉRGIO CORTES**, então Secretário de Saúde no Rio de Janeiro, determinou o desvio, com o auxílio de **LAFIETE TEIXEIRA** e **JOCELMO MEWS**, à época executivos da Pró-Saúde no Rio de Janeiro, do montante de R\$ 3.017.182,01, de que tinham a posse em razão do exercício da função de gestores das verbas públicas repassadas à organização social, em proveito de **MIGUEL ISKIN**, **GUSTAVO ESTELLITA**, **MARCO ANTONIO** e **MARCUS VINICIUS**, por intermédio das empresas Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda e Maapa Serviços, Representação e Assistência de Produtos Médico-Hospitalares.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Assim agindo, **JORGE RONALDO MOLL, SÉRGIO CORTES, LAFAETE TEIXEIRA** e **JOCELMO MEWS** estão incurso nas penas do **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 16 vezes, na forma dos arts. 29, 30 e 71 do Código Penal.**

**MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTONIO, MARCUS VINICIUS**, por sua vez, estão incurso no **art. 312, caput, por 16 vezes, na forma dos arts. 29, 30 e 71 do Código Penal.**

**CONJUNTO DE FATOS 3 e 4: DOS CRIMES DE PECULATO E LAVAGEM DE DINHEIRO RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA OVERLOAD (art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 28 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal e art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98)**

Entre os dias 04 de julho de 2013 e 26 de janeiro de 2016, **JOÃO HERMES**, valendo-se da qualidade de Superintendente de Infraestrutura da SESDEC – Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, em conluio e unidade de desígnios com **SÉRGIO CORTES**, então Secretário de Saúde no Rio de Janeiro, em 28 oportunidades distintas, determinou o desvio, em proveito próprio, com o auxílio de **NAÍRIO DOS SANTOS, LAFAETE TEIXEIRA** e **JOCELMO MEWS**<sup>27</sup>, então executivos da Pró-Saúde no Rio de Janeiro, do montante de R\$ 330.668.75, dos recursos públicos repassados à organização social, de que tinham a posse em razão do cargo de gestores da organização social, por meio de transferências bancárias realizadas pela Pró-Saúde para a empresa OVERLOAD SERVICE, com base em notas fiscais de prestação de serviços de engenharia consultiva que nunca foram realizados (**Art. 312, caput, c/c art. 327, §1º e §2º, por 28 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 3**).

Nesse mesmo contexto, **JOÃO HERMES**, auxiliado por **LEO COQUEIRO** e **GUTENBERG VASCONCELOS**, em 28 oportunidades distintas, ocultou e dissimulou a origem, natureza, disposição e localização de R\$ 330.668.75, oriundos dos crimes de peculato narrados acima, por meio da emissão de notas fiscais em nome da empresa OVERLOAD SERVICE a respeito de serviços de consultoria fictícios prestados para a Pró-Saúde, com o subsequente repasse dos valores das notas, abatidos os tributos, para **JOÃO HERMES**, por meio de transferências bancárias da conta pessoal do sócio, por saques e depósitos em espécie ou pela entrega de dinheiro em espécie na sede da empresa (**art. 1º,**

<sup>27</sup> JOCELMO MEWS participou dos pagamentos realizados após a saída de NAÍRIO.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

§4º, da Lei nº 9.613/98, na forma do art. 29 do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 4).

Consoante relatado pelos colaboradores, outro funcionário público da Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro possuía vínculos suspeitos com MIGUEL ISKIN e seus funcionários. O engenheiro **JOÃO SEVERIANO DA FONSECA HERMES** foi Superintendente de Infraestrutura da SESDEC – Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro à época dos fatos e tinha dentre as suas funções o papel de supervisionar as obras de reforma em unidades de saúde estaduais.

Entre os anos de 2013 e 2016, **JOÃO HERMES** fora beneficiado e atuou ativamente para a celebração de um contrato fictício de prestação de serviços com a empresa **OVERLOAD SERVICE LTDA**, que nunca executou qualquer serviço para a **Pró-Saúde**. Confira-se o seguinte trecho do depoimento nº 21 de LAFAETE TEIXEIRA (DOC. 23):

***QUE a empresa OVERLOAD foi contratada por ordem de NAIRIO; QUE o declarante montou um mapa de cotação para a contratação dessa empresa no orçamento da Maternidade do Hospital Rocha Faria; QUE esses documentos foram entregues ao declarante por JOÃO HERMES; QUE posteriormente o declarante de que JOÃO HERMES era um funcionário da Secretaria de Saúde, na área de fiscalização de obras; QUE JOÃO HERMES não constava no contrato social da empresa, mas agia como um representante da empresa, inclusive cobrando os pagamentos; QUE o contrato foi elaborado com um objeto bastante genérico de assessoria de adequação de utilidade e melhoria técnica; QUE o declarante não sabe quem redigiu esse contrato; QUE o declarante não nem mesmo indicar que serviços seriam esses; QUE o declarante teve contato com JOÃO HERMES também em relação a cobranças para a empresa DIMENSIONAL; QUE o declarante pode afirmar que nunca houve qualquer prestação de serviços pela OVERLOAD; QUE os pagamentos para a OVERLOAD foram realizados ao longo de todo o tempo em que o declarante trabalhou no Rio de Janeiro, com alguns atrasos em razão da ausência de repasses pelo Estado do Rio de Janeiro; QUE certa vez JOCELMO comentou com o declarante que alguém da Secretaria de Saúde chegou a cobrar o pagamento para a OVERLOAD;***

As declarações de JOCELMO MEWS no seu anexo 31 são no mesmo sentido (DOC. 24):

***QUE a empresa OVERLOAD tinha uma contratação pelo HERF, vigente de 01/05/2013 até 12/2015; QUE essa empresa nunca prestou qualquer***



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

*serviços efetivamente para a Pró-Saúde; QUE o declarante acredita que essa contratação tenha sido realizada apenas para remunerar informalmente JOÃO HERMES, que era um funcionário da SES; QUE nunca houve qualquer relatório de prestação de serviços; QUE essa contratação foi realizada pelo então Diretor da PRÓ-SAÚDE no Rio de Janeiro NAÍRIO, ao valor mensal de R\$ 12.500,00; QUE esse contrato permaneceu em vigor mesmo após a entrada do declarante, pois havia uma exigência da SES para que o contrato fosse mantido; QUE inclusive quando houve atrasos nos pagamentos, o declarante recebeu cobranças da Secretaria de Saúde, principalmente de ANA LÚCIA EIRAS; QUE o declarante acredita que a contratação dessa empresa se mantinha porque SÉRGIO CORTES, então Secretário de Saúde, devia um certo favor a JOÃO HERMES; QUE o declarante soube disso posteriormente por meio de ANA LÚCIA EIRAS NEVES; QUE esse contrato permaneceu até o final de 2015, quando o Hospital Rocha Faria foi municipalizado; QUE foram faturados R\$ 471mil e efetivamente pagos R\$ 397mil; QUE essa empresa OVERLOAD nunca prestou qualquer tipo de serviços para a Pró-Saúde em nenhum outro hospital; QUE ficou em aberto aproximadamente R\$ 74 mil para a empresa OVERLOAD; QUE recentemente, o atual Secretário de Saúde, solicitou a GABRIEL GIRALDI, atual Diretor Regional do Rio de Janeiro, que fizesse o pagamento desses valores em atraso para a OVERLOAD por meio de contratos de gestão ainda em curso; QUE o declarante teve conhecimento desses fatos por meio de GABRIEL GIRALDI; QUE o declarante não sabe dizer se o atual Secretário sabe que não houve prestação de serviços; QUE a exigência do Secretário não foi atendida pela impossibilidade de cancelamento das notas antigas já contabilizadas no Hospital Rocha Faria e transferir para outro hospital; QUE ainda não houve qualquer procedimento instaurado para notificar a empresa OVERLOAD pela ausência de prestação de serviços.*

Os colaboradores apresentaram a relação de todas as notas fiscais emitidas pela OVERLOAD contra a Pró-Saúde, referente ao contrato de gestão do Hospital Estadual Rocha Faria, com a indicação de que as cinco últimas ficaram em aberto (DOC. 25):



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

RELAÇÃO DE NOTAS FISCAIS E PAGAMENTOS								
HOSPITAL ESTADUAL ROCHA FARIA (24.232.886/0139-00)								
OVERLOAD SERVICE LTDA. - EPP								
Nro Título	Emissão	Vlr Bruto NF	PCC Retido	IRRF Retido	Vlr Líquido NF	Pagamento à Overload	Data do Pagamento	Total Transferido
281	17/06/13	12.500,00	581,25	187,50	11.731,25	11.731,25	04/07/13	11.731,25
286	27/06/13	12.500,00	581,25	187,50	11.731,25	11.731,25	04/07/13	11.731,25
289	01/08/13		-	-	12.500,00	12.500,00	15/08/13	12.500,00
302	07/08/13	12.500,00	-	-	12.500,00	12.500,00	15/08/13	12.500,00
311	09/09/13	12.500,00	581,25	187,50	11.731,25	11.731,25	20/09/13	11.731,25
315	02/10/13	12.500,00	581,25	187,50	11.731,25	11.731,25	03/10/13	11.731,25
334	01/11/13	12.500,00	581,25	187,50	11.731,25	11.731,25	14/11/13	11.731,25
352	03/12/13	12.500,00	581,25	187,50	11.731,25	11.731,25	12/12/13	11.731,25
373	03/01/14	12.500,00	581,25	187,50	11.731,25	11.731,25	09/01/14	11.731,25
387	03/02/14	12.500,00	581,25	187,50	11.731,25	11.731,25	07/02/14	11.731,25
404	05/03/14	12.500,00	581,25	187,50	11.731,25	11.731,25	10/03/14	11.731,25
417	02/04/14	12.500,00	581,25	187,50	11.731,25	11.731,25	04/04/14	11.731,25
437	02/05/14	12.500,00	581,25	187,50	11.731,25	11.731,25	20/05/14	11.731,25
454	02/06/14	12.500,00	581,25	187,50	11.731,25	11.731,25	03/07/14	11.731,25
469	01/09/14	12.500,00	581,25	187,50	11.731,25	11.731,25	18/09/14	11.731,25
481	31/07/14	12.500,00	581,25	187,50	11.731,25	11.731,25	06/08/14	11.731,25
496	01/09/14	12.500,00	581,25	187,50	11.731,25	11.731,25	05/09/14	11.731,25
514	01/10/14	12.500,00	581,25	187,50	11.731,25	11.731,25	09/10/14	11.731,25
525	03/11/14	12.500,00	581,25	187,50	11.731,25	11.731,25	10/11/14	11.731,25
539	02/12/14	12.500,00	581,25	187,50	11.731,25	11.731,25	16/12/14	11.731,25
564	31/12/14	12.500,00	581,25	187,50	11.731,25	11.731,25	09/01/15	11.731,25
577	04/02/15	12.500,00	581,25	187,50	11.731,25	11.731,25	24/04/15	11.731,25
593	04/03/15	12.500,00	581,25	187,50	11.731,25	11.731,25	29/07/15	14.775,00
611	13/04/15	12.500,00	581,25	187,50	11.731,25	3.043,75		
						8.687,50	01/09/15	13.325,00
						4.637,50		
626	05/05/15	12.500,00	581,25	187,50	11.731,25	7.093,75	01/10/15	15.385,61
						8.291,86		
638	06/01/15	12.500,00	581,25	187,50	11.731,25	3.439,39	12/11/15	5.460,70
						2.021,31		
728	04/11/15	12.500,00	581,25	187,50	11.731,25	9.709,94	12/01/16	9.709,94
768	13/01/16	12.500,00	581,25	187,50	11.731,25	11.731,25	26/01/16	11.731,25
809	01/04/16	12.500,00	581,25	187,50	11.731,25			
810	01/04/16	12.500,00	581,25	187,50	11.731,25			
811	01/04/16	12.500,00	581,25	187,50	11.731,25			
812	01/04/16	12.500,00	581,25	187,50	11.731,25			
813	01/04/16	12.500,00	581,25	187,50	11.731,25			
<b>TOTAL A PAGAR</b>					<b>58.656,25</b>			
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>412.500,00</b>	<b>18.018,75</b>	<b>5.812,50</b>	<b>388.668,75</b>	<b>330.012,50</b>		<b>330.012,50</b>

Na análise dos dados bancários de **JOÃO HERMES**, obtidos a partir de ordem proferida por esse Juízo, foi possível identificar diversos pagamentos realizados pela OVERLOAD e por um de seus sócios, **GUTENBERG DE ALMEIDA VASCONCELOS JÚNIOR**, em favor de **JOÃO HERMES**, que ultrapassam o montante de **R\$ 100.000,00**, no período de 2015 a 2017:

BANCO	AGENCIA	CONTA	TITULAR	DESCRICAO	DATA	VALOR	NOME
237	2761	147338	JOAO SEVERIANO DA FONSECA HERMES	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO	04/10/2016	R\$ 20.000,00	OVERLOAD SERVICE LTDA
237	2761	147338	JOAO SEVERIANO DA FONSECA HERMES	TRANSF AUTORIZ ENTRE AGS	04/05/2015	R\$ 10.000,00	GUTENBERG DE ALMEIDA VASCONCELOS JUNIOR
237	2761	147338	JOAO SEVERIANO DA FONSECA HERMES	TRANSF AUTORIZ ENTRE AGS	28/05/2015	R\$ 10.000,00	GUTENBERG DE ALMEIDA VASCONCELOS JUNIOR
341	7041	031183	JOAO SEVERIANO FONSECA HERMES	TBI 6224.01309-1 C/C	13/11/2015	R\$ 10.000,00	GUTENBERG DE ALMEIDA V JUNIOR



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

237	2761	147338	JOAO SEVERIANO DA FONSECA HERMES	TRANSF AUTORIZ ENTRE AGS	02/05/2016	R\$ 8.000,00	GUTENBERG DE ALMEIDA VASCONCELOS JUNIOR
237	2761	147338	JOAO SEVERIANO DA FONSECA HERMES	TRANSF AUTORIZ ENTRE AGS	14/06/2016	R\$ 8.000,00	GUTENBERG DE ALMEIDA VASCONCELOS JUNIOR
237	2761	147338	JOAO SEVERIANO DA FONSECA HERMES	TRANSF AUTORIZ ENTRE AGS	10/08/2016	R\$ 8.000,00	GUTENBERG DE ALMEIDA VASCONCELOS JUNIOR
237	2761	147338	JOAO SEVERIANO DA FONSECA HERMES	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO	12/05/2017	R\$ 8.000,00	OVERLOAD SERVICE LTDA
237	2761	147338	JOAO SEVERIANO DA FONSECA HERMES	TRANSF AUTORIZ ENTRE AGS	10/01/2017	R\$ 5.000,00	GUTENBERG DE ALMEIDA VASCONCELOS JUNIOR
341	7041	031183	JOAO SEVERIANO FONSECA HERMES	TBI 6224.01309-1 C/C	16/07/2015	R\$ 5.000,00	GUTENBERG DE ALMEIDA V JUNIOR
237	2761	147338	JOAO SEVERIANO DA FONSECA HERMES	TRANSF AUTORIZ ENTRE AGS	10/07/2015	R\$ 4.000,00	GUTENBERG DE ALMEIDA VASCONCELOS JUNIOR
341	7041	031183	JOAO SEVERIANO FONSECA HERMES	TBI 6224.01309-1 C/C	10/07/2015	R\$ 4.000,00	GUTENBERG DE ALMEIDA V JUNIOR
237	2761	147338	JOAO SEVERIANO DA FONSECA HERMES	TRANSF AUTORIZ ENTRE AGS	24/06/2015	R\$ 3.200,00	GUTENBERG DE ALMEIDA VASCONCELOS JUNIOR
341	7041	031183	JOAO SEVERIANO FONSECA HERMES	TBI 6224.01309-1 C/C	19/10/2017	R\$ 1.775,00	GUTENBERG DE ALMEIDA V JUNIOR
					<b>Total</b>	<b>R\$ 104.975,00</b>	

Veja-se que em períodos semelhantes, constam os créditos realizados pela Pró-Saúde na conta da OVERLOAD, no banco Bradesco, com valores de aproximadamente R\$ 400 mil:

AGENCIA	CONTA	TITULAR	DESCRICAO	DATA	VALOR	NOME
582	938505	OVERLOAD SERVICE LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	01/10/2015	R\$ 15.385,61	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE A
582	938505	OVERLOAD SERVICE LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	29/07/2015	R\$ 14.775,00	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE A
582	938505	OVERLOAD SERVICE LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	01/09/2015	R\$ 13.325,00	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE A
582	938505	OVERLOAD SERVICE LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	15/08/2013	R\$ 12.500,00	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE A
582	938505	OVERLOAD SERVICE LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	15/08/2013	R\$ 12.500,00	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE A
582	938505	OVERLOAD SERVICE LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	19/06/2013	R\$ 11.731,25	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE A
582	938505	OVERLOAD SERVICE LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	04/07/2013	R\$ 11.731,25	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE A
582	938505	OVERLOAD SERVICE LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	04/07/2013	R\$ 11.731,25	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE A
582	938505	OVERLOAD SERVICE LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	20/09/2013	R\$ 11.731,25	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE A
582	938505	OVERLOAD SERVICE LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	03/10/2013	R\$ 11.731,25	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE A
582	938505	OVERLOAD SERVICE LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	14/11/2013	R\$ 11.731,25	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE A
582	938505	OVERLOAD SERVICE LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	12/12/2013	R\$ 11.731,25	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE A
582	938505	OVERLOAD SERVICE LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	09/01/2014	R\$ 11.731,25	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE A
582	938505	OVERLOAD SERVICE LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	07/02/2014	R\$ 11.731,25	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE A
582	938505	OVERLOAD SERVICE LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	10/03/2014	R\$ 11.731,25	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE A



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

582	938505	OVERLOAD SERVICE LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	04/04/2014	R\$ 11.731,25	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE A
582	938505	OVERLOAD SERVICE LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	20/05/2014	R\$ 11.731,25	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE A
582	938505	OVERLOAD SERVICE LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	03/07/2014	R\$ 11.731,25	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE A
582	938505	OVERLOAD SERVICE LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	06/08/2014	R\$ 11.731,25	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE A
582	938505	OVERLOAD SERVICE LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	05/09/2014	R\$ 11.731,25	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE A
582	938505	OVERLOAD SERVICE LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	18/09/2014	R\$ 11.731,25	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE A
582	938505	OVERLOAD SERVICE LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	09/10/2014	R\$ 11.731,25	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE A
582	938505	OVERLOAD SERVICE LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	10/11/2014	R\$ 11.731,25	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE A
582	938505	OVERLOAD SERVICE LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	16/12/2014	R\$ 11.731,25	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE A
582	938505	OVERLOAD SERVICE LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	09/01/2015	R\$ 11.731,25	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE A
582	938505	OVERLOAD SERVICE LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	24/04/2015	R\$ 11.731,25	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE A
582	938505	OVERLOAD SERVICE LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	26/01/2016	R\$ 11.731,25	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE A
582	938505	OVERLOAD SERVICE LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	12/01/2016	R\$ 9.709,94	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE A
582	938505	OVERLOAD SERVICE LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	12/11/2015	R\$ 5.460,70	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE A
582	938505	OVERLOAD SERVICE LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	21/10/2016	R\$ 3.951,01	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE A
582	938505	OVERLOAD SERVICE LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	23/02/2016	R\$ 2.627,80	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE A
582	938505	OVERLOAD SERVICE LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	22/08/2013	R\$ 1.537,50	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE A
<b>Total</b>					<b>R\$ 349.860,06</b>	

Em depoimento prestado no Ministério Público Federal, **LEO COQUEIRO**, irmão de **GUTENBERG VASCONCELOS** e sócio oculto da empresa OVERLOAD, admitiu ter emitido as notas para a Pró-saúde, em razão de pedido formulado por **JOÃO HERMES**, que alegou dificuldades pessoais para receber valores decorrentes de serviços de consultoria prestados em organizações sociais, solicitando assim que as notas fiscais fossem emitidas pela OVERLOAD (DOC. 26):

*QUE o declarante conhece JOÃO HERMES há cerca de 20, 25 anos, que ambos são engenheiros eletricitas e ficaram amigos; QUE JOÃO HERMES trabalhava na LIGHT e o declarante o conheceu em um serviço de reforma para a empresa FICAP; QUE o ramo de engenharia é muito pequeno e por vezes o declarante cruzava com JOÃO nos corredores da LIGHT; QUE JOÃO era Superintendente da LIGHT na parte de perda de energia; QUE passados 10 anos, JOÃO procurou o declarante afirmando que teria dificuldades pessoais pois havia acabado de se separar e tinha duas filhas, tendo sido demitido da LIGHT; QUE o declarante não sabia que JOÃO HERMES era funcionário do Estado do Rio de Janeiro; QUE então JOÃO HERMES pediu para o declarante tirar umas notas para ele por meio da empresa OVERLOAD; QUE JOÃO HERMES havia relatado que precisava fazer um serviço de consultoria mas não tinha empresa para tirar nota; QUE*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

*JOÃO HERMES efetivamente possuía condição técnica para prestar esse tipo de serviço de consultoria na área, pois é engenheiro e advogado; QUE JOÃO HERMES disse os valores seriam em torno de R\$ 10mil por mês; QUE JOÃO HERMES não solicitou que o declarante ou a empresa elaborassem qualquer contrato, proposta, orçamento e nem solicitou timbre ou logomarca da empresa OVERLOAD; QUE o próprio engenheiro pode emitir uma ART e indicar a empresa para receber os valores; QUE o declarante não sabe se JOÃO HERMES fez ou não essa ART pois nunca mostrou ao declarante; Que o declarante também não assinou nenhuma ART; QUE JOÃO HERMES somente mencionou ao declarante que prestaria esses serviços para algumas organizações sociais de saúde; QUE o declarante então combinou com JOÃO HERMES de reter somente os impostos e repassar o restante dos valores para JOÃO HERMES; QUE inicialmente JOÃO havia dito que faria isso por no máximo um ano, mas depois os pagamentos se prolongaram por mais cerca de 3 ou 4 anos; QUE até 4 ou 5 meses atrás JOÃO HERMES ainda estava recebendo esses pagamentos; QUE todo mês JOÃO HERMES ligava para o declarante e pedia para a empresa OVERLOAD emitir a nota, no mesmo padrão do que fazia nos meses anteriores; QUE o declarante informou ao seu irmão GUTENBERG para separar os valores dos impostos e repassar o restante das notas para JOÃO HERMES; QUE o declarante acredita que JOÃO HERMES tenha procurado o declarante pois a empresa tem expertise forte em hospitais; Que o declarante resolveu ajudar JOÃO HERMES porque havia passado por uma situação pessoal muito difícil e se sensibilizou com o pedido de JOÃO HERMES; QUE o serviço de elétrica realizado pela OVERLOAD representa cerca de apenas 5% do valor total de uma obra; QUE os equipamentos para reformas são comprados diretamente pelos clientes; QUE sobre o saque de R\$ 40.000,00 realizado pelo declarante tratou-se de retirada para remuneração própria de sua empresa EIRELI, não tendo qualquer relação com JOÃO HERMES.*

No mesmo sentido, foram as declarações prestadas por **GUTENBERG VASCONCELOS**, que confirmou ter emitido as notas fiscais a pedido de seu irmão **LEO COQUEIRO** e repassado integralmente os valores para **JOÃO HERMES**, retendo apenas os valores dos tributos (DOC. 27):

*QUE com relação à administração da empresa OVERLOAD o declarante exerce essa função em conjunto com o irmão, LEO COQUEIRO; QUE LEO é sócio oculto da empresa e por orientador do contador, ficou no contrato social somente até 2001, aproximadamente; (...) QUE sobre os contratos com a Pró-Saúde, o declarante teve ciência dos recebimentos da OVERLOAD, do fluxo de caixa da empresa; QUE esse contrato, orçamento, notas foram fechados pelo irmão do declarante, LEO COQUEIRO e por JOÃO HERMES, que era seu amigo há longa data; QUE o declarante somente se recorda que com relação aos valores recebidos da Pró-Saúde eram retidos os impostos e repassado o valor líquido a JOÃO HERMES; QUE JOÃO HERMES nunca foi contratado da empresa OVERLOAD, mas era apenas um amigo do irmão do declarante; QUE LEO COQUEIRO trouxe três obras que JOÃO HERMES estaria prestando consultoria: Pró-*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

*Saúde, HMTJ e Instituto do Paulo Niemeyer, com relação às quais seguiu a mesma dinâmica acima, ou seja, reteve os impostos e repassou integralmente os valores para JOÃO HERMES; QUE o declarante retirava os valores da conta da OVERLOAD a título de dividendos e depois de sua conta pessoal repassava esses valores para JOÃO HERMES; QUE o declarante por vezes transferia os valores para JOÃO HERMES diretamente de sua conta bancária, por outras sacava o valor e depositava na conta de JOÃO HERMES e por poucas vezes, entregou em espécie para JOÃO HERMES, na sede da OVERLOAD; QUE o declarante não teve conhecimento de nenhum serviço prestado por JOÃO HERMES nesses hospitais acima citados, apenas realizou essas operações por solicitação de seu irmão LEO; QUE não receberam nada de remuneração sobre o valor dessas transferências, tendo retido somente os impostos mesmo; QUE com relação aos últimos pagamentos do Paulo Niemeyer, pagos por meio de cheques, que o declarante endossou os cheques e JOÃO HERMES sacou diretamente; QUE a OVERLOAD inclusive não foi ressarcida por JOÃO HERMES quanto aos impostos dos últimos 4 ou 5 pagamentos; QUE esses valores de impostos seriam em torno de 4,65% + 1,5% do valor total da nota, que ficam retidos por obrigatoriedade da fonte pagadora, e o restante dos impostos eram recolhidos no final do trimestre, totalizando o valor aproximado de 20%; QUE o declarante tinha conhecimento de que JOÃO HERMES era engenheiro eletricista e advogado, tendo capacidade técnica para exercer o serviço descrito na nota, como assessoria ou consultoria de engenharia; QUE o declarante não sabia que JOÃO HERMES era funcionário do Estado do Rio de Janeiro; QUE segundo o conhecimento do declarante, a OVERLOAD não emitiu qualquer documento sobre projetos técnico, proposta orçamentária ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a essas consultorias prestadas por JOÃO HERMES; QUE o declarante se compromete a juntar aos autos do PIC um dossiê com todas as notas que se referem aos serviços prestados por JOÃO HERMES.*

Por sua vez, o outro sócio da OVERLOAD, FRANCISCO GASTALDO TEIXEIRA, que exercia as atividades de engenharia na empresa esclareceu que **JOÃO HERMES** nunca trabalhou na OVERLOAD nem executou obras ou prestou serviços em nome da OVERLOAD (DOC. 28):

*QUE confirma as declarações prestadas na Polícia Federal; QUE com relação à administração da empresa OVERLOAD é exercida na prática por GUTENBERG em conjunto com o irmão, LEO COQUEIRO; QUE o declarante exerce as funções de engenharia, acompanhamento de obras, de projetos e de equipe de execução; QUE com relação às obras nos hospitais da Pró-Saúde, da HMTJ e Paulo Niemeyer o declarante pode afirmar que não foi aos locais e não participou dessas obras; QUE o declarante desconhece as tratativas para a contratação da OVERLOAD por esses clientes; QUE o declarante tinha conhecimento de que JOÃO HERMES era amigo do LEO, sócio da empresa; QUE o declarante ficava muito nos canteiros de obras, mas algumas vezes chegou a ver JOÃO HERMES na empresa; QUE JOÃO HERMES nunca trabalhou na OVERLOAD nem executou obra em nome da*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

*OVERLOAD; QUE o declarante não tem conhecimento de transferências ou entregas de dinheiro para JOÃO HERMES.*

As provas demonstram, portanto, que entre os dias 04 de julho de 2013 e 26 de janeiro de 2016, **JOÃO HERMES**, valendo-se da qualidade de Superintendente de Infraestrutura da SESDEC – Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, em conluio e unidade de desígnios com **SÉRGIO CORTES**, então Secretário de Saúde no Rio de Janeiro, em 28 oportunidades distintas, determinou o desvio, em proveito próprio, com o auxílio de **NAÍRIO DOS SANTOS**, **LAFATE TEIXEIRA** e **JOCELMO MEWS**<sup>28</sup>, então executivos da Pró-Saúde no Rio de Janeiro, do montante de R\$ 330.668.75, dos recursos públicos repassados à organização social, de que tinham a posse em razão do cargo de gestores da organização social, por meio de transferências bancárias realizadas pela Pró-Saúde para a empresa OVERLOAD SERVICE, com base em notas fiscais de prestação de serviços de engenharia consultiva que nunca foram realizados, estando todos incursos nas penas do **art. 312, caput, c/c art. 327, §1º e §2º, por 28 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 3.**

Além disso, nesse mesmo contexto, **JOÃO HERMES**, auxiliado por **LEO COQUEIRO** e **GUTENBERG VASCONCELOS**, em 28 oportunidades distintas, ocultou e dissimulou a origem, natureza, disposição e localização de R\$ 330.668.75, oriundos dos crimes de peculato narrados acima, por meio da emissão de notas fiscais em nome da empresa OVERLOAD SERVICE a respeito de serviços de consultoria fictícios prestados para a Pró-Saúde, com o subsequente repasse dos valores das notas, abatidos os tributos, para **JOÃO HERMES**, por meio de transferências bancárias da conta pessoal do sócio, por saques e depósitos em espécie ou pela entrega de dinheiro em espécie na sede da empresa estando todos incursos nas penas do **art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98 – CONJUNTO DE FATOS 4.**

**CONJUNTO DE FATOS 5: DOS CRIMES DE PECULATO RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS FELICIANO SODRÉ E OS RAD (art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 31 vezes, na forma dos arts. 29, 30 e 71, todos do Código Penal)**

---

28 JOCELMO MEWS participou dos pagamentos realizados após a saída de NAÍRIO.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Entre 13 de outubro de 2014<sup>29</sup> e 25 de abril de 2016<sup>30</sup>, **LAFETE TEIXEIRA** e **JOCELMO MEWS**, valendo-se da função de gestores da Pró-Saúde no Rio de Janeiro, desviaram, por determinação de **JORGE RONALDO MOLL**, então Assessor Especial do Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, e de **RICARDO BRASIL**, então gestor máximo da Pró-Saúde, o montante de R\$ 11.556.383,23 de que tinham a posse em razão do exercício da função de gestores das verbas públicas repassadas à organização social, em benefício de **MIGUEL ISKIN**, **GUSTAVO ESTELLITA**, **PEDRO ISKIN**, **MARCO ANTONIO**, **MARCUS VINICIUS**, **ALEXANDRE SIMÕES** e **LEONARDO DALALLANA**, através da terceirização de serviços de diagnóstico por imagem, direcionada às empresas **FELICIANO SODRÉ** e **OS RAD**, nos Hospitais Estaduais Adão Pereira Nunes, Getúlio Vargas, Rocha Faria e Carlos Chagas (**Art. 312, caput, c/c art. 327, §1º e §2º, por 31 vezes, na forma dos arts. 29, 30 e 71, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 5**).

Como mencionado pelos colaboradores, outro exemplo em que ficou explícito o controle exercido por **MIGUEL ISKIN** sobre as contratações da Pró-Saúde e a atuação de **RICARDO BRASIL** para garantir que as empresas indicadas por **MIGUEL ISKIN** fossem as contratadas – e que, diga-se, também gerou à organização criminosa vantagens indevidas – consistiu na determinação de **MIGUEL ISKIN** para que a Pró-Saúde terceirizasse os serviços de diagnóstico por imagem prestados nos hospitais que administrava.

Em meados de 2014, por orientação de **RICARDO BRASIL**, o colaborador **JOCELMO MEWS** informou a **LAFETE TEIXEIRA** que a Pró-Saúde deveria contratar uma empresa indicada por **MIGUEL ISKIN** para a prestação de serviços de diagnóstico por imagem, que até então eram prestados com mão de obra própria de cada hospital. Os hospitais já possuíam infraestrutura para esse tipo de serviço, sendo que a Pró-Saúde apenas contratava técnicos e médicos e adquiria os insumos para os exames.

Inicialmente a empresa que deveria ser contratada pela Pró-Saúde, conforme determinação de **MARCUS VINICIUS**, seria a **TESLA**, que chegou a começar a prestar os serviços, mas logo **MARCUS VINICIUS** e **ALEXANDRE SIMÕES** informaram que a **TESLA**

---

29 Data da assinatura do contrato entre a Pró-Saúde e a Clínica Radiológica Feliciano Sodré para prestação do Serviço de Diagnóstico por Imagem de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética no Hospital Estadual Adão Pereira Nunes

30 Data dos últimos pagamentos efetuados pela Pró-Saúde à OS RAD (Imagio) em razão dos contratos de prestação do Serviço de Diagnóstico por Imagem nos Hospitais Estaduais Adão Pereira Nunes e Getúlio Vargas



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

seria substituída pela empresa FELICIANO SODRÉ, ligada a **MIGUEL ISKIN** e que constava na planilha dos fornecedores que pagavam 10% para o esquema.

Para formalizar a contratação, **MARCUS VINICIUS** e **ALEXANDRE SIMÕES** levaram ao colaborador **LAFETE TEIXEIRA** as propostas de cotações das empresas FELICIANO SODRÉ e TESLA, sendo que o colaborador também chegou a cotar valores com a empresa CIENTIFICA LAB, mas as propostas eram superiores ao valor oferecido pela FELICIANO SODRÉ. Assim, acabou sendo contratada a empresa indicada, o que fez com que a Pró-Saúde rompesse com as pessoas jurídicas que executavam esses serviços e a maioria das pessoas físicas passou a ser contratada pela FELICIANO SODRÉ.

O primeiro contrato firmado pela Pró-Saúde com a FELICIANO SODRÉ foi para a prestação do Serviço de Diagnóstico por Imagem de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética no Hospital Estadual Adão Pereira Nunes, em 13/10/2014.

Pouco tempo depois, em 01/11/2014, a Pró-Saúde, através de **LAFETE TEIXEIRA** e **JOCELMO MEWS**, voltou a contratar a FELICIANO SODRÉ, por determinação de **JORGE MOLL** e **RICARDO BRASIL**, desta vez para a prestação do Serviço de Imagem de Tomografia Computadorizada no Hospital Estadual Getúlio Vargas.

Em outra oportunidade, já em dezembro de 2014, **JORGE MOLL**, em reunião na qual estava presente **MARCUS VINICIUS**, funcionário de **MIGUEL ISKIN**, solicitou que a Pró-Saúde assumisse também a prestação de serviços de diagnóstico por imagem nos Hospitais Estaduais Rocha Faria e Carlos Chagas, tendo em vista que a Secretaria de Saúde estava prestes a romper o contrato com a empresa DASA, que prestava os serviços nesses hospitais, e exigiu que a Pró-Saúde subcontratasse a empresa FELICIANO SODRÉ LTDA. Os contratos vieram a ser firmados em 26/12/2014 e 29/12/2014, respectivamente.

Os colaboradores entregaram ao MPF documentos que indicam os detalhes dos contratos acima mencionados, conforme a seguir demonstrado (DOC. 29):



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Data de assinatura	Objeto	Valor global	Quantitativo	Contratante			
				Unidade	Responsável pela contratação	Fiscal da execução	Conta origem pagamentos
13/10/2014	Serviço de Diagnóstico por Imagem de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética	R\$ 737.500,00	3.200 tomografias computadorizadas e 1.000 ressonâncias magnéticas	HEAPN	Lafaete Jr./Joelmo, por ordem do Sr. Ricardo Brasil	Gestores de SADT e Diretores das Unidades	Bco. Bradesco, Ag. 1284-0, CC. 1658-6
29/12/2014	Serviço de Diagnóstico por Imagem de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética	R\$ 488.130,00	2.300 tomografias	HECC	Lafaete Jr./Joelmo, por ordem do Sr. Ricardo Brasil	Gestores de SADT e Diretores das Unidades	Bco. Bradesco, Ag. 0445-6, CC. 166590-1
1/11/2014	Serviço de Imagem de Tomografia Computadorizada	R\$ 588.672,00	3.600 tomografias e 2.000 laudos de radiologia	HEGV	Lafaete Jr./Joelmo, por ordem do Sr. Ricardo Brasil	Gestores de SADT e Diretores das Unidades	(UTI) Bco. Bradesco, Ag. 0445-6, CC. 166582-0; (Parcial) Bco. Bradesco, Ag. 0445-6, CC. 30-2; (Integral) Bco. Bradesco, Ag. 0445-6, CC. 1314-5
26/12/2014	Serviço de Imagem de Tomografia Computadorizada	R\$ 504.400,00	3000 tomografias computadorizadas	HERF	Lafaete Jr./Joelmo, por ordem do Sr. Ricardo Brasil	Gestores de SADT e Diretores das Unidades	Bco. Bradesco, Ag. 0442-7, CC. 125500-2 até 26/12/2013 e Bco. Bradesco, Ag. 6870-5, CC. 5430-5 a partir de então

Contratada				Faturado	A Pagar	Pago	Meio de contratação	Valor contratado	Referência de mercado	Execução	Observações
Razão social	CNPJ	Responsável	Conta bancária								
Clínica Radiológica Feliciano Sodré Ltda	31.704.596/0001-34	Ricardo Neves de Oliveira	BANCO DO BRASIL – AG: 0394 CC: 30332-1	R\$ 585.890,52	R\$ 118.750,77	R\$ 467.139,75	Por necessidade do serviço	R\$ 737.500,00	Não é possível avaliar a época	A prestação de serviço foi executada	Contrato de interesse do Sr. Miguel Iskin. Substituída posteriormente pela OS RAD
Clínica Radiológica Feliciano Sodré Ltda	31.704.596/0001-34	Ricardo Neves de Oliveira	BANCO DO BRASIL – AG: 0394 CC: 30332-1	R\$ 478.252,48	R\$ 201.945,56	R\$ 276.306,92	Por necessidade do serviço	R\$ 488.130,00	Não é possível avaliar a época	A prestação de serviço foi executada	
Clínica Radiológica Feliciano Sodré Ltda	31.704.596/0001-34	Ricardo Neves de Oliveira	BANCO DO BRASIL – AG: 0394 CC: 30332-1	R\$ 745.674,60	R\$ 249.563,85	R\$ 496.110,75	Por necessidade do serviço	R\$ 588.672,00	Não é possível avaliar a época	A prestação de serviço foi executada	
Clínica Radiológica Feliciano Sodré Ltda	31.704.596/0001-34	Ricardo Neves de Oliveira	BANCO DO BRASIL – AG: 0394 CC: 30332-1	R\$ 716.940,66	R\$ 340.621,40	R\$ 376.319,26	Por necessidade do serviço	R\$ 504.400,00	Não é possível avaliar a época	A prestação de serviço foi executada	

Como se observa dos documentos apresentados pelos colaboradores, essas contratações da FELICIANO SODRÉ pela Pró-Saúde envolveram o faturamento de R\$ 2.526.758,26, dos quais foram pagos R\$ 1.615.876,68, conforme destaque a seguir:

Faturado	A Pagar	Pago
R\$ 585.890,52	R\$ 118.750,77	R\$ 467.139,75
R\$ 478.252,48	R\$ 201.945,56	R\$ 276.306,92
R\$ 745.674,60	R\$ 249.563,85	R\$ 496.110,75
R\$ 716.940,66	R\$ 340.621,40	R\$ 376.319,26

Veja-se, portanto, que todas as solicitações de contratação da empresa indicada por **MIGUEL ISKIN** foram atendidas, mas, em pouco tempo houve um desentendimento entre os sócios desta empresa e da OSCAR ISKIN que culminaram com a ruptura do contrato entre a Pró-Saúde e a FELICIANO SODRÉ. A partir de então, os funcionários da OSCAR ISKIN **MARCUS VINÍCIUS** e **ALEXANDRE SIMÕES** informaram a **LAFETE TEIXEIRA** e **JOCELMO MEWS** que a FELICIANO SODRÉ deveria ser substituída pela empresa OS RAD.

O colaborador **LAFETE TEIXEIRA JÚNIOR** detalhou a dinâmica dos fatos (DOC. 30):



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

“QUE em meados de 2014 JOCELMO MEWS disse ao declarante que, por orientação de RICARDO BRASIL, a Pró-Saúde deveria contratar uma empresa de imagem indicada por MIGUEL ISKIN; QUE esses serviços até então eram prestados com mão de obra própria de cada hospital; QUE existia uma infraestrutura mínima para a prestação desses serviços em cada hospital; QUE a Pró-Saúde apenas contratava técnicos, médicos e adquiria os insumos para os exames; QUE logo em seguida ao aviso de JOCELMO, MARCUS VINICIUS procurou o declarante informando que a empresa a ser contratada deveria ser a TESLA; QUE essa empresa começou a prestar alguns serviços, mas antes mesmo de assinarem qualquer contrato ou fazerem qualquer pagamento; QUE nesse interregno MARCUS VINICIUS e ALEXANDRE SIMÕES, informaram ao declarante que não seria mais contratada a TESLA e sim a empresa FELICIANO SODRÉ; QUE o declarante não conhecia essa empresa anteriormente; QUE para formalizar a contratação, o declarante recebeu de MARCUS VINICIUS e de ALEXANDRE SIMÕES as propostas de cotações das empresas FELICIANO SODRÉ e TESLA; QUE o declarante também chegou a cotar valores com a empresa CIENTIFICA LAB; QUE essas propostas eram superiores ao valor oferecido pela FELICIANO SODRÉ; QUE com a mudança, a Pró-Saúde rompeu com as pessoas jurídicas que executavam esses serviços e a maioria das pessoas físicas passou a ser contratada pela FELICIANO SODRÉ; QUE aproximadamente em outubro ou novembro de 2014, JORGE MOLL informou ao declarante que a Secretaria de Saúde iria romper o contrato com a DASA, prestadora de serviços de imagem nos Hospitais Carlos Chagas e no Rocha Faria; QUE JORGE MOLL solicitou que a Pró-Saúde assumisse esses serviços e apresentasse os custos para a formação de aditivo contratual nesses hospitais; QUE JORGE MOLL chamou o declarante juntamente a MARCUS VINICIUS para que a empresa ligada à Oscar Iskin, FELICIANO SODRÉ fosse contratada para esses serviços; QUE a FELICIANO SODRÉ começou a prestar serviços nesses hospitais; QUE nessa época já havia irregularidade nos repasses da Secretaria e a Pró-Saúde não conseguia pagar a FELICIANO SODRÉ em dia; QUE houve algum desentendimento entre os sócios da FELICIANO SODRÉ e da Oscar Iskin; QUE os contatos do representante com a FELICIANO SODRÉ eram feitos com ALEXANDRE SIMÕES; QUE nesse momento da ruptura um médico da FELICIANO SODRÉ de nome RICARDO NEVES cobrou ao declarante o pagamento de valores; QUE por conta dos atrasos no pagamento a FELICIANO SODRÉ solicitou o rompimento do contrato, tendo ficado no máximo 6 meses; QUE então MARCUS VINICIUS informou ao declarante que continuaria prestando os serviços pelo mesmo valor, por intermédio da empresa OS RAD; QUE após a mudança da empresa, a grande parte dos contatos era feita com ALEXANDRE SIMÕES; QUE por volta do segundo semestre de 2014, LEONARDO DALLALANA fez uma cobrança ao declarante; QUE em uma das reuniões sobre os pagamentos para OS RAD o filho de MIGUEL ISKIN, PEDRO ISKIN estava presente como representante da empresa; QUE a OS RAD mudou a razão social para IMAGIO; QUE essa empresa ainda prestava serviços no Rio de Janeiro quando o declarante saiu do Estado; QUE a funcionária pública ANA LÚCIA EIRAS NEVES saiu da Secretaria de Saúde e assumiu a função de responsável técnica dos contratos da OS RAD, mas ficou por pouco tempo nessa função; QUE pelo que se recorda, o próprio MIGUEL ISKIN anunciou ANA LÚCIA como responsável técnica da OS RAD”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

As informações também são relatadas pelos colaboradores **JOCELMO PABLO MEWS** (Termo de colaboração nº 22) e **WANESSA PORTUGAL** (Termo de Colaboração nº 12) (DOC. 12).

Com efeito, a Pró-Saúde contratou a OS RAD (IMAGIO) para prestar os serviços de diagnóstico por imagem nas quatro unidades acima mencionadas, firmando as avenças em 01/05/2015:

Data de assinatura	Objeto	Valor global	Quantitativo	Contratante			
				Unidade	Responsável pela contratação	Fiscal da execução	Conta origem pagamentos
1/5/2015	Serviço de Diagnóstico por Imagem de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética	R\$ 737.500,00	3.200 tomografias computadorizadas e 1.000 ressonâncias magnéticas	HEAPN	Lafaete Jr./Jocelmo, por determinação do Sr. Ricardo Brasil	Gestores de SADT e Diretores das Unidades	Bco. Bradesco, Ag. 1284-0, CC. 1658-6
1/5/2015	Serviço de Diagnóstico por Imagem de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética	R\$ 488.130,00	2.300 tomografias	HECC	Lafaete Jr./Jocelmo, por determinação do Sr. Ricardo Brasil	Gestores de SADT e Diretores das Unidades	Bco. Bradesco, Ag. 0445-6, CC. 166590-1
1/5/2015	Serviço de Imagem de Tomografia Computadorizada	R\$ 588.672,00	3.600 tomografias e 2.000 laudos de radiologia	HEGV	Lafaete Jr./Jocelmo, por determinação do Sr. Ricardo Brasil	Gestores de SADT e Diretores das Unidades	(UTI) Bco. Bradesco, Ag. 0445-6, CC. 166582-0; (Parcial) Bco. Bradesco, Ag. 0445-6, CC. 30-2; (Integral) Bco. Bradesco, Ag. 0445-6, CC. 1314-5
1/5/2015	Serviço de Imagem de Tomografia Computadorizada	R\$ 504.400,00	3000 tomografias computadorizadas	HERF	Lafaete Jr./Jocelmo, por determinação do Sr. Ricardo Brasil	Gestores de SADT e Diretores das Unidades	Bco. Bradesco, Ag. 0442-7, CC. 125500-2 até 26/12/2013 e Bco. Bradesco, Ag. 6870-5, CC. 5430-5 a partir de então

Veja-se que essa terceirização ensejou um incremento nos custos dos serviços prestados pela Pró-Saúde nas unidades de saúde. Com efeito, a título de exemplo, os colaboradores fizeram um levantamento comparativo entre os custos do serviço de imagem prestado no HEAPN - Hospital Estadual Adão Pereira Nunes<sup>31</sup> antes e depois da terceirização determinada pela Oscar Iskin (DOC.32).

Desde a assunção da gestão do referido hospital pela Pró-Saúde, o serviço de diagnóstico por imagem estava incluído no Plano de Trabalho e foi, por aproximadamente três a quatro meses, realizado por mão-de-obra própria. O valor médio mensal dessa operação própria foi de R\$ 445.464,24. Após a contratação da empresa Feliciano Sodrê, o valor contratual mensal previsto para essa operação terceirizada atingiu o patamar de R\$ 737.500,00<sup>32</sup>.

A diferença do custo agregado, em todo o período, entre a execução própria do serviço e a sua operação terceirizada se estima em aproximadamente R\$ 4.302.770,94, como se pode verificar do cálculo apresentado.

31 Com relação aos hospitais HERF, HECC, IEC e HEGV, os serviços antes da terceirização eram realizados pelo próprio Estado, razão pela qual os colaboradores não conseguiram avaliar eventuais diferenças dos custos entre o serviço realizado com mão-de-obra própria e aquela realizada pelas empresas mencionadas.

32 Os colaboradores informaram que, por não atingir a meta contratual, os valores efetivamente faturados pelas mencionadas empresas alcançaram média mensal de R\$ 690.000,00.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

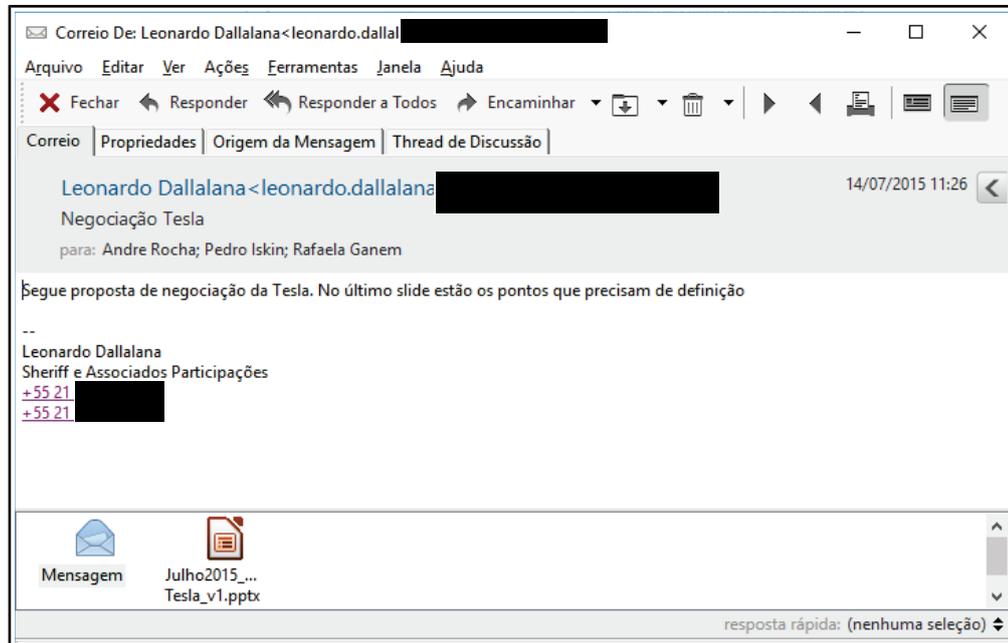
COMPARATIVO - IMAGEM							
SERVICO PROPRIO				TERCEIRIZADO			
TOMOGRAFIA				TOMOGRAFIA			
Plantonista	Vir	Quant	Total	Plantonista	Quant	Total	
	2.400,00	1	73.200,00		1	470.400,00	
	1.200,00	1	36.600,00				
			109.800,00			470.400,00	
RMN				RMN			
Plantonista	Vir	Quant	Total	Plantonista	Quant	Total	
24 hs	2.400,00	1	73.200,00				
6HS	600,00	1	18.300,00			67.935,76	
			91.500,00			67.935,76	
TEC. RADIOLOGIA				TEC. RADIOLOGIA			
Tec.Radiologia	vir	Quant	Total	Tec.Radiologia	Quant	Total	
Raio X	2843,92	36	102.381,12	Raio X	36	102.381,12	
Tomografia	2843,92	7	19.907,44	Tomografia	7	19.907,44	
Ressonancia	2843,92	4	11.375,68	Ressonancia	4	11.375,68	
			133.664,24			133.664,24	
MAT-MED				MAT-MED			
Material-medicacao-filme			65.500,00	Material		65.500,00	
MANUTENCAO				MANUTENCAO			
Siemens	com pecas		25.000,00	Siemens			
Philips	com pecas		20.000,00	Philips			
<b>TOTAL</b>			<b>45.000,00</b>	<b>TOTAL</b>			<b>-</b>
<b>TOTAL</b>			<b>445.464,24</b>			<b>737.500,00</b>	
<b>DIFERANCA -PROPRIO x OS RAD</b>						<b>292.035,76</b>	
Feliciano Sodré				Custo Próprio	Diferença	Observação	
Mês	Pago	A Pagar	Total Média/Mês	Média/Mês	Média/Mês	Foi emitida apenas uma NF da contra o HEAPN. A diferença entre o valor do contrato e o valor faturado, são glosas devido ao não alcance de metas	
Total	467.139,75	118.750,77	585.890,52	445.464,24	140.426,28		
OS RAD				Custo Próprio	Diferença	Passivo Total OS RAD	
Mês	Pago	A Pagar	Total	Média/Mês	Média/Mês	A diferença entre o valor do contrato e o valor faturado, são glosas devido ao não alcance de metas	
Total	7.989.583,99	3.745.652,75	11.735.236,74	7.572.892,08	4.162.344,66		
F.S. + OS RAD				Custo Próprio	Diferença	Passivo Total FS	Passivo Total OS RAD
Mês	Pago	A Pagar	Total	Total	Total	910.881,58	6.913.102,41
Total	8.456.723,74	3.864.403,52	12.321.127,26	8.018.356,32	4.302.770,94		7.823.983,99

Veja-se que a exigência de terceirização dos serviços visava a garantir aumento das receitas da organização criminosa liderada pela OSCAR ISKIN, na medida em que as empresas indicadas para assumir os serviços – primeiro a TESLA, depois a FELICIANO SODRÉ e, por fim, a OS RAD (IMAGIO) – eram todas comprometidas com o esquema de **MIGUEL ISKIN**.

A TESLA, por exemplo, chegou a estabelecer tratativas para a formação de uma sociedade em conta de participação (SCP) com a SHERIFF, do grupo OSCAR ISKIN, como demonstra o e-mail abaixo, em que **LEONARDO DALLALANA** encaminha para **PEDRO ISKIN** e outros funcionários da OSCAR ISKIN uma apresentação de PowerPoint com a proposta comercial:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**



Na apresentação anexada ao e-mail consta o seguinte slide, que indica as proporções da remuneração de cada empresa e a justificativa para tanto:

**Proposta**

- **Momento Inicial: Celebração SCP**
  - **Constituição de SCP** entre Tesla e Sheriff, com duração de 2 anos, na proporção de: 80% Tesla, 20% Sheriff
  - Percentual da Sheriff, de 20%, se justifica em função da criação de novos negócios
  - Todo o investimento suportado pela Tesla
  - **Remuneração sobre os contratos da SCP: 80% Tesla; 20% Sheriff**
  - **Celebração de Opção de Compra**, pelo prazo de 2 anos, para aquisição de 80% da Tesla
  - Valor da Tesla (*valuation*) calculado para hoje, e com base nos recebíveis vigentes após a data de aquisição (término da opção de compra)
    - Novos Contratos: reavaliação no momento da aquisição (após os 2 anos)
- **Momento Final: Aquisição**
  - Aquisição de 80% da Tesla
  - Remuneração sobre todos os contratos: 80% Sheriff; 20% Tesla

CONFIDENCIAL 2



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Como se observa, mesmo com “todo o investimento suportado pela Tesla”, a SHERIFF faria jus a uma remuneração de 20% sobre os contratos da sociedade, sendo que tal percentual “se justifica em função da criação de novos negócios”.

Conforme mencionado, a TESLA chegou a prestar alguns serviços em unidades administradas pela Pró-Saúde, conforme indicação de **MARCUS VINICUS** a **LAFIETE TEIXEIRA**, mas antes mesmo de assinarem qualquer contrato ou fazerem qualquer pagamento; **MARCUS VINICIUS** e **ALEXANDRE SIMÕES**, informaram que não seria mais contratada a TESLA e sim a empresa FELICIANO SODRÉ. Essa mudança na indicação da empresa é consequência direta da ruptura da negociação da sociedade entre a TESLA e a SHERIFF.

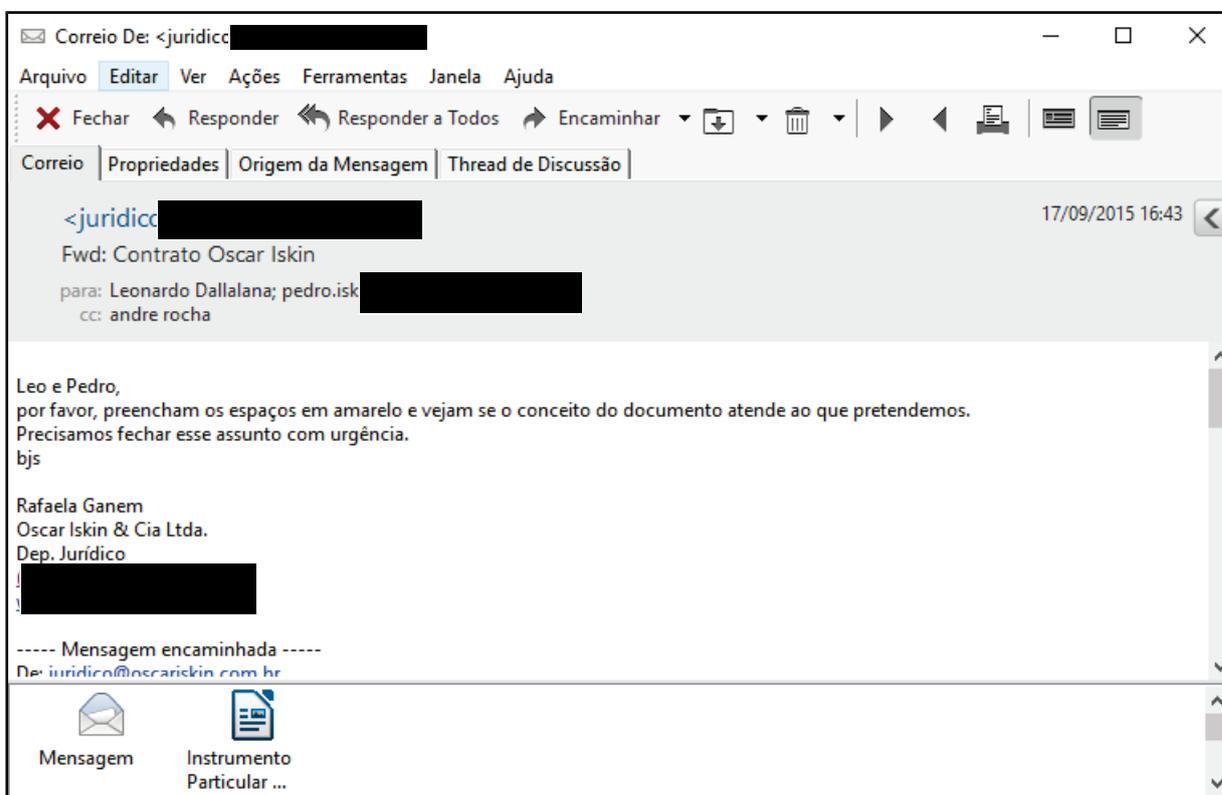
Ouvido no Ministério Público Federal, **LEONARDO DALLALANA** detalhou a dinâmica dessa negociação com a TESLA:

*(...) QUE o declarante não prospectou a demanda de serviços de imagem, mas foi algo trazido por MIGUEL ISKIN, que detectou a demanda crescente de serviços de imagem no mercado do Rio de Janeiro; QUE para estruturar os serviços na área de diagnóstico por imagem, MIGUEL ISKIN trouxe uma equipe; QUE ALEXANDRE SIMÕES era o Diretor Administrativo Operacional e RICARDO era o Diretor Médico; QUE ALEXANDRE já tinha expertise nesse mercado; QUE nesse primeiro momento, MIGUEL ISKIN começou a desenvolver uma parceria com a TESLA, empresa de São Paulo que queria vir para o Rio de Janeiro; QUE as tratativas sobre essa parceria eram feitas exclusivamente por MIGUEL ISKIN e ALBERTO EIGIER; QUE chegaram a formar uma sociedade em conta de participação; QUE o primeiro negócio ganho com a TESLA foi a licitação de operação da mamografia móvel; QUE a TESLA venceu também a seleção para prestar serviços no Hospital Estadual Adão Pereira Nunes; QUE sobre o e-mail com assunto “Proposta para negociação TESLA” o declarante elaborou o powerpoint com base em documentos enviados pelo jurídico da empresa, para subsidiar alguma reunião de Diretoria, provavelmente para ANDRÉ ROCHA; QUE os contratos que a TESLA já possuía continuariam com a TESLA, por 2 anos, com a opção da SHERIFF “comprar” esses contratos após esse marco; QUE havia a expectativa de que a SHERIFF traria mais contratos para a SCP do que a TESLA já tinha, então ao final a SHERIFF “compraria” a sociedade com base nesses novos contratos; QUE após a formação da sociedade, houve uma briga entre os sócios e foi dissolvida a sociedade; QUE após a cisão, foi definido que a TESLA continuaria com operação da mamografia móvel e abririam mão do Hospital Adão Pereira Nunes; QUE ainda havia uma dívida da TESLA com a Oscar Iskin após a cisão (...) (DOC. 33)*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

A FELICIANO SODRÉ, por sua vez, igualmente estabeleceu tratativas de parceria com a SHERIFF, o que explica a sua indicação para assumir os serviços de diagnóstico por imagem da Pró-Saúde. A título de exemplo, veja-se a mensagem abaixo, em que a remetente RAFAELA GANEM, responsável pelo departamento jurídico da OSCAR ISKIN, encaminha para **PEDRO ISKIN** e **LEONARDO DALLALANA**, também funcionários da OSCAR ISKIN, um “instrumento particular de transação, quitação e outras avenças” que relata o histórico das relações entre a SHERIFF e a FELICIANO SODRÉ (DOC. 34):



Do documento anexado é possível verificar que a SHERIFF, empresa do grupo OSCAR ISKIN, no ano de 2014 – época dos fatos narrados pelos colaboradores – tinha planos de se associar à FELICIANO SODRÉ e chegou a firmar uma parceria, através de acordos verbais, o que lhe gerou “despesas e investimentos” que foram objeto daquele instrumento. O acordo não foi adiante por divergências internas dos sócios da FELICIANO SODRÉ.

Merecem destaque os seguintes trechos do instrumento:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

**CONSIDERANDO QUE:**

(...)

(iii) em Novembro de 2014, as Partes iniciaram tratativas com o intuito de avaliar a viabilidade de firmarem uma parceria para prestar serviços na área de Medicina Diagnóstica por Imagem, mediante a constituição de uma sociedade em conta de participação (SCP) e/ou celebração de Contrato de Opção de Compra de Quotas de emissão da **CLÍNICA RADIOLÓGICA**, doravante denominada Parceria;

(iv) durante as tratativas surgiram oportunidades de negócio e as Partes incorreram em diversas despesas e investimentos;

(...)

(vii) em razão dos desentendimentos mencionados acima e da Ação Judicial proposta, as Partes ficaram impossibilitadas de prosseguir com a Parceria e celebrar qualquer tipo de contrato associativo (constituição de SCP e/ou Contrato de Opção de Compra de Quotas); e

(viii) as Partes, apesar dos esforços empreendidos para viabilizar a Parceria, decidiram, de comum acordo, encerrar todo e qualquer vínculo decorrente e/ou relacionado aos acordos verbais mantidos, assim como compensar e liquidar eventuais créditos existentes entre as Partes;

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Acordo, nos termos do artigo 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

(...)

**CAPÍTULO III**

**TRANSAÇÃO, QUITAÇÃO E COMPROMISSO DE NÃO DEMANDAR**

3.1. As Partes resolvem, em caráter irrevogável e irretroatável, pôr fim a todos os vínculos decorrentes ou relacionados aos acordos verbais mantidos entre elas e acordam que cada uma arcará com as despesas incorridas durante as tratativas para implementação da Parceria.

3.2. Considerando que, após levantamento dos gastos efetuados pelas Partes, apurou-se que a **SHERIFF** incorreu em despesas e investimentos, cujo montante é bastante superior ao suportado diretamente pela **CLÍNICA RADIOLÓGICA**, as Partes declaram e reconhecem, neste ato, existir em favor da **SHERIFF** crédito, no valor de **R\$ xx,xx (xx reais)**, comprometendo-se a **CLÍNICA RADIOLÓGICA**, desde já, a reembolsar a referida quantia à **SHERIFF**, conforme condições estabelecidas neste Acordo.

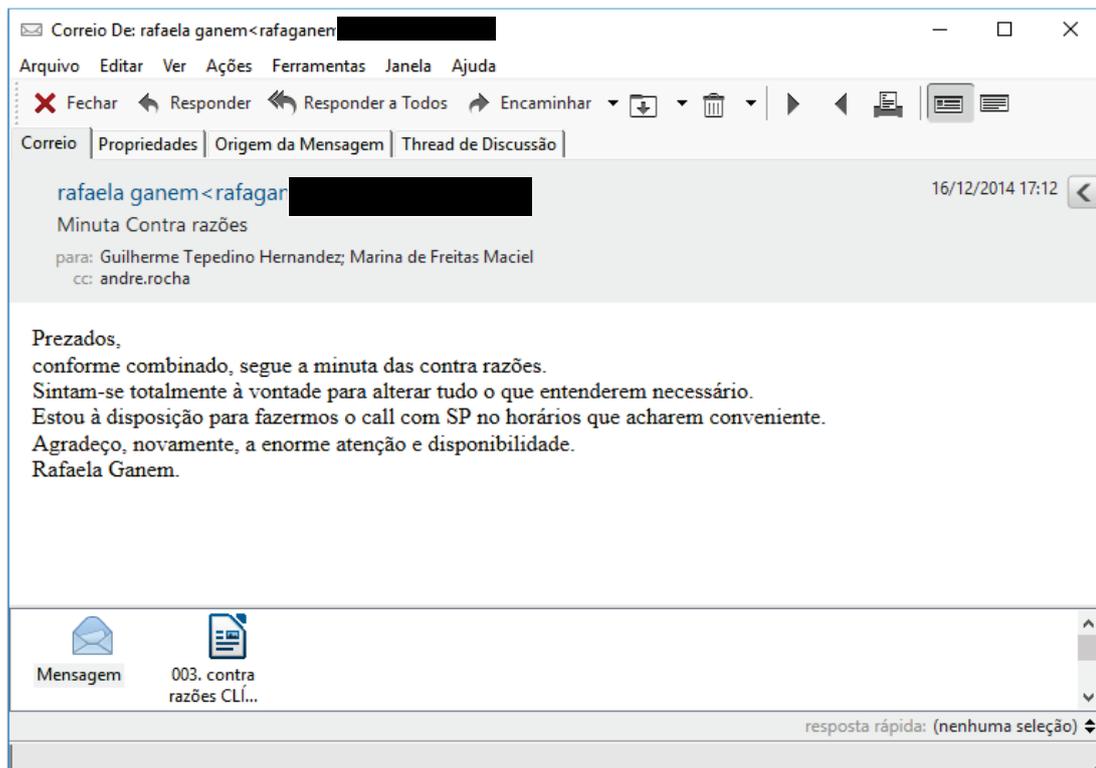
(...)

O controle da OSCAR ISKIN sobre a FELICIANO SODRÉ era tanto que a responsável pelo departamento jurídico da Oscar Iskin RAFAELA GANEM chegou a minutar



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

contrarrazões em um recurso administrativo apresentado por uma concorrente da FELICIANO SODRÉ em um processo licitatório, conforme demonstra o e-mail a seguir:



O arquivo anexado ao e-mail não deixa dúvidas quanto à ingerência da OSCAR ISKIN na FELICIANO SODRÉ:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

**ILMA SRA. VERÔNICA AMORIM E SILVA – PREGOEIRA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Pregão Presencial nº 002/2014

Processo Administrativo nº E-08/001/8969/2013

**CLÍNICA RADIOLÓGICA FELICIANO SODRÉ LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 31.704.596/0001-34, com sede na Rua Salvatori nº 40, salar 504 e 505, Centro, Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, vem, por meio de seu procurador ao final assinado, com base na Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto nº 3.555/00, apresentar **CONTRA RAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela empresa **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A.**, em face da decisão proferida na sessão pública realizada no dia 04/12/14, por meio da qual a empresa **CLÍNICA RADIOLÓGICA FELICIANO SODRÉ** foi habilitada e, após, declarada vencedora do Pregão Presencial nº 002/2014.

**I – DOS FATOS**

O Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

Veja-se que, em razão do insucesso nas tratativas da parceria e de uma possível aquisição da FELICIANO SODRÉ pela SHERIFF, o funcionário da OSCAR ISKIN **MARCUS VINÍCIUS** determinou que a FELICIANO SODRÉ deveria ser substituída pela empresa OS RAD naquela contratação de serviços de diagnóstico por imagem feita pela Pró-Saúde.

**LEONARDO DALLALANA**, em seu depoimento prestado ao Ministério Público Federal, confirmou a narrativa:

*(...) QUE no caso do Hospital Adão Pereira Nunes, os serviços passariam a ser prestados pela empresa que ficou em segundo lugar, qual seja, a Feliciano Sodré; QUE a empresa já operava no mercado há uns 70 anos com serviços privados; QUE o declarante fez a avaliação e proposta para a compra dessa empresa Feliciano Sodré pela SHERIFF; QUE houve uma anuência informal dos sócios da Feliciano sobre a proposta e então começaram alguns negócios; QUE logo em seguida, houve a licitação da*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

*ressonância móvel, em que a Oscar Iskin entrou com a Feliciano Sodré e a própria TESLA entrou na competição; QUE a DASA também participou da licitação; QUE foi um pregão presencial na própria Secretaria de Saúde com cerca de 400 lances; QUE houve forte disputa entre a Feliciano Sodré e a DASA; QUE o declarante não soube de qualquer ajuste para vencer a licitação, que inclusive a DASA recorreu na licitação e a resposta ao recurso foi elaborada pelo jurídico da Oscar Iskin; QUE também já haviam iniciado os serviços no Hospital Adão Pereira Nune; QUE então um representante dos sócios da Feliciano Sodré entrou com ação judicial contra a venda da empresa, então os negócios com a SHERIFF foram desfeitos; QUE em razão do distrato nos negócios, houve uma dívida da Feliciano Sodré com a SHERIFF, que havia aportado capital; QUE a Feliciano Sodré continuou prestando serviços no Adão Pereira Nunes por um tempo e o declarante não procurou saber por qual razão foi rescindido o contrato, acreditando ter sido por causa da falta de capacidade financeira (...)*

Já a OS RAD (IMAGIO) é uma empresa diretamente ligada ao grupo OSCAR ISKIN e aparece cadastrada na Receita Federal do Brasil no mesmo endereço da Oscar Iskin, do que se extrai que essa empresa é, na verdade, apenas mais um braço da organização criminosa de **MIGUEL ISKIN**:

Receita Federal - CNPJ - Dados Cadastrais - Nome Fantasia							
CNPJ	Situacao	Matriz	Razao	Fantasia	Endereco	Data Carga	Marcar
19397894000123	ATIVA	MATRIZ	IMAGIO DIAGNOSTICO AVANÇADO LTDA		RUA - MACEDO SOBRINHO - 65 - HUMAITA - RIO DE JANEIRO - RJ	09/07/2017	<input type="checkbox"/>

O e-mail abaixo demonstra com clareza que a Oscar Iskin, através de **LEONARDO DALLALANA, ALEXANDRE SIMÕES** e **PEDRO ISKIN**, controlava de fato a OS RAD. Veja-se que a mensagem diz respeito especificamente aos serviços prestados no Hospital Estadual Adão Pereira Nunes - HEAPN e contém uma notificação encaminhada pela OS RAD à Pró-Saúde para a rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços radiodiagnóstico:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Correio De: rafaela.ganem<rafaganem@mpf.gov.br>

Arquivo Editar Ver Ações Ferramentas Janela Ajuda

Fechar Responder Responder a Todos Encaminhar

Correio | Propriedades | Origem da Mensagem | Thread de Discussão

rafaela.ganem<rafaganem@mpf.gov.br> 10/05/2016 15:55

Re: Notificação de Rescisão HEAPN

para: Leonardo Dallalana  
cc: alexandre.simoes; andre.rocha; pedro.iskin

Segue com retificação no final.  
Essa é a versão final.  
Abs.

Em 9 de maio de 2016 15:27, Leonardo Dallalana <leonardo.dallalana@oscscar.iskin.com.br> escreveu:  
Rafaela,

Segue a notificação com os dados preenchido, a saber:

- Incluir a data das duas últimas notificações: 23/03 e 19/04;
- O valor em aberto e vencido. Só para ficar claro, vamos emitir uma nota amanhã, com vencimento em 09/06, que não está nesse total;
- Estamos com todas as notas impressas.

Obrigado,

Leonardo

----- Mensagem original -----  
De: "rafaganem" <rafaganem@mpf.gov.br>  
Para: "andre.rocha" <andre.rocha@mpf.gov.br>, "leonardo.dallalana" <leonardo.dallalana@oscscar.iskin.com.br>, "pedro.iskin" <pedro.iskin@oscscar.iskin.com.br>, "alexandre.simoes" <alexandre.simoes@oscscar.iskin.com.br>  
Enviadas: Segunda-feira, 9 de maio de 2016 14:26:24  
Assunto: Notificação de Rescisão HEAPN

Prezados,  
segue anexa a minuta da notificação de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços do HEAPN.

Falta o preenchimento de alguns dados.  
Por favor, verifiquem a correção do que está escrito (datas e valores) e depois me enviem de volta para que possamos notificar no máximo até amanhã.

Obrigada.  
Rafaela

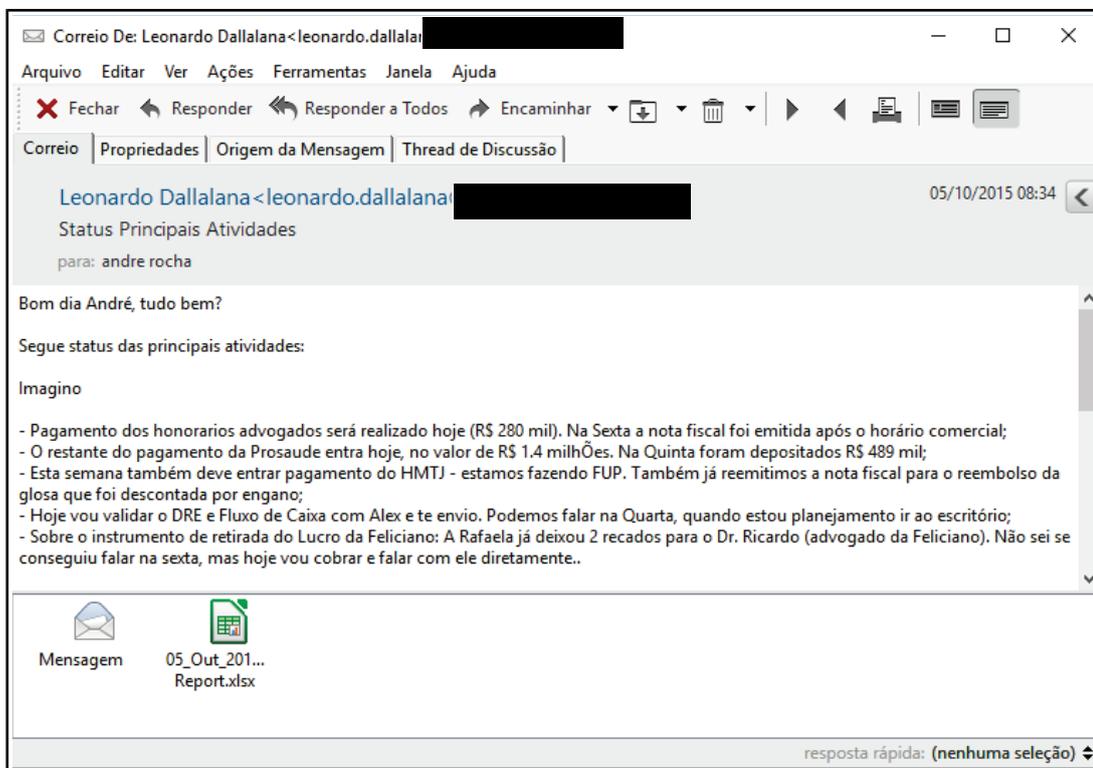
--  
Leonardo Dallalana  
Sheriff e Associados Participações  
+55 21

Mensagem 042.  
Notificação...

Em outro e-mail é possível confirmar que havia uma verdadeira divisão de tarefas entre os funcionários da OSCAR ISKIN na administração da OS RAD (IMAGIO):



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**



Anexada ao e-mail consta uma planilha com a descrição dos projetos, os andamentos das atividades e os responsáveis por cada tarefa. Veja-se que **LEONARDO DALLALANA** (Léo) **PEDRO ISKIN** (Pedro) e **ALEXANDRE SIMÕES** (Alex Simões) aparecem diversas vezes.

Por exemplo, na tarefa “Previsto recebimento de R\$ 1.8 Milhão para 27/09. Direcionar para Imagio” o responsável é **ALEXANDRE SIMÕES** e a atualização é: “28/09: Reunião em 28/09 com Lafayette. Alinhar com MARCUS Vinicius pressão para aumentar o valor de setembro. 05/10: Na quinta, 01/10, foram depositados R\$ 489 mil. Hoje a previsão de entrada é de R\$ 1.4 Milhões”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**



Reunião	Projeto	Descrição	A/D/I	Responsável	Deadline	Status	Atualização
21/set	Imagio	Enviar modelo de contrato para Dra. Ana Patricia.	A	Pedro	Imediato	Pendente	28/09: Contrato está em análise no jurídico da OI. 05/10: Cobrar modelo de contrato para assinatura Dra Ana Patricia.
21/set	Imagio	Aguardando nova busca para verificar a possibilidade de definir a sede da Imagio na Macedo Sobrinho.	A	Amanda	Imediato	Em andamento	28/09: Sem atualização. 05/10: Sem atualização.
21/set	Imagio	Licença de Funcionamento está pendente da assinatura do Diretor Técnico da Unidade (Saracuruna) - previsão é pegar a assinatura esta semana	A	Alex Simões	25/set	Em andamento	28/09: Sem atualização. 05/10: Hoje será paga a taxa exigida pela Visa. Próximo passo é entregar os documentos na SES e preparar a planta da unidade (30 dias). Dra. Ana Patricia conduzirá o processo.
21/set	Imagio	Contrato para distribuição de lucro Feliciano - aguardando liberação do Kevin para enviar para advogado da Feliciano. Alinhamento já foi feito com Dr. Léo.	A	Rafaela	25/set	Em andamento	28/09: Contrato enviado em 25/09 - Rafaela entrar em contato com o advogado da Feliciano Sodré. 05/10: Rafaela deixou 2 recados para o advogado e Pedro entrou em contato com Leonardo/ Ricardo para pedir ajuda no retorno.
21/set	Imagio	Previsto recebimento de R\$ 1.8 Milhão para 27/09. Direcionar para Imagio.	A	Alex Simões	25/set	Em andamento	28/09: Reunião em 28/09 com LaFayette. Alinhar com Marcus Vinicius pressão para aumentar o valor de setembro. 05/10: Na quinta, 01/10, foram depositados R\$ 489 mil. Hoje a previsão de entrada é de R\$ 1.4 Milhões.
21/set	Imagio	Dar resposta ao Delfim.	A	Léo	Imediato	Pendente	05/10: Sem atualização.
21/set	Imagio	Agendar reunião com Phillips e discutir a relação comercial (contrato de manutenção e rateio das despesas com troca de equipamentos).	A	Alex Simões	25/set	Em andamento	28/09: Alexandre irá agendar para semana do dia 28/09. 05/10: Agendar reunião para o dia 08 ou 09/out.
21/set	Venkuri	Agendar reunião de interna para alinhamento antes da reunião de Governança.	A	Léo/ Pedro	Imediato	Em andamento	28/09: Sem previsão. 05/10: Sem previsão.
21/set	Venkuri	Agendar reunião de Governança.	A	Léo/ Pedro	Imediato	Em andamento	28/09: Sem previsão. 05/10: Sem previsão.
21/set	Venkuri	Elaborar contrato de distribuição.	A	Amanda	Imediato	Em andamento	28/09: Cobrar uma data para término da revisão. 05/10: Cobrar previsão Dra. Amanda.
21/set	Venkuri	F-up status terreno com Dr. Leonardo.	A	Pedro	Imediato	Pendente	28/09: Sem atualização. 05/10: Sem atualização.
28/set	Imagio	Metodo contabilidade irá analisar o regime de Competencia x Caixa apra avaliar o cenário mais adequado para a Imagio.	A	Léo	2/out	Em andamento	05/10: Cobrar atualização.
28/set	Imagio	Avaliar apropriação de despesas na OS Rad para reduzir o impacto dos impostos (aluguel, administrativas, privação de férias). Como os impostos não foram pagos, existe a possibilidade de retroagir e ajustar todos os lançamentos desde o início.	A	Léo	2/out	Em andamento	05/10: Cobrar atualização.
28/set	Imagio	Validar com Feliciano saldo atual e todos os movimentos financeiros (soltiar extratos bancários e contrato de empréstimo com banco Santander).	A	Alex Simões	2/out	Em andamento	05/10: Cobrar Alex posição.
28/set	Imagio	Método irá calcular todos os impostos em atraso para dar entrada no parcelamento - data limite: Dez/2015.	A	Léo	2/out	Pendente	
5/out	Imagio	Validar Modelo de Governança área de Avaliação de Investimentos.	A	Léo/André	7/out	Em andamento	05/10: Enviado material para André Rocha.
5/out	Imagio	Apresentar e validar DRE e Fluxo de Caixa Imagio.	A	Léo/André	7/out	Em andamento	05/10: Léo revisar em 05/10 para validar com André no dia 07/10.
5/out	Imagio	Cobrar devolução Glosa indevida HMTJ (valor: R\$ 91 mil).	A	Alex Simões	5/out	Em andamento	05/10: Alex já entrou em contato e reemitiu as NFS para viabilizar a devolução.
5/out	Imagio	Elaborar Plano Annual para 2016 - 1a rodada em 30/10.	A	Alex Simões	30/out	Pendente	05/10: Discutir e validar direcionadores.
5/out	Venkuri	Preparar Tabela de Preços Venkuri tendo como base lista de produtos da nova licitação para o Cliente 2. Premissa: Margem de Contribuição de 30% para todos os produtos (com base no custo mais atualizado). Próximo passo: Comparar o preço final com a realidade de mercado e fazer a na'lise por grupo de produto.	A	Andrecio	7/out	Em andamento	
5/out	Venkuri	Elaborar Plano Annual para 2016 - 1a rodada em 30/10.	A	Andrecio	30/out	Pendente	05/10: Discutir e validar direcionadores.
5/out	Venkuri	Cobrar pgto dos atrasados para entregar próximo pedido.	A	Pedro	30/out	Imediato	05/10: Alinhar com cliente pagamento dos atrasados para poder atender ao empenho.

Veja-se que a OSCAR ISKIN, através da OS RAD (IMAGIO), teve faturamentos altíssimos decorrentes da contratação imposta à Pró-Saúde, como demonstra a imagem abaixo, também obtida em um dos e-mails encontrados. Nela é possível perceber que a Pró-Saúde e a HMTJ são responsáveis por 100% do elevado faturamento da OS RAD:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

**Status Report - Janeiro 2015**  
**Imagem - Comercial**

▪ Não há recebimento desde novembro

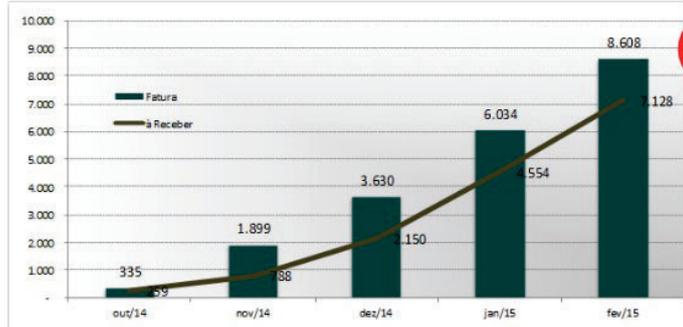
▪ Total a receber: R\$ 7.1 M

▪ Desvio significativo com o que era esperado

▪ O custo mensal da operação é de R\$ 1,8 M/ Mês

▪ Somente a Folha de Pagamento representa um custo mensal de R\$ 1 M/ Mês

▪ Não há perspectiva para regularização dos pagamentos e nem para o pagamento dos atrasados



Top Clientes	Faturado
(1) Prosaude	7.298 84,8%
(2) HMTJ	1.310 15,2%
SES	0,0%
	0,0%
	0,0%
<b>Total</b>	<b>8.608 100,0%</b>

Vendas por Estado	fev/15	%
Rio de Janeiro	8.608	100,0%
<b>Total</b>	<b>8.608</b>	<b>100,0%</b>

		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Out. - fev 2015	Margem	Abril	Maio	Out. - Mai 2015
		Realizado	Realizado	Realizado	Realizado	Realizado	Total / Unidade	Previsto	Previsto	Previsto	Total / Unidade
HEAPN	Fatura	335.068,15	641.480,61	640.243,92	689.046,27	689.046,27	3.394.883,33	689.046,27	689.046,27	689.046,27	3.067.024,03
	Pgto	75.688,33	535.068,15				407.756,48				407.756,48
	A receber	259.379,82	106.412,46	640.243,92	689.046,27	689.046,27	3.386.126,85	689.046,27	689.046,27	689.046,27	3.659.267,55
HGV	Fatura		552.468,67	581.322,33	583.238,41	583.238,41	2.300.267,83	583.238,41	583.238,41	583.238,41	2.049.987,04
	Pgto		330.244,39				330.244,39				330.244,39
	A receber		222.223,68	581.322,33	583.238,41	583.238,41	1.970.023,44	583.238,41	583.238,41	583.238,41	2.719.731,65
HAS	Fatura		369.889,13	369.889,13	200.222,72	369.889,13	1.309.890,11	369.889,13	369.889,13	369.889,13	2.419.557,50
	Pgto		569.385,13	369.889,13			749.746,26				749.746,26
	A receber		0,00	0,00	200.222,72	369.889,13	570.143,85	369.889,13	369.889,13	369.889,13	1.669.771,24
HRF	Fatura			94.675,88	473.379,40	473.379,40	1.041.434,69	473.379,40	473.379,40	473.379,40	2.461.573,89
	Pgto						0,00				0,00
	A receber			94.675,88	473.379,40	473.379,40	1.041.434,69	473.379,40	473.379,40	473.379,40	2.461.573,89
HCC	Fatura			45.341,75	458.110,01	458.110,01	961.961,77	458.110,01	458.110,01	458.110,01	2.385.891,79
	Pgto						0,00				0,00
	A receber			45.341,75	458.110,01	458.110,01	961.961,77	458.110,01	458.110,01	458.110,01	2.385.891,79
Total Mensal	Fatura	335.068,15	1.563.830,42	1.731.473,02	2.403.996,61	2.573.663,22	8.608.039,60	2.573.663,22	2.573.663,22	2.573.663,22	18.902.692,51
	Pgto	75.688,33	1.035.202,77	369.889,13	0,00	0,00	1.460.779,75	0,00	0,00	0,00	1.460.779,75
	A receber	259.379,82	528.627,65	1.361.583,89	2.403.996,61	2.573.663,22	7.127.259,85	2.573.663,22	2.573.663,22	2.573.663,22	17.441.912,76

CONFIDENCIAL

4

Mais uma vez as informações são corroboradas pelo depoimento prestado pelo denunciado **LEONARDO DALLALANA** ao MPF:

(...) QUE após esse rompimento com a Feliciano Sodré, MIGUEL ISKIN adquiriu a OS RAD, com a intenção de prestar serviços nos hospitais geridos por Organizações Sociais onde houvesse oportunidade; QUE o contrato da Feliciano Sodré com a Pró-Saúde foi rescindido por razões que o declarante desconhece; QUE sobre o contrato de operação da ressonância móvel o declarante não tem conhecimento se houve rompimento ou não, mas acredita que o projeto não tinha ido à frente por falta de recursos do Estado; QUE o declarante acredita que tenha ocorrido um novo chamamento para cotação de preços pela Pró-Saúde para o serviço de imagem do Hospital Adão Pereira Nunes, Getúlio Vargas e Rocha Faria (...)

O denunciado prossegue, fornecendo informações sobre as atribuições de cada funcionário dentro da estrutura da empresa e no relacionamento com as OSs. Como se observa, **MIGUEL ISKIN** era o grande responsável pelos ajustes espúrios, contando com a ativa participação de **ALEXANDRE SIMÕES** e **MARCUS VINICIUS**, que levavam



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

diretamente as propostas das empresas “parceiras” da OSCAR ISKIN para a Pró-Saúde. Aliás, **ALEXANDRE SIMÕES** não apenas preparava e levava as propostas, como também era o gestor de operação da OS RAD. **MIGUEL ISKIN** blindava os contatos com os agentes públicos, permitindo que apenas **MARCO ANTONIO** fizesse essa interlocução. **PEDRO ISKIN**, por ser “filho do dono” era uma espécie de representante de **MIGUEL ISKIN** na gestão operacional da OS RAD. **LEONARDO DALLALANA** era responsável pela parte financeira e pelo fluxo de caixa da empresa:

*QUE o responsável por elaborar essas cotações de preços era ALEXANDRE SIMÕES; QUE o declarante sabia que MARCUS VINICIUS era o vendedor que atendia à Pró-Saúde e frequentava o escritório da organização social; QUE o declarante avisava a MARCUS VINICIUS quando estavam faltando recursos e pedida que ele ajudasse na cobrança de dívidas com a Pró-Saúde; QUE uma vez o declarante inclusive foi com MARCUS VINICIUS ao escritório da Pró-Saúde e se reuniu com LAFATE TEIXEIRA e pediu o pagamento dos valores atrasados e suporte na negociação junto à PHILIPS para a manutenção de um equipamento no Rocha Faria; QUE o declarante foi ao escritório da Pró-Saúde por outras vezes, para tratar de assuntos operacionais, como a assinatura de contratos para a prestação de serviços no Getúlio Vargas por exemplo; QUE ALEXANDRE SIMÕES passou a ser Diretor de Operação da OS RAD e o declarante Diretor Administrativo; QUE as funções de PEDRO ISKIN na OS RAD não eram específicas, mas ele acompanhava os negócios como “filho do dono”, participava de reuniões etc, tendo uma visão geral dos negócios da família; QUE dentro do grupo Oscar Iskin havia uma “blindagem” do setor comercial; QUE os contatos com o Poder Público eram feitos exclusivamente por MIGUEL ISKIN e por MARCO ANTÔNIO; QUE até mesmo fisicamente o comercial ficava separado das outras áreas e a equipe de licitação era vinculada diretamente a MARCO ANTÔNIO; QUE apesar de ser gestor e representante legal da IMAGIO, o declarante não teve qualquer ingerência nas negociações dos contratos com as organizações sociais; QUE essas tratativas eram feitas por MIGUEL ISKIN; QUE ALEXANDRE SIMÕES preparava as propostas, ou seja, estudos de viabilidade e apresentava à Pró-Saúde, acreditando o declarante que esta apresentação se dava por e-mail, em resposta ao chamamento da Pró-Saúde que vinha por e-mail; QUE o declarante fazia a parte financeira e fluxo de caixa da empresa.*

A OS RAD (IMAGIO) tem como sócios **MIGUEL ISKIN**, SHERIFF PARTICIPAÇÕES e RONALD ISKIN, irmão de MIGUEL. A SHERIFF, por sua vez, conta ainda com **GUSTAVO ESTELLITA** em seu quadro societário, além de **MIGUEL ISKIN** e RONALD ISKIN:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Rastreamento Societário	
No sistema do Ministério da Fazenda para o CNPJ pesquisado constam as seguintes informações do quadro societário:	
SHERIFF SERVICOS E PARTICIPACOES (03.131.132/0001-40)	
SOCIO com 99,99 de participação na empresa.	
De: 24/04/2015 a	
MIGUEL ISKIN [REDACTED]	
SOCIO com 0,01 de participação na empresa.	
De: 24/04/2015 a	
RONALD ISKIN [REDACTED]	
ADMINISTRADOR com 0,00 de participação na empresa.	
De: 19/06/2017 a	

Rastreamento Societário	
No sistema do Ministério da Fazenda para o CNPJ pesquisado constam as seguintes informações do quadro societário:	
MIGUEL ISKIN [REDACTED]	
SOCIO COM CAPITAL com 80,00 de participação na empresa.	
De: 15/01/1998 a	
GUSTAVO ESTELLITA CAVALCANTI PESSOA [REDACTED]	
SOCIO COM CAPITAL com 20,00 de participação na empresa.	
De: 15/01/1998 a	
RONALD ISKIN [REDACTED]	
ADMINISTRADOR com 0,00 de participação na empresa.	
De: 28/06/2017 a	

Conclui-se, portanto, que **MIGUEL ISKIN** e **GUSTAVO ESTELLITA** foram os grandes beneficiários do faturamento da OS RAD (IMAGIO), que, registre-se, foram em sua maior parte obtidos através das contratações direcionadas da Pró-Saúde, utilizando-se de verbas públicas, através de **LAFETE TEIXEIRA** e **JOCELMO MEWS**, por determinação de **JORGE MOLL** e **RICARDO BRASIL**.

Neste esquema de terceirização direcionada dos serviços de diagnóstico por imagem a FELICIANO SODRÉ e a OS RAD receberam no total **31 pagamentos** da Pró-Saúde, sendo 8 para a FELICIANO SODRÉ e 23 para a OS RAD, totalizando **R\$ 11.556.383,23**, conforme abaixo demonstrado:

TÍTULOS PAGOS - FELICIANO SODRE										
Cedente	Nro Título	Emissão	Vcto Título	Vcto Título	Título Vencido	Total Pago	Título Vencido	Data Baixa	Unidade	
Clinica Radiologica Feliciano Sodre	Lt9452-1/1	13/05/15	04/09/15	20/05/15	467.139,75	467.139,75	467.139,75		Diversas	HEAPN
Clinica Radiologica Feliciano Sodre	Lt9390-1/1	07/05/15	03/09/15	18/05/15	195.266,28	195.266,28	195.266,28		Diversas	HEGV
Clinica Radiologica Feliciano Sodre	Lt9392-1/1	07/05/15	03/09/15	07/06/15	151.147,02	151.147,02	151.147,02		Diversas	HERF
Clinica Radiologica Feliciano Sodre	Lt8861-1/1	13/05/15	03/09/15	15/05/15	21.850,93	21.850,93	21.850,93	02/09/15	HECC	
Clinica Radiologica Feliciano Sodre	Lt9262-1/1	15/05/15	03/09/15	20/05/15	254.455,99	254.455,99	254.455,99		Diversas	HECC
Clinica Radiologica Feliciano Sodre	Lt9263-1/1	22/04/15	03/09/15	10/05/15	174.787,10	174.787,10	174.787,10		Diversas	HERF
Clinica Radiologica Feliciano Sodre	Lt8860-1/1	04/03/15	04/09/15	12/03/15	50.385,14	50.385,14	50.385,14	01/09/15	HERF	
Clinica Radiologica Feliciano Sodre	Lt9267-1/1	31/05/15	03/09/15	18/06/15	300.844,47	300.844,47	300.844,47		Diversas	HEGV
					<b>1.615.876,68</b>	<b>1.615.876,68</b>	<b>1.615.876,68</b>			



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

TÍTULOS PAGOS - OS RAD/IMAGIO										
Cedente	Nro Título	Emissão	Vcto Título	Vcto Título	Título Vencido	Total Pago	Título Vencido	Data Baixa	Unidade	
Os Rad Servicos Medicos Ltda	23	17/06/15	19/06/15	22/06/15	508.286,00	508.286,00	508.286,00		Diversas HEGV	
Os Rad Servicos Medicos Ltda	19	12/06/15	22/06/15	16/06/15	386.275,63	386.275,63	386.275,63		Diversas HECC	
Os Rad Servicos Medicos Ltda	24	23/06/15	09/07/15	23/07/15	449.223,04	449.223,04	449.223,04		Diversas HERF	
Os Rad Servicos Medicos Ltda	22	01/07/15	21/07/15	24/07/15	721.228,37	721.228,37	721.228,37		Diversas HEAPN	
Os Rad Servicos Medicos Ltda	25	20/07/15	27/07/15	22/07/15	412.940,00	412.940,00	412.940,00		Diversas HEGV	
Os Rad Servicos Medicos Ltda	29 OS RAD	20/07/15	05/08/15	10/08/15	166.911,68	166.911,68	166.911,68		Diversas HECC	
Os Rad Servicos Medicos Ltda	27-1	20/07/15	21/08/15	20/08/15	496.440,00	496.440,00	496.440,00		Diversas HERF	
Os Rad Servicos Medicos Ltda	36	12/08/15	17/08/15	11/09/15	496.440,00	496.440,00	496.440,00		Diversas HERF	
Os Rad Servicos Medicos Ltda	37	12/08/15	20/08/15	22/08/15	479.628,02	479.628,02	479.628,02		Diversas HEGV	
Os Rad Servicos Medicos Ltda	42	11/09/15	10/09/15	11/10/15	286.378,24	286.378,24	286.378,24		Diversas HEGV	
Os Rad Servicos Medicos Ltda	39	10/09/15	28/09/15	08/10/15	135.722,56	135.722,56	135.722,56		12/01/16 HERF	
Os Rad Servicos Medicos Ltda	48	05/10/15	09/10/15	05/11/15	366.643,88	366.643,88	366.643,88		Diversas HEGV	
Os Rad Servicos Medicos Ltda	35	01/10/15	15/10/15	01/10/15	718.869,58	718.869,58	718.869,58		Diversas HEAPN	
Os Rad Servicos Medicos Ltda	41	01/10/15	15/10/15	10/10/15	720.612,21	720.612,21	720.612,21		Diversas HEAPN	
Os Rad Servicos Medicos Ltda	43	01/10/15	15/10/15	22/10/15	742.106,67	742.106,67	742.106,67		05/01/16 HEAPN	
Os Rad Servicos Medicos Ltda	50	14/10/15	27/10/15	13/11/15	710.657,13	710.657,13	710.657,13		28/01/16 HEAPN	
Os Rad Servicos Medicos Ltda	47	05/10/15	11/11/15	08/11/15	7.566,00	7.566,00	7.566,00		Diversas HERF	
Os Rad Servicos Medicos Ltda	55	09/11/15	13/11/15	09/12/15	-	-	-		04/01/16 HERF	
Os Rad Servicos Medicos Ltda	56	10/11/15	08/12/15	10/12/15	436.123,94	436.123,94	436.123,94		Diversas HEGV	
Os Rad Servicos Medicos Ltda	57	01/12/15	10/12/15	14/12/15	721.409,85	721.409,85	721.409,85		Diversas HEAPN	
Os Rad Servicos Medicos Ltda	62	07/12/15	14/12/15	06/01/16	183.043,57	183.043,57	183.043,57		25/04/16 HEGV	
Os Rad Servicos Medicos Ltda	61	07/12/15	04/01/16	06/01/16	715.645,73	715.645,73	715.645,73		Diversas HEAPN	
Os Rad Servicos Medicos Ltda	68	06/01/16	14/01/16	05/02/16	78.354,45	78.354,45	78.354,45		25/04/16 HEAPN	
						<b>9.940.506,55</b>	<b>9.940.506,55</b>	<b>9.940.506,55</b>		

As provas demonstram, portanto, que **JORGE RONALDO MOLL**, valendo-se da qualidade de Assessor Especial do Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, em conluio e unidade de desígnios com **RICARDO BRASIL**, então gestor máximo da Pró-Saúde, determinou o desvio, com o auxílio de **LAFIETE TEIXEIRA** e **JOCELMO MEWS**, à época executivos da Pró-Saúde no Rio de Janeiro, do montante de R\$ 11.556.383,23, de que tinham a posse em razão do exercício da função de gestores das verbas públicas repassadas à organização social, em benefício de **MIGUEL ISKIN**, **GUSTAVO ESTELLITA**, **PEDRO ISKIN**, **MARCO ANTONIO**, **MARCUS VINICIUS**, **ALEXANDRE SIMÕES** e **LEONARDO DALALLANA**, através da terceirização de serviços de diagnóstico por imagem direcionada às empresas **FELICIANO SODRÉ** e **OS RAD**.

Assim agindo, **JORGE RONALDO MOLL**, **RICARDO BRASIL**, **LAFIETE TEIXEIRA** e **JOCELMO MEWS** estão incurso nas penas do art. 312, *caput* c/c art. 327, §1º e §2º, na forma dos arts. 71 e 29 do Código Penal – **CONJUNTO DE FATOS 5**.

Por sua vez, **MIGUEL ISKIN**, **GUSTAVO ESTELLITA**, **PEDRO ISKIN**, **MARCO ANTONIO**, **MARCUS VINICIUS**, **ALEXANDRE SIMÕES**, **LEONARDO DALALLANA** estão todos incurso no art. 312, *caput*, por 31 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – **CONJUNTO DE FATOS 5**.

**CONJUNTO DE FATOS 6: DOS CRIMES DE PECULATO RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASPORT (art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por sete vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal)**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Entre 1º de agosto de 2013 e meados do ano de 2015, em ao menos sete oportunidades distintas, **NAÍRIO DOS SANTOS, RICARDO BRASIL e JOCELMO MEWS**, com o auxílio de **LAFATE TEIXEIRA**, desviaram o montante de aproximadamente R\$ 1.200.000,00, correspondente a 10% do valor do contrato, de que tinham a posse em razão do exercício da função de gestores das verbas públicas repassadas à organização social, em benefício dos empresários **ODIR MENDES FILHO, MIGUEL ISKIN e GUSTAVO ESTELLITA** através da contratação direcionada da empresa BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA (art. 312, *caput c/c* art. 327, §1º e §2º, por sete vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 6).

Em 1º de agosto de 2013, **NAÍRIO DOS SANTOS e RICARDO BRASIL** determinaram a contratação da empresa BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA pela Pró-saúde para a execução dos serviços de vigilância e segurança em vários hospitais administrados pela organização social Pró-Saúde no Rio de Janeiro.

**NAÍRIO DOS SANTOS**, o então Diretor Operacional da Pró-Saúde no Rio de Janeiro foi encarregado de organizar a documentação para a contratação da empresa em cada unidade de saúde. Com exceção dos contratos com o IEC e com a UPA Itaboraí, não houve a elaboração de mapa de cotação para a contratação da BRASPORT<sup>33</sup>. Já **RICARDO BRASIL**, o principal administrador da Pró-Saúde à época, determinou a contratação da empresa BRASPORT em razão do acordo político com MIGUEL ISKIN, já que a referida empresa havia se comprometido a contribuir com mo recolhimento de 10% sobre os valores recebidos da organização social.

Segundo narrado pelos colaboradores **LAFATE TEIXEIRA e JOCELMO MEWS**,<sup>34</sup> os valores pagos para a empresa BRASPORT eram informados a **MIGUEL ISKIN** e a **GUSTAVO ESTELLITA** com regularidade bimestral ou trimestral por intermédio da planilha elaborada por **LAFATE TEIXEIRA** a pedido de **NAÍRIO DOS SANTOS** (DOC. 35).

---

33 Segundo narrado pelos colaboradores JOCELMO MEWS e LAFATE TEIXEIRA, foi localizado mapa de cotação elaborado para a contratação do IEC, com proposta de preço com valor superior endereçada à Regina Avelar, então Diretora do Instituto. De acordo com LAFATE TEIXEIRA, para a contratação da BRASPORT na UPA Itaboraí houve procedimento regular.

34 Nesse sentido, depoimentos nº 17 de LAFATE TEIXEIRA, nº 17 de JOCELMO MEWS e nº 08 de WANESSA PORTUGAL.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

De fato, nas planilhas localizadas no e-mail do colaborador **LAFATE TEIXEIRA**, constam anotações referentes aos valores pagos a BRASPORT, com a observação dos 10% sobre o total devido. Vale ressaltar que as anotações na planilha foram feitas com o nome fantasia da empresa, qual seja, HEMME 138, referente ao serviço de segurança.

Nesse sentido, vale reproduzir parte do conteúdo das planilhas elaboradas pelo colaborador **LAFATE TEIXEIRA** e remetidas por e-mail para **NAÍRIO DOS SANTOS** em 04/12/2013 e em 06/02/2014, já colacionadas na íntegra no tópico referente à organização criminosa:

Contas de Custeio	Fornecedor	Julho		Agosto		Setembro		Outubro		TOTAL
		Valor Pago	Valor Devido	Valor Pago	Valor Devido	Valor Pago	Valor Devido	Valor Pago	Valor Devido	
Segurança	HEMME	R\$	-	R\$	-	R\$ 202.654,33	R\$ 20.265,43	R\$ 252.080,00	R\$ 25.208,00	R\$ 45.473,43

Contas de Custeio	Fornecedor	Novembro		Dezembro		TOTAL
		Valor Pago	Valor Devido	Valor Pago	Valor Devido	
Segurança	HEMME	R\$ 290.927,28	R\$ 29.092,73		R\$ -	R\$ 29.092,73

As planilhas indicam os valores pagos pela Pró-Saúde à empresa BRASPORT nos meses de setembro, outubro e novembro de 2013, com a indicação dos 10% na coluna “valores devidos”, totalizando, apenas nesses três meses, o montante de R\$ 74.566,16 a serem revertidos em favor de **MIGUEL ISKIN** e **GUSTAVO ESTELLITA**.

Vale lembrar que **LAFATE TEIXEIRA** indicou ter elaborado essa planilha a mando de **NAÍRIO DOS SANTOS** com regularidade bimestral ou trimestral desde maio de 2013 até o final de 2014, além de ter elaborado tal documento uma vez em meados de 2015, a pedido de **MARCUS VINICIUS**, documento que foi entregue em papel para **MIGUEL ISKIN**, em reunião na sede da Oscar Iskin com a presença dos colaboradores **WANESSA PORTUGAL** e **JOCELMO MEWS**, além de **MARCUS VINICIUS** e **MARCO ANTÔNIO**.<sup>35</sup> Assim, os valores pagos pela Pró-Saúde à empresa BRASPORT foram informados a **MIGUEL ISKIN** ao menos em sete oportunidades distintas, dentro do período de agosto de 2013 a meados de 2015.

<sup>35</sup> Nesse sentido, depoimentos nº 25 de LAFATE TEIXEIRA, nº 35 de JOCELMO MEWS, nº 28 de WANESSA PORTUGAL, nº 12 de RICARDO SALVADOR e nº 15 de DANILO OLIVEIRA (DOCs. 04,05 e 11)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Conforme documentos entregues pelos colaboradores (DOC. 36) foram faturados o total de R\$ 14.861.108,39 para a empresa BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA – ME, dos quais foram pagos R\$ 12.182.071,06, restando em aberto até dezembro de 2017 o montante de R\$ 2.679.037,33:

Contratada				Faturado	A Pagar	Pago	Meio de contratação	Valor contratado
Razão social	CNPJ	Responsável	Conta bancária					
Brasport Serviços Comerciais Ltda - ME (Hemme 138 Serviços Comerciais Ltda).	05.609.562/0001-50	Odir Mendes Filho	Bco. Santander, Ag. 4680, CC. 13001571-0	R\$ 2.268.007,57	R\$ 358.108,48	R\$ 1.909.899,09	A cada posto (12hs ou 24hs)	R\$ 16.337,18
Brasport Serviços Comerciais Ltda - ME (Hemme 138 Serviços Comerciais Ltda).	05.609.562/0001-50	Odir Mendes Filho	Bco. Santander, Ag. 4680, CC. 13001571-0	R\$ 1.562.830,76		R\$ 1.562.830,76	A cada posto (12hs ou 24hs)	R\$ 49.152,00
Brasport Serviços Comerciais Ltda - ME (Hemme 138 Serviços Comerciais Ltda).	05.609.562/0001-50	Odir Mendes Filho	Bco. Santander, Ag. 4680, CC. 13001571-0	R\$ 541.982,77		R\$ 541.982,77	A cada posto (12hs ou 24hs)	R\$ 49.152,00
Brasport Serviços Comerciais Ltda - ME (Hemme 138 Serviços Comerciais Ltda).	05.609.562/0001-50	Odir Mendes Filho	Bco. Santander, Ag. 4680, CC. 13001571-0	R\$ 4.719.887,41	R\$ 567.570,30	R\$ 4.152.317,11	A cada posto (12hs ou 24hs)	R\$ 147.456,00
Brasport Serviços Comerciais Ltda - ME (Hemme 138 Serviços Comerciais Ltda).	05.609.562/0001-50	Odir Mendes Filho	Bco. Santander, Ag. 4680, CC. 13001571-0	R\$ 2.157.386,89	R\$ 623.489,82	R\$ 1.533.897,07	A cada posto (12hs ou 24hs)	R\$ 65.348,72
Brasport Serviços Comerciais Ltda - ME (Hemme 138 Serviços Comerciais Ltda).	05.609.562/0001-50	Odir Mendes Filho	Bco. Santander, Ag. 4680, CC. 13001571-0	R\$ 3.038.637,71	R\$ 885.665,63	R\$ 2.152.972,08	A cada posto (12hs ou 24hs)	R\$ 163.920,00
Brasport Serviços Comerciais Ltda - ME (Hemme 138 Serviços Comerciais Ltda).	05.609.562/0001-50	Odir Mendes Filho	Bco. Santander, Ag. 4680, CC. 13001571-0	R\$ 43.066,68		R\$ 43.066,68	A cada posto (12hs ou 24hs)	R\$ 13.666,00
Brasport Serviços Comerciais Ltda - ME (Hemme 138 Serviços Comerciais Ltda).	05.609.562/0001-50	Odir Mendes Filho	Bco. Santander, Ag. 4680, CC. 13001571-0	R\$ 233.479,06	R\$ 78.174,66	R\$ 155.304,40	A cada posto (12hs ou 24hs)	R\$ 13.666,00
Brasport Serviços Comerciais Ltda - ME (Hemme 138 Serviços Comerciais Ltda).	05.609.562/0001-50	Odir Mendes Filho	Bco. Santander, Ag. 4680, CC. 13001571-0	R\$ 295.829,54	R\$ 166.028,44	R\$ 129.801,10	A cada posto (12hs ou 24hs)	R\$ 13.666,00

Veja-se que o afastamento do sigilo de dados telefônicos no caso SITTEL 2895 revelou diversas ligações entre **ODIR MENDES FILHO** e **NAÍRIO DOS SANTOS**, havendo até mesmo uma ligação de **ODIR** para **JORGE RONALDO MOLL**, então Assessor Especial do Secretário de Saúde e interlocutor de **SÉRGIO CORTES** e **MIGUEL ISKIN** com as organizações sociais:

TERMINAL 1 ORIGINADOR	NOME	TERMINAL 2 RECEBEDOR	NOME	DATA	DURAÇÃO EM SEGUNDOS
	ODIR MENDES FILHO		JORGE RONALDO MOLL	19/03/2015 09:00:08	154
	NAIRIO DOS SANTOS		ODIR MENDES FILHO	15/10/2015 09:13:14	32
	NAIRIO DOS SANTOS		ODIR MENDES FILHO	15/10/2015 09:13:14	32
	NAIRIO DOS SANTOS		ODIR MENDES FILHO	04/11/2015 16:10:03	43
	NAIRIO DOS SANTOS		ODIR MENDES FILHO	04/11/2015 16:10:03	43
	ODIR MENDES FILHO		NAIRIO DOS SANTOS	07/11/2015 09:11:20	85
	ODIR MENDES FILHO		NAIRIO DOS SANTOS	07/11/2015 09:11:20	85
	NAIRIO DOS SANTOS		ODIR MENDES FILHO	21/12/2015 16:31:08	6
	NAIRIO DOS SANTOS		ODIR MENDES FILHO	21/12/2015 16:31:08	6
	NAIRIO DOS SANTOS		ODIR MENDES FILHO	21/12/2015 16:31:41	31



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

	NAIRIO DOS SANTOS	██████████	ODIR MENDES FILHO	21/12/2015 16:31:41	31
	NAIRIO DOS SANTOS	██████████	ODIR MENDES FILHO	26/01/2016 17:38:02	90
	NAIRIO DOS SANTOS	██████████	ODIR MENDES FILHO	26/01/2016 17:38:02	90
	NAIRIO DOS SANTOS	██████████	ODIR MENDES FILHO	22/03/2016 14:30:12	134
	NAIRIO DOS SANTOS	██████████	ODIR MENDES FILHO	22/03/2016 14:30:12	134
	ODIR MENDES FILHO	██████████	NAIRIO DOS SANTOS	22/03/2016 19:50:34	26
	ODIR MENDES FILHO	██████████	NAIRIO DOS SANTOS	22/03/2016 19:50:34	26
	ODIR MENDES FILHO	██████████	NAIRIO DOS SANTOS	30/05/2016 09:41:46	49
	ODIR MENDES FILHO	██████████	NAIRIO DOS SANTOS	30/05/2016 09:41:46	49
	ODIR MENDES FILHO	██████████	NAIRIO DOS SANTOS	30/05/2016 09:42:42	114
	ODIR MENDES FILHO	██████████	NAIRIO DOS SANTOS	30/05/2016 09:42:42	114
	ODIR MENDES FILHO	██████████	NAIRIO DOS SANTOS	01/06/2016 07:47:39	84
	ODIR MENDES FILHO	██████████	NAIRIO DOS SANTOS	01/06/2016 07:47:39	84
	ODIR MENDES FILHO	██████████	NAIRIO DOS SANTOS	01/06/2016 10:39:11	23
	ODIR MENDES FILHO	██████████	NAIRIO DOS SANTOS	01/06/2016 10:39:11	23
	ODIR MENDES FILHO	██████████	NAIRIO DOS SANTOS	06/07/2016 21:27:38	156
	ODIR MENDES FILHO	██████████	NAIRIO DOS SANTOS	06/07/2016 21:27:38	156
	ODIR MENDES FILHO	██████████	NAIRIO DOS SANTOS	20/07/2016 13:05:42	18
	ODIR MENDES FILHO	██████████	NAIRIO DOS SANTOS	20/07/2016 13:05:42	18
	NAIRIO DOS SANTOS	██████████	ODIR MENDES FILHO	31/01/2017 11:50:46	39
	NAIRIO DOS SANTOS	██████████	ODIR MENDES FILHO	31/01/2017 11:50:46	39
	NAIRIO DOS SANTOS	██████████	ODIR MENDES FILHO	31/01/2017 11:50:49	36
	NAIRIO DOS SANTOS	██████████	ODIR MENDES FILHO	31/01/2017 11:50:49	36

Ademais, os vínculos de **RICARDO BRASIL** com **MIGUEL ISKIN** e o ajuste a respeito da contratação de fornecedores que recolhiam 10% do que recebiam da Pró-Saúde em favor da organização criminosa já foram demonstrados no capítulo acima, ao qual se faz referência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Ante o exposto, pelas condutas acima narradas, **NAÍRIO DOS SANTOS, RICARDO BRASIL, JOCELMO MEWS e LAFAETE TEIXEIRA** estão incurso nas penas do **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por sete vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal.**

Por sua vez, **ODIR MENDES FILHO, MIGUEL ISKIN e GUSTAVO ESTELLITA** incorreram no **art. 312, caput, por sete vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal.**

**CONJUNTO DE FATOS 7: DOS CRIMES DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO (art. 146, § 1º, por duas vezes, na forma dos arts. 29, 30 e 69, todos do Código Penal)**

Entre os dias 1º de março de 2018 e 05 de julho de 2018, em ao menos duas oportunidades distintas, o empresário **ODIR MENDES FILHO**, auxiliado por **CHARBEL DUARTE** e **LUIZ ANTÔNIO JÚNIOR**, respectivamente Subsecretário de Saúde e ex-Secretário Estadual de Saúde, constrangeu os executivos da organização social Pró-Saúde **DANILO DE OLIVEIRA, LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA e GABRIEL GIRALDI**, mediante grave ameaça e uso de arma de fogo, a fazerem o que a lei não manda, consistente no favorecimento à empresa **BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA** na destinação de verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Saúde para a gestão do Hospital Estadual Getúlio Vargas, com os pagamentos de R\$ 400.000,00 e de R\$ 391.612,59, sem observância dos critérios adotados pela organização social para gerir despesas de custeio e passivos do hospital (**art. 146, § 1º, por duas vezes, na forma dos arts. 29, 30 e 69, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 7**).

Como já narrado, a empresa **BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA** (CNPJ 05609562000150) foi contratada pela organização social Pró-Saúde para prestar serviços de vigilância em hospitais estaduais do Rio de Janeiro, sendo uma das empresas que realizava o recolhimento de 10% dos valores recebidos em benefício da organização criminosa liderada pelos empresários **MIGUEL ISKIN e GUSTAVO ESTELLITA** e pelo ex-Secretário de Saúde **SÉRGIO CORTES**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

À época da celebração do acordo de colaboração premiada, os colaboradores relataram que havia créditos em aberto com a referida empresa, para a qual haviam sido faturados R\$ 14.861.108,39, mas apenas pagos R\$ 12.182.071,06, restando um passivo de R\$ 2.679.037,33, conforme detalhado no anexo nº 17 do colaborador **LAFETE TEIXEIRA**.<sup>36</sup>

No dia 1º de março de 2018, **ODIR MENDES FILHO**, dono da empresa BRASPORT, entrou em contato com LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA, Diretor Médico dos Hospitais gerenciados pela Pró-Saúde no Estado do Rio de Janeiro, afirmando que o então Secretário Estadual de Saúde, **LUIZ ANTÔNIO JÚNIOR**, haveria se comprometido a repassar recursos do Estado para a Pró-Saúde, para que fossem utilizados na amortização das dívidas com a empresa BRASPORT.

Em seguida, LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA reportou tal fato ao então Diretor Operacional da Pró-Saúde no Estado do Rio de Janeiro, GABRIEL GIRALDI, que o orientou a confirmar a veracidade do relato em reunião a ser realizada com o então secretário de saúde, no dia 05/03/2018, para tratar de assuntos referentes ao Instituto Estadual do Cérebro Dr. Paulo Niemeyer.

Na referida reunião, LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA perguntou ao então secretário de saúde sobre a veracidade da informação repassada por telefone por **ODIR MENDES FILHO**, sendo afirmado pelo agente público que o empresário havia solicitado o repasse de recursos para o recebimento de seus créditos perante a Pró-Saúde, porém o pleito teria sido negado em razão da inexistência de sobra de recursos na Secretaria de Saúde.

Ocorre que, no dia 06/03/2018, em nova reunião na Secretaria Estadual de Saúde, no gabinete do Subsecretário **CHARBEL DUARTE**, os executivos da Pró-Saúde **DANILO OLIVEIRA**, LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA e GABRIEL GIRALDI foram surpreendidos com a presença de **ODIR MENDES FILHO** na sala de espera do gabinete do Subsecretário, o qual os cumprimentou e ficou ali aguardando.

36 Conforme indicado no anexo 17 do colaborador LAFETE TEIXEIRA JÚNIOR1, a empresa HEMME 138 possui em aberto um crédito de R\$ 2.679.037,33 com a organização social Pró-Saúde. A partir das tratativas do acordo de colaboração premiada e sua homologação nos autos nº 0226839-16.2017.4.02.5101, os colaboradores cessaram qualquer pagamento para as empresas envolvidas no esquema ilícito relatado, bem como adotaram a diretriz da sede da entidade de que os valores em atraso porventura recebidos da Secretaria Estadual de Saúde devem ser destinados ao pagamento de impostos e dívidas trabalhistas, despesas prioritárias do passivo, só podendo ser realizado o pagamento de algum fornecedor específico mediante solicitação formal da Secretaria a ser avaliada pelo setor jurídico da entidade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Após finalizar a reunião com os executivos da Pró-Saúde a respeito dos contratos de gestão dos hospitais IEC e Getúlio Vargas, o subsecretário de saúde **CHARBEL DUARTE** chamou GABRIEL GIRALDI e **ODIR MENDES FILHO** para uma sala separada, enquanto **DANILO OLIVEIRA** e LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA aguardaram na recepção do gabinete.

Então, **CHARBEL DUARTE** informou a GABRIEL GIRALDI que havia se comprometido a repassar recursos extras a Pró-Saúde para amortização do passivo com a empresa de **ODIR MENDES FILHO**.

Na sequência, em 13/04/2018, foi realizada outra reunião no gabinete do Secretário Estadual de Saúde, na Gávea, entre executivos da Pró-Saúde e **LUIZ ANTONIO TEIXEIRA**, ex-secretário de Saúde e SÉRGIO GAMA, atual secretário de saúde, que estavam em fase de transição de mandatos. Na referida reunião foram tratados assuntos de gestão que não envolveram a empresa BRASPORT.

Contudo, nos dias que se seguiram, **ODIR MENDES FILHO** passou a questionar LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA e GABRIEL GIRALDI, em diversas oportunidades, a respeito de recursos extras repassados à organização social pelo Estado do Rio de Janeiro, os quais informaram ao empresário que a instituição apenas estava recebendo os valores para custeio de despesas operacionais do mês.

Na sequência, em data não precisada, mas ao menos entre os dias 13/04/2018 e 10/05/2018, **ODIR MENDES FILHO** compareceu ao escritório da Pró-saúde no Rio de Janeiro, mostrando-se inconformado com o não pagamento da dívida com sua empresa, tendo afirmado a LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA que iria até a sede da entidade em São Paulo para resolver essa questão.

Vale destacar que, conforme relatado pelo colaborador DANILLO OLIVEIRA, as conversas com **ODIR MENDES FILHO** eram, em sua maioria, agressivas, e o empresário costumava proferir ameaças aos Diretores da Pró-Saúde, conforme registrado em petições apresentadas anteriormente ao Ministério Público Federal (DOC. 37)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

No dia 10/05/2018, **ODIR MENDES FILHO** esteve no escritório da Pró-Saúde no Rio de Janeiro, falando com GABRIEL GIRALDI, com postura bastante agressiva, que a entidade iria receber da Secretaria de Saúde o valor de R\$ 400.000,00 na conta do Hospital Estadual Getúlio Vargas, como excedente à verba prevista no contrato de gestão mensal (R\$ 15 milhões), e que essa transferência possibilitaria a quitação de parte das dívidas com a empresa BRASPORT.

Diante da afirmação, CARLOS GIRALDI argumentou que a diretriz de pagamentos da Pró-Saúde determina que o recebimento de recursos atrasados deve ser destinado para o pagamento de dívidas trabalhistas e que o pagamento de passivo de fornecedores só poderia ser feito após a quitação dessas pendências.

Além disso, segundo relatado pelo colaborador **DANILO DE OLIVEIRA**, caso a Secretaria de Saúde insista no pagamento de algum fornecedor específico, tal pedido deve ser formulado por escrito, de forma fundamentada, para que sua viabilidade possa ser analisada pelo jurídico da entidade.

De fato, a corroborar o relato da testemunha, no celular apreendido com **ODIR MENDES FILHO** no dia de sua prisão<sup>37</sup> consta um diálogo no dia 10/05/2018, em que ele afirma estar na Secretaria de Saúde (SES) às 13:43h:

---

37 Aparelho Iphone X.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Participantes (2)

MC [REDACTED]  
(proprietário) Odir Mendes 5 [REDACTED]

Conversa

– ✓ Selecionar/desmarcar todas as 80 mensagens

✓ MC  
Irmão  
 10/05/2018 13:31:20(UTC-3)

✓ MC  
Mandi o e-mail terça feira  
 10/05/2018 13:31:40(UTC-3)

✓ MC  
Pedi pro pessoal dar uma olhada  
 10/05/2018 13:31:47(UTC-3)

✓

✓ Odir Mendes  
Estou com o chefe na SES  
 10/05/2018 13:43:25(UTC-3)

✓ MC  
Blz.  
 10/05/2018 13:43:35(UTC-3)

No mesmo aparelho celular de **ODIR MENDES FILHO**, consta diálogo com a testemunha GABRIELL GIRALDI, sendo possível verificar que no dia 10/05/2018, um pouco mais tarde, este enviou números referentes a valores em aberto com a Pró-Saúde:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Participantes (2)

(proprietário) [REDACTED]

Conversa

– ✓ Selecionar/desmarcar todas as 69 mensagens

✓ System Message  
Messages to this chat and calls are now secured with end-to-end encryption. Tap for more info.  
📱 10/05/2018 15:46:21(UTC-3)

✓ Gabriel  
175.000  
90.000  
📱 10/05/2018 15:46:21(UTC-3)

✓ Odir Mendes  
👍  
📱 10/05/2018 15:46:32(UTC-3)

✓ Odir Mendes  
Amanhã vc vai estar a tarde no escritório  
📱 19/06/2018 23:17:54(UTC-3)

A íntegra dos diálogos entre **ODIR MENDES FILHO** e GABRIEL GIRALDI constantes no aparelho celular apreendido com o empresário consta no relatório em anexo (DOC. 38) e demonstra a veracidade dos seus relatos.

Em 15/05/2018, LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA recebeu uma ligação noturna do ex-secretário de Saúde **LUIZ ANTÔNIO JÚNIOR**, solicitando que ele e GABRIEL GIRALDI fossem até o gabinete do Secretário Estadual de Saúde no dia seguinte às 15h.

Na manhã do dia 16/05/2018, foi realizado um crédito da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro na conta do Hospital Estadual Getúlio Vargas, no valor de R\$ 400.000,00. No mesmo dia, na parte da tarde, LUIZ CLÁUDIO e CARLOS GIRALDI foram até o Palácio Guanabara (para onde havia sido transferida a reunião previamente agendada para a Secretaria de Saúde), tendo sido abordados no corredor por **LUIZ ANTÔNIO JÚNIOR** e SÉRGIO GAMA, que, dentre outros assuntos, confirmaram que o crédito de R\$ 400.000,00 creditados na conta do HEGV seriam para amortizar o passivo com a empresa BRASPORT.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

No dia 18/05/2018, às 13:03h, **ODIR MENDES FILHO** ligou para LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA cobrando o pagamento de sua dívida e informando que estava indo ao escritório da Pró-Saúde falar pessoalmente sobre a questão. Contudo, às 15:50h **ODIR MENDES FILHO** ligou novamente para LUIZ CLÁUDIO cancelando a ida ao escritório e afirmando que estava na Secretaria de Saúde e tinha conhecimento de que o repasse de R\$ 400.000,00 havia sido feito e não admitiria deixar de receber esse valor, uma vez que já estaria na conta do HEGV para essa finalidade.

No entanto, segundo as diretrizes da Pró-Saúde tal pagamento não poderia ser feito porque a entidade não havia recebido recursos extras, já que o montante previsto para custeio mensal do HEGV era de R\$ 15 milhões mensais e até aquele momento, os repasses não haviam atingido esse montante.

Em 21/05/2018, LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA recebeu mensagem de whatsapp de **ODIR MENDES FILHO** solicitando que, caso houvesse alguma negativa de pagamento por algum Diretor de São Paulo, informasse o nome desse Diretor.

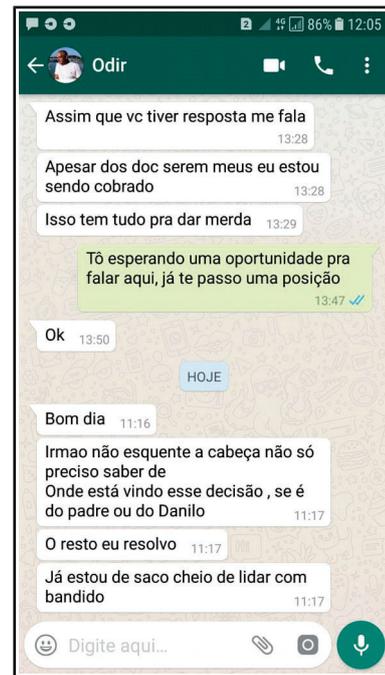
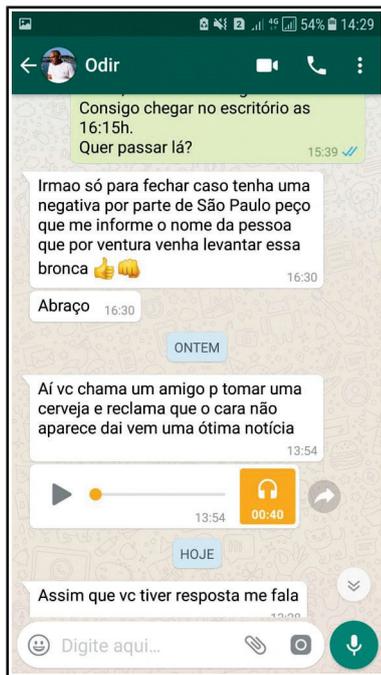
Em relato apresentado ao Ministério Público Federal no dia 22/05/2018, o colaborador DANILO OLIVEIRA ainda informou que LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA e GABRIEL GIRALDI reportavam preocupação quanto às frequentes ameaças verbalizadas por **ODIR MENDES FILHO**, que em muitas oportunidades tecia ameaças à integridade física e à vida dos diretores e administradores da Pró-Saúde, especialmente **JOCELMO PABLO MEWS**, **DANILO OLIVEIRA** e MIGUEL DUARTE NETO, dizendo saber o endereço e outras informações pessoais dos citados.

A título de exemplo, no dia 22/05/2018, LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA repassou a DANILO OLIVEIRA mensagens de texto e de voz que havia acabado de receber de **ODIR MENDES FILHO**, na qual um homem não identificado afirmava que estava sumido devido à demanda de trabalho e que havia matado o chefe do morro dos prazeres no Rio de Janeiro. Na sequência, **ODIR MENDES FILHO** ligou para LUIZ CLÁUDIO perguntando se ele havia ouvido a mensagem e dizendo que seria esta pessoa que o acompanharia em São Paulo para uma visita à Pró-Saúde caso ele não recebesse o seu dinheiro.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Oportuno reproduzir as imagens da tela do celular fornecidas por GABRIEL GIRALDI, com o diálogo onde **ODIR MENDES FILHO** proferiu algumas das ameaças ora relatadas, bem como a imagem indicando a sequência de ligações<sup>38</sup>:

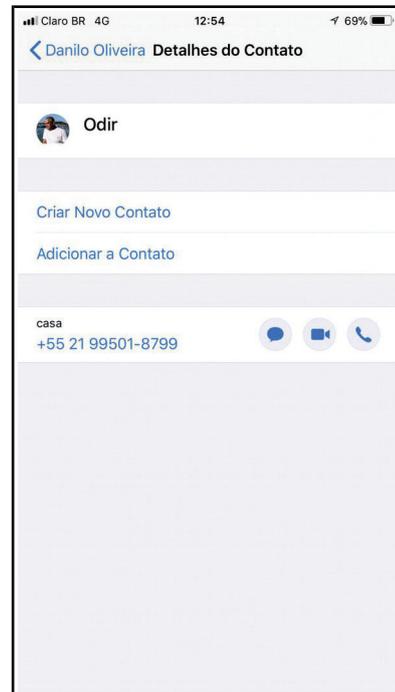


38 O áudio pode ser acessado pelo link <https://mpfdrive.mpf.mp.br/ssf/s/readFile/share/93193/1028912894263386145/publicLink/AUDIO-2018-05-21-15-28-13.opus> ou pelo QRCode:





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**



Não bastasse a sequência de ameaças, no dia 23/05/2018, **ODIR MENDES FILHO** compareceu portando arma de fogo ao escritório da Pró-Saúde e após proferir diversas ameaças aos colaboradores relatou que tinha levantado todas as informações sobre os seus endereços e de seus familiares, bem como onde eles estudavam e trabalhavam.

Veja-se o relato apresentado pela testemunha LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA, repassado por e-mail ao colaborador **DANILO OLIVEIRA** no dia 24/05/2018 (DOC. 39):

*Assunto: Reunião com antigo prestador RJ*

*Boa tarde Danilo,  
conforme falamos ao telefone, coloco agora neste e-mail o resumo da reunião de ontem com o Sr. Odir.*

*Copio o DO do RJ Gabriel Giraldi, pois o mesmo está ciente de todos os fatos, uma vez que o comuniquei por telefone imediatamente após a reunião.*

*Ontem, 23/05/2018, por volta de 15h, recebi no ERRJ a visita do Sr. Odir, antigo prestador de serviços de controle de acesso. Conforme recomendação institucional tentei não recebê-lo sozinho, uma vez que o DO Gabriel encontrasse em licença médica, porém de maneira muito ríspida o visitante recusou que eu colocasse outra funcionária na sala, alegando que falaria comigo sozinho "de um jeito ou de outro". Ao sentar na sala de reuniões ele propositalmente fez movimento de ajeitar a blusa, mas que pra*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

*mim ficou claro que na verdade queria que eu visse que portava arma de fogo, o que realmente não pude deixar de perceber. Desde já me desculpo pelo palavriado de baixo calão que utilizarei abaixo, porém pretendo transcrever algumas frases exatamente como foram ditas.*

*Logo de início ele disse que tinha ido ao ERRJ pra deixar um recado claro, e que eu deveria transmitir "aos safados de São Paulo".*

*De forma muito grosseira e ameaçadora disse que a Pró-Saúde fudeu a vida dele, inclusive familiar, uma vez que sua esposa e filha o questionam diariamente sobre como deixou chegar a essa situação, tomar um calote de milhões e não fazer nada. O mesmo disse que não é o perfil dele deixar as coisas assim é que resolveria o problema por bem ou por mal.*

*Alega ter procurado o Padre Omar, segundo ele Reitor do Cristo Redentor, e que ao explicar toda a situação e por envolver a Pró-Saúde o Padre o recebeu bem e o levou a conversar com um Bispo (não citou o nome) na Igreja de São Jose, na Lagoa-RJ. Disse que esse tal Bispo prometeu levá-lo para conversar com Dom Orani e, em suas palavras, um tal conselho de bispos de Brasília, que fala diretamente ao Papa. Disse que estes religiosos se mostraram dispostos a ajudar na quitação do débito.*

*Seguindo no tom ameaçador proferiu diversos xingamentos à diretoria de SP, dizendo que sabia o endereço de todos, o nome dos filhos e as escolas em que estudam, onde as esposas trabalham e que investiga os números de telefone de todos, dizendo que não adiantaria trocar de número que ele descobriria, citando aqui a Dra. Wanessa trocou de número recentemente.*

*Disse o sobrenome do Danilo e riu ao dizer que é um nome muito comum, com muitos homônimos e que este deu trabalho pra levantar tudo.*

*Falou sobre carros e imóveis pertencentes a diretoria de SP.*

*Disse que se reuniu, através de um amigo delegado da PF, com dois desembargadores e passou para os mesmos diversas informações comprometedoras relativas a empresa, como pagamentos e fornecedores em duplicidade, dos quais alega ter recibos bancários, notas fiscais e fotos que comprovariam suas acusações. Citando aqui um pagamento de 1,5 mi a Oskar Skin, segundo ele realizado em duplicidade, e que teria fotos da semana passada, do interior do HEGV, que comprovariam que o material comprado não foi utilizado e está com a validade vencida.*

*Falou sobre um automóvel Corolla, que seria de sua propriedade e que "foi roubado pela Pró e levado para SP e estaria em uso dos Padres".*

*Disse que tem toda a polícia do RJ com ele e que iria correr atrás desse prejuízo. Durante a reunião ligou pelo menos 2 vezes para pessoas identificadas em seus contatos (consegui enxergar) com BOPE e Delegado, nestas ligações dizia que tinha uns pedidos a fazer e umas ações a combinar com eles assim que saísse do ERRJ.*

*Fez um resumo de sua conversa dizendo que teria três possibilidades a seguir: na primeira estouraria a Pró e a Igreja, na segunda mataria dois diretores em SP e na terceira explodiria só a Pró, que a empresa poderia escolher como vai ser.*

*Falou sobre o estande da Pró na feira Hospitalar e que iria na feira na sexta-feira. Disse que o ninguém entraria no estande até que o Danilo o atendesse. Que estaria em SP também para uma feira de segurança que estaria acontecendo em SP.*

*Durante toda essa conversa não me deu oportunidade de contra argumentar ou mesmo explicar a estratégia eu que já havia definido junto ao Danilo. Disse que só queria que este recado fosse passado a SP.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

*Mais uma vez me desculpo pelo palavriado e pelo tom, mas quis deixar clara a situação extremamente tensa e ameaçadora que presenciei.  
Estou a disposição para qualquer outro esclarecimento que se faça necessário.*

*Atenciosamente,*

*Luiz Cláudio Teixeira  
Pró-Saúde  
Diretor técnico regional RJ*

Ouvido no Ministério Público Federal, LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA confirmou os fatos, inclusive relatando que pôde perceber que no dia 23/05/2018, **ODIR** portava uma pistola, sabendo reconhecer o tipo de arma por ser militar reformado (DOC. 40)

Essas informações são corroboradas por prova encontrada no celular de **ODIR MENDES FILHO**, uma vez que em diálogo travado no dia 23/05/2018, **ODIR** pede a funcionário seu que localize o endereço de **DANILO OLIVEIRA DA SILVA** (DOC. 41):

Participantes (2)

Adriano Sup  
(proprietário) Odir Mendes

Conversa

— ✓ Selecionar/desmarcar todas as 3022 mensagens

Odir Mendes  
Danilo oliveira da Silva  
📱 23/05/2018 15:17:25(UTC-3)

Odir Mendes  
11972436585  
📱 23/05/2018 15:18:28(UTC-3)

Odir Mendes  
Verifica endereço  
📱 23/05/2018 15:18:37(UTC-3)

Adriano Sup  
Ok  
📱 23/05/2018 15:19:28(UTC-3)

Odir Mendes  
11981077767  
📱 23/05/2018 15:21:09(UTC-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Em razão da gravidade das ameaças, o colaborador **DANILO OLIVEIRA** e os executivos **GABRIEL GIRALDI** e **LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA** viram-se constrangidos a fazer o que a lei não manda, qual seja, realizar o pagamento exigido pelo empresário **ODIR MENDES FILHO**, mesmo de forma contrária às diretrizes que regem a gestão da entidade nos hospitais públicos do estado do Rio de Janeiro.

Isso porque a entidade ainda não havia recebido a integralidade do valor mensal de custeio previsto no contrato de gestão do hospital Getúlio Vargas (R\$ 15 milhões) e não havia sido apresentada solicitação formal da Secretaria de Saúde para o pagamento daquele fornecedor específico, uma vez que o passivo da entidade contempla inúmeros outros fornecedores, além de débitos trabalhistas e tributários que possuem preferência na ordem de amortização.

Acerca do constrangimento e do sentimento de perseguição causado pelas condutas de **ODIR MENDES FILHO**, vale transcrever trecho do depoimento prestado pela testemunha **GABRIEL GIRALDI** na sede do Ministério Público Federal (DOC. 42)<sup>39</sup>:

*QUE o declarante se recorda de um episódio em que havia acabado de sair do IEC por volta das 18:30h e que ao sair do metro na Barra da Tijuca recebeu uma ligação de ODIR; QUE, para a surpresa do declarante, ao informar que já havia saído do IEC e que estava na Barra, ODIR falou que também estava na Barra, dizendo que poderiam se encontrar em algum lugar próximo à residência do declarante; QUE o declarante disse então que precisaria passar no mercado e marcaram de se encontrar no café do supermercado Pão de Açúcar; QUE ODIR fez questão de se espreguiçar ou fazer algum gesto para deixar o declarante ver que ele estava armado; QUE ODIR falou ao declarante que sabia que o dinheiro estava na conta do hospital e que eles iriam ter que pagá-lo de qualquer jeito; QUE o declarante efetivamente sentiu-se perseguido, ameaçado e constrangido pela postura intimidatória de ODIR; QUE após o*

---

39 No mesmo sentido são as declarações da testemunha **LUIZ CLÁUDIO**: “QUE o declarante tinha proximidade com **GABRIEL** e pôde presenciar o nervosismo de **GABRIEL** com relação às ameaças de **ODIR**; QUE o próprio declarante até hoje possui receio quanto à postura intimidatória de **ODIR**; QUE em razão dessas ameaças e do temor em relação a **ODIR** levaram à autorização para os pagamentos da **BRASPORT**;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

***pagamento dos R\$ 400mil o declarante acreditou que fosse ficar livre dessas perseguições;***

Assim, constrangidos pelas graves ameaças proferidas por **ODIR MENDES FILHO** e pelo emprego de arma de fogo pelo empresário em sua ida ao escritório da Pró-Saúde, bem como pela anuência às condutas de **ODIR** manifestadas pelas determinações de **CHARBEL DUARTE** e **LUIZ ANTONIO JÚNIOR**, o colaborador **DANILO OLIVEIRA** e os executivos **GABRIEL GIRALDI** e **LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA**, em 25/05/2018, determinaram a transferência de R\$ 400.000,00 da conta do Hospital Estadual Getúlio Vargas para a conta da BRASPORT, conforme comprovante apresentado (DOC. 43).

Não obstante realizado o referido pagamento, as ameaças e constrangimentos proferidos por **ODIR MENDES FILHO** sobre os executivos da Pró-Saúde não cessaram.

Em novo relato apresentado ao Ministério Público Federal, o colaborador **DANILO OLIVEIRA** reportou que no dia 25/06/2018, o empresário **ODIR FILHO** foi ao escritório da Pró-Saúde no Rio de Janeiro, **ostensivamente armado**, tendo informado ao Diretor **GABRIEL GIRALDI** que a Secretaria de Saúde repassaria a quantia de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para a conta do Hospital Estadual Getúlio Vargas e que o montante de R\$ 450.000,00 deveria ser utilizado pela organização social para quitar suas dívidas com a empresa BRASPORT.

De fato, foi constatado que no mesmo dia a entidade recebeu a transferência de R\$ 800.000,00 na conta do referido hospital, conforme extrato em anexo (DOC. 44).

Em seguida, no dia 26/06/2018, o próprio ex-Secretário estadual de saúde, **LUIZ ANTÔNIO JUNIOR** chamou o Diretor da Pró-Saúde, **LUIZ CLÁUDIO**, para uma reunião na qual informou expressamente que, da quantia de R\$ 800.000,00 transferidas para a Pró-Saúde, R\$ 450.000,00 deveriam ser repassados à empresa BRASPORT, de **ODIR FILHO**, e o restante deveria ser utilizado para a reforma da área de instalação do equipamento de ressonância magnética do hospital, cujos recursos complementares seriam repassados pela Secretaria de Saúde no final do mês.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Nesse sentido, confira-se trecho do depoimento da testemunha LUIZ CLÁUDIO ao MPF<sup>40</sup>:

*QUE em 26/06/2018 GABRIEL GIRALDI recebeu ligação de LUIZ ANTONIO solicitando que fosse ao escritório de campanha dele no prédio da ABI, na Araújo Porto Alegre, mas como estava em São Paulo, solicitou que o declarante fosse à reunião; **QUE o declarante acreditava que o assunto dessa reunião seria tratar da ressonância magnética do legado olímpico que foi doada ao hospital Getúlio Vargas, que LUIZ ANTONIO reclamou que o aparelho não estava instalado, que a Pró-Saúde estava querendo prejudicar o ex-secretário por demorar com a instalação; QUE o declarante afirmou que o processo para a contratação da empresa para instalar era demorado, pois demandava publicação no Diário Oficial e outros trâmites; QUE inclusive LUIZ ANTONIO disse que a Secretaria havia depositado R\$ 800 mil na conta do hospital para fazer a obra da ressonância, mas disse que parte desse valor, cerca de R\$ 450 mil deveriam ser direcionados para pagar a BRASPORT, pois disse que ODIR estaria perturbando tanto SÉRGIO GAMA quanto ele sobre os pagamentos; QUE o declarante questionou que ficaria faltando dinheiro para instalar a ressonância se pagasse a empresa de ODIR, mas então LUIZ ANTONIO disse que depois a Secretaria repassaria o restante dos recursos; QUE o declarante disse que passaria o recado para GABRIEL GIRALDI;***

A fim de corroborar as informações, o colaborador apresentou a imagem da tela do celular utilizado pelo Diretor GABRIEL GIRALDI, o qual demonstra as ligações de **LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JUNIOR** nos dias 25 e 26/06/2018 e o número do terminal utilizado pelo ex-secretário de saúde:

---

40 As mesmas informações foram passadas pelo colaborador DANILO OLIVEIRA ao MPF, à época dos fatos (DOC. 45)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**



A confirmar o número de telefone apresentado pelo colaborador **DANILO OLIVEIRA**, foram identificados os contatos de **LUIZ ANTÔNIO JÚNIOR** nas agendas de **SÉRGIO CORTES** e de **JAIR VEIGA**:

<b>Luizinho SES</b>	
<b>Full Name:</b>	Luizinho SES
<b>First Name:</b>	Luizinho SES
<b>Home Phone:</b>	[REDACTED]

Veja-se que, de fato, **ODIR MENDES FILHO** estava realizando uma série de levantamentos de informações pessoais sobre os colaboradores **DANILO OLIVEIRA** e **WANESSA PORTUGAL**, como demonstram os diálogos identificados em seu aparelho de telefone celular:



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

**Participantes (2)**

Adriano Sup  
(proprietário) Odir Mendes

**Conversa**

– ✓ Selecionar/desmarcar todas as 3022 mensagens

Adriano Sup  
Ok  
05/07/2018 12:21:27(UTC-3)

Odir Mendes  
Ok  
04/07/2018 22:25:09(UTC-3)

Odir Mendes  
Contato compartilhado  
Danilo Oliveira da Silva  
05/07/2018 12:20:38(UTC-3)

Odir Mendes  
Preciso do endereço  
05/07/2018 12:20:45(UTC-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

**Participantes (2)**

Márcio Ferro  
(proprietário) Odir Mendes

**Conversa**

– ✓ Selecionar/desmarcar todas as 274 mensagens

Odir Mendes  
Irmão conseguiu fazer o levantamento  
28/06/2018 20:58:23(UTC-3)

Márcio Ferro  
Hoje foi minha formatura.  
28/06/2018 22:18:40(UTC-3)

Márcio Ferro  
Te dou um retorno amanhã  
28/06/2018 22:18:53(UTC-3)

Odir Mendes  
Blz  
28/06/2018 22:21:59(UTC-3)

Márcio Ferro  
Proprietário: WANESSA PORTUGAL  
(NÃO CONSTA ÓBITO NA BASE REGULAR, CONSULTE NOSSO ÓBITO NACIONAL)  
CPF/CNPJ: 04139579692  
29/06/2018 13:17:24(UTC-3)

Márcio Ferro  
Dados Pessoais PRÓXIMOS 5  
Proprietário: LISBOA EMPRESA CONTABIL SC LTDA  
CPF/CNPJ: 44065126000110  
29/06/2018 13:17:24(UTC-3)

Márcio Ferro  
Proprietário: PRO SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR  
CPF/CNPJ: 24232886002020  
29/06/2018 13:17:24(UTC-3)

Odir Mendes  
Irmão vou pedir o Alex  
Lima para entregar um envelope para vc no posto  
29/06/2018 16:42:40(UTC-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Não bastasse, **ODIR MENDES FILHO** orientou seu subordinado a fazer ligações para **WANESSA PORTUGAL** e a mandar mensagens ameaçadoras por meio de outra linha telefônica a fim de impedir o rastreamento:

**Participantes (2)**

Adriano Sup  
(proprietário) Odir Mendes

**Conversa**

– ✓ Selecionar/desmarcar todas as 3022 mensagens

Odir Mendes  
Faz contato com a Wanessa  
05/07/2018 15:05:30(UTC-3)

Odir Mendes  
Diz que está em baixo do prédio e precisa falar com ela  
05/07/2018 15:05:51(UTC-3)

Odir Mendes  
Via zap  
05/07/2018 15:05:56(UTC-3)

Adriano Sup  
Ok  
05/07/2018 15:06:28(UTC-3)

Odir Mendes  
Você excluiu esta mensagem



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

**Participantes (2)**  
Adriano Sup  
(proprietário) Odir Mendes

**Conversa**  
– ✓ Selecionar/desmarcar todas as 3022 mensagens

✓  Odir Mendes  
Você excluiu esta mensagem  
05/07/2018 16:03:00(UTC-3)

✓  Odir Mendes  
Assim  
Que enviar apagar  
05/07/2018 16:03:31(UTC-3)

✓  Adriano Sup  
Ok  
05/07/2018 16:03:49(UTC-3)

✓  Odir Mendes  
 audio/ogg; codecs=opus  
63380791-6583-4825-9936-8f3a6790d41f.opus  
[https://mmg.whatsapp.net/d/f/ApKtKkTuR6yiPL\\_Pv7n-45nreqsSShu3i-djiv7kHuW.enc](https://mmg.whatsapp.net/d/f/ApKtKkTuR6yiPL_Pv7n-45nreqsSShu3i-djiv7kHuW.enc)  
05/07/2018 16:04:11(UTC-3)

**Participantes (2)**  
Adriano Sup  
(proprietário) Odir Mendes

**Conversa**  
– ✓ Selecionar/desmarcar todas as 3022 mensagens

✓  Adriano Sup  
Ok  
05/07/2018 16:04:59(UTC-3)

✓  Odir Mendes  
Manda o zap e escreve o seguinte :  
Outras informações  
Atualizadas e  
De outras pessoas mando mais à frente ou entrego em  
Mãos !  
05/07/2018 18:50:03(UTC-3)

✓  Odir Mendes  
 Manda também  
image/jpeg  
6f91565e-7f3f-4014-a47e-d59de7d38c58.jpg  
[https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/Aj5QyEW9k0IXsuHdNOn8lwdK8XKvt-0f7Nu\\_EC5R6lpw.enc](https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/Aj5QyEW9k0IXsuHdNOn8lwdK8XKvt-0f7Nu_EC5R6lpw.enc)  
05/07/2018 18:53:22(UTC-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

**Participantes (2)**  
Adriano Sup (proprietário) Odir Mendes

**Conversa**  
Selegonar/desmarcar todas as 3022 mensagens

Odir Mendes  
Preciso que me atenda urgente  
05/07/2018 18:54:11(UTC-3)

Adriano Sup  
Ok  
05/07/2018 18:54:47(UTC-3)

Odir Mendes  
Você excluiu esta mensagem  
05/07/2018 18:55:12(UTC-3)

Odir Mendes  
Entende  
05/07/2018 18:55:28(UTC-3)

Adriano Sup  
Sim  
05/07/2018 18:55:36(UTC-3)

**Participantes (2)**  
Adriano Sup (proprietário) Odir Mendes

**Conversa**  
Selegonar/desmarcar todas as 3022 mensagens

Adriano Sup  
Sim  
05/07/2018 18:55:36(UTC-3)

Odir Mendes  
Ok  
05/07/2018 18:56:14(UTC-3)

Adriano Sup  
Estou providenciando um aparelho  
05/07/2018 18:57:16(UTC-3)

Adriano Sup  
Para fazer isso  
05/07/2018 18:57:18(UTC-3)

Odir Mendes  
Daí manda um zap para a Wanessa do mesmo tel  
05/07/2018 18:57:24(UTC-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

**Participantes (2)**  
(proprietário) Adriano Sup [REDACTED]  
Odir Mendes [REDACTED]

**Conversa**  
– ✓ Selecionar/desmarcar todas as 3022 mensagens

Odir Mendes  
Daí manda um zap para a Wanessa do mesmo tel  
05/07/2018 18:57:24(UTC-3)

Odir Mendes  
CONSULTORIO MEDICO DR. POP S.S.  
05/07/2018 18:58:15(UTC-3)

Odir Mendes  
DANILO OLIVEIRA DA SILVARUA PAULO GORSKI 2165 , [REDACTED] CURITIBA - PR, TEL. (11) [REDACTED]  
05/07/2018 18:58:15(UTC-3)

Odir Mendes  
RUA ALBERICO FLORES BUENO 359, BAIRRO ALTO, CURITIBA, TEL (41) [REDACTED]  
05/07/2018 18:58:15(UTC-3)

Odir Mendes  
Manda também  
05/07/2018 18:58:24(UTC-3)

**Participantes (2)**  
(proprietário) Adriano Sup [REDACTED]  
Odir Mendes [REDACTED]

**Conversa**  
– ✓ Selecionar/desmarcar todas as 3022 mensagens

Odir Mendes  
Manda também  
05/07/2018 18:58:24(UTC-3)

Adriano Sup  
Ok  
05/07/2018 18:59:45(UTC-3)

Odir Mendes  
Proprietário: PRO SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR  
CPF/CNPJ: 24232886002020  
05/07/2018 19:00:01(UTC-3)

Odir Mendes  
Dados Pessoais PRÓXIMOS 5  
Proprietário: LISBOA EMPRESA CONTABIL SC LTDA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Participantes (2)

Adriano Sup 5521998203274@s.whatsapp.net  
(proprietário) Odir Mendes 5521995018799@s.whatsapp.net

Conversa

Selegionar/desmarcar todas as 3022 mensagens

Odir Mendes  
Proprietário: WANESSA PORTUGAL  
(NÃO CONSTA ÓBITO NA BASE REGULAR, CONSULTE NOSSO ÓBITO NACIONAL)  
CPF/CNPJ: 04139579692  
05/07/2018 19:00:01(UTC-3)

Odir Mendes  
Você excluiu esta mensagem  
05/07/2018 19:00:19(UTC-3)

Odir Mendes  
Verifica  
Se  
Sua irmao pode mandar  
Um chip  
Lá de São Paulo e  
Melhor  
05/07/2018 19:01:25(UTC-3)

**ODIR MENDES FILHO** ainda orientou o seu funcionário a apagar as mensagens logo depois de enviar e não copiar os dados de seu celular para a linha fria, o que poderia possibilitar o seu rastreamento. Nesse sentido, é revelador o áudio localizado em seu celular<sup>41</sup>, transcrito a seguir:

***ODIR: Adriano e outra coisa, não copia e cola pra você, no outro telefone, se não rastreia de onde veio tá?! Você vai pegar outro telefone vai digitar***

41 O áudio pode ser acessado pelo link <https://mpfdrive.mpf.mp.br/ssf/s/readFile/share/93186/-6939966856087279333/publicLink/489951%20-%20Odir%20manda%20usar%20outro%20telefone.opus> ou QR code:





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

*item por item, com calma, item por item, pápápápá...., tudo que tá aí, proprietária nãñãñã...., lê mais, aí você abre, pápápá...., vai digitando e envia tá?! Não copia e cola não que dá merda (sic), que aí quando bater lá se ele rastrear vai ver quem mandou para aquele telefone que mandou para ele, então você só lê do seu copia, escrevendo e manda.*

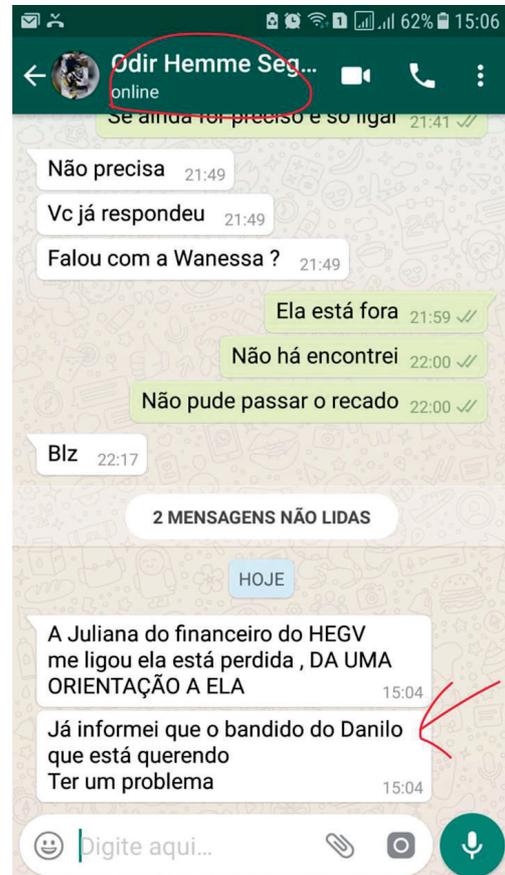
De fato, as ameaças e constrangimentos de **ODIR MENDES FILHO** foram reportadas ao Ministério Público Federal, tendo o colaborador **DANILO OLIVEIRA** apresentado as seguintes imagens do que foi reportado por **GABRIEL GIRALDI**:



Veja ainda que o colaborador **DANILO OLIVEIRA** apresentou imagem de diálogo com mensagem de **ODIR MENDES FILHO** dizendo que estará na sua casa naquele dia (05/07/2018) e depois apaga a mensagem. Também apresentaram mensagem encaminhada por **ODIR MENDES FILHO** para **GABRIEL GIRALDI** com ameaças a **DANILO OLIVEIRA**:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**



Vale ressaltar que **ODIR MENDES FILHO** é ex-policial e possui porte de arma de fogo registrado na Polícia Federal (Pistola Taurus), como comprova o extrato do SINARM reproduzido a seguir, que corrobora as declarações do colaborador e das testemunhas:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

SINARM - KOG10313 - 15/10/1964 - ODIR MENDES FILHO	
Origem: SINARM	
<a href="#">Clicar as informações</a>	
<b>Dados Proprietário:</b>	
<b>Tipo Proprietário</b>	PESSOA FISICA
<b>Nome</b>	<b>ODIR MENDES FILHO</b>
<b>Data Nascimento</b>	15/10/1964
<b>Sexo</b>	MASCULINO
<b>Nome Pai</b>	ODIR MENDES
<b>Nome Mãe</b>	WALMIRA BRAVO MENDES
<b>Local Nascimento</b>	NITEROI-RJ
<b>CPF</b>	[REDACTED]
<b>Doc. Identidade</b>	[REDACTED] IFP/RJ Exp:24/02/1984
<b>Título Eleitor</b>	[REDACTED]
<b>Estado Civil</b>	CASADO
<b>End. Residencial</b>	[REDACTED]
<b>Telefone</b>	2177278045
<b>Profissão</b>	EMPRESARIO
<b>Local Trabalho</b>	RJSEG VIGILANCIA LTDA
<b>CNPJ</b>	23828467000120
<b>End. Comercial</b>	RUA MARQUES DE CAXIAS N 396 - CENTRO, NITEROI - RJ, 24030-050
<b>Tel. Comercial</b>	2126212563
<b>Arma:</b>	
<b>Ident. Arma</b>	Nr.arma:KOG10313 Calibre:380 Marca:TAURUS Espécie:PISTOLA
<b>Outros Dados</b>	Modelo:PT58S PaisFabr.:BRASIL Qtde.Tiros:12 Qtde.Canos:1 Comp.Cano:102MM Alma:RAIADA Qtde.Raias:6 Sent.Raias:DIREITA Funcionamento:SEMI-AUTOMATICO Acabamento:OXIDADO Categoria:DEFESA PESSOAL
<b>Registro</b>	000341856 - DPF/NRI/RJ Val:26/06/2022
<b>Registro SSP</b>	477360 - DFAE/RJ Exp:19/09/1995
<b>Aquisição</b>	19/09/1995
<b>Cadastro</b>	17/04/1997

Some-se a esse quadro de graves ameaças, as determinações proferidas pelo Subsecretário de saúde **CHARBEL DUARTE** e pelo ex-Secretário de Saúde **LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA JÚNIOR** para que os recursos repassados pela Secretaria de Saúde nos dias 16/05/2018 e 25/06/2018 fossem destinados à empresa de **ODIR MENDES FILHO**, recusando-se, contudo, a fazer esses pedidos por instrumento oficial, como solicitado pelos executivos da Pró-Saúde, mesmo sabendo que a ordem desrespeita as diretrizes da organização social e os princípios que regem a Administração Pública.

Não por acaso, a análise das informações contidas no aparelho celular de **ODIR MENDES FILHO** revelou a proximidade do empresário com **CHARBEL DUARTE** e com o ex-Secretário de Saúde **LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA JÚNIOR**, presentes na foto encaminhada por **CHARBEL** pelo whatsapp em data contemporânea aos fatos ora narrados (18/06/2018):



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**



Em diálogo em julho de 2018, **ODIR MENDES FILHO** menciona que esteve com **LUIZ ANTÔNIO JÚNIOR (LUIZINHO)** falando sobre a falta de pagamentos para sua empresa:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Participantes (2)

Paolla Serra  
(proprietário) Odir Mendes

Conversa

– ✓ Selecionar/desmarcar todas as 16 mensagens

Odir Mendes  
Olá  
31/07/2018 10:38:15(UTC-3)

Odir Mendes  
Bom dia  
31/07/2018 10:38:18(UTC-3)

Odir Mendes  
Estive com Luizinho ontem e informei que vou paralisar a segurança do heapn por falta de pagamento e sei que ele se preocupa com a unidade  
31/07/2018 10:39:30(UTC-3)

Odir Mendes  
  
image/jpeg  
561d294b-4338-40ba-9315-16564fdc57f7.jpg  
[https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/Au6Stx5fH\\_JB1d9Rsg9txjfqihunwE0CTqctsURo19G.enc](https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/Au6Stx5fH_JB1d9Rsg9txjfqihunwE0CTqctsURo19G.enc)  
31/07/2018 10:39:35(UTC-3)

Veja-se que em outro diálogo, o próprio Subsecretário de Saúde, **CHARBEL DUARTE**, fala para **ODIR MENDES FILHO** (tratado como “irmão”) lhe repassar o valor da dívida de dois hospitais e “*endurecer com a Pró-Saúde*”:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Participantes (2)

Charbel  
(proprietário) Odir Mend

Conversa

– ✓ Selecionar/desmarcar todas as 591 mensagens

Charbel  
Bom dia irmão. Me passa a dívida certa do cérebro e do ancieta.  
16/07/2018 09:24:56(UTC-3)

Charbel  
Endurece c a pro saúde  
16/07/2018 09:28:42(UTC-3)

Odir Mendes  
16/07/2018 09:42:40(UTC-3)

Charbel  
Já viu os valores?  
16/07/2018 12:07:47(UTC-3)

Charbel  
???  
16/07/2018 14:03:28(UTC-3)

Além disso, os diálogos constantes no aparelho celular de **ODIR MENDES FILHO** demonstram que o empresário está efetivamente atuando na campanha de LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA JÚNIOR, tendo encaminhado equipe para recolher material em um dos galpões, no dia 19/08/2018:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Participantes (2)

Charbel  
(proprietário) Odir Mend

Conversa

Selegionar/desmarcar todas as 591 mensagens

Charbel  
Bom dia irmão. Quando puder me ligue. Abs  
19/08/2018 09:32:05(UTC-3)

Charbel  
 image/jpeg  
a99e9c53-65d5-459f-9f76-c57cae39e1db.jpg  
<https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/AuEJczDXy4-jLQrUHPmev3fXz5xdqQ7-B-CDW1bcBek.enc>  
19/08/2018 09:32:21(UTC-3)

System Message  
19/08/2018 09:37:03(UTC-3)

Odir Mendes  
Irmão  
Procura quem  
Em Nova Iguaçu  
19/08/2018 10:41:09(UTC-3)

A mídia encaminhada por **CHARBEL DUARTE** para **ODIR MENDES** se trata da imagem de uma tela de diálogo com “Galpão Luizinho”, informando que iria mandar um carro pequeno para buscar o material no endereço indicado:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**



Acerca da pergunta de **ODIR MENDES FILHO, CHARBEL DUARTE** responde encaminhando um áudio:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Participantes (2)

Charbel  
(proprietário) Odir Men

Conversa

– Selecionar/desmarcar todas as 591 mensagens

Charbel

audio/ogg; codecs=opus  
beb330c4-d9dd-4856-9f83-38f1e6995728.opus  
<https://mmg.whatsapp.net/d/f/ArcPOOXqwPTNHURAFJQoSleG29PWSjei6J6iTGaTTHWp.enc>

19/08/2018 10:46:31(UTC-3)

Odir Mendes

19/08/2018 10:47:19(UTC-3)

Odir Mendes

Irmão estou em casa

19/08/2018 11:59:42(UTC-3)

Odir Mendes

Quer marcar que horas

19/08/2018 11:59:48(UTC-3)

No áudio encaminhado, **CHARBEL DUARTE** fala o seguinte<sup>42</sup>:

*Oi irmão, procura lá o responsável pelo galpão e fala que é da Graça Mattos, da Deputada Graça Mattos, que foram pegar o material casado da Graça com o Luizinho. Qualquer dificuldade lá, liga pra mim, tá bom?!*

Na sequência, **ODIR MENDES FILHO** manda mensagens relatando dificuldades de encontrar o local, mas depois confirma que sua equipe recolheu o material:

42 O áudio pode ser acessado pelo link <https://mpfdribe.mpf.mp.br/ssf/s/readFile/share/93187/-5395604684904652425/publicLink/493643%20-%20Charbel%20galp%C3%A3o.opus> ou pelo QR code:





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

**Participantes (2)**  
Charbel (proprietário) Odir Mendes

**Conversa**  
Selegonar/desmarcar todas as 591 mensagens

Odir Mendes  
Wilian está no local  
image/jpeg  
bc13a732-f08d-4404-9c36-c6fbf9da4456.jpg  
<https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/AsBDxCSyflM3OX0cWVYzBSZ18FPDTA6fICRlzdYqNzHE.enc>  
19/08/2018 13:07:30(UTC-3)

Odir Mendes  
Não tem galpão lá não  
19/08/2018 13:07:57(UTC-3)

Odir Mendes  
image/jpeg  
85bf4b2a-9c1b-42d7-87f7-1bb883433b43.jpg  
<https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/An-7zlwRe84n6XZCdF9MaBL2u-FCRK4xzkS8NqHzvoFq.enc>  
19/08/2018 13:08:46(UTC-3)

**Participantes (2)**  
Charbel (proprietário) Odir Mendes

**Conversa**  
Selegonar/desmarcar todas as 591 mensagens

Charbel  
Fala c o Thiago  
19/08/2018 13:13:56(UTC-3)

Charbel  
Contato compartilhado  
Thiago Portela  
19/08/2018 13:14:10(UTC-3)

Odir Mendes  
Resolvido  
19/08/2018 15:42:56(UTC-3)

Odir Mendes  
Entregue 📦📦  
19/08/2018 15:43:03(UTC-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Assim, as provas são contundentes a respeito da proximidade e da contemporaneidade dos vínculos entre o Subsecretário **CHARBEL DUARTE**, o empresário **ODIR MENDES FILHO** e o ex-Secretário de Saúde **LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA JÚNIOR**, o que corrobora os relatos do colaborador e das testemunhas a respeito de suas condutas para interceder pelo direcionamento dos recursos da Secretaria de Saúde para a empresa BRASPORT.

Diante desse contexto de graves ameaças e utilização de arma de fogo por **ODIR MENDES FILHO**, considerando ainda as determinações repassadas por **CHARBEL DUARTE** e **LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JÚNIOR**, o colaborador **DANILO OLIVEIRA**, bem como os executivos da Pró-Saúde **LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA** e **GABRIEL GIRALDI** viram-se novamente constrangidos a determinar o pagamento da BRASPORT sem observância dos critérios adotados pela entidade para amortização do passivo, tendo determinado, desta feita, a transferência de R\$ 391.612,59 da conta do Hospital Estadual Getúlio Vargas para a conta da BRASPORT, no dia 06/07/2018, conforme comprovante apresentado (DOC. 46).

A relação de pagamentos realizados pela Pró-Saúde em decorrência dos fatos aqui narrados, nos dias 25/05/2018 e 06/07/2018 estão sintetizadas na seguinte tabela apresentada pelos colaboradores:

<b>RELAÇÃO DE PAGAMENTOS BRASPORT</b>			
<b>Data Pagto</b>	<b>Documento</b>	<b>Beneficiario</b>	<b>Saida</b>
25/5/2018	IMP-127	BRASPORT	R\$ 97.507,76
25/5/2018	IMP-127	BRASPORT	R\$ 683,00
25/5/2018	IMP-39	BRASPORT	R\$ 11.413,94
25/5/2018	IMP-52	BRASPORT	R\$ 77.026,10
25/5/2018	IMP-67	BRASPORT	R\$ 106.343,10
25/5/2018	IMP-85	BRASPORT	R\$ 107.026,10
6/7/2018	151	BRASPORT	R\$ 92.802,93
6/7/2018	174	BRASPORT	R\$ 99.603,22
6/7/2018	197	BRASPORT	R\$ 99.603,22
6/7/2018	221	BRASPORT	R\$ 99.603,22
<b>VALOR TOTAL PAGO</b>			<b>R\$ 791.612,59</b>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Por todo o exposto, tendo **ODIR MENDES FILHO**, auxiliado por **CHARBEL DUARTE** e **LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA JÚNIOR**, entre os dias 1º de março de 2018 e 05 de julho de 2018, constrangido os executivos da organização social Pró-Saúde **DANILO DE OLIVEIRA**, **LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA** e **GABRIEL GIRALDI**, em ao menos duas oportunidades distintas, mediante grave ameaça e uso de arma de fogo, a fazerem o que a lei não manda, consistente no favorecimento à empresa **BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA** na destinação de verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Saúde para a gestão do Hospital Estadual Getúlio Vargas, com os pagamentos de R\$ 400.000,00 e de R\$ 391.612,59 sem observância dos critérios adotados pela organização social para gerir despesas de custeio e passivos do hospital, **estão incursos no art. 146, § 1º, por duas vezes, na forma dos arts. 29, 30 e 69, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 7.**

**CONJUNTOS DE FATOS 8, 9 e 10: DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO PASSIVA/ATIVA E LAVAGEM DE DINHEIRO RELATIVOS AO PAGAMENTO DE PROPINA PARA ANA LUIZA CARLIER** (art. 317, §1º c/c art. 327, §2º, por três vezes, na forma do art. 71, todos do Código Penal; art. 333, parágrafo único, por três vezes, na forma do art. 71, todos do Código Penal e art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98)

Em datas que não se pode precisar, mas ao menos entre o segundo semestre de 2014 e fevereiro de 2017, por três oportunidades distintas, reveladas por pagamentos que totalizaram R\$ 450.000,00, em razão da fiscalização das contas do contrato de gestão da Pró-Saúde no Estado do Rio de Janeiro, **ANA LUIZA CARLIER**, valendo-se do cargo de Superintendente de Acompanhamento de Contratos da Secretaria de Saúde, solicitou, aceitou promessa e recebeu vantagens indevidas no total de R\$ 450.000,00, consistente em 5% do valor da reversão da glosa de contratos de gestão da Pró-Saúde, oferecidas, prometidas e pagas por **JOCELMO MEWS** e **WANESSA PORTUGAL**. Em razão do recebimento das vantagens indevidas, **ANA LUIZA CARLIER** praticou ato de ofício com violação de dever funcional, tendo efetivamente revertido glosas de aproximadamente R\$ 9 milhões em favor da Pró-Saúde (**art. 317, §1º c/c art. 327, §2º, por três vezes, na forma do art. 71, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 8**).

Em datas que não se pode precisar, mas ao menos entre o segundo semestre de 2014 e fevereiro de 2017, por três oportunidades distintas, **JOCELMO MEWS** e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

**WANESSA PORTUGAL**, executivos da organização social Pró-Saúde, ofereceram e prometeram a **ANA LUIZA CARLIER**, Superintendente de Acompanhamento de Contratos da Secretaria de Saúde, o pagamento de vantagem indevida no valor de R\$ 450.000,00, consistente em 5% do valor da reversão de glosas em favor da Pró-Saúde, para determiná-la a praticar ato de ofício consistente na reversão de glosas de contratos de gestão da entidade no Rio de Janeiro. Em razão da promessa e pagamento da vantagem indevida, **ANA LUIZA CARLIER** praticou ato de ofício com violação de dever funcional, tendo efetivamente revertido glosas de aproximadamente R\$ 9 milhões em favor da Pró-Saúde (**art. 333, parágrafo único, por três vezes, na forma do art. 71, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 8**).

Em 06 de agosto de 2015, consumada parte dos crimes de corrupção, **ANA LUIZA CARLIER, JOCELMO MEWS e WANESSA PORTUGAL** ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de R\$ 100.000,00, por meio de transferência bancária da organização social Pró-Saúde para a empresa LLC SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, embasada em nota fiscal de prestação de serviços fictícios de manutenção elétrica, convertendo em ativos lícitos os recursos oriundos de crimes de corrupção (**Lavagem de Ativos/Art. 1º, da Lei 9.613/98 – FATO 9**).

Entre 26 de outubro de 2016 e 07 de fevereiro de 2017, consumada parte dos crimes de corrupção, **ANA LUIZA CARLIER, JEAN CARLIER, JOCELMO MEWS e WANESSA PORTUGAL**, de forma reiterada, em cinco oportunidades distintas, ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de R\$ 250.000,00, por meio de transferências bancárias da organização social Pró-Saúde para a empresa ENÉRGICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS PARA INDÚSTRIA DE ENERGIA LTDA, embasada em notas fiscais e contrato de prestação de serviços fictícios de consultoria para racionalizar consumo elétrico dos hospitais estaduais Getúlio Vargas e Adão Pereira Nunes, convertendo em ativos lícitos os recursos oriundos de crimes de corrupção (**Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 – CONJUNTO DE FATOS 10**).

No ano de 2014, **ANA LUIZA CARLIER**, então Superintendente de Acompanhamento de Contratos da Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro, iniciou uma auditoria a respeito do rateio dos custos da sede da Pró-Saúde em São Paulo, cujos valores eram embutidos nos contratos de gestão com o Estado do Rio de Janeiro sob a rubrica



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

“CCC” referente ao Centro de Custos Compartilhados, consoante relatado pelos colaboradores **JOCELMO MEWS** e **WANESSA PORTUGAL**.

**ANA LUIZA CARLIER** solicitou, então, à administração da Pró-Saúde todos os contratos que embasavam os custos com a sede e a comprovação dos pagamentos da despesa, tendo estimado que deveriam ser glosados cerca de R\$ 46 milhões do que foi repassado para custear a sede da Pró-Saúde entre agosto de 2013 e março de 2014.

Nesse sentido, é o depoimento nº 18 do colaborador **JOCELMO MEWS** (DOC. 47):

QUE a Superintendente de Acompanhamento Contratos da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, ANA LUIZA CARLIER, era a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Contratos de Gestão das organizações sociais, com destaque à PRÓ-SAÚDE, no Estado; QUE essa funcionária cuidava das prestações de contas, dos valores glosados dos contratos; QUE a partir de 2014, ANA CARLIER passou a solicitar informações sobre os valores de “rateio” dos custos da sede, que eram embutidos nos valores dos contratos no Rio de Janeiro, como “CCC”, Centro de Custos Compartilhados; QUE ANA CARLIER solicitou todos os contratos e comprovantes de pagamentos das despesas; QUE já era enviada regularmente uma prestação de contas, mas a funcionária solicitou um detalhamento; QUE na época da gestão da ADITUS, RICARDO BRASIL optou por não entregar 5 contratos: da própria ADITUS, da POLISOLUTIONS, da MITIRI CONSULTORIA, CANAL DE COMPRAS e uma outra que o declarante não se recorda; **QUE antes da análise dos contratos, ANA CARLIER estimou que deveriam ser glosados cerca de R\$ 46 milhões do que foram repassados para custear a sede da Pró-saúde, entre agosto de 2013 e março de 2014; QUE esse montante representava quase a totalidade dos valores pagos a título de rateio; QUE a funcionária encaminhou um ofício endereçado ao escritório da Pró-saúde no Rio de Janeiro com a indicação dos valores que seriam glosados; QUE então o declarante enviou todos os documentos solicitados, com exceção do contrato da ADITUS;**

Os colaboradores apresentaram o Of. SES/OP/SUBUP/SACG Nº 364, de 03 de junho de 2014, encaminhado por **ANA LUIZA CARLIER** para notificar a Pró-Saúde a respeito da retenção de R\$ 11.372.082,87, nos repasses de valores do contrato nº 030/2012, de administração do Hospital Estadual Rocha Faria, em decorrência de despesas realizadas pela sede da organização social e não reconhecidas pelas comissões de acompanhamento e fiscalização (DOC. 48).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Por sua vez, a colaboradora **WANESSA PORTUGAL** no seu depoimento nº 13 (DOC. 49), confirmou:

QUE a declarante teve contato inicial com ANA LUIZA CARLIER como uma funcionária séria da SES, que atuava na fiscalização e prestação de contas dos contratos de gestão; QUE CARLIER reclamava muito da atuação de NAÍRIO no Rio de Janeiro e que solicitou a saída dele do Rio de Janeiro; QUE em determinado momento CARLIER começou a auditar o custo compartilhado da sede nos contratos do Rio de Janeiro; QUE CARLIER solicitou formalmente a entrega dos contratos da sede; QUE à época, RICARDO BRASIL decidiu entregar todos os contratos da sede, exceto da ADITUS, da CANAL DAS COMPRAS, da POLISOLUTIONS e outros indicados no anexo; QUE RICARDO BRASIL recusou a entrega desses contratos ao fundamento de que teriam “cláusula de confidencialidade”; QUE após o recebimento desses contratos ANA LUIZA glosou R\$ 46 milhões; QUE após a saída de RICARDO BRASIL, CARLIER chamou JOCELMO para uma reunião, informando que poderia fazer um estudo e reverter essa glosa de R\$ 46 milhões; QUE CARLIER informou que precisaria conversar com a declarante a respeito desse estudo; **QUE a funcionária chamou JOCELMO para um encontro em um café, numa livraria no centro do Rio de Janeiro e JOCELMO pediu que a declarante o acompanhasse; QUE essa livraria ficava próxima à Pró-Saúde e a declarante foi caminhando junto com JOCELMO até lá; QUE ANA não apresentou qualquer justificativa para marcar o encontro em um café; QUE nesse encontro, ANA LUIZA CARLIER, informou que se todos os contratos da sede fossem entregues, ela conseguiria reverter a glosa dos R\$ 46 milhões; QUE CARLIER informou que teria muito trabalho para analisar todos os contratos, que teria que acionar toda a equipe técnica; QUE ao final do encontro ficou ajustado que a declarante e JOCELMO entregariam os contratos da sede e CARLIER faria o estudo; QUE a declarante e JOCELMO providenciaram a entrega de todos os contratos, menos o contrato da ADITUS; QUE como os contratos estavam sob auditoria interna e eram de valores expressivos, a declarante entendeu por bem não entregar pois achava que seria uma exposição ruim para a Pró-Saúde compartilhar aqueles custos elevados com os hospitais do Rio de Janeiro;**

Diante da iminência de sofrer glosa milionária nos contratos de gestão dos hospitais no Rio de Janeiro, o colaborador **JOCELMO MEWS** foi chamado por **ANA LUIZA CARLIER** na Secretaria de Saúde, que lhe informou que seria possível reverter a glosa de R\$ 35 milhões dos valores estimados, mas que para isso, seria necessário o pagamento de vantagem indevida equivalente a 5% do que fosse efetivamente revertido:

QUE após, ANA CARLIER chamou o declarante até a Secretaria e disse que tinha feito um estudo que conseguiria reverter R\$ 35 milhões dos valores que seriam glosados; **QUE ANA CARLIER informou ao declarante que daria muito trabalho para analisar e que por essa razão, exigiu o pagamento de 5% sobre o valor que ela de fato viesse a reverter de glosa; QUE para**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

começar a fazer esse trabalho, **ANA CARLIER** exigiu R\$ 200mil, que seriam abatidos depois do total devido ao final; QUE o declarante aceitou pagar essa vantagem indevida porque **ANA CARLIER** poderia obstar o processo de reversão de glosa e dar um prejuízo milionário para a Pró-saúde; (Depoimento nº 18 de **JOCELMO MEWS**)

No mesmo sentido, **WANESSA PORTUGAL** declarou:

**QUE em seguida, JOCELMO comunicou à declarante que CARLIER havia informado que poderia reverter os valores de glosa, mas exigiu o pagamento de vantagem indevida para a análise dos contratos; QUE ANA CARLIER exigiu o pagamento de 5% sobre o valor de glosa que fosse revertido; QUE essa cobrança era absolutamente indevida porque os serviços da sede haviam sido prestados; QUE não havia irregularidade nesses gastos; QUE a declarante e JOCELMO acharam por bem acatar essa exigência porque a Pró-Saúde poderia ser prejudicada na glosa do Hospital Rocha Faria e ser obrigada a devolver o valor que teria recebido na rescisão ou de cortar o pagamento em relação a algum outro hospital; QUE a declarante teve receio de alguma retaliação por parte de CARLIER e decidiu acatar o pedido; QUE não houve informação de que CARLIER dividiria esse valor com outros funcionários;**

Para “iniciar o trabalho”, **ANA CARLIER** exigiu o adiantamento de R\$ 200.000,00, que seriam abatidos do total devido ao final da efetiva reversão da glosa. Dessa quantia inicial, R\$ 100.000,00 foram entregues em espécie pessoalmente por **JOCELMO MEWS** a **ANA CARLIER** na sala da Superintendência, localizada em prédio anexo ao Instituto Estadual do Cérebro, no 3º andar. Outros R\$ 100.000,00 foram pagos pela Pró-Saúde em 06/08/2015, por meio de uma empresa indicada por **ANA CARLIER**: LLC SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA.

Nesse sentido, vale transcrever o seguinte trecho do depoimento complementar prestado por **JOCELMO MEWS** ao Ministério Público Federal (DOC. 50):

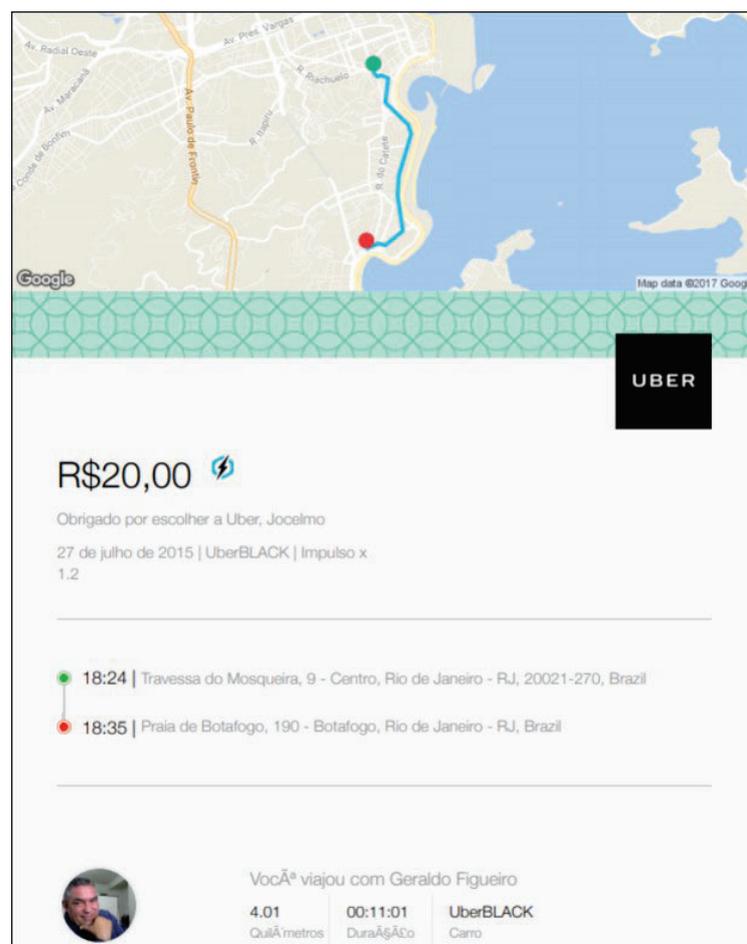
**QUE com relação ao encontro com ANA CARLIER na Fundação Getúlio Vargas, o declarante pode afirmar que identificou o registro da viagem de Uber, no dia 27/07/2015, saindo da rua atrás do escritório da Pró-Saúde; QUE o declarante pode afirmar que esse encontro foi para tratar da forma de pagamento da segunda parte do adiantamento da propina de R\$ 200 mil por meio da empresa LLC; QUE foi um encontro rápido, de cerca de 15 minutos, em que conversaram sobre a forma de pagar a empresa LLC; QUE ANA CARLIER queria que todo o pagamento de R\$ 200mil fosse em espécie, mas depois de entregar os R\$ 100mil o declarante disse que**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

não poderia mais pagar em dinheiro, então nesse encontro foi ajustado o pagamento por meio da LLC; QUE o declarante acredita que nesse encontro ANA CARLIER tenha passado ao declarante os dados da empresa; QUE o declarante foi para São Paulo e repassou esses dados para SARA, Diretora Financeira à época; QUE o declarante pediu para SARA providenciar o pagamento dessa empresa; QUE o declarante não teve conhecimento se houve necessidade de reemitir a nota ou se houve alguma necessidade de adaptação no pagamento, mas pode afirmar que a nota fiscal apresentada é a que foi paga pela Pró-Saúde e que está arquivada na sede da entidade;

A corroborar suas declarações, **JOCELMO MEWS** apresentou o comprovante de viagem no aplicativo de transportes (DOC. 51) utilizado para se deslocar até o prédio da Fundação Getúlio Vargas onde **ANA CARLIER** estava tendo aula:



Os colaboradores também apresentaram a Nota Fiscal Eletrônica nº 023, emitida pela empresa LLC SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA em 06/08/2015,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

no valor de R\$ 118.000,00, referente à prestação de serviços de projeto e serviço de manutenção elétrica para a Pró-Saúde, que nunca foram realizados:

06/08/2015	NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo			
	<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b>			Número da Nota <b>00000023</b> Data e Hora de Emissão <b>06/08/2015 10:38:51</b> Código de Verificação <b>G3VU-EJCU</b>
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: 17.369.607/0001-46 Inscrição Municipal: 4.665.919-6 Nome/Razão Social: LLC SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA. Endereço: R BANDEIRA PAULISTA 00789, CONJUNTO 122 - ITAIM BIBI - CEP: 04532-012 Município: São Paulo UF: SP				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEF. DE ASSIST. SOCIAL E HOSPITALAR CPF/CNPJ: 24.232.986/0001-67 Inscrição Municipal: 4.989.266-6 Endereço: R GUAICURUS 00563 - LAPA - CEP: 05033-001 Município: São Paulo UF: SP E-mail: NFE@PROSAUDE.ORG.BR				
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
PROJETO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PCC - R\$ 5.487,00 IRRF - R\$ 1.770,00 DADOS BANCÁRIOS - BANCO SANTANDER - 033 AGENCIA - 3630 CONTA CORRENTE - 13004698-7 <i>110.413,00</i> <i>37,25</i> <i>06/08</i> <i>Adm e Financeira</i>				
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 118.000,00</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço <b>01546 - Engenharia, agronomia, arquitetura, urbanismo e congêneres (sociedade de profissionais).</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor de ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	118.000,00	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito; (3) Esta NFS-e foi emitida por prestador de serviços constituído em acordo ao art. 15 da Lei 13.701/2003;				



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

O pagamento da Pró-Saúde para a LLC SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA LTDA foi realizado no próprio dia 06/08/2015, por meio da transferência de R\$ 110.743,00, correspondentes ao valor da nota com o abatimento de tributos:

26/08/2015	Internet Banking		
PRO SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE ASSISTE Agência: 0663 Conta Corrente: 13-006180-6			
DETALHE DO COMPROMISSO			
Convênio:	0033-0663-004901509669	Conta de Débito:	0663-000130061806
Nome do Fornecedor:	LLC SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA LTDA		
No. compromisso banco:	900000022	No. compromisso cliente:	23
Valor Nominal:	110.743,00		
Data de Vencimento:	06/08/2015		
Data de Pagamento:	06/08/2015		
Situação:	Efetivado		
No. Lista de Débito:		No. Protocolo:	PGTFORNI06082015900000022
Autenticação:	C4534ED072EC99FC821063E		
			Valor a Pagar: 110.743,00
Tipo de Pagamento:	CC		
Agência:	3630	Conta de Crédito:	000130046987
Histórico:	Pagamento a Fornecedores		
Tipo de Transferência:	Outra Titularidade		
Emitir Aviso:	Não emitir		
<a href="#">retornar</a>			
Superfina 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800-702-3535 (Demais Localidades)		SAC 0800-762-7777 Ouvidoria 0800-726-0322	

De fato, as informações obtidas a partir do afastamento do sigilo bancário da empresa LLC SERVIÇOS DE ENGENHARIA demonstram que a quase totalidade do valor depositado pela Pró-Saúde em 06/08/2015 foi transferida para os sócios, por meio de duas TED's de R\$ 50.000,00 cada, conforme detalhe a seguir:

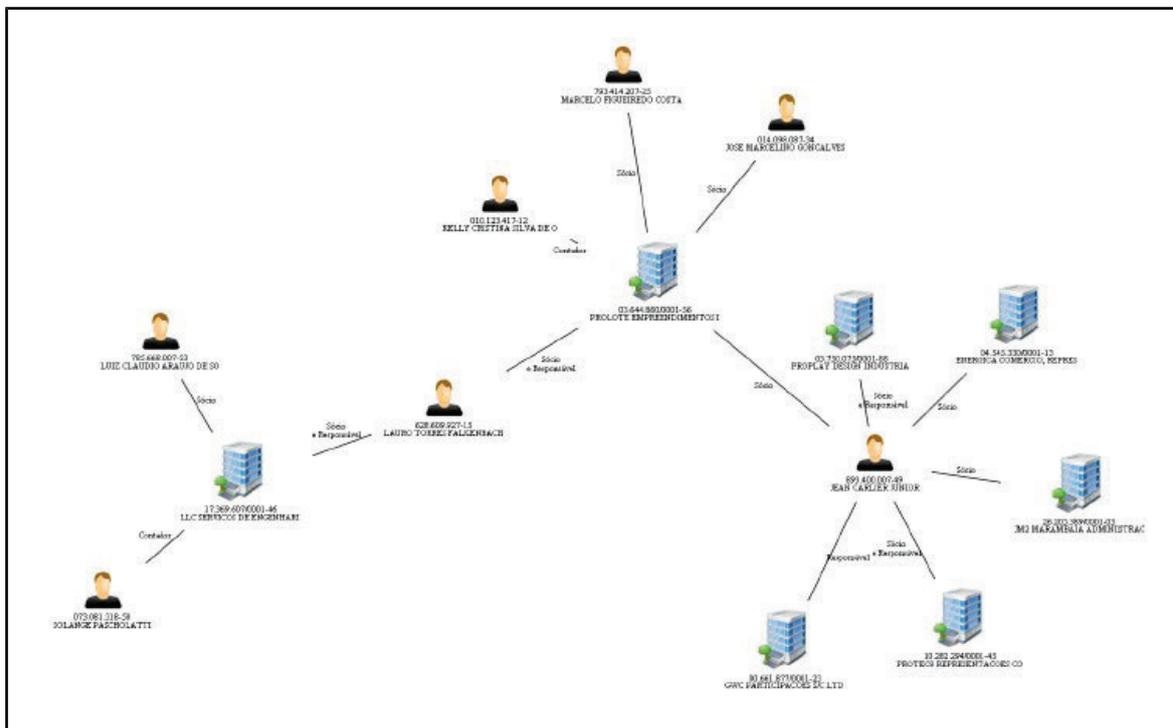
BANCO	AG.	CONTA	NOME TITULAR	CNPJ_TITULAR	DESCRIÇÃO LANÇAMENTO	DATA LANÇAMENTO	VALOR TRANSAÇÃO	NATUREZA LANÇAMENTO	NOME PESSOA_OD
BANCO SANTANDER	3630	130046987	LLC SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA LTDA	17369607000146	PAGAMENTO A FORNECEDORES	06/08/2015	R\$ 110.743,00	C	
BANCO SANTANDER	3630	130046987	LLC SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA LTDA	17369607000146	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	12/08/2015	R\$ 50.000,00	D	LAURO TORRES FALKENBACH
BANCO SANTANDER	3630	130046987	LLC SERVICOS DE ENGENHARIA	17369607000146	TARIFA TED BCE	13/08/2015	R\$ 8,70	D	



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

			ELETRICA LTDA						
BANCO SANTANDER	3630	130046987	LLC SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA LTDA	17369607000146	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	13/08/2015	R\$ 50.000,00	D	LUIZ CLAUDIO ARAUJO DE SOUZA SANTORO

Vale destacar que, de acordo com o Relatório de Pesquisa nº 923/2018, em anexo (DOC. 53), a empresa LLC SERVIÇOS DE ENGENHARIA, que recebeu o pagamento de R\$ 100.000,00 a pedido de **ANA CARLIER** é integrada por LAURO TORRES FALKENBACH, um dos sócios do marido da funcionária pública, **JEAN CARLIER JÚNIOR** na empresa PROLOTE EMPREENDIMIENTOS, conforme diagrama a seguir:



A análise dos quadros societários demonstra o vínculo de **ANA CARLIER** com a empresa beneficiada pelo pagamento indevido, sem prestação de serviços correspondente, o que corrobora os relatos dos colaboradores de modo independente.

A exigência de pagamento por meio de interposta pessoa jurídica também evidencia a conduta de **ANA CARLIER**, em concurso com **JOCELMO MEWS** e **WANESSA PORTUGAL**, dirigida a ocultar e dissimular a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade dos R\$ 100.000,00 oriundos dos crimes de corrupção, por meio de transferência bancária da organização social Pró-Saúde para a empresa LLC SERVIÇOS



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, embasada em nota fiscal de prestação de serviços fictícios de manutenção elétrica, convertendo em ativos lícitos os recursos oriundos de crimes de corrupção.

Na sequência, ao final da análise, **ANA CARLIER** chamou o colaborador **JOCELMO MEWS** novamente à Superintendência e informou que havia conseguido reverter a glosa no valor de aproximadamente R\$ 9 milhões, razão pela qual o total devido seria de R\$ 450.000,00, equivalente a 5% da reversão da glosa.

De fato, os colaboradores apresentaram despacho em anexo (DOC. 54) no qual **ANA CARLIER** consignou que a glosa no contrato nº 030/2012, referente ao Hospital Estadual Rocha Faria, inicialmente prevista no valor de R\$ 11.372.082,87 foi revista para o valor de R\$ 1.788.718,46, em razão dos documentos apresentados pela organização social – o que efetivamente gerou a reversão de cerca de R\$ 9 milhões glosados inicialmente no contrato do referido hospital.

Além disso, a partir do afastamento do sigilo telemático de **ANA CARLIER** foi identificado e-mail que a funcionária pública encaminhou para **JOCELMO**, com o despacho de reversão da glosa em anexo, veja-se:

De Ana Luiza Carlier <aluizacarlier@...>

Responder Encaminhar Spam Excluir Mais

Assunto **Re:**

01/06/2016 11:24

Para Rosangela Gloria Raulino <rosangela.glc@...>

^

Rosa,

Por favor,

Mande estes despachos para o Jocelmo. Apenas para ele.  
Pode escrever: "atendendo à solicitação, seguem os despachos".  
Ele me pediu isso há algum tempo, mas acho que fica estranho eu mandar.  
Não precisa me copiar, apenas me avise pelo zap.

Obrigada.  
Bjs,  
Ana Luiza

v



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

De Ana Luiza Carlier <aluizacarl[REDACTED]> ☆

Assunto **Fwd: Documento Pró** 14/06/2016 20:13

Para Jocelmo Pablo Mews <jocelmo.pa[REDACTED]> ☆

Boa noite,

Seguem os ofícios emitidos pela fiscalização com as revisões das glosas. Estes ofícios foram despachados em processos administrativos e seguiram para análise jurídica.

Quanto ao termo de encerramento do HERF, encontra-se finalizado com a equipe da OSS e incluiu a revisão da glosa em seu conteúdo.

Atenciosamente,

Ana Luiza

1 anexo: Untitled\_06072016\_034337.pdf 1.6MB

Untitled\_06072016\_034337.pdf 1.6MB

O arquivo constante no anexo do referido e-mail é justamente o despacho que foi apresentado também pelos colaboradores, o que corrobora de forma independente as suas declarações.

Considerando o abatimento dos R\$ 200.000,00 pagos a título de “adiantamento”, **ANA CARLIER** solicitou a **JOCELMO MEWS** novamente vantagem indevida de R\$ 250.000,00, que deveriam ser pagos por meio de contrato fictício com uma nova empresa indicada pela funcionária pública: **ENÉRGICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS PARA INDÚSTRIA DE ENERGIA LTDA** (CNPJ 04.645.330/0001-13).

**ANA CARLIER** enviou, então, ao Diretor da Pró-Saúde **JOCELMO MEWS** cinco notas fiscais no valor de R\$ 60.000,00 cada, cujos pagamentos gerariam a quantia de R\$ 250.000,00, abatidos os impostos (DOC. 55). No intuito de dar aparência de legalidade aos pagamentos realizados pela Pró-Saúde à empresa **ENÉRGICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS PARA INDÚSTRIA DE ENERGIA LTDA** (CNPJ 04.645.330/0001-13), foi elaborado um contrato de prestação de serviços referente a um estudo de eficiência energética nos Hospitais Getúlio Vargas e Adão Pereira Nunes, estudo esse que nunca foi executado:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

QUE com a municipalização do Hospital Rocha Faria, houve o reconhecimento pela Secretaria de Saúde da reversão de R\$ 9 milhões dos valores de glosa apurador por ANA CARLIER; QUE houve uma atuação de ANA CARLIER nesse processo em razão do ajuste anterior com o declarante; QUE logo em seguida ao fechamento das contas do hospital, ANA CARLIER apresentou ao declarante o documento quanto ao que havia revertido e cobrou o pagamento da diferença de R\$250mil, que somados aos R\$200mil já pagos daria 5% dos R\$ 9 milhões; QUE ela solicitou que o valor fosse pagos em espécie, mas o declarante disse que não poderia gerar todo esse dinheiro em espécie então solicitou outra maneira para pagamento desse valor; **QUE então ANA CARLIER apresentou nota fiscal da empresa ENÉRGICA; QUE foram emitidas 5 notas fiscais no valor de R\$ 60mil cada;** QUE essas notas gerariam o valor de R\$ 250mil, abatidos os tributos; QUE pelo menos 3 dessas notas foram encaminhadas por ANA CARLIER por e-mail para o declarante; QUE uma outra nota fiscal foi encaminhada por ANA CARLIER para o declarante por whatsapp, mas o declarante não conseguiu localizar; QUE a outra o declarante não se recorda como foi encaminhada, mas foi localizada na sede; QUE esses valores foram pagos pela sede em São Paulo e os custos rateados com os projetos do Rio de Janeiro; **QUE houve um contrato formalizado com essa empresa e um documento na prestação de contas, referente a um estudo de eficiência energética nos hospitais Getúlio Vargas e Adão Pereira Nunes; QUE não houve efetiva prestação desse serviço; QUE esse documento foi encaminhado por ANA CARLIER pelos correios, para a sede da Pró-saúde, para dar aparência de legalidade aos pagamentos; QUE esse documento foi enviado por solicitação do declarante, para dar fundamento aos pagamentos realizados pela sede; QUE os diretores dos hospitais à época, MARCEL BARRETO e THIAGO ZACHE, podem atestar que não houve qualquer prestação de serviços; QUE nenhum funcionário dessa empresa foi até qualquer um dos hospitais; QUE após os levantamentos, o declarante constatou que um dos sócios da empresa seria JEAN CARLIER JUNIOR;** QUE essa empresa é do Rio de Janeiro; QUE após esses pagamentos houve o reconhecimento da Secretaria de Saúde quanto à regularidade dos valores pagos pela Pró-saúde a título de rateio; QUE o declarante teve acesso a um documento interno, que formalizou esse reconhecimento, assinado por ANA CARLIER; QUE posteriormente, ANA CARLIER saiu da Secretaria de Saúde, em meados de 2016, por incompatibilidade com o atual Secretário de Saúde; QUE depois desses fatos o declarante não teve mais nenhum tipo de contato com ANA CARLIER.  
*(Termo de colaboração nº 18 de JOCELMO MEWS)*

Assim, o colaborador **JOCELMO MEWS**, com o conhecimento e consentimento da então Diretora Jurídica **WANESSA PORTUGAL**, determinou o pagamento pela Pró-Saúde das notas fiscais relativas aos serviços fictícios supostamente prestados pela empresa ENÉRGICA LTDA.

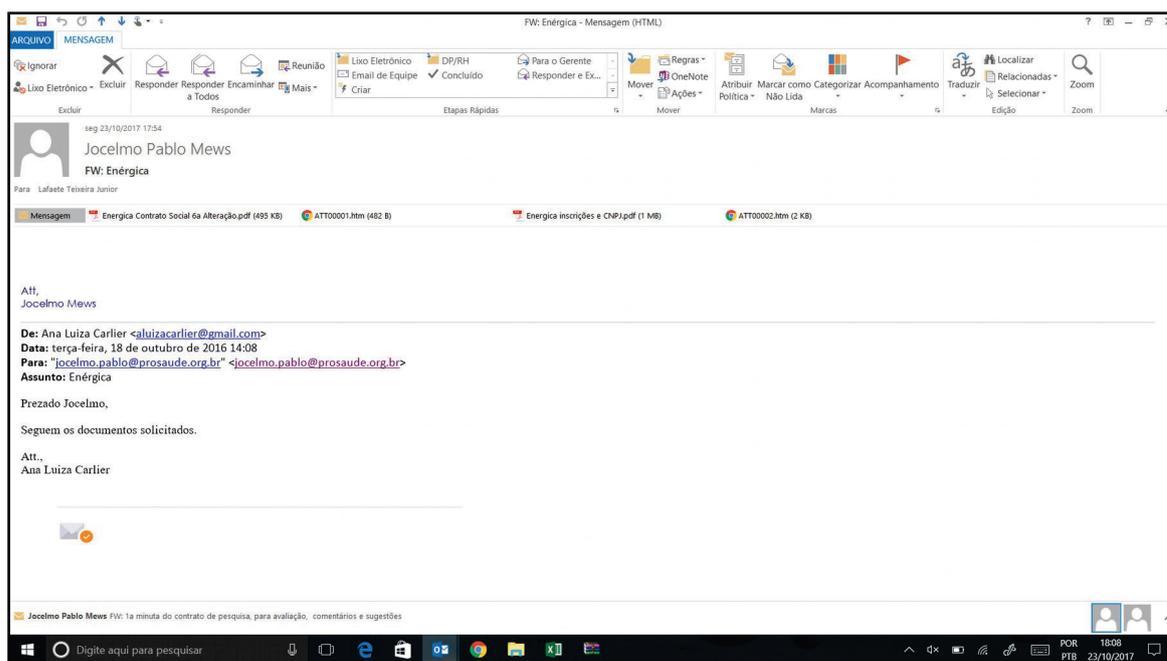


**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

De fato, ouvidas no Ministério Público Federal, as testemunhas MARCEL e THIAGO afirmaram desconhecer a empresa ENÉRGICA LTDA e que não houve qualquer estudo de eficiência energética realizado no Hospital Getúlio Vargas, nem relatório apresentado pela referida empresa (DOC. 56)

A corroborar suas declarações, o colaborador **JOCELMO MEWS** localizou os e-mails por meio dos quais **ANA CARLIER** encaminhou documentação da empresa ENÉRGICA e algumas notas fiscais para pagamento.

Em mensagem do dia 18/10/2016, **ANA CARLIER** encaminhou a **JOCELMO MEWS** cópia do contrato social da ENÉRGICA e o comprovante de sua inscrição e CNPJ:



Vale registrar que a partir do afastamento do sigilo telemático de **ANA CARLIER** foi obtida importante prova de corroboração dos relatos do colaborador **JOCELMO MEWS** de modo absolutamente independente. Isso porque no calendário de **ANA CARLIER** consta no próprio dia 18/10/2016 a anotação “combinar Jocelmo”:

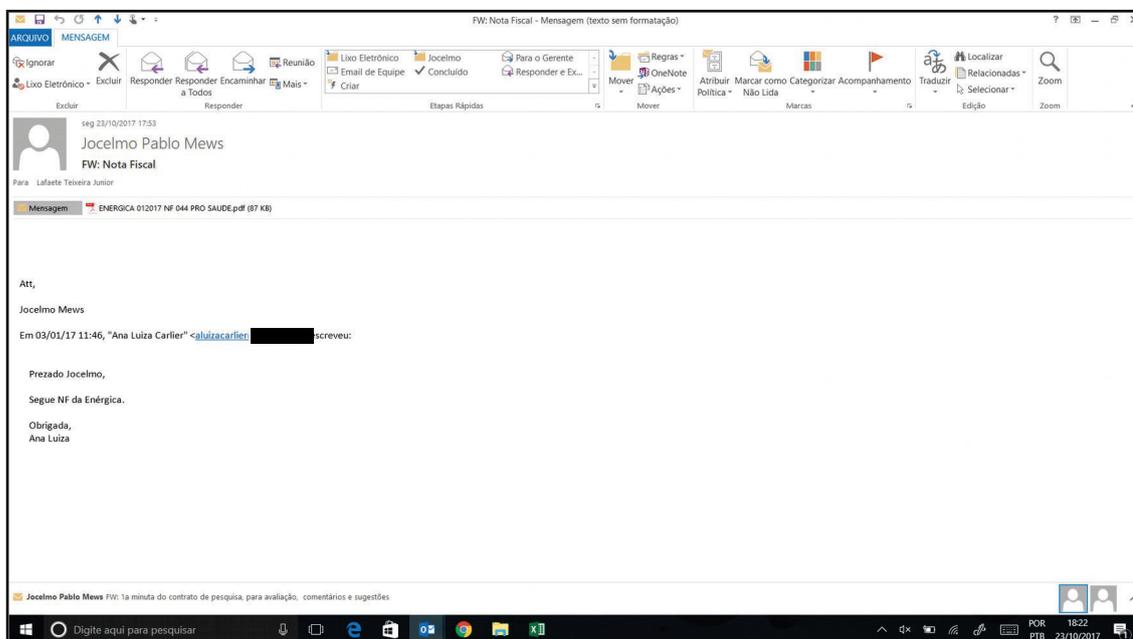
Título	Início	Fim
Combinar Jocelmo	Ter às 18 a Out às 2016 07:00	Ter às 18 a Out às 2016 08:00





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

No dia 03/01/2017, **ANA CARLIER** encaminhou para **JOCELMO MEWS** outra Nota Fiscal da ENERGICA no valor de R\$ 60.000,00:



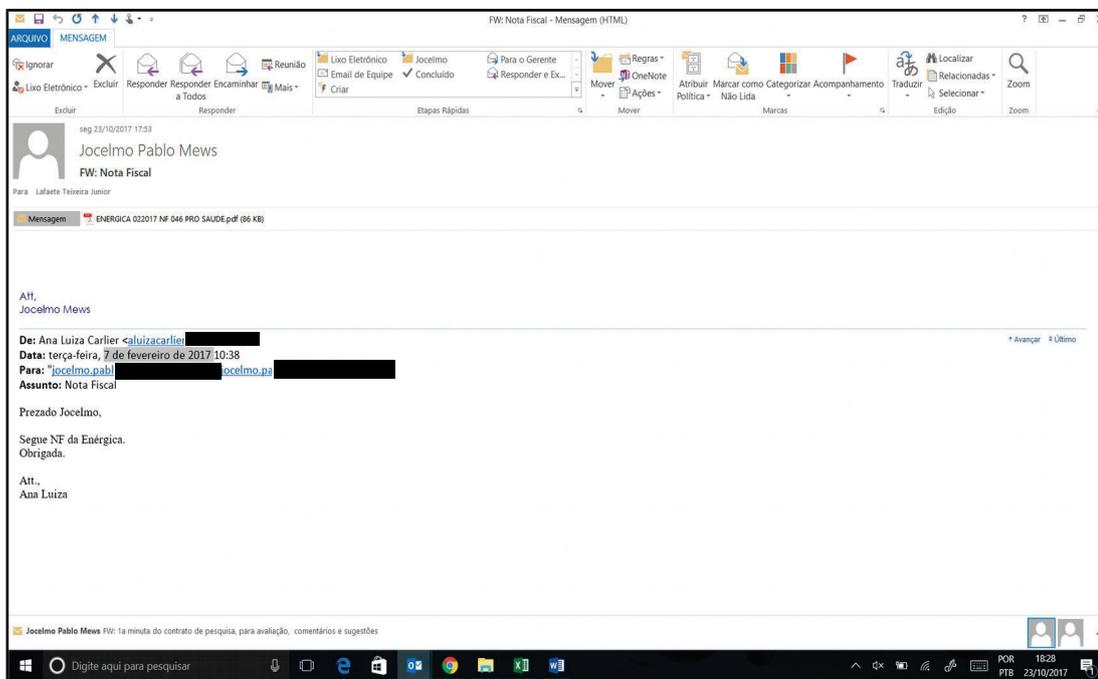
Nota Fiscal encaminhada em anexo:

	<b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b> <b>- NOTA CARIOCA -</b>	Número da Nota <b>00000044</b> Data e Hora de Emissão <b>03/01/2017 10:53:53</b> Código de Verificação <b>HBBQ-WMS9</b>			
007103-09-65300011304-4570000113	<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b> CPF/CNPJ: <b>04.545.330/0001-13</b> Inscrição Municipal: <b>0.303.326-2</b> Inscrição Estadual: <b>79298867</b> Nome/Razão Social: <b>ENERGICA COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS TECNICOS PARA INDUSTRIA DE ENERGIA L</b> Nome Fantasia: <b>ENERGICA COMERCIO, REPRS. E SERV. TECNICOS PAR</b> Tel.: <b>21-9964-0111</b> Endereço: <b>AVN AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO 222, BLC 1 SAL 601 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22631-455</b> Município: <b>RIO DE JANEIRO</b> UF: <b>RJ</b> E-mail: <b>MIGUEL.RIBEIRO@ENERGICA.COM.BR</b>				
	<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b> CPF/CNPJ: <b>24.232.886/0132-26</b> Inscrição Municipal: <b>0.573.926-0</b> Inscrição Estadual: <b>---</b> Nome/Razão Social: <b>PRO SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR</b> Endereço: <b>AVN NILO PECANHA 60, GRP 1310 E 1311 - CENTRO - CEP: 20020-906</b> Tel.: <b>(21) 35298772</b> Município: <b>RIO DE JANEIRO</b> UF: <b>RJ</b> E-mail: <b>compras.errj@prosaude.org.br</b>				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA RACIONALIZAR CONSUMO ELÉTRICO DE ACORDO COM A LEI 12.741/2012 O VALOR APROXIMADO DE IMPOSTO NESTA NF É DE R\$9.798,00					
Retenção de CDFINS R\$ 1.800,00	Retenção de CSLL R\$ 800,00	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 900,00	Retenção de PIS R\$ 390,00	Outras Retenções R\$ 0,00
<b>VALOR DA NOTA = R\$ 60.000,00</b>					
Serviço Prestado <b>10.09.01 - representação comercial</b>					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor de ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	60.000,00	5,00%	3.000,00	0,00
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 6.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151. www.procon.rj.gov.br - Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/02/2017. - Esta NFS-e não gera crédito. - Valor Líquido a Pagar: R\$ 56.310,00					



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Novamente, no dia 07/02/2017, **ANA CARLIER** encaminhou para **JOCELMO MEWS** uma Nota Fiscal da ENERGICA no valor de R\$ 60.000,00:



Nota Fiscal encaminhada em anexo:

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		Número da Nota	
		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		00000046	
				Data e Hora de Emissão	
				07/02/2017 08:36:54	
2072007.04646330001130454633000113		- NOTA CARIOCA -		Código de Verificação	
				FNXP-KTD5	
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>					
CPF/CNPJ: 04.545.330/0001-13		Inscrição Municipal: 0.303.326-2		Inscrição Estadual: 79298967	
Nome/Razão Social: ENERGICA COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS TECNICOS PARA INDUSTRIA DE ENERGIA L					
Nome Fantasia: ENERGICA COMERCIO, REPRS. E SERV. TECNICOS PAR					
Endereço: AVN AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO 222, BLC 1 SAL 601 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22631-455					
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: MIGUEL.RIBEIRO@ENERGICA.COM.BR					
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>					
CPF/CNPJ: 24.232.888/0132-26		Inscrição Municipal: 0.573.926-0		Inscrição Estadual: ---	
Nome/Razão Social: PRO SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR					
Endereço: AVN NILO PECANHA 60, GRP 1310 E 1311 - CENTRO - CEP: 20020-906					
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: compras.ertj@prosaude.org.br					
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA RACIONALIZAR CONSUMO ELÉTRICO					
DE ACORDO COM A LEI 12.741/2012 O VALOR APROXIMADO DE IMPOSTO NESTA NF É DE R\$9.798,00					
<b>VALOR DA NOTA = R\$ 60.000,00</b>					
Retenção de Cofins R\$ 1.800,00					
Retenção de CSLL R\$ 600,00					
Retenção de INSS R\$ 0,00					
Retenção de RFPJ R\$ 900,00					
Retenção de PIS R\$ 390,00					
Outras Retenções R\$ 0,00					
<b>VALOR DA NOTA = R\$ 60.000,00</b>					
Serviço Prestado					
10.09.01 - representação comercial					
Deduções (R\$)		Descarto Incand (R\$)		Base de Cálculo (R\$)	
0,00		0,00		60.000,00	
				Alíquota (%)	
				5,00%	
				Valor do ISS (R\$)	
				3.000,00	
				Crédito Gerado (R\$)	
				0,00	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
- Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010					
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151. www.procon.rj.gov.br					
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2017.					
- Esta NFS-e não gera crédito.					
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 56.310,00					



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Não bastasse, a análise dos bancos de dados da Receita Federal demonstra que um dos sócios da empresa ENÉRGICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS PARA INDÚSTRIA DE ENERGIA LTDA é **JEAN CARLIER JÚNIOR**, cônjuge de **ANA CARLIER**, conforme apontado no Relatório de Pesquisa nº 923/2018, em anexo (DOC. 53):

Receita Federal - CNPJ - Rastreamento Societário							
CNPJ	Razao	CNPJ/CPF Socio	Socio	Qualificacao	% Capital	Data Carga	Marcar
04545330000113	ENERGICA COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS TECNICOS PARA INDUSTRIA DE ENERGIA LTDA.		JEAN CARLIER JUNIOR	SOCIO	01000	01/12/2014	<input type="checkbox"/>
04545330000113	ENERGICA COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS TECNICOS PARA INDUSTRIA DE ENERGIA LTDA.		PHILIPPE LOUIS CHRISTIAN JULES GROSSMANN	SOCIO	01000	01/12/2014	<input type="checkbox"/>
04545330000113	ENERGICA COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS TECNICOS PARA INDUSTRIA DE ENERGIA LTDA.		WILSON MASSATO YAMAGUCHI	SOCIO	01000	01/12/2014	<input type="checkbox"/>
04545330000113	ENERGICA COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS TECNICOS PARA INDUSTRIA DE ENERGIA LTDA.		MIGUEL PEDRO GUIMARAES MACIEIRA RIBEIRO DA SILVA	SOCIO ADMINISTRADOR	07000	01/12/2014	<input type="checkbox"/>

Assim, não restam dúvidas de que, para a ocultação e dissimulação da origem ilícita dos valores oriundos dos crimes de corrupção, **ANA CARLIER** contou com o auxílio determinante de seu marido, **JEAN CARLIER JÚNIOR**, que ficou encarregado de emitir as notas e elaborar o contrato fictício em nome da empresa ENÉRGICA, de modo que o proveito do crime pudesse ser usufruído pela família como se lícito fosse.

Por todo exposto, pelas condutas acima narradas, **ANA LUIZA CARLIER** está incurso nas penas do art. 317, §1º c/c art. 327, §2º, por três vezes, na forma do art. 71, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 8, ao passo em que **JOCELMO MEWS** e **WANEISSA PORTUGAL** estão incurso nas penas do art. 333, parágrafo único, por três vezes, na forma do art. 71, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 8.

Além disso, relativamente ao pagamento por intermédio da empresa LLC, **ANA LUIZA CARLIER**, **JOCELMO MEWS** e **WANEISSA PORTUGAL** incorreram no art. 1º, da Lei 9.613/98, na forma do art. 29 do Código Penal – FATO 9.

Por fim, quanto aos pagamentos por meio da empresa ENÉRGICA, **ANA LUIZA CARLIER**, **JEAN CARLIER JÚNIOR**, **JOCELMO MEWS** e **WANEISSA PORTUGAL**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

estão ainda incursos no **art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98, na forma do art. 29 do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 10.**

**CONJUNTO DE FATOS 11 e 12: DOS CRIMES DE PECULATO / LAVAGEM DE DINHEIRO RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ADITUS ASSESSORIA LTDA (ART. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 25 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal e art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98)**

No período de 13 de maio de 2013 a 13 de outubro de 2014, em ao menos 25 oportunidades distintas, **RICARDO BRASIL, MANOEL BRASIL e PAULO CÂMARA**, de modo consciente e voluntário, desviaram, com o auxílio de **CARLOS GIRALDES e RONALDO PASQUARELLI**, o montante de R\$ 28.093.893,86, de que tinham a posse em razão do exercício da função de gestores máximos da Pró-Saúde, mediante 25 transferências bancárias para a empresa ADITUS ASSESSORIA LTDA, com base em contrato de prestação de serviços de consultoria com a sede da organização social Pró-Saúde (**art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 25 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 11**).

Nesse mesmo contexto, **RICARDO BRASIL, MANOEL BRASIL e PAULO CÂMARA**, em comunhão de desígnios e de modo consciente e voluntário, com o auxílio de **CARLOS GIRALDES e RONALDO PASQUARELLI**, em ao menos 25 oportunidades distintas, ocultaram e dissimularam a origem, natureza, disposição e localização de R\$ 28.093.893,86, oriundos dos crimes de peculato narrados acima, por meio da emissão de notas fiscais em nome da empresa ADITUS ASSESSORIA LTDA, sem a correspondente prestação de serviços (**art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98 – CONJUNTO DE FATOS 12**).

A partir de uma auditoria interna iniciada pela colaboradora **WANESSA PORTUGAL**, em meados de 2014, quando assumiu a Diretoria Jurídica da entidade, foi detectada uma série de irregularidades em contratos da sede que tinham por objetivo remunerar ilicitamente os gestores da Pró-Saúde.

Foi identificado que **RICARDO BRASIL, MANOEL BRASIL e PAULO CÂMARA**, diretamente ou por intermédio de terceiros, eram os responsáveis pelas seguintes empresas contratadas pela Pró-Saúde por determinação dos próprios gestores:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

**ADITUS** ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL (CNPJ 13.087.388/0001-51), **CANAL DAS COMPRAS** SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA (CNPJ 09.075.061/0001-92) e **POLISOLUTIONS** TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (CNPJ 04.113.651/0001-49).

Contribuíam para as contratações fraudulentas o então Diretor Administrativo Financeiro **CARLOS GIRALDES** e o Diretor Geral **RONALDO PASQUARELLI**. Segundo demonstrado pelos colaboradores, **CARLOS GIRALDES** tinha amplo poder de gestão da entidade, atuando por meio de procurações outorgadas pelo Presidente da instituição, sendo responsável por assinar os contratos com as empresas indicadas por **RICARDO BRASIL**, como admitido pelo próprio **CARLOS GIRALDES** em seu depoimento na referida auditoria (DOC. 57). Já **RONALDO PASQUARELLI** exercia inicialmente o cargo de Diretor de Operações e passou a Diretor Geral da entidade, tendo poder de decisão sobre a assinatura dos contratos fraudulentos e liberação de recursos para terceiros sem a correspondente contraprestação de serviços.

A sindicância interna identificou que somente por meio da empresa **ADITUS ADVISOR**, **RICARDO BRASIL**, **MANOEL BRASIL** e **PAULO CÂMARA** recebiam cerca de R\$ 2 milhões por mês, tendo desviado dos cofres da organização social o montante de R\$ 28.093.893,86, no período de 13 de maio de 2013 a 13 de outubro de 2014, por meio de 25 transferências bancárias distintas, identificadas na tabela a seguir (DOC. 58):



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS								
SEDE ADMINISTRATIVA (24.232.886/0020-20)								
Aditus Advisor Assessoria e Consultoria Empresarial								
Nro Título	Emissão	Vlr Bruto NF	PCC Retido	Vlr IRRF	Vlr Líquido NF	Pagamento à Aditus	Data do Pagamento	Total Transferido
6	25/06/13	150.843,52	7.014,22	2.262,65	141.566,64	123.390,00	13/05/13	123.390,00
						18.176,64	28/06/13	59.924,44
7	25/06/13	346.454,77	16.110,15	5.196,82	325.147,80	41.747,80	10/06/13	283.400,00
						283.400,00	04/07/13	358.400,00
						358.400,00	10/07/13	99.864,90
8	27/06/13	1.500.000,00	69.750,00	22.500,00	1.407.750,00	801.000,00	12/07/13	801.000,00
						148.485,10	16/07/13	2.388.684,60
9	12/07/13	2.387.000,00	110.995,50	35.805,00	2.240.199,50	2.240.199,50	08/08/13	332.463,62
10	07/08/13	354.250,00	16.472,63	5.313,75	332.463,62	332.463,62	22/08/13	1.877.000,00
12	07/08/13	2.000.000,00	93.000,00	30.000,00	1.877.000,00	1.877.000,00	18/09/13	2.678.713,63
13	17/09/13	2.854.250,00	132.722,62	42.813,75	2.678.713,63	2.678.713,63	29/10/13	332.463,62
14	28/10/13	354.250,00	16.472,63	5.313,75	332.463,62	332.463,62	30/10/13	2.346.250,00
15	30/10/13	2.500.000,00	116.250,00	37.500,00	2.346.250,00	2.346.250,00	29/11/13	2.678.713,63
16	29/11/13	2.854.250,00	132.722,62	42.813,75	2.678.713,63	2.678.713,63	13/12/13	332.463,62
17	10/12/13	2.854.250,00	132.722,64	42.813,75	2.678.713,62	332.463,62	20/12/13	2.346.250,00
						2.346.250,00	20/12/13	2.346.250,00
18	23/01/14	354.250,00	16.472,63	5.313,75	332.463,62	332.463,62	28/01/14	2.498.713,62
19	23/01/14	2.308.204,58	107.331,51	34.623,07	2.166.250,00	2.166.250,00	20/02/14	332.463,62
20	18/02/14	354.250,00	16.472,63	5.313,75	332.463,62	332.463,62	17/03/14	332.827,01
21	13/03/14	354.637,20	16.490,63	5.319,56	332.827,01	332.827,01	21/03/14	656.950,00
22	24/03/14	700.000,00	32.550,00	10.500,00	656.950,00	656.950,00	16/04/14	332.827,01
23	14/04/14	354.637,20	16.490,63	5.319,56	332.827,01	332.827,01	25/03/14	496.000,00
24	17/04/14	1.533.334,00	71.300,03	23.000,01	1.439.033,96	496.000,00	22/04/14	943.033,96
						943.033,96	30/05/14	343.655,86
25	26/05/14	366.175,66	17.027,17	5.492,63	343.655,86	343.655,86	06/05/14	100.000,00
						100.000,00	07/05/14	40.136,00
26	02/06/14	1.968.000,00	91.512,01	29.520,01	1.846.967,98	40.136,00	13/05/14	190.000,00
						90.000,00	04/06/14	1.041.675,18
						100.000,00	26/05/14	475.156,80
						1.041.675,18	01/07/14	343.655,86
27	18/06/14	366.175,66	17.027,17	5.492,63	343.655,86	343.655,86	18/07/14	211.303,30
28	10/07/14	225.150,02	10.469,47	3.377,25	211.303,30	211.303,30	22/08/14	343.655,86
29	13/08/14	366.175,66	17.027,17	5.492,63	343.655,86	343.655,86	03/09/14	1.186.428,86
30	02/09/14	1.264.175,66	58.784,17	18.962,63	1.186.428,86	1.186.428,86	10/04/14	300.000,00
31	06/10/14	1.264.175,66	58.784,17	18.962,63	1.186.428,86	300.000,00	13/10/14	886.428,86
						886.428,86	13/10/14	886.428,86
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>29.934.889,59</b>	<b>1.391.972,39</b>	<b>449.023,33</b>	<b>28.093.893,86</b>	<b>28.093.893,86</b>		<b>28.093.893,86</b>

De fato, o afastamento do sigilo bancário dos investigados no caso SIMBA 001-MPF-003155-34 revelou que os valores transferidos pela Pró-Saúde para empresa ADITUS foram diretamente repassados aos sócios: **PAULO CÂMARA**, por meio de transferências que totalizaram R\$ 13.590.050,00, no período de julho/2013 a outubro de 2014; **RICARDO BRASIL**, por meio de transferências que totalizaram R\$ 7.044.491,50, no período de maio/2013 a dezembro/2014; e **MANOEL BRASIL**, por meio de transferências que totalizaram R\$ 2.645.360,00, no período de julho/2013 a janeiro/2017, como sintetizado na tabela a seguir:

BANCO	AG.	C/C	NOME TITULAR	DESCRIÇÃO LANÇAMENTO	DATA LANÇAMENTO	VALOR TRANSAÇÃO	C / D	NOME_PESSOA_OD	BANCO	AG.	C/C
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO	13/05/2013	R\$ 123.390,00	C	PRO SAUDE ASSOC BENEF DE A S E HOSPITAL	237	422	775886
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	15/05/2013	R\$ 39.991,50	D	RICARDO BRASIL CORREA	745	1	4420306
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	10/06/2013	R\$ 283.400,00	C	PRO SAUDE ASSOC BEN SOC	1	3320	200072



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

			CONSULTORIA								
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	RECIBO DE RETIRADA	13/06/2013	R\$ 80.000,00	D	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	28/06/2013	R\$ 59.924,44	C	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEF A	1	3320	200072
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	04/07/2013	R\$ 358.400,00	C	PRO SAUDE ASSOC BEN SOC	1	3320	200072
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF. ENTRE CONTAS	04/07/2013	R\$ 56.800,00	D	MANOEL VICENTE BRASIL CORREA	237	1065	2436825
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF. ENTRE CONTAS	04/07/2013	R\$ 70.000,00	D	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF. ENTRE CONTAS	04/07/2013	R\$ 160.000,00	D	PAULO ROBERTO SEGATELLI CAMARA	237	924	946095
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO	12/07/2013	R\$ 801.000,00	C	PRO SAUDE ASSOC BENEF DE A S E HOSPITAL	237	422	775886
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO	16/07/2013	R\$ 148.485,10	C	PRO SAUDE ASSOC BENEF DE A S E HOSPITAL	237	422	775886
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO	16/07/2013	R\$ 2.240.199,50	C	PRO SAUDE ASSOC BENEF DE A S E HOSPITAL	237	422	775886
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF. ENTRE CONTAS	23/07/2013	R\$ 181.100,00	D	MANOEL VICENTE BRASIL CORREA	237	1065	2436825
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF. ENTRE CONTAS	23/07/2013	R\$ 477.700,00	D	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF. ENTRE CONTAS	23/07/2013	R\$ 2.414.800,00	D	PAULO ROBERTO SEGATELLI CAMARA	237	924	946095
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	08/08/2013	R\$ 332.463,62	C	PRO SAUDE ASSOC BEN SOC	1	3320	200072
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	09/08/2013	R\$ 43.400,00	D	MANOEL VICENTE BRASIL CORREA	237	1065	2436825
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	09/08/2013	R\$ 80.000,00	D	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	09/08/2013	R\$ 160.000,00	D	PAULO ROBERTO SEGATELLI CAMARA	33	389	165902
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	21/08/2013	R\$ 55.000,00	D	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	22/08/2013	R\$ 1.877.000,00	C	PRO SAUDE ASSOC BEN SOC	1	3320	200072
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	28/08/2013	R\$ 972.000,00	D	PAULO ROBERTO SEGATELLI CAMARA	33	389	165902
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	28/08/2013	R\$ 73.000,00	D	MANOEL VICENTE BRASIL CORREA	237	1065	2436825
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	28/08/2013	R\$ 170.000,00	D	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	18/09/2013	R\$ 2.678.713,63	C	PRO SAUDE ASSOC BEN SOC	1	3320	200072
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	24/09/2013	R\$ 160.000,00	D	PAULO ROBERTO SEGATELLI CAMARA	237	924	946095
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	24/09/2013	R\$ 43.400,00	D	MANOEL VICENTE BRASIL CORREA	237	1065	2436825
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR	TRANSF CC PARA	25/09/2013	R\$ 80.000,00	D	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

			ASSESSORIA E CONSULTORIA	CC PJ							
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF. ENTRE CONTAS	27/09/2013	R\$ 274.500,00	D	MANOEL VICENTE BRASIL CORREA	237	1065	2436825
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	27/09/2013	R\$ 914.000,00	D	PAULO ROBERTO SEGATELLI CAMARA	33	389	165902
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF FDOS DOC- E H BANK	27/09/2013	R\$ 900,00	D	PAULO ROBERTO SEGATELLI CAM	33	389	165902
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	DOC DEVOLVIDO	30/09/2013	R\$ 900,00	C	PAULO ROBERTO SEGATELLI CAM	33	389	165902
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	04/10/2013	R\$ 500.000,00	D	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	07/10/2013	R\$ 140.400,00	D	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	29/10/2013	R\$ 332.463,62	C	PRO SAUDE ASSOC BEN SOC	1	3320	200072
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	30/10/2013	R\$ 2.346.250,00	C	PRO SAUDE ASSOC BEN SOC	1	3320	200072
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	31/10/2013	R\$ 160.000,00	D	PAULO ROBERTO SEGATELLI CAM	33	389	1659020
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	31/10/2013	R\$ 40.000,00	D	MANOEL VICENTE BRASIL CORREA	237	1065	2436825
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	31/10/2013	R\$ 80.000,00	D	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	06/11/2013	R\$ 3.400,00	D	MANOEL VICENTE BRASIL CORREA	237	1065	2436825
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	11/11/2013	R\$ 893.000,00	D	PAULO ROBERTO SEGATELLI CAMARA	33	389	165902
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	11/11/2013	R\$ 178.600,00	D	MANOEL VICENTE BRASIL CORREA	237	1065	2436825
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	12/11/2013	R\$ 416.800,00	D	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	29/11/2013	R\$ 2.678.713,63	C	PRO SAUDE ASSOC BEN SOC	1	3320	200072
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	02/12/2013	R\$ 160.000,00	D	PAULO ROBERTO SEGATELLI CAMARA	33	389	165902
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	02/12/2013	R\$ 43.400,00	D	MANOEL VICENTE BRASIL CORREA	237	1065	2436825
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	02/12/2013	R\$ 80.000,00	D	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	06/12/2013	R\$ 1.000.000,00	D	PAULO ROBERTO SEGATELLI CAMARA	33	389	165902
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	06/12/2013	R\$ 203.900,00	D	MANOEL VICENTE BRASIL CORREA	237	1065	2436825
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	06/12/2013	R\$ 476.000,00	D	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	09/12/2013	R\$ 19.900,00	D	PAULO ROBERTO SEGATELLI CAMARA	33	389	165902
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	13/12/2013	R\$ 332.463,62	C	PRO SAUDE ASSOC BEN SOC	1	3320	200072



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	13/12/2013	R\$ 160.000,00	D	PAULO ROBERTO SEGATELLI CAMARA	237	924	946095
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	13/12/2013	R\$ 43.400,00	D	MANOEL VICENTE BRASIL CORREA	237	1065	2436825
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	13/12/2013	R\$ 80.000,00	D	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	20/12/2013	R\$ 2.346.250,00	C	PRO SAUDE ASSOC BEN SOC	1	3320	200072
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	09/01/2014	R\$ 934.600,00	D	PAULO ROBERTO SEGATELLI CAM	33	389	165020
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	09/01/2014	R\$ 186.900,00	D	MANOEL VICENTE BRASIL CORREA	237	1065	2436825
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	09/01/2014	R\$ 436.100,00	D	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	28/01/2014	R\$ 2.498.713,62	C	PRO SAUDE ASSOC BEN SOC	1	3320	200072
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	29/01/2014	R\$ 160.000,00	D	PAULO ROBERTO SEGATELLI CAMARA	237	924	946095
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	29/01/2014	R\$ 43.400,00	D	MANOEL VICENTE BRASIL CORREA	237	1065	2436825
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	29/01/2014	R\$ 80.000,00	D	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	20/02/2014	R\$ 332.463,62	C	PRO SAUDE ASSOC BEN SOC	1	3320	200072
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	24/02/2014	R\$ 160.000,00	D	PAULO ROBERTO SEGATELLI CAMARA	237	924	946095
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	24/02/2014	R\$ 43.400,00	D	MANOEL VICENTE BRASIL CORREA	237	1065	2436825
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	24/02/2014	R\$ 80.000,00	D	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	13/03/2014	R\$ 918.000,00	D	PAULO ROBERTO SEGATELLI CAM	33	389	1659020
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	13/03/2014	R\$ 183.600,00	D	MANOEL VICENTE BRASIL CORREA	237	1065	2436825
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	13/03/2014	R\$ 428.400,00	D	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	17/03/2014	R\$ 332.827,01	C	PRO SAUDE ASSOC BEN SOC	1	3320	200072
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	17/03/2014	R\$ 160.000,00	D	PAULO ROBERTO SEGATELLI CAMARA	237	924	946095
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	17/03/2014	R\$ 43.620,00	D	MANOEL VICENTE BRASIL CORREA	237	1065	2436825
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	17/03/2014	R\$ 80.000,00	D	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	21/03/2014	R\$ 656.950,00	C	PRO SAUDE ASSOC BEN SOC	1	3320	200072
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	25/03/2014	R\$ 496.000,00	C	PRO SAUDE ASSOC BEN SOC	1	3320	200072
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	25/03/2014	R\$ 496.000,00	D	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	16/04/2014	R\$ 332.827,01	C	PRO SAUDE ASSOC BEN SOC	1	3320	200072
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	22/04/2014	R\$ 943.033,96	C	PRO SAUDE ASSOC BEN SOC	1	3320	200072
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	23/04/2014	R\$ 900.000,00	D	PAULO ROBERTO SEGATELLI CAM	33	389	1659020
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	23/04/2014	R\$ 160.000,00	D	PAULO ROBERTO SEGATELLI CAMARA	237	924	946095
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	23/04/2014	R\$ 223.620,00	D	MANOEL VICENTE BRASIL CORREA	237	1065	2436825
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	08/05/2014	R\$ 500.000,00	D	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	26/05/2014	R\$ 475.156,80	C	PRO SAUDE ASSOC BEN SOC	1	3320	200072
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	26/05/2014	R\$ 395.000,00	D	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	26/05/2014	R\$ 69.000,00	D	PAULO ROBERTO SEGATELLI CAMARA	237	924	946095
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	29/05/2014	R\$ 100.000,00	D	PAULO ROBERTO SEGATELLI CAMARA	237	924	946095
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	29/05/2014	R\$ 43.620,00	D	MANOEL VICENTE BRASIL CORREA	237	1065	2436825
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	29/05/2014	R\$ 80.000,00	D	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	30/05/2014	R\$ 343.655,86	C	PRO SAUDE ASSOC BEN SOC	1	3320	200072
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	02/06/2014	R\$ 382.700,00	D	PAULO ROBERTO SEGATELLI CAM	33	389	1659020
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	02/06/2014	R\$ 114.700,00	D	MANOEL VICENTE BRASIL CORREA	237	1065	2436825
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	02/06/2014	R\$ 268.000,00	D	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	16/06/2014	R\$ 169.000,00	D	PAULO ROBERTO SEGATELLI CAMARA	237	924	946095
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	16/06/2014	R\$ 43.620,00	D	MANOEL VICENTE BRASIL CORREA	237	1065	2436825
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	16/06/2014	R\$ 80.000,00	D	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	30/06/2014	R\$ 360.750,00	D	PAULO ROBERTO SEGATE	33	289	165902
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	RECEBIMENTO TED E	01/07/2014	R\$ 343.655,86	C	PRO SAUDE ASSOC BEN	1	3320	200072
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	10/07/2014	R\$ 233.000,00	D	PAULO ROBERTO SEGATE	33	389	165902
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	10/07/2014	R\$ 200.000,00	D	PAULO ROBERTO SEGATELLI CAMARA	237	924	946095
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	10/07/2014	R\$ 193.100,00	D	MANOEL VICENTE BRASIL CORREA	237	1065	2436825
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	10/07/2014	R\$ 450.600,00	D	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	18/07/2014	R\$ 211.303,30	C	PRO SAUDE ASSOC BEN	1	3320	200072
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	22/07/2014	R\$ 169.000,00	D	PAULO ROBERTO SEGATELLI CAMARA	237	924	946095
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	22/07/2014	R\$ 43.620,00	D	MANOEL VICENTE BRASIL CORREA	237	1065	2436825
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	22/07/2014	R\$ 80.000,00	D	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	22/08/2014	R\$ 343.655,86	C	PRO SAUDE ASSOC BEN	1	3320	200072
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	25/08/2014	R\$ 169.000,00	D	PAULO ROBERTO SEGATELLI CAMARA	237	924	946095
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	25/08/2014	R\$ 43.620,00	D	MANOEL VICENTE BRASIL CORREA	237	1065	2436825
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	25/08/2014	R\$ 80.000,00	D	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	03/09/2014	R\$ 1.186.428,86	C	PRO SAUDE ASSOC BEN	1	3320	200072
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	15/09/2014	R\$ 602.000,00	D	PAULO ROBERTO SEGATE	33	389	165902
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	15/09/2014	R\$ 128.520,00	D	MANOEL VICENTE BRASIL CORREA	237	1065	2436825
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	15/09/2014	R\$ 278.100,00	D	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	10/10/2014	R\$ 300.000,00	C	PRO SAUDE ASSOC BEN	1	3320	200072
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED-TRANSF ELET DISPON	13/10/2014	R\$ 886.428,86	C	PRO SAUDE ASSOC BEN	1	3320	200072
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	14/10/2014	R\$ 169.000,00	D	PAULO ROBERTO SEGATELLI CAMARA	237	924	946095
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	14/10/2014	R\$ 43.620,00	D	MANOEL VICENTE BRASIL CORREA	237	1065	2436825
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	14/10/2014	R\$ 80.000,00	D	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	20/10/2014	R\$ 399.400,00	D	PAULO ROBERTO SEGATELLI CAM	33	389	165902
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	20/10/2014	R\$ 80.000,00	D	MANOEL VICENTE BRASIL CORREA	237	1065	2436825
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	20/10/2014	R\$ 186.400,00	D	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	12/12/2014	R\$ 140.000,00	D	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF AUTORIZ ENTRE AGS	14/12/2015	R\$ 210,00	C	MANOEL VICENTE BRASIL CORREA	237	1065	2436825
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF AUTORIZ ENTRE AGS	29/01/2016	R\$ 200,00	C	MANOEL VICENTE BRASIL CORREA	237	1065	2436825
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF AUTORIZ ENTRE AGS	29/01/2016	R\$ 700,00	C	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	DEPOSITO C/C BDN	29/02/2016	R\$ 1.350,00	C	PAULO ROBERTO SEGATELLI CAMARA	33	389	0097011 65902



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF AUTORIZ ENTRE AGS	03/03/2016	R\$ 720,00	C	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	DEPOSITO C/C BDN	30/03/2016	R\$ 585,45	C	PAULO ROBERTO SEGATELLI CAMARA	33	389	005401165902
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF AUTORIZ ENTRE AGS	06/04/2016	R\$ 250,00	C	MANOEL VICENTE BRASIL CORREA	237	1065	2436825
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF AUTORIZ ENTRE AGS	06/04/2016	R\$ 585,45	C	RICARDO BRASIL CORREA	237	2680	945250
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	DEPOSITO C/C BDN	05/12/2016	R\$ 1.066,37	C	PAULO ROBERTO SEGATELLI CAMARA	33	389	000901165902
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF AUTORIZ ENTRE AGS	06/12/2016	R\$ 1.303,35	C	MANOEL VICENTE BRASIL CORREA	237	1065	2436825
237	2688	109142	ADITUS ADVISOR ASSESSORIA E CONSULTORIA	TRANSF CC PARA CC PJ	11/01/2017	R\$ 1.500,00	D	MANOEL VICENTE BRASIL CORREA	237	1065	2436825

Os dados bancários revelam que os valores repassados pela Pró-Saúde eram retirados pelos sócios em datas próximas aos depósitos, sem que houvesse valores relevantes pagos a outros empregados ou fornecedores da empresa ADITUS, a demonstrar que os repasses para a empresa tinham a única finalidade de “remunerar” os três sócios pelos serviços de gestão prestados à Pró-Saúde, em patamares incompatíveis com o caráter de entidade filantrópica e sem fins lucrativos da organização social.

Tanto é que, no intuito de ludibriar os órgãos de controle, os denunciados arquitetaram essa forma de “remuneração” por meio da empresa ADITUS, haja vista que a expressividade dos valores seria facilmente detectada pelos órgãos de controle caso essa remuneração fosse feita por meio de contratos de trabalho com as pessoas físicas de **PAULO CÂMARA, RICARDO BRASIL e MANOEL BRASIL**.

Nesse sentido, são os depoimentos dos colaboradores **WAGNER PORTUGAL** (termo de colaboração nº 1 – DOC. 03); **RICARDO SALVADOR** (termo de colaboração nº 1 – DOC. 59).

Vale destacar que, conforme relatado por **RICARDO SALVADOR, PAULO CÂMARA** sempre teve o papel de Superintendente da Pró-Saúde e à época dos pagamentos a Diretoria da entidade não tinha conhecimento que ele integrava a empresa ADITUS e nem sabiam dos valores que eram pagos a essa empresa, sendo que as informações financeiras da Pró-Saúde ficavam blindadas entre **CARLOS GIRALDES, MANOEL BRASIL e PAULO CÂMARA**:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

***QUE na assembleia não houve qualquer deliberação a respeito da forma de remuneração da ADITUS nem os valores; QUE isso foi ajustado apenas entre PAULO CÂMARA, RICARDO BRASIL e MANOEL BRASIL; QUE CARLOS GIRALDES, Diretor Financeiro nomeado pela ADITUS havia entrado em março de 2013 na Instituição; QUE PAULO CÂMARA sempre foi o Superintendente da Instituição e continuou nesse cargo; QUE RONALDO PASQUARELLI que era Diretor de Operações e passou a ser Diretor Geral; QUE após 6 meses de transição, PAULO CÂMARA deixou o cargo de Superintendente, mas continuou fazendo parte do Conselho da Pró-Saúde e trabalhando na cúpula da Pró-Saúde sem diferenças visíveis na sua atuação; QUE apenas posteriormente, em 2014 o declarante foi tomar conhecimento de que PAULO CÂMARA era sócio da ADITUS; QUE houve rescisão de toda a Diretoria anterior, então o declarante assumiu a Diretoria Jurídica; QUE em cerca de 6 meses, o declarante começou a se desentender com RICARDO BRASIL, pois as condições estabelecidas para a entrada da ADITUS não estavam sendo cumpridas; QUE, por exemplo, as fianças que deveriam ser assumidas pela ADITUS estavam sendo assinadas pelos religiosos; QUE então, tudo que fosse do interesse de RICARDO BRASIL e da ADITUS foi realizado por meio do escritório de FÁBIO LOBO (Fábio Lobo Advogados), que serão relatados em outros anexos; QUE as informações financeiras da instituição eram blindadas, ficavam entre CARLOS GIRALDES, MANOEL BRASIL e PAULO CÂMARA; QUE apenas com a entrada de WANESSA PORTUGAL em 2014, que os valores milionários recebidos pela ADITUS vieram à tona; QUE por ordem da Diretoria Estatutária o escritório do declarante coordenou uma sindicância interna para apurar todos os contratos que foram firmados com empresas relacionadas a RICARDO BRASIL; QUE o declarante fez um amplo levantamento dos valores pagos para cada uma das empresas; QUE apenas para a ADITUS foram pagos cerca de R\$ 3 milhões por mês, desde a assinatura do contrato, em agosto de 2012; QUE ao final da sindicância o declarante apurou que RICARDO BRASIL recebeu cerca de R\$ 60 milhões por todas as empresas; QUE apenas pela ADITUS RICARDO BRASIL recebeu R\$ 30 milhões; QUE em outubro e novembro de 2014, a Pró-Saúde enviou notificações para RICARDO BRASIL e para as empresas, solicitando a comprovação dos serviços prestados, em razão dos altos valores pagos; QUE considerando a ausência de comprovação, a sindicância concluiu pela necessidade de rompimento de todos os contratos; QUE todas as procurações de CARLOS GIRALDES foram cassadas; QUE GIRALDES tinha amplos poderes de gestão na Pró-Saúde; QUE RICARDO BRASIL não constava formalmente em documentos da Pró-Saúde, mas exercia de fato a “Presidência” da Instituição; QUE tanto internamente quanto externamente RICARDO BRASIL era visto como o gestor máximo da Pró-Saúde; QUE houve reunião entre WANESSA PORTUGAL e RICARDO BRASIL para informar o rompimento com a ADITUS e a cassação de procurações de GIRALDES; QUE o declarante soube dessa reunião através de WANESSA, que contou inclusive que RICARDO BRASIL acabou lhe ameaçando em razão do rompimento; QUE PAULO CÂMARA foi o único que continuou na Pró-Saúde por um tempo; QUE naquele momento PAULO CÂMARA dizia ter sido enganado por RICARDO BRASIL; QUE em dezembro de 2014, as investigações internas revelaram que PAULO CÂMARA estava ligado às***



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

*irregularidades concebidas por RICARDO BRASIL; QUE então em janeiro de 2015, PAULO CÂMARA foi demitido.*

Ante o exposto, pelas condutas acima narradas, **RICARDO BRASIL, MANOEL BRASIL, PAULO CÂMARA, CARLOS GIRALDES e RONALDO PASQUARELLI**, estão incurso nas penas do **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 25 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 11.**

Nesse mesmo contexto, **RICARDO BRASIL, MANOEL BRASIL, PAULO CÂMARA, CARLOS GIRALDES e RONALDO PASQUARELLI** estão incurso nas penas do **art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98, na forma do art. 29 do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 12.**

**CONJUNTO DE FATOS 13 e 14: DOS CRIMES DE PECULATO / LAVAGEM DE DINHEIRO RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA POLISOLUTIONS (art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 17 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal e art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98)**

No período de 30 de julho de 2013 a 22 de outubro de 2014, por ao menos 17 oportunidades distintas, **RICARDO BRASIL, MANOEL BRASIL e PAULO CÂMARA**, de modo consciente e voluntário, desviaram, com o auxílio de **CARLOS GIRALDES e RONALDO PASQUARELLI**, bem como de **FÁBIO LOBO e ANA LÚCIA MANDACARU**, o montante de R\$ 11.411.085,00, de que tinham a posse em razão do exercício da função de gestores máximos da Pró-Saúde, mediante transferências bancárias da Pró-Saúde para a empresa **POLISOLUTIONS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA** (antiga **MARTENS CONSULTORIA LTDA**), com base em contratos sem a correspondente prestação de serviços (**art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 17 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 13**).

Nesse mesmo contexto, **RICARDO BRASIL, MANOEL BRASIL e PAULO CÂMARA**, em comunhão de desígnios e de modo consciente e voluntário, em ao menos 17 oportunidades distintas, com o auxílio de **CARLOS GIRALDES e RONALDO PASQUARELLI**, bem como de **FÁBIO LOBO e ANA LÚCIA MANDACARU**, ocultaram e dissimularam a origem, natureza, disposição e localização de R\$ 11.411.085,00, oriundos dos crimes de peculato narrados acima, por meio da emissão de notas fiscais em nome da



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

empresa POLISOLUTIONS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (antiga MARTENS CONSULTORIA LTDA), com base em contratos sem a correspondente prestação de serviços (art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98 – CONJUNTO DE FATOS 14).

Como já narrado no tópico acima, a partir de auditoria realizada pela colaboradora **WANESSA PORTUGAL** em relação a todos os contratos da sede da Pró-Saúde, quando assumiu a Diretoria Jurídica da entidade, em meados de 2014, foram detectadas diversas irregularidades quanto a contratos de empresas relacionadas a **RICARDO BRASIL, MANOEL BRASIL e PAULO CÂMARA**.

Especificamente quanto à empresa **POLISOLUTIONS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA** (CNPJ 04.113.651/0001-49), antiga MARTENS CONSULTORIA LTDA, a auditoria interna revelou terem sido realizados pagamentos de R\$ 11.411.085,00, com base em contrato de prestação de serviços de desenvolvimento de softwares para a sede da Pró-Saúde, assinado em 1º de junho de 2013 (DOC. 60).

Não obstante os pagamentos milionários, os referidos serviços jamais foram prestados em benefício da Pró-Saúde, como revelou o depoimento da colaboradora **WANESSA PORTUGAL**, em seu anexo 3 (DOC. 61):

*QUE um dos contratos auditados foi esse com a empresa POLISOLUTIONS; QUE a declarante não encontrou nenhum relatório sobre a prestação de serviços; QUE a empresa ADITUS, de RICARDO BRASIL, MANOEL BRIL e PAULO CÂMARA, geriu a Pró-Saúde formalmente de meados de 2012 a janeiro de 2015; QUE RICARDO BRASIL e MANOEL BRASIL saíram ao final de outubro de 2014 e PAULO CÂMARA em janeiro de 2015; QUE a gestão de RICARDO BRASIL, MANOEL BRASIL e PAULO CÂMARA decidiu contratar a sociedade empresarial MARTENS CONSULTORIA LTDA, denominada no contrato apenas como POLISOLUTIONS, para a prestação de serviços de tecnologia da informação e desenvolvimento de plataforma própria softwares para a sede da Pró-Saúde; QUE a referida empresa era de FÁBIO LOBO, advogado e pessoa de confiança de RICARDO BRASIL; QUE houve também algumas transferências QUE possivelmente algum familiar de FÁBIO LOBO também fazia parte do contrato social; QUE quando do ingresso da declarante como Diretora Jurídica, houve a suspensão dos pagamentos e a POLISOLUTIONS foi instada a demonstrar a prestação dos serviços objeto do contrato relativo à sede, pelo qual receberam o total de R\$ 12.510.000,00; QUE a empresa até chegou a apresentar uma resposta à notificação, sustentando a prestação de serviços, mas não foi demonstrada a prestação de serviços correspondentes e por essa razão o contrato foi rescindido; QUE após a rescisão do contrato, a Pró-Saúde continuou com suas atividades*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

*normais, por meio do setor de Tecnologia da Informação da sede, que funcionava a contento.*

Nesse mesmo sentido são os depoimentos dos colaboradores **WAGNER PORTUGAL**<sup>43</sup> (termo de colaboração nº 03) e **RICARDO SALVADOR** (termo de colaboração nº 03)<sup>44</sup> DOC. 61.

Contribuíam para as contratações fraudulentas o então Diretor Administrativo Financeiro **CARLOS GIRALDES** e o Diretor Geral **RONALDO PASQUARELLI**. Segundo demonstrado pelos colaboradores, **CARLOS GIRALDES** tinha amplo poder de gestão da entidade, atuando por meio de procurações outorgadas pelo Presidente da instituição, sendo responsável por assinar os contratos com as empresas indicadas por **RICARDO BRASIL**, como admitido pelo próprio **CARLOS GIRALDES** em seu depoimento na referida auditoria (DOC. 57). Já **RONALDO PASQUARELLI** exercia inicialmente o cargo de Diretor de Operações e passou a Diretor Geral da entidade, tendo poder de decisão sobre a assinatura dos contratos fraudulentos e liberação de recursos para terceiros sem a correspondente contraprestação de serviços.

Conforme admitido por **CARLOS GIRALDES** em seu depoimento prestado no âmbito da auditoria interna da Pró-Saúde, o contrato da Pró-Saúde com a empresa POLISOLUTIONS foi assinado por ele e por **RONALDO PASQUARELLI** (ex-Diretor Geral), por indicação de **RICARDO BRASIL**, **MANOEL BRASIL** e **PAULO CÂMARA**, tendo sido o preço validado por **RONALDO PASQUARELLI**. Prosseguiu afirmando que os pagamentos para a POLISOLUTIONS eram acompanhados por **RICARDO BRASIL**, **MANOEL BRASIL** e **PAULO CÂMARA**, inclusive a título de adiantamento a fornecedor, ainda pendente de apresentação de NF.

---

43 “QUE os gestores da ADITUS, principalmente RICARDO BRASIL, trouxeram a ideia de contratação da empresa MARTENS, também denominada POLISOLUTIONS, para gerir toda a parte de informática; QUE a intenção da contratação era que os softwares pudessem melhorar a gestão dos hospitais; QUE quem respondia pela MARTENS à época era o FÁBIO LOBO; QUE era muito comum ver RICARDO BRASIL e os outros sócios da ADITUS saindo para reuniões com FÁBIO LOBO; **QUE o declarante não viu nenhum benefício para a PRÓ-SAÚDE com a contratação dessa empresa;** QUE quando W ANESSA PORTUGAL assumiu a diretoria jurídica foi rompido contrato com essa empresa.”

44 “QUE a empresa MARTENS ou POLISOLUTIONS foi contratada pela Pró-Saúde por ordem de RICARDO BRASIL para prestar serviços para a implantação de um software de gestão hospitalar por organizações sociais; QUE essa contratação não passou pelo jurídico da Pró-Saúde, tendo sido intermediada pelo escritório de advocacia de **FÁBIO LOBO**; QUE com a entrada de WANESSA PORTUGAL e a sindicância interna, **o declarante apurou que não houve qualquer prestação de serviços por essa empresa na sede da Pró-Saúde;** QUE posteriormente, o declarante teve conhecimento de que essa empresa está em nome de pessoas ligadas a RICARDO BRASIL; **QUE a filha de FÁBIO LOBO era uma das sócias, inclusive o endereço dessa empresa era o mesmo do escritório de FÁBIO LOBO;**”



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

**CARLOS GIRALDES** ainda assegurou que *“nada obstante referidos pagamentos, com exceção de um relatório entregue e 07.02.14, nenhum outro trabalho foi executado”*. Além disso, relatou que jamais foi informado o dispêndio de tais valores para a Diretoria Estatutária da entidade e que, nos assuntos referentes à contratação da POLISOLUTIONS, o declarante se reportava diretamente a **RICARDO BRASIL** e **MANOEL BRASIL**, os quais nas reuniões de praxe da Diretoria Executiva e Consultores (“reuniões de conselho”) não abordavam os referidos pagamentos.

Vale ressaltar que as despesas da sede da Pró-Saúde com o contrato da POLISOLUTIONS foram em parte custeadas pelas verbas transferidas pela Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro para a gestão de hospitais estaduais, uma vez que as contas de cada unidade de saúde incluíam o rateio proporcional dos custos da sede, na rubrica “Centro de Custos Compartilhados” (CCC), como indicado no depoimento nº 18 do colaborador **JOCELMO MEWS**<sup>45</sup>.

Com relação à POLISOLUTIONS, os colaboradores verificaram que se trata de empresa em nome de **ANA LUCIA MANDACARU LOBO** e de **GIULIA ELEONORA MANDACARU LOBO**, respectivamente esposa e filha de **FÁBIO LOBO**, advogado e pessoa de confiança de **RICARDO BRASIL**. A sede da empresa é no próprio endereço de residência do casal:

---

<sup>45</sup> “QUE a partir de 2014, ANA CARLIER passou a solicitar informações sobre os valores de "rateio" dos custos da sede, que eram embutidos nos valores dos contratos no Rio de Janeiro, como "CCC", Centro de Custos Compartilhados; QUE ANA CARLIER solicitou todos os contratos e comprovantes de pagamentos das despesas; QUE já era enviada regularmente uma prestação de contas, mas a funcionária solicitou um detalhamento; QUE na época da gestão da ADITUS, RICARDO BRASIL optou por não entregar 5 contratos: da própria ADITUS, da **POLISOLUTIONS**, da MITIRI CONSULTORIA, CANAL DE COMPRAS e uma outra que o declarante não se recorda;”



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

EMPRESA		
POLISOLUTIONS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35230285766	06/01/2017	23/10/2017 10:33:58
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/10/2000	04.113.651/0001-49	
CAPITAL		
R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA GABRIEL DE BRITO	NÚMERO: 410	
BAIRRO: CERQUEIRA CESAR	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05411-010	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
ANA LUCIA MANDACARU LOBO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: [REDACTED] RG/RNE: [REDACTED] SP, RESIDENTE À RUA GABRIEL DE BRITO, 410, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 05411-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00		
GIULIA ELEONORA MANDACARU LOBO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: [REDACTED] RG/RNE: [REDACTED] SP, RESIDENTE À RUA BARAO DE SANTA EULALIA, 450, 6 AND, REAL PARQUE, SAO PAULO - SP, CEP 05685-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR,		

Segundo narrado pelos colaboradores, **FÁBIO LOBO**, **RICARDO BRASIL** e **MANOEL BRASIL** eram quem efetivamente administravam a empresa POLISOLUTIONS, muito embora estivesse em nome de familiares de **FÁBIO LOBO**. Além disso, essa contratação não foi submetida ao jurídico da Pró-Saúde, tendo sido intermediada pelo escritório de advocacia de **FÁBIO LOBO**<sup>46</sup>.

Curioso observar que, em depoimento prestado na Polícia Federal (DOC. 62), **ANA LÚCIA MANDACARU**, que é psicóloga e historiadora, com doutorado no exterior, afirmou que “nunca viu nada de ilícito na atividade da empresa e nunca soube de nenhuma irregularidade”, muito embora os valores recebidos pela POLISOLUTIONS fossem depositados em sua conta pessoal, fato que inclusive gerou problemas junto ao CITIBANK que levaram ao encerramento da conta:

<sup>46</sup> Conforme termo de colaboração nº 3 de **RICARDO SALVADOR**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

está, já há bastante tempo, na Canal das Compras; **QUE**, com relação aos R\$6 milhões recebidos pela DECLARANTE e seu ex-marido FÁBIO, foi o pagamento para implementação de todo o projeto relacionado ao programa de gerenciamento hospitalar na rede hospitalar da Pró-Saúde que, salvo engano, eram nove (09) hospitais só na cidade do Rio de Janeiro, além de alguns outros em São Paulo (dois, acredita), e alguma coisa no Norte e/ou Nordeste; **QUE**, teve problema junto ao Citibank, onde tinha sua conta pessoal que recebeu metade do valor mencionado, em razão do montante e também em razão de ser um pagamento a pessoa jurídica recebida em conta de pessoa física; **QUE**, a conta foi fechada em razão de movimentação de recursos de pessoa jurídica em conta de pessoa física; **QUE**, os recursos foram passados para a conta da empresa Polisolution e a conta pessoal da DECLARANTE do Citibank foi fechada; **QUE**, LEANDRO CESAR DA SILVA trabalhava para RICARDO BRASIL como um "faz-tudo"; **QUE**, não sabe dizer o por que dele ter

Apesar de não possuir experiência na área de implantação de softwares, **ANA LÚCIA MANDACARU** afirmou que “em momento algum viu incompatibilidade entre os valores recebidos e os serviços prestados” e que os milhões recebidos pela declarante e por seu ex-marido **FÁBIO LOBO** teriam sido referentes à implementação de programa de gerenciamento hospitalar na rede da Pró-Saúde em todo o Brasil, sem indicar no entanto, qualquer prova da efetiva prestação desses serviços.

Por outro lado, **FÁBIO LOBO** afirmou que a empresa POLISOLUTIONS prestou serviços para a Pró-Saúde, muito embora também tenha relatado que a POLISOLUTIONS não possui empregados (DOC. 66).

Assim, resta claro que **ANA LÚCIA MANDACARU** e **FÁBIO LOBO** contribuíram, de forma consciente e voluntária, para o desvio de valores da Pró-Saúde por **RICARDO BRASIL** e **MANOEL BRASIL**, bem como auxiliaram na ocultação da origem ilícita desses recursos oriundos do crime de peculato, dando aparência de licitude às verbas repassadas à empresa POLISOLUTIONS.

Ante o exposto, pelas condutas acima narradas, **RICARDO BRASIL**, **MANOEL BRASIL**, **PAULO CÂMARA**, **CARLOS GIRALDES** e **RONALDO PASQUARELLI** estão incurso nas penas do art. 312, *caput* c/c art. 327, §1º e §2º, por 17 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 13.

Por sua vez, **FÁBIO LOBO** e **ANA LÚCIA MANDACARU** estão incurso nas penas do art. 312, *caput*, por 17 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 13.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Nesse mesmo contexto, **RICARDO BRASIL, MANOEL BRASIL, PAULO CÂMARA, CARLOS GIRALDES, RONALDO PASQUARELLI, FÁBIO LOBO e ANA LÚCIA MANDACARU** incorreram no art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98, na forma do art. 29 – **CONJUNTO DE FATOS 14**.

**CONJUNTOS DE FATOS 15 e 16: DOS CRIMES DE PECULATO EM RAZÃO DA TRANSFERÊNCIA DE VALORES DA PRÓ-SAÚDE PARA FÁBIO LOBO E ANA LÚCIA MANDACARU (art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal)**

No período de 05 de abril de 2013 a 31 de janeiro de 2014, **RICARDO BRASIL e MANOEL BRASIL**, com o auxílio de **CARLOS GIRALDES** e de **RONALDO PASQUARELLI**, de modo consciente e voluntário, por ao menos 17 oportunidades distintas, desviaram o montante de R\$ 5.259.077,54, de que tinham a posse em razão do exercício da função de gestores máximos da Pró-Saúde, em benefício de **FÁBIO LOBO e ANA LÚCIA MANDACARU LOBO**, sem qualquer prestação de serviços que justificasse tais pagamentos (art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 17 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – **CONJUNTO DE FATOS 15**).

No período de 05 de setembro de 2013 a 30 de setembro de 2014, **RICARDO BRASIL e MANOEL BRASIL**, com o auxílio de **CARLOS GIRALDES** e de **RONALDO PASQUARELLI**, de modo consciente e voluntário, por ao menos 13 oportunidades distintas, desviaram o montante de R\$ 1.911.000,00, de que tinham a posse em razão do exercício da função de gestores máximos da Pró-Saúde, em benefício de **FÁBIO LOBO**, sem qualquer prestação de serviços que justificasse tais pagamentos (art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 13 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – **CONJUNTO DE FATOS 16**).

Como já narrado no tópico acima, a partir de auditoria realizada pela colaboradora **WANESSA PORTUGAL** em relação a todos os contratos da sede da Pró-Saúde, quando assumiu a Diretoria Jurídica da entidade, em meados de 2014, foram detectadas diversas irregularidades quanto a pagamentos autorizados por **RICARDO BRASIL, MANOEL BRASIL e PAULO CÂMARA**, sem a correspondente prestação de serviços que os justificassem.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Especificamente em relação a pagamentos realizados pela sede da Pró-saúde a pessoas físicas sem qualquer vínculo de emprego ou de prestação de serviços com a entidade, foram detectados diversas transferências bancárias em benefício de **ANA LÚCIA MANDACARU LOBO** e **FÁBIO LOBO**, que totalizaram R\$ 5.259.077,54 e R\$ 1.911.000,00, respectivamente.

Não obstante os pagamentos milionários, os colaboradores não conseguiram identificar qualquer comprovante de serviços prestados por **ANA LÚCIA MANDACARU LOBO** e **FÁBIO LOBO** em benefício da Pró-Saúde, como revelou o depoimento do colaborador **RICARDO SALVADOR**, em seu anexo 5 (DOC. 63):

*QUE em outubro de 2014, quando da sindicância das irregularidades praticadas pela ADITUS, o declarante detectou diversos pagamentos realizados pela Pró-Saúde às pessoas físicas de ANA LOBO e FÁBIO LOBO; QUE a sindicância notificou ambos a justificarem os recebimentos; QUE esses pagamentos haviam sido feitos de abril a outubro de 2013; QUE para ANA LOBO houve pagamentos até junho de 2014; QUE nessa época o declarante não tinha conhecimento desses pagamentos; QUE à primeira vista o declarante pensou que se tratasse de prestação de serviços de advocacia; QUE chamou a atenção do declarante que nos arquivos da instituição existiam apenas TED's, sem qualquer contrato ou nota fiscal que justificasse esses pagamentos; QUE FÁBIO LOBO era à época dos fatos o advogado da ADITUS, mas também sócio oculto, por meio de familiares, da própria empresa MARTENS; QUE após a notificação da sindicância, FÁBIO LOBO apresentou um documento datado de dezembro de 2013 onde informou não ser devedor de qualquer valor para a instituição, pois em razão desse instrumento a Pró-Saúde havia ficado com um crédito perante a empresa CANAL DAS COMPRAS, da ordem de aproximadamente R\$ 5,2 milhões; QUE o serviço prestado pelas pessoas físicas teria sido uma espécie de captação de fornecedor do serviço de CANAL DE COMPRAS; QUE posteriormente descobriu-se que o próprio CANAL DAS COMPRAS era de propriedade de RICARDO BRASIL e FÁBIO LOBO; QUE os valores e datas de cada pagamentos estão especificados no anexo; QUE o instrumento apresentado era datado de dezembro de 2013, dando quitação pelos serviços de captação prestados anteriormente; QUE a empresa CANAL DE COMPRAS começou a prestar serviços aproximadamente em julho de 2013.*

Nesse mesmo sentido é o depoimento da colaboradora **WANESSA PORTUGAL** (termo de colaboração nº 05):



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

*QUE a declarante ingressou como Diretora Jurídica e finalizou uma auditoria de todos os contratos da sede em outubro de 2014; QUE durante a auditoria, a declarante constatou que havia uma série de transferências bancárias da Pró-Saúde para as pessoas físicas de ANA LÚCIA MANDACARU LOBO e FÁBIO LOBO; QUE tais transferências somaram um total aproximado de quase R\$ 6 milhões; QUE a declarante não localizou qualquer documento ou contrato que justificasse esses pagamentos; QUE então FÁBIO LOBO e ANA LÚCIA foram notificados a apresentar justificativa sobre o recebimento desses valores; QUE FÁBIO LOBO era advogado pessoal de RICARDO BRASIL e não possuía qualquer contrato formal com a Pró-Saúde, mas recebia mensalmente cerca de R\$ 39mil; **QUE FÁBIO LOBO alegou que prestava serviços advocatícios para RICARDO BRASIL, mas não foram localizados contratos nem documentos que demonstrassem a prestação de serviços; QUE nessa época a Pró-Saúde tinha contratos de prestação de serviços jurídicos com o escritório da declarante junto com o seu irmão, PORTUGAL ASSOCIADOS, bem como o escritório de RICARDO SALVADOR e de TASSO PEREIRA; QUE a Pró-Saúde tinha corpo efetivo para a prestação desses serviços jurídicos; Que à época nenhum dos integrantes do jurídico da Pró-Saúde sabiam da contratação de FÁBIO LOBO; QUE ANA LÚCIA LOBO apresentou uma justificativa de que teria atuado para “encontrar” uma empresa para prestar o serviço de canal das compras; QUE FÁBIO LOBO chegou a apresentar um contrato sobre essa intermediação, com data de dezembro de 2013, assinado por CARLOS GIRALDES; QUE a declarante soube que FÁBIO LOBO chegou a se reunir com RICARDO SALVADOR e solicitar que fosse formalizado um contrato com data retroativa para tentar justificar a efetiva prestação de serviços; Que a decisão foi de não assinar esse contrato; QUE esses valores ainda constam na contabilidade da Pró-Saúde em aberto; QUE inclusive houve um questionamento da Receita Federal acerca do pagamento de R\$ 5milhões para ANA LÚCIA LOBO; QUE a Pró-Saúde não chegou a responder essa notificação da Receita Federal; QUE a declarante não conhece ANA LÚCIA LOBO, apenas sabe que é esposa de FÁBIO LOBO e que nunca prestou serviços na Pró-Saúde.***

Os colaboradores também apresentaram os documentos referentes aos pagamentos feitos a **ANA LÚCIA MANDACARU** e **FÁBIO LOBO** (DOC. 64), que podem ser resumidos de acordo com as seguintes tabelas:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Data	Valor	Favorecido	Conta-corrente
05/04/13	R\$ 100.000,00	Ana Lúcia Mandacaru Lobo	CITYBANK Ag. 081 c/c 2936351
02/05/13	R\$ 100.000,00	Ana Lúcia Mandacaru Lobo	CITYBANK Ag. 081 c/c 2936352
04/06/13	R\$ 1.370.000,00	Ana Lúcia Mandacaru Lobo	CITYBANK Ag. 081 c/c 2936353
16/06/13	R\$ 200.000,00	Ana Lúcia Mandacaru Lobo	CITYBANK Ag. 081 c/c 2936354
19/06/13	R\$ 280.000,00	Ana Lúcia Mandacaru Lobo	CITYBANK Ag. 081 c/c 2936355
27/06/13	R\$ 204.300,00	Ana Lúcia Mandacaru Lobo	CITYBANK Ag. 081 c/c 2936356
02/07/13	R\$ 415.409,81	Ana Lúcia Mandacaru Lobo	CITYBANK Ag. 081 c/c 2936357
05/07/13	R\$ 154.467,73	Ana Lúcia Mandacaru Lobo	CITYBANK Ag. 081 c/c 2936358
12/07/13	R\$ 167.000,00	Ana Lúcia Mandacaru Lobo	CITYBANK Ag. 081 c/c 2936359
19/07/13	R\$ 145.600,00	Ana Lúcia Mandacaru Lobo	CITYBANK Ag. 081 c/c 2936360
30/07/13	R\$ 70.000,00	Ana Lúcia Mandacaru Lobo	CITYBANK Ag. 081 c/c 2936361
01/08/13	R\$ 307.000,00	Ana Lúcia Mandacaru Lobo	CITYBANK Ag. 081 c/c 2936362
05/08/13	R\$ 360.000,00	Ana Lúcia Mandacaru Lobo	CITYBANK Ag. 081 c/c 2936363
14/08/13	R\$ 116.300,00	Ana Lúcia Mandacaru Lobo	CITYBANK Ag. 081 c/c 2936364
30/08/13	R\$ 30.000,00	Ana Lúcia Mandacaru Lobo	CITYBANK Ag. 081 c/c 2936365
22/01/14	R\$ 1.200.000,00	Ana Lúcia Mandacaru Lobo	ITAU Ag. 0735-8 c/c 53.647-6
31/01/14	R\$ 39.000,00	Ana Lúcia Mandacaru Lobo	ITAU Ag. 0735-8 c/c 53.647-6
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.259.077,54</b>		

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS				
SEDE ADMINISTRATIVA (24.232.886/0020-20)				
Fabio Augusto Riberi Lobo				
Forma de Pagamento	Nota Fiscal	Data Entrada	Vlr Bruto	Data do Pagamento
Doc. Bancário	Adiantamento	05/09/13	875.000,00	05/09/13
Doc. Bancário	Adiantamento	18/09/13	625.000,00	18/09/13
Doc. Bancário	Adiantamento	11/11/13	30.000,00	11/11/13
Doc. Bancário	Adiantamento	02/12/13	30.000,00	02/12/13
Doc. Bancário	Adiantamento	30/12/13	39.000,00	30/12/13
Doc. Bancário	Adiantamento	28/02/14	39.000,00	28/02/14
Doc. Bancário	Adiantamento	31/03/14	39.000,00	31/03/14
Doc. Bancário	Adiantamento	30/04/14	39.000,00	30/04/14
Doc. Bancário	Adiantamento	30/05/14	39.000,00	30/05/14
Doc. Bancário	Adiantamento	30/06/14	39.000,00	30/06/14
Doc. Bancário	Adiantamento	31/07/14	39.000,00	31/07/14
Doc. Bancário	Adiantamento	29/08/14	39.000,00	29/08/14
Doc. Bancário	Adiantamento	30/09/14	39.000,00	30/09/14
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>1.911.000,00</b>	



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Também apresentaram o documento elaborado por **FÁBIO LOBO** com a suposta justificativa dos serviços de captação de empresa (DOC. 65).

Contribuíam para as contratações fraudulentas o então Diretor Administrativo Financeiro **CARLOS GIRALDES** e o Diretor Geral **RONALDO PASQUARELLI**. Segundo demonstrado pelos colaboradores, **CARLOS GIRALDES** tinha amplo poder de gestão da entidade, atuando por meio de procurações outorgadas pelo Presidente da instituição, sendo responsável por assinar os contratos com as empresas indicadas por **RICARDO BRASIL**, como admitido pelo próprio **CARLOS GIRALDES** em seu depoimento na referida auditoria. Já **RONALDO PASQUARELLI** exercia inicialmente o cargo de Diretor de Operações e passou a Diretor Geral da entidade, tendo poder de decisão sobre a assinatura dos contratos fraudulentos e liberação de recursos para terceiros sem a correspondente contraprestação de serviços.

Conforme admitido por **CARLOS GIRALDES** em seu depoimento prestado no âmbito da auditoria interna da Pró-Saúde (DOC. 57), mesmo inexistindo contratos firmados entre **ANA LÚCIA MANDACARU**, **FÁBIO LOBO** e a Pró-Saúde, desde 2013 foram efetuados pagamentos a estes, por determinação de **RICARDO BRASIL** e **MANOEL BRASIL**.

O Diretor Financeiro prosseguiu afirmando ter conhecimento de que **FÁBIO LOBO** é advogado pessoal de **RICARDO BRASIL**, mas este nunca prestou serviços institucionais à Pró-saúde, muito embora fossem-lhe depositados valores mensais de R\$ 30.000,00 a R\$ 39.000,00, sem saber esclarecer a que título tais pagamentos foram efetuados.

**CARLOS GIRALDES** ainda acrescentou que:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

- *Que, ainda, valor da ordem de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil de reais) foi depositado nas contas de 'Ana Lúcia Mandacaru Lobo' e 'Fábio Augusto Riberi Lobo', para fins de aquisição de uma empresa que desempenhasse a função de uma "central de compras";*
- *Que, no mesmo mês em que se efetuou o primeiro pagamento para localização desta empresa em favor de Ana Mandacaru Lobo e Fábio, iniciou-se o serviço da empresa 'Invence' como "central de compras", tendo esta já emitido fatura contra a Pró Saúde de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);*
- *Que observando-se a cronologia dos pagamentos efetuados para Fábio Lobo e Ana Lobo para suposta localização da empresa que serviria de "canal de compras" e a data do primeiro pagamento realizado em favor da 'Invence', denota-se que houve remuneração para localização da referida empresa após o próprio início das atividades da empresa que se disse localizada por Fábio Lobo e Ana Lobo e adquirida para desempenhar a função de "canal de compras", denotando-se, então, que este contrato de remuneração pela localização desta empresa foi elaborado meramente para justificar uma saída de recursos;*

- *Que à 'Ana Lúcia Mandacaru Lobo' foi pago até a presente data valores da ordem de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) e a 'Fábio Augusto Riberi Lobo' R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), por determinação dos Srs. Ricardo Brasil e Manoel Brasil, parte, inclusive, a título de 'adiantamento a fornecedor', ainda pendente de emissão de NF;*
- *Que, nada obstante referidos pagamentos, não tem conhecimento de nenhum serviço prestado por estas pessoas;*

- *Que à Diretoria Estatutária da Pró-Saúde jamais foi informado o dispêndio de tais valores;*
- *Que ele, depoente, sobre referidos pagamentos, não passava informações diretamente à Diretoria Estatutária;*
- *Que ele, depoente, sobre referidos pagamentos se reportava diretamente aos Srs. Ricardo Brasil e Manoel Brasil, os quais, nas reuniões semanais de praxe entre Diretoria Executiva e Consultores para a discussão de assuntos quotidianos da entidade (chamadas de 'reuniões de conselho', compostas por Ricardo Brasil, Manoel Brasil Corrêa, Paulo Roberto Segatelli Camara, Ronaldo Pasquarelli, Carlos Massarenti, Danilo da Silva Oliveira e advogados), não os abordavam.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Vale ressaltar que as despesas da sede da Pró-Saúde com o contrato da POLISOLUTIONS foram em parte custeadas pelas verbas transferidas pela Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro para a gestão de hospitais estaduais, uma vez que as contas de cada unidade de saúde incluíam o rateio proporcional dos custos da sede, na rubrica “Centro de Custos Compartilhados” (CCC), como indicado no depoimento nº 18 do colaborador **JOCELMO MEWS**<sup>47</sup>.

Curioso observar que, em depoimento prestado na Polícia Federal (DOC. 62), **ANA LÚCIA MANDACARU**, que é psicóloga e historiadora, com doutorado no exterior, afirmou que “*nunca viu nada de ilícito na atividade da empresa e nunca soube de nenhuma irregularidade*”, muito embora os valores recebidos pela POLISOLUTIONS fossem depositados em sua conta pessoal, fato que inclusive gerou problemas junto ao CITIBANK que levaram ao encerramento da conta:

está, já há bastante tempo, na Canal das Compras; **QUE**, com relação aos R\$6 milhões recebidos pela DECLARANTE e seu ex-marido FÁBIO, foi o pagamento para implementação de todo o projeto relacionado ao programa de gerenciamento hospitalar na rede hospitalar da Pró-Saúde que, salvo engano, eram nove (09) hospitais só na cidade do Rio de Janeiro, além de alguns outros em São Paulo (dois, acredita), e alguma coisa no Norte e/ou Nordeste; **QUE**, teve problema junto ao Citibank, onde tinha sua conta pessoal que recebeu metade do valor mencionado, em razão do montante e também em razão de ser um pagamento a pessoa jurídica recebida em conta de pessoa física; **QUE**, a conta foi fechada em razão de movimentação de recursos de pessoa jurídica em conta de pessoa física; **QUE**, os recursos foram passados para a conta da empresa Polisolution e a conta pessoal da DECLARANTE do Citibank foi fechada; **QUE**, LEANDRO CESAR DA SILVA trabalhava para RICARDO BRASIL como um “faz-tudo”; **QUE**, não sabe dizer o por que dele ter

Apesar de não possuir experiência na área de implantação de softwares, **ANA LÚCIA MANDACARU** afirmou que “*em momento algum viu incompatibilidade entre os valores recebidos e os serviços prestados*” e que os milhões recebidos pela declarante e por seu ex-marido **FÁBIO LOBO** teriam sido referentes à implementação de programa de gerenciamento hospitalar na rede da Pró-Saúde em todo o Brasil, sem indicar no entanto, qualquer prova da efetiva prestação desses serviços.

<sup>47</sup> “QUE a partir de 2014, ANA CARLIER passou a solicitar informações sobre os valores de “rateio” dos custos da sede, que eram embutidos nos valores dos contratos no Rio de Janeiro, como “CCC”, Centro de Custos Compartilhados; QUE ANA CARLIER solicitou todos os contratos e comprovantes de pagamentos das despesas; QUE já era enviada regularmente uma prestação de contas, mas a funcionária solicitou um detalhamento; QUE na época da gestão da ADITUS, RICARDO BRASIL optou por não entregar 5 contratos: da própria ADITUS, da **POLISOLUTIONS**, da MITIRI CONSULTORIA, CANAL DE COMPRAS e uma outra que o declarante não se recorda;”



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Ante o exposto, pelas condutas acima narradas, **RICARDO BRASIL, MANOEL BRASIL, CARLOS GIRALDES e RONALDO PASQUARELLI** estão incurso nas penas do art. 312, *caput* c/c art. 327, §1º e §2º, por 17 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 15.

Por sua vez, **FÁBIO LOBO e ANA LÚCIA MANDACARU** estão incurso nas penas do art. 312, *caput*, por 17 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 15.

Além disso, **RICARDO BRASIL, MANOEL BRASIL, CARLOS GIRALDES e RONALDO PASQUARELLI** estão incurso nas penas do art. 312, *caput* c/c art. 327, §1º e §2º, por 13 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 16.

Por sua vez, **FÁBIO LOBO** está incurso nas penas do art. 312, *caput*, por 13 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 16.

#### **4. CAPITULAÇÃO DAS CONDUTAS**

##### **4.1. SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA (SÉRGIO CÔRTEZ):**

1) Entre 20 de junho de 2013 e 03 de outubro de 2014, por ao menos 16 oportunidades distintas, contribuiu para que **JORGE RONALDO MOLL** determinasse o desvio do montante de R\$ 3.017.182,01 das verbas públicas repassadas à Pró-Saúde em benefício de terceiros, por intermédio das empresas MAQUET do Brasil Equipamentos Médicos Ltda e MAAPA Serviços, Representação e Assistência de Produtos Médico-Hospitalares, estando incurso no art. 312, *caput* c/c art. 327, §1º e §2º, por 16 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 2;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

2) Entre 04 de julho de 2013 e 26 de janeiro de 2016, contribuiu para que **JOÃO HERMES**, em 28 oportunidades distintas, determinasse o desvio, em proveito próprio, do montante de R\$ 330.668.75, dos recursos públicos repassados à Pró-Saúde, por meio de transferências bancárias para a empresa OVERLOAD SERVICE, estando incurso no **art. 312, caput, c/c art. 327, §1º e §2º, por 28 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 3;**

**4.2. MIGUEL ISKIN:**

1) Entre 20 de junho de 2013 e 03 de outubro de 2014, por ao menos 16 oportunidades distintas, contribuiu para que **JORGE RONALDO MOLL** determinasse o desvio do montante de R\$ 3.017.182,01 das verbas públicas repassadas à Pró-Saúde em benefício de **MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTONIO** e **MARCUS VINICIUS**, por intermédio das empresas MAQUET do Brasil Equipamentos Médicos Ltda e MAAPA Serviços, Representação e Assistência de Produtos Médico-Hospitalares, estando incurso no **art. 312, caput, por 16 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 2;**

2) Entre 13 de outubro de 2014 e 25 de abril de 2016, contribuiu para que **LAFETE TEIXEIRA** e **JOCELMO MEWS**, valendo-se da função de gestores da Pró-Saúde no Rio de Janeiro, desviassem o montante de R\$ 11.556.383,23 de que tinham a posse em razão do exercício da função de gestores das verbas públicas repassadas à organização social, em benefício de **MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, PEDRO ISKIN, MARCO ANTONIO, MARCUS VINICIUS, ALEXANDRE SIMÕES** e **LEONARDO DALALLANA**, através da terceirização de serviços de diagnóstico por imagem, direcionada às empresas FELICIANO SODRÉ e OS RAD, nos Hospitais Estaduais Adão Pereira Nunes, Getúlio Vargas, Rocha Faria e Carlos Chagas estando incurso no **art. 312, caput, por 31 vezes, na forma dos arts. 29, 30 e 71, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 5);**

3) Entre 1º de agosto de 2013 e meados do ano de 2015, em ao menos sete oportunidades distintas, contribuiu para que **NAÍRIO DOS SANTOS, RICARDO BRASIL** e **JOCELMO MEWS**, com o auxílio de **LAFETE TEIXEIRA**, desviassem o montante de R\$ 1.200.000,00, correspondente a 10% do valor do contrato, de que tinham a posse em razão do exercício da função de gestores das verbas públicas repassadas à organização social, em benefício dos empresários **ODIR MENDES FILHO, MIGUEL ISKIN** e **GUSTAVO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

**ESTELLITA** através da contratação direcionada da empresa BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA, estando incurso no **art. 312, caput, por sete vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 6);**

**4.3. GUSTAVO ESTELLITA CAVALCANTI PESSOA (GUSTAVO ESTELLITA):**

1) Entre 20 de junho de 2013 e 03 de outubro de 2014, por ao menos 16 oportunidades distintas, contribuiu para que **JORGE RONALDO MOLL** determinasse o desvio do montante de R\$ 3.017.182,01 das verbas públicas repassadas à Pró-Saúde em benefício de **MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTONIO e MARCUS VINICIUS**, por intermédio das empresas MAQUET do Brasil Equipamentos Médicos Ltda e MAAPA Serviços, Representação e Assistência de Produtos Médico-Hospitalares, estando incurso no **art. 312, caput, por 16 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 2;**

2) Entre 13 de outubro de 2014 e 25 de abril de 2016, contribuiu para que **LAFETE TEIXEIRA e JOCELMO MEWS**, valendo-se da função de gestores da Pró-Saúde no Rio de Janeiro, desviassem o montante de R\$ 11.556.383,23 de que tinham a posse em razão do exercício da função de gestores das verbas públicas repassadas à organização social, em benefício de **MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, PEDRO ISKIN, MARCO ANTONIO, MARCUS VINICIUS, ALEXANDRE SIMÕES e LEONARDO DALALLANA**, através da terceirização de serviços de diagnóstico por imagem, direcionada às empresas FELICIANO SODRÉ e OS RAD, nos Hospitais Estaduais Adão Pereira Nunes, Getúlio Vargas, Rocha Faria e Carlos Chagas estando incurso no **art. 312, caput, por 31 vezes, na forma dos arts. 29, 30 e 71, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 5);**

3) Entre 1º de agosto de 2013 e meados do ano de 2015, em ao menos sete oportunidades distintas, contribuiu para que **NAÍRIO DOS SANTOS, RICARDO BRASIL e JOCELMO MEWS**, com o auxílio de **LAFETE TEIXEIRA**, desviassem o montante de R\$ 1.200.000,00, correspondente a 10% do valor do contrato, de que tinham a posse em razão do exercício da função de gestores das verbas públicas repassadas à organização social, em benefício dos empresários **ODIR MENDES FILHO, MIGUEL ISKIN e GUSTAVO ESTELLITA** através da contratação direcionada da empresa BRASPORT SERVIÇOS



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

COMERCIAIS LTDA, estando incurso no **art. 312, caput, por sete vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 6**);

**4.4. MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES DUARTE DE ALMEIDA (MARCO ANTÔNIO):**

1) Entre 20 de junho de 2013 e 03 de outubro de 2014, por ao menos 16 oportunidades distintas, contribuiu para que **JORGE RONALDO MOLL** determinasse o desvio do montante de R\$ 3.017.182,01 das verbas públicas repassadas à Pró-Saúde em benefício de **MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTONIO e MARCUS VINICIUS**, por intermédio das empresas MAQUET do Brasil Equipamentos Médicos Ltda e MAAPA Serviços, Representação e Assistência de Produtos Médico-Hospitalares, estando incurso no **art. 312, caput, por 16 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 2**;

2) Entre 13 de outubro de 2014 e 25 de abril de 2016, contribuiu para que **LAFETE TEIXEIRA e JOCELMO MEWS**, valendo-se da função de gestores da Pró-Saúde no Rio de Janeiro, desviassem o montante de R\$ 11.556.383,23 de que tinham a posse em razão do exercício da função de gestores das verbas públicas repassadas à organização social, em benefício de **MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, PEDRO ISKIN, MARCO ANTONIO, MARCUS VINICIUS, ALEXANDRE SIMÕES e LEONARDO DALALLANA**, através da terceirização de serviços de diagnóstico por imagem, direcionada às empresas FELICIANO SODRÉ e OS RAD, nos Hospitais Estaduais Adão Pereira Nunes, Getúlio Vargas, Rocha Faria e Carlos Chagas estando incurso no **art. 312, caput, por 31 vezes, na forma dos arts. 29, 30 e 71, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 5**);

**4.5. MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES DUARTE DE ALMEIDA (MARCUS VINÍCIUS):**

1) Entre 20 de junho de 2013 e 03 de outubro de 2014, por ao menos 16 oportunidades distintas, contribuiu para que **JORGE RONALDO MOLL** determinasse o desvio do montante de R\$ 3.017.182,01 das verbas públicas repassadas à Pró-Saúde em benefício de **MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTONIO e MARCUS VINICIUS**, por intermédio das empresas MAQUET do Brasil Equipamentos Médicos Ltda e MAAPA Serviços, Representação e Assistência de Produtos Médico-Hospitalares, estando incurso no **art. 312, caput, por 16 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 2**;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

2) Entre 13 de outubro de 2014 e 25 de abril de 2016, contribuiu para que **LAFIETE TEIXEIRA** e **JOCELMO MEWS**, valendo-se da função de gestores da Pró-Saúde no Rio de Janeiro, desviassem o montante de R\$ 11.556.383,23 de que tinham a posse em razão do exercício da função de gestores das verbas públicas repassadas à organização social, em benefício de **MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, PEDRO ISKIN, MARCO ANTONIO, MARCUS VINICIUS, ALEXANDRE SIMÕES** e **LEONARDO DALALLANA**, através da terceirização de serviços de diagnóstico por imagem, direcionada às empresas **FELICIANO SODRÉ** e **OS RAD**, nos Hospitais Estaduais Adão Pereira Nunes, Getúlio Vargas, Rocha Faria e Carlos Chagas estando incurso no **art. 312, caput, por 31 vezes, na forma dos arts. 29, 30 e 71, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 5;**

**4.6. PEDRO ISKIN:**

1) Pelo menos entre 1º/01/2013 e 31/08/2018, promoveu, constituiu, financiou e integrou, pessoalmente, uma organização criminosa que tinha por finalidade a prática de crimes de corrupção e peculato, dentre outros, por meio do desvio de recursos repassados pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO para a Organização Social Pró-Saúde, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes estando incurso no **Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 – FATO 1;**

2) Entre 13 de outubro de 2014 e 25 de abril de 2016, contribuiu para que **LAFIETE TEIXEIRA** e **JOCELMO MEWS**, valendo-se da função de gestores da Pró-Saúde no Rio de Janeiro, desviassem o montante de R\$ 11.556.383,23 de que tinham a posse em razão do exercício da função de gestores das verbas públicas repassadas à organização social, em benefício de **MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, PEDRO ISKIN, MARCO ANTONIO, MARCUS VINICIUS, ALEXANDRE SIMÕES** e **LEONARDO DALALLANA**, através da terceirização de serviços de diagnóstico por imagem, direcionada às empresas **FELICIANO SODRÉ** e **OS RAD**, nos Hospitais Estaduais Adão Pereira Nunes, Getúlio Vargas, Rocha Faria e Carlos Chagas estando incurso no **art. 312, caput, por 31 vezes, na forma dos arts. 29, 30 e 71, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 5;**

**4.7. ALEXANDRE DE ALMEIDA SIMÕES (ALEXANDRE SIMÕES):**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

1) Pelo menos entre 1º/01/2013 e 31/08/2018, promoveu, constituiu, financiou e integrou, pessoalmente, uma organização criminosa que tinha por finalidade a prática de crimes de corrupção e peculato, dentre outros, por meio do desvio de recursos repassados pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO para a Organização Social Pró-Saúde, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes estando incurso no **Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 – FATO 1;**

2) Entre 13 de outubro de 2014 e 25 de abril de 2016, contribuiu para que **LAFETE TEIXEIRA** e **JOCELMO MEWS**, valendo-se da função de gestores da Pró-Saúde no Rio de Janeiro, desviassem o montante de R\$ 11.556.383,23 de que tinham a posse em razão do exercício da função de gestores das verbas públicas repassadas à organização social, em benefício de **MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, PEDRO ISKIN, MARCO ANTONIO, MARCUS VINICIUS, ALEXANDRE SIMÕES** e **LEONARDO DALALLANA**, através da terceirização de serviços de diagnóstico por imagem, direcionada às empresas **FELICIANO SODRÉ** e **OS RAD**, nos Hospitais Estaduais Adão Pereira Nunes, Getúlio Vargas, Rocha Faria e Carlos Chagas estando incurso no **art. 312, caput, por 31 vezes, na forma dos arts. 29, 30 e 71, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 5;**

**4.8. LEONARDO DALALLANA:**

1) Pelo menos entre 1º/01/2013 e 31/08/2018, promoveu, constituiu, financiou e integrou, pessoalmente, uma organização criminosa que tinha por finalidade a prática de crimes de corrupção e peculato, dentre outros, por meio do desvio de recursos repassados pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO para a Organização Social Pró-Saúde, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes estando incurso no **Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 – FATO 1;**

2) Entre 13 de outubro de 2014 e 25 de abril de 2016, contribuiu para que **LAFETE TEIXEIRA** e **JOCELMO MEWS**, valendo-se da função de gestores da Pró-Saúde no Rio de Janeiro, desviassem o montante de R\$ 11.556.383,23 de que tinham a posse em razão do exercício da função de gestores das verbas públicas repassadas à organização social, em benefício de **MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, PEDRO ISKIN, MARCO ANTONIO, MARCUS VINICIUS, ALEXANDRE SIMÕES** e **LEONARDO DALALLANA**, através da terceirização de serviços de diagnóstico por imagem, direcionada às empresas **FELICIANO SODRÉ** e **OS RAD**, nos Hospitais Estaduais Adão Pereira Nunes, Getúlio



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Vargas, Rocha Faria e Carlos Chagas estando incurso no **art. 312, caput, por 31 vezes, na forma dos arts. 29, 30 e 71, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 5;**

**4.9. ANA LUIZA CARLIER (ANA CARLIER):**

1) Pelo menos entre 1º/01/2013 e fevereiro de 2017, promoveu, constituiu, financiou e integrou, pessoalmente, uma organização criminosa que tinha por finalidade a prática de crimes de corrupção e peculato, dentre outros, por meio do desvio de recursos repassados pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO para a Organização Social Pró-Saúde, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes estando incurso no **Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 – FATO 1;**

2) Em datas que não se pode precisar, mas ao menos entre o segundo semestre de 2014 e fevereiro de 2017, por três oportunidades distintas, em razão da fiscalização das contas do contrato de gestão da Pró-Saúde no Estado do Rio de Janeiro, solicitou, aceitou promessa e recebeu vantagens indevidas no total de R\$ 450.000,00 oferecidas, prometidas e pagas por **JOCELMO MEWS** e **WANESSA PORTUGAL**. Em razão do recebimento das vantagens indevidas, praticou ato de ofício com violação de dever funcional, tendo efetivamente revertido glosas de aproximadamente R\$ 9 milhões em favor da Pró-Saúde, estando incurso nas penas do **art. 317, §1º c/c art. 327, §2º, por três vezes, na forma do art. 71, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 8,**

3) Em 06 de agosto de 2015, consumada parte dos crimes de corrupção, ocultou e dissimulou a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de R\$ 100.000,00, por meio de transferência bancária da organização social Pró-Saúde para a empresa LLC SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, convertendo em ativos lícitos os recursos oriundos de crimes de corrupção, estando incurso no **Art. 1º, da Lei 9.613/98 – FATO 9;**

4) Entre 26 de outubro de 2016 e 07 de fevereiro de 2017, consumada parte dos crimes de corrupção, de forma reiterada, em cinco oportunidades distintas, ocultou e dissimulou a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de R\$ 250.000,00, por meio de transferências bancárias da organização social Pró-Saúde para a empresa ENÉRGICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS PARA INDÚSTRIA DE ENERGIA LTDA, convertendo em ativos lícitos os recursos oriundos de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

crimes de corrupção, estando incurso no **Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 – CONJUNTO DE FATOS 10;**

**4.10. JEAN CARLIER JÚNIOR:**

1) Entre 26 de outubro de 2016 e 07 de fevereiro de 2017, consumada parte dos crimes de corrupção, de forma reiterada, em cinco oportunidades distintas, ocultou e dissimulou a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de R\$ 250.000,00, por meio de transferências bancárias da organização social Pró-Saúde para a empresa ENÉRGICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS PARA INDÚSTRIA DE ENERGIA LTDA, convertendo em ativos lícitos os recursos oriundos de crimes de corrupção, estando incurso no **Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98, na forma do art. 29 do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 10;**

**4.11. JOÃO SEVERIANO DA FONSECA HERMES (JOÃO HERMES):**

1) Pelo menos entre 1º/01/2013 e janeiro de 2016, promoveu, constituiu, financiou e integrou, pessoalmente, uma organização criminosa que tinha por finalidade a prática de crimes de corrupção e peculato, dentre outros, por meio do desvio de recursos repassados pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO para a Organização Social Pró-Saúde, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes estando incurso no **Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 – FATO 1;**

2) Entre os dias 04 de julho de 2013 e 26 de janeiro de 2016, por ao menos 28 oportunidades distintas, determinou o desvio, em proveito próprio, do montante de R\$ 330.668.75, dos recursos públicos repassados à Pró-Saúde, por meio de transferências bancárias para a empresa OVERLOAD SERVICE, com base em notas fiscais de prestação de serviços de engenharia consultiva que nunca foram realizados, estando incurso nas penas do **Art. 312, caput, c/c art. 327, §1º e §2º, por 28 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 3;**

3) Nesse mesmo contexto, em 28 oportunidades distintas, ocultou e dissimulou a origem, natureza, disposição e localização de R\$ 330.668.75, oriundos dos crimes de peculato narrados acima, por meio da emissão de notas fiscais em nome da empresa OVERLOAD SERVICE a respeito de serviços de consultoria fictícios prestados



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

para a Pró-Saúde, estando incurso nas penas do **art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98, na forma do art. 29 do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 4;**

**4.12. GUTENBERG DE ALMEIDA VASCONCELOS JUNIOR (GUTENBERG JUNIOR):**

1) Entre os dias 04 de julho de 2013 e 26 de janeiro de 2016, em 28 oportunidades distintas, ocultou e dissimulou a origem, natureza, disposição e localização de R\$ 330.668.75, oriundos de crimes de peculato, por meio da emissão de notas fiscais em nome da empresa OVERLOAD SERVICE a respeito de serviços de consultoria fictícios prestados para a Pró-Saúde, estando incurso nas penas do **art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98, na forma do art. 29 do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 4;**

**4.13. LEO COQUEIRO VASCONCELOS (LEO VASCONCELOS):**

1) Entre os dias 04 de julho de 2013 e 26 de janeiro de 2016, em 28 oportunidades distintas, ocultou e dissimulou a origem, natureza, disposição e localização de R\$ 330.668.75, oriundos de crimes de peculato, por meio da emissão de notas fiscais em nome da empresa OVERLOAD SERVICE a respeito de serviços de consultoria fictícios prestados para a Pró-Saúde, estando incurso nas penas do **art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98, na forma do art. 29 do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 4;**

**4.14. JORGE RONALDO MOLL (JORGE MOLL):**

1) Pelo menos entre 1º/01/2013 e janeiro de 2015, promoveu, constituiu, financiou e integrou, pessoalmente, uma organização criminosa que tinha por finalidade a prática de crimes de corrupção e peculato, dentre outros, por meio do desvio de recursos repassados pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO para a Organização Social Pró-Saúde, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes estando incurso no **Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 – FATO 1;**

2) Entre 20 de junho de 2013 e 03 de outubro de 2014, por ao menos 16 oportunidades distintas, determinou o desvio do montante de R\$ 3.017.182,01 das verbas públicas repassadas à Pró-Saúde em benefício de **MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, MARCO ANTONIO e MARCUS VINICIUS**, por intermédio das empresas MAQUET do Brasil Equipamentos Médicos Ltda e MAAPA Serviços, Representação e Assistência de Produtos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Médico-Hospitalares, estando incurso no **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 16 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 2;**

3) Entre 13 de outubro de 2014 e 25 de abril de 2016, determinou que **LAFATE TEIXEIRA** e **JOCELMO MEWS**, valendo-se da função de gestores da Pró-Saúde no Rio de Janeiro, desviassem o montante de R\$ 11.556.383,23 de que tinham a posse em razão do exercício da função de gestores das verbas públicas repassadas à organização social, em benefício de **MIGUEL ISKIN, GUSTAVO ESTELLITA, PEDRO ISKIN, MARCO ANTONIO, MARCUS VINICIUS, ALEXANDRE SIMÕES** e **LEONARDO DALALLANA**, através da terceirização de serviços de diagnóstico por imagem, direcionada às empresas **FELICIANO SODRÉ** e **OS RAD**, nos Hospitais Estaduais Adão Pereira Nunes, Getúlio Vargas, Rocha Faria e Carlos Chagas estando incurso no **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º por 31 vezes, na forma dos arts. 29, 30 e 71, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 5;**

**4.15. ODIR MENDES FILHO:**

1) Pelo menos entre 1º/08/2013 e 05 de julho de 2018, promoveu, constituiu, financiou e integrou, pessoalmente, uma organização criminosa que tinha por finalidade a prática de crimes de corrupção e peculato, dentre outros, por meio do desvio de recursos repassados pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO para a Organização Social Pró-Saúde, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes estando incurso no **Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 – FATO 1;**

2) Entre 1º de agosto de 2013 e meados do ano de 2015, em ao menos sete oportunidades distintas, contribuiu para que **NAÍRIO DOS SANTOS, RICARDO BRASIL** e **JOCELMO MEWS**, com o auxílio de **LAFATE TEIXEIRA**, desviassem o montante de R\$ 1.200.000,00, correspondente a 10% do valor do contrato, de que tinham a posse em razão do exercício da função de gestores das verbas públicas repassadas à organização social, em benefício dos empresários **ODIR MENDES FILHO, MIGUEL ISKIN** e **GUSTAVO ESTELLITA** através da contratação direcionada da empresa **BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA**, estando incurso no **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por sete vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 6;**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

3) Entre os dias 1º de março de 2018 e 05 de julho de 2018, em ao menos duas oportunidades distintas, constrangeu executivos da organização social Pró-Saúde, mediante grave ameaça e uso de arma de fogo, a fazerem o que a lei não manda, consistente no favorecimento à empresa BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA na destinação de verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Saúde para a gestão do Hospital Estadual Getúlio Vargas, com os pagamentos de R\$ 400.000,00 e de R\$ 391.612,59, sem observância dos critérios adotados pela organização social para gerir despesas de custeio e passivos do hospital, estando incurso no **art. 146, § 1º, por duas vezes, na forma dos arts. 29, 30 e 69, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 7;**

**4.16. NAÍRIO APARECIDO AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS (NAÍRIO DOS SANTOS):**

1) Pelo menos entre 1º/08/2013 e 31 de agosto de 2018, promoveu, constituiu, financiou e integrou, pessoalmente, uma organização criminosa que tinha por finalidade a prática de crimes de corrupção e peculato, dentre outros, por meio do desvio de recursos repassados pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO para a Organização Social Pró-Saúde, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes estando incurso no **Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 – FATO 1;**

2) Entre 20 de junho de 2013 e 03 de outubro de 2014, por ao menos 16 oportunidades distintas, contribuiu para que **JORGE RONALDO MOLL** determinasse o desvio do montante de R\$ 3.017.182,01 das verbas públicas repassadas à Pró-Saúde em benefício de terceiros, por intermédio das empresas MAQUET do Brasil Equipamentos Médicos Ltda e MAAPA Serviços, Representação e Assistência de Produtos Médico-Hospitalares, estando incurso no **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 16 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 2;**

3) Entre os dias 04 de julho de 2013 e 26 de janeiro de 2016, por ao menos 28 oportunidades distintas, contribuiu para o desvio, em proveito de terceiro, do montante de R\$ 330.668.75, dos recursos públicos repassados à Pró-Saúde, por meio de transferências bancárias para a empresa OVERLOAD SERVICE, com base em notas fiscais de prestação de serviços de engenharia consultiva que nunca foram realizados, estando incurso nas



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

penas do **Art. 312, caput, c/c art. 327, §1º e §2º, por 28 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 3;**

4) Entre 1º de agosto de 2013 e meados do ano de 2015, em ao menos sete oportunidades distintas, contribuiu para que **NAÍRIO DOS SANTOS, RICARDO BRASIL e JOCELMO MEWS**, com o auxílio de **LAFETE TEIXEIRA**, desviassem o montante de R\$ 1.200.000,00, correspondente a 10% do valor do contrato, de que tinham a posse em razão do exercício da função de gestores das verbas públicas repassadas à organização social, em benefício dos empresários **ODIR MENDES FILHO, MIGUEL ISKIN e GUSTAVO ESTELLITA** através da contratação direcionada da empresa BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA, estando incurso no **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por sete vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 6;**

**4.17. RICARDO BRASIL CORREA (RICARDO BRASIL):**

1) Pelo menos entre 1º/08/2013 e 31 de agosto de 2018, promoveu, constituiu, financiou e integrou, pessoalmente, uma organização criminosa que tinha por finalidade a prática de crimes de corrupção e peculato, dentre outros, por meio do desvio de recursos repassados pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO para a Organização Social Pró-Saúde, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes estando incurso no **Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 – FATO 1;**

2) Entre 13 de outubro de 2014 e 25 de abril de 2016, determinou o desvio do montante de R\$ 11.556.383,23 dos recursos públicos repassados à Pró-Saúde, em benefício de terceiros, através da terceirização de serviços de diagnóstico por imagem, direcionada às empresas FELICIANO SODRÉ e OS RAD, nos Hospitais Estaduais Adão Pereira Nunes, Getúlio Vargas, Rocha Faria e Carlos Chagas estando incurso no **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º por 31 vezes, na forma dos arts. 29, 30 e 71, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 5;**

3) Entre 1º de agosto de 2013 e meados do ano de 2015, em ao menos sete oportunidades distintas, determinou o desvio de R\$ 1.200.000,00 dos recursos públicos repassados à Pró-Saúde, em benefício de terceiros, através da contratação direcionada da empresa BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA, estando incurso no **art. 312, caput**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

**c/c art. 327, §1º e §2º, por sete vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 6;**

4) No período de 13 de maio de 2013 a 13 de outubro de 2014, em ao menos 25 oportunidades distintas, desviou, em proveito próprio, o montante de R\$ 28.093.893,86 dos recursos públicos repassados à Pró-Saúde, mediante 25 transferências bancárias para a empresa ADITUS ASSESSORIA LTDA, com base em contrato de prestação de serviços de consultoria com a sede da organização social Pró-Saúde, estando incurso no **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 25 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 11;**

5) Nesse mesmo contexto, em ao menos 25 oportunidades distintas, ocultou e dissimulou a origem, natureza, disposição e localização de R\$ 28.093.893,86, oriundos dos crimes de peculato narrados acima, por meio da emissão de notas fiscais em nome da empresa ADITUS ASSESSORIA LTDA, sem a correspondente prestação de serviços no **art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98 – CONJUNTO DE FATOS 12;**

6) No período de 30 de julho de 2013 a 22 de outubro de 2014, por ao menos 17 oportunidades distintas, desviou, em proveito próprio, o montante de R\$ 11.411.085,00 dos recursos públicos repassados à Pró-Saúde, mediante transferências bancárias da Pró-Saúde para a empresa POLISOLUTIONS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (antiga MARTENS CONSULTORIA LTDA), com base em contratos sem a correspondente prestação de serviços, estando incurso no **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 17 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 13;**

7) Nesse mesmo contexto, em ao menos 17 oportunidades distintas, ocultou e dissimulou a origem, natureza, disposição e localização de R\$ 11.411.085,00 oriundos dos crimes de peculato narrados acima, por meio da emissão de notas fiscais em nome da empresa POLISOLUTIONS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (antiga MARTENS CONSULTORIA LTDA), com base em contratos sem a correspondente prestação de serviços, estando incurso no **art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98 – CONJUNTO DE FATOS 14;**

8) No período de 05 de abril de 2013 a 31 de janeiro de 2014, por ao menos 17 oportunidades distintas, desviou o montante de R\$ 5.259.077,54 dos recursos públicos repassados à Pró-Saúde, em benefício de terceiros, sem qualquer prestação de serviços



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

que justificasse tais pagamentos, estando incurso no **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 17 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 15;**

9) No período de 05 de setembro de 2013 a 30 de setembro de 2014, por ao menos 13 oportunidades distintas, desviou o montante de R\$ 1.911.000,00 dos recursos públicos repassados à Pró-Saúde, em benefício de terceiros, sem qualquer prestação de serviços que justificasse tais pagamentos, estando incurso no **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 13 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 16;**

**4.18. MANOEL VICENTE BRASIL CORREA (MANOEL BRASIL):**

1) Pelo menos entre 1º/08/2013 e 31 de agosto de 2018, promoveu, constituiu, financiou e integrou, pessoalmente, uma organização criminosa que tinha por finalidade a prática de crimes de corrupção e peculato, dentre outros, por meio do desvio de recursos repassados pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO para a Organização Social Pró-Saúde, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes estando incurso no **Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 – FATO 1;**

2) No período de 13 de maio de 2013 a 13 de outubro de 2014, em ao menos 25 oportunidades distintas, desviou, em proveito próprio, o montante de R\$ 28.093.893,86 dos recursos públicos repassados à Pró-Saúde, mediante 25 transferências bancárias para a empresa ADITUS ASSESSORIA LTDA, com base em contrato de prestação de serviços de consultoria com a sede da organização social Pró-Saúde, estando incurso no **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 25 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 11;**

3) Nesse mesmo contexto, em ao menos 25 oportunidades distintas, ocultou e dissimulou a origem, natureza, disposição e localização de R\$ 28.093.893,86, oriundos dos crimes de peculato narrados acima, por meio da emissão de notas fiscais em nome da empresa ADITUS ASSESSORIA LTDA, sem a correspondente prestação de serviços no **art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98 – CONJUNTO DE FATOS 12;**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

4) No período de 30 de julho de 2013 a 22 de outubro de 2014, por ao menos 17 oportunidades distintas, desviou, em proveito próprio, o montante de R\$ 11.411.085,00 dos recursos públicos repassados à Pró-Saúde, mediante transferências bancárias da Pró-Saúde para a empresa POLISOLUTIONS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (antiga MARTENS CONSULTORIA LTDA), com base em contratos sem a correspondente prestação de serviços, estando incurso no **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 17 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 13;**

5) Nesse mesmo contexto, em ao menos 17 oportunidades distintas, ocultou e dissimulou a origem, natureza, disposição e localização de R\$ 11.411.085,00 oriundos dos crimes de peculato narrados acima, por meio da emissão de notas fiscais em nome da empresa POLISOLUTIONS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (antiga MARTENS CONSULTORIA LTDA), com base em contratos sem a correspondente prestação de serviços, estando incurso no **art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98 – CONJUNTO DE FATOS 14;**

6) No período de 05 de abril de 2013 a 31 de janeiro de 2014, por ao menos 17 oportunidades distintas, desviou o montante de R\$ 5.259.077,54 dos recursos públicos repassados à Pró-Saúde, em benefício de terceiros, sem qualquer prestação de serviços que justificasse tais pagamentos, estando incurso no **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 17 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 15;**

7) No período de 05 de setembro de 2013 a 30 de setembro de 2014, por ao menos 13 oportunidades distintas, desviou o montante de R\$ 1.911.000,00 dos recursos públicos repassados à Pró-Saúde, em benefício de terceiros, sem qualquer prestação de serviços que justificasse tais pagamentos, estando incurso no **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 13 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 16;**

**4.19. PAULO ROBERTO SEGATELLI CAMARA (PAULO CÂMARA):**

1) Pelo menos entre 1º/08/2013 e 31 de agosto de 2018, promoveu, constituiu, financiou e integrou, pessoalmente, uma organização criminosa que tinha por finalidade a prática de crimes de corrupção e peculato, dentre outros, por meio do desvio de recursos repassados pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO para a Organização Social Pró-



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

Saúde, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes estando incurso no **Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 – FATO 1;**

2) No período de 13 de maio de 2013 a 13 de outubro de 2014, em ao menos 25 oportunidades distintas, desviou, em proveito próprio, o montante de R\$ 28.093.893,86 dos recursos públicos repassados à Pró-Saúde, mediante 25 transferências bancárias para a empresa ADITUS ASSESSORIA LTDA, com base em contrato de prestação de serviços de consultoria com a sede da organização social Pró-Saúde, estando incurso no **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 25 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 11;**

3) Nesse mesmo contexto, em ao menos 25 oportunidades distintas, ocultou e dissimulou a origem, natureza, disposição e localização de R\$ 28.093.893,86, oriundos dos crimes de peculato narrados acima, por meio da emissão de notas fiscais em nome da empresa ADITUS ASSESSORIA LTDA, sem a correspondente prestação de serviços no **art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98 – CONJUNTO DE FATOS 12;**

4) No período de 30 de julho de 2013 a 22 de outubro de 2014, por ao menos 17 oportunidades distintas, desviou, em proveito próprio, o montante de R\$ 11.411.085,00 dos recursos públicos repassados à Pró-Saúde, mediante transferências bancárias da Pró-Saúde para a empresa POLISOLUTIONS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (antiga MARTENS CONSULTORIA LTDA), com base em contratos sem a correspondente prestação de serviços, estando incurso no **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 17 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 13;**

5) Nesse mesmo contexto, em ao menos 17 oportunidades distintas, ocultou e dissimulou a origem, natureza, disposição e localização de R\$ 11.411.085,00 oriundos dos crimes de peculato narrados acima, por meio da emissão de notas fiscais em nome da empresa POLISOLUTIONS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (antiga MARTENS CONSULTORIA LTDA), com base em contratos sem a correspondente prestação de serviços, estando incurso no **art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98 – CONJUNTO DE FATOS 14;**

**4.20. RONALDO PASQUARELLI:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

1) Pelo menos entre 1º/08/2013 e 31 de agosto de 2018, promoveu, constituiu, financiou e integrou, pessoalmente, uma organização criminosa que tinha por finalidade a prática de crimes de corrupção e peculato, dentre outros, por meio do desvio de recursos repassados pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO para a Organização Social Pró-Saúde, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes estando incurso no **Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 – FATO 1;**

2) No período de 13 de maio de 2013 a 13 de outubro de 2014, em ao menos 25 oportunidades distintas, desviou, em proveito próprio, o montante de R\$ 28.093.893,86 dos recursos públicos repassados à Pró-Saúde, mediante 25 transferências bancárias para a empresa ADITUS ASSESSORIA LTDA, com base em contrato de prestação de serviços de consultoria com a sede da organização social Pró-Saúde, estando incurso no **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 25 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 11;**

3) Nesse mesmo contexto, em ao menos 25 oportunidades distintas, ocultou e dissimulou a origem, natureza, disposição e localização de R\$ 28.093.893,86, oriundos dos crimes de peculato narrados acima, por meio da emissão de notas fiscais em nome da empresa ADITUS ASSESSORIA LTDA, sem a correspondente prestação de serviços no **art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98 – CONJUNTO DE FATOS 12;**

4) No período de 30 de julho de 2013 a 22 de outubro de 2014, por ao menos 17 oportunidades distintas, desviou, em proveito próprio, o montante de R\$ 11.411.085,00 dos recursos públicos repassados à Pró-Saúde, mediante transferências bancárias da Pró-Saúde para a empresa POLISOLUTIONS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (antiga MARTENS CONSULTORIA LTDA), com base em contratos sem a correspondente prestação de serviços, estando incurso no **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 17 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 13;**

5) Nesse mesmo contexto, em ao menos 17 oportunidades distintas, ocultou e dissimulou a origem, natureza, disposição e localização de R\$ 11.411.085,00 oriundos dos crimes de peculato narrados acima, por meio da emissão de notas fiscais em nome da empresa POLISOLUTIONS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (antiga MARTENS CONSULTORIA LTDA), com base em contratos sem a correspondente prestação de serviços, estando incurso no **art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98 – CONJUNTO DE FATOS 14;**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

6) No período de 05 de abril de 2013 a 31 de janeiro de 2014, por ao menos 17 oportunidades distintas, desviou o montante de R\$ 5.259.077,54 dos recursos públicos repassados à Pró-Saúde, em benefício de terceiros, sem qualquer prestação de serviços que justificasse tais pagamentos, estando incurso no **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 17 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 15;**

7) No período de 05 de setembro de 2013 a 30 de setembro de 2014, por ao menos 13 oportunidades distintas, desviou o montante de R\$ 1.911.000,00 dos recursos públicos repassados à Pró-Saúde, em benefício de terceiros, sem qualquer prestação de serviços que justificasse tais pagamentos, estando incurso no **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 13 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 16;**

**4.21. CARLOS ALBERTO FILIPPELI GIRALDES (CARLOS GIRALDES):**

1) Pelo menos entre 1º/08/2013 e 31 de agosto de 2018, promoveu, constituiu, financiou e integrou, pessoalmente, uma organização criminosa que tinha por finalidade a prática de crimes de corrupção e peculato, dentre outros, por meio do desvio de recursos repassados pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO para a Organização Social Pró-Saúde, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes estando incurso no **Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 – FATO 1;**

2) No período de 13 de maio de 2013 a 13 de outubro de 2014, em ao menos 25 oportunidades distintas, desviou, em proveito próprio, o montante de R\$ 28.093.893,86 dos recursos públicos repassados à Pró-Saúde, mediante 25 transferências bancárias para a empresa ADITUS ASSESSORIA LTDA, com base em contrato de prestação de serviços de consultoria com a sede da organização social Pró-Saúde, estando incurso no **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 25 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 11;**

3) Nesse mesmo contexto, em ao menos 25 oportunidades distintas, ocultou e dissimulou a origem, natureza, disposição e localização de R\$ 28.093.893,86, oriundos dos crimes de peculato narrados acima, por meio da emissão de notas fiscais em nome da



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

empresa ADITUS ASSESSORIA LTDA, sem a correspondente prestação de serviços no **art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98 – CONJUNTO DE FATOS 12;**

4) No período de 30 de julho de 2013 a 22 de outubro de 2014, por ao menos 17 oportunidades distintas, desviou, em proveito próprio, o montante de R\$ 11.411.085,00 dos recursos públicos repassados à Pró-Saúde, mediante transferências bancárias da Pró-Saúde para a empresa POLISOLUTIONS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (antiga MARTENS CONSULTORIA LTDA), com base em contratos sem a correspondente prestação de serviços, estando incurso no **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 17 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 13;**

5) Nesse mesmo contexto, em ao menos 17 oportunidades distintas, ocultou e dissimulou a origem, natureza, disposição e localização de R\$ 11.411.085,00 oriundos dos crimes de peculato narrados acima, por meio da emissão de notas fiscais em nome da empresa POLISOLUTIONS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (antiga MARTENS CONSULTORIA LTDA), com base em contratos sem a correspondente prestação de serviços, estando incurso no **art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98 – CONJUNTO DE FATOS 14;**

6) No período de 05 de abril de 2013 a 31 de janeiro de 2014, por ao menos 17 oportunidades distintas, desviou o montante de R\$ 5.259.077,54 dos recursos públicos repassados à Pró-Saúde, em benefício de terceiros, sem qualquer prestação de serviços que justificasse tais pagamentos, estando incurso no **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 17 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 15;**

7) No período de 05 de setembro de 2013 a 30 de setembro de 2014, por ao menos 13 oportunidades distintas, desviou o montante de R\$ 1.911.000,00 dos recursos públicos repassados à Pró-Saúde, em benefício de terceiros, sem qualquer prestação de serviços que justificasse tais pagamentos, estando incurso no **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 13 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 16;**

**4.22. FABIO AUGUSTO RIBERI LOBO (FÁBIO LOBO):**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

1) Pelo menos entre 1º/08/2013 e 31 de agosto de 2018, promoveu, constituiu, financiou e integrou, pessoalmente, uma organização criminosa que tinha por finalidade a prática de crimes de corrupção e peculato, dentre outros, por meio do desvio de recursos repassados pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO para a Organização Social Pró-Saúde, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes estando incurso no **Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 – FATO 1;**

2) No período de 30 de julho de 2013 a 22 de outubro de 2014, por ao menos 17 oportunidades distintas, desviou, em proveito próprio, o montante de R\$ 11.411.085,00 dos recursos públicos repassados à Pró-Saúde, mediante transferências bancárias da Pró-Saúde para a empresa POLISOLUTIONS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (antiga MARTENS CONSULTORIA LTDA), com base em contratos sem a correspondente prestação de serviços, estando incurso no **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 17 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 13;**

3) Nesse mesmo contexto, em ao menos 17 oportunidades distintas, ocultou e dissimulou a origem, natureza, disposição e localização de R\$ 11.411.085,00 oriundos dos crimes de peculato narrados acima, por meio da emissão de notas fiscais em nome da empresa POLISOLUTIONS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (antiga MARTENS CONSULTORIA LTDA), com base em contratos sem a correspondente prestação de serviços, estando incurso no **art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98 – CONJUNTO DE FATOS 14;**

4) No período de 05 de abril de 2013 a 31 de janeiro de 2014, por ao menos 17 oportunidades distintas, desviou o montante de R\$ 5.259.077,54 dos recursos públicos repassados à Pró-Saúde, em benefício de terceiros, sem qualquer prestação de serviços que justificasse tais pagamentos, estando incurso no **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 17 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 15;**

5) No período de 05 de setembro de 2013 a 30 de setembro de 2014, por ao menos 13 oportunidades distintas, desviou o montante de R\$ 1.911.000,00 dos recursos públicos repassados à Pró-Saúde, em benefício de terceiros, sem qualquer prestação de serviços que justificasse tais pagamentos, estando incurso no **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 13 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 16;**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

**4.23. ANA LUCIA MANDACARU LOBO (ANA LÚCIA LOBO):**

1) Pelo menos entre 1º/08/2013 e 31 de agosto de 2018, promoveu, constituiu, financiou e integrou, pessoalmente, uma organização criminosa que tinha por finalidade a prática de crimes de corrupção e peculato, dentre outros, por meio do desvio de recursos repassados pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO para a Organização Social Pró-Saúde, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes estando incurso no **Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 – FATO 1;**

2) No período de 30 de julho de 2013 a 22 de outubro de 2014, por ao menos 17 oportunidades distintas, desviou, em proveito próprio, o montante de R\$ 11.411.085,00 dos recursos públicos repassados à Pró-Saúde, mediante transferências bancárias da Pró-Saúde para a empresa POLISOLUTIONS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (antiga MARTENS CONSULTORIA LTDA), com base em contratos sem a correspondente prestação de serviços, estando incurso no **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 17 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 13;**

3) Nesse mesmo contexto, em ao menos 17 oportunidades distintas, ocultou e dissimulou a origem, natureza, disposição e localização de R\$ 11.411.085,00 oriundos dos crimes de peculato narrados acima, por meio da emissão de notas fiscais em nome da empresa POLISOLUTIONS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (antiga MARTENS CONSULTORIA LTDA), com base em contratos sem a correspondente prestação de serviços, estando incurso no **art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98 – CONJUNTO DE FATOS 14;**

4) No período de 05 de abril de 2013 a 31 de janeiro de 2014, por ao menos 17 oportunidades distintas, desviou o montante de R\$ 5.259.077,54 dos recursos públicos repassados à Pró-Saúde, em benefício de terceiros, sem qualquer prestação de serviços que justificasse tais pagamentos, estando incurso no **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 17 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 15;**

**4.24. WAGNER AUGUSTO PORTUGAL (WAGNER PORTUGAL):**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

1) Pelo menos entre 1º/08/2013 e novembro de 2017, promoveu, constituiu, financiou e integrou, pessoalmente, uma organização criminosa que tinha por finalidade a prática de crimes de corrupção e peculato, dentre outros, por meio do desvio de recursos repassados pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO para a Organização Social Pró-Saúde, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes estando incurso no **Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 – FATO 1;**

**4.25. WANESSA PORTUGAL:**

1) Pelo menos entre 1º/08/2013 e novembro de 2017, promoveu, constituiu, financiou e integrou, pessoalmente, uma organização criminosa que tinha por finalidade a prática de crimes de corrupção e peculato, dentre outros, por meio do desvio de recursos repassados pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO para a Organização Social Pró-Saúde, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes estando incurso no **Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 – FATO 1;**

2) Em datas que não se pode precisar, mas ao menos entre o segundo semestre de 2014 e fevereiro de 2017, por três oportunidades distintas, ofereceu e prometeu a **ANA LUIZA CARLIER**, Superintendente de Acompanhamento de Contratos da Secretaria de Saúde, o pagamento de vantagem indevida no valor de R\$ 450.000,00, para determiná-la a praticar ato de ofício consistente na reversão de glosas de contratos de gestão da entidade no Rio de Janeiro. Em razão da promessa e pagamento da vantagem indevida, **ANA LUIZA CARLIER** praticou ato de ofício com violação de dever funcional, estando incurso no **art. 333, parágrafo único, por três vezes, na forma dos arts. 29 e 71, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 8;**

3) Em 06 de agosto de 2015, consumada parte dos crimes de corrupção, ocultou e dissimulou a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de R\$ 100.000,00, por meio de transferência bancária da organização social Pró-Saúde para a empresa LLC SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, embasada em nota fiscal de prestação de serviços fictícios de manutenção elétrica, convertendo em ativos lícitos os recursos oriundos de crimes de corrupção, estando incurso no **Art. 1º, da Lei 9.613/98, na forma do art. 29 do Código Penal – FATO 9);**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

4) Entre 26 de outubro de 2016 e 07 de fevereiro de 2017, consumada parte dos crimes de corrupção, em cinco oportunidades distintas, ocultou e dissimulou a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de R\$ 250.000,00, por meio de transferências bancárias da organização social Pró-Saúde para a empresa ENÉRGICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS PARA INDÚSTRIA DE ENERGIA LTDA, embasada em notas fiscais e contrato de prestação de serviços fictícios de consultoria para racionalizar consumo elétrico dos hospitais estaduais Getúlio Vargas e Adão Pereira Nunes, convertendo em ativos lícitos os recursos oriundos de crimes de corrupção, estando incurso no **Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98, na forma do art. 29 do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 10)**;

**4.26. RICARDO LUIZ SALVADOR (RICARDO SALVADOR):**

1) Pelo menos entre 1º/08/2013 e novembro de 2017, promoveu, constituiu, financiou e integrou, pessoalmente, uma organização criminosa que tinha por finalidade a prática de crimes de corrupção e peculato, dentre outros, por meio do desvio de recursos repassados pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO para a Organização Social Pró-Saúde, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes estando incurso no **Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 – FATO 1**;

**4.27. JOCELMO PABLO MEWS:**

1) Pelo menos entre 1º/08/2013 e novembro de 2017, promoveu, constituiu, financiou e integrou, pessoalmente, uma organização criminosa que tinha por finalidade a prática de crimes de corrupção e peculato, dentre outros, por meio do desvio de recursos repassados pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO para a Organização Social Pró-Saúde, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes estando incurso no **Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 – FATO 1**;

2) Entre 20 de junho de 2013 e 03 de outubro de 2014, por ao menos 16 oportunidades distintas, contribuiu para o desvio do montante de R\$ 3.017.182,01 das verbas públicas repassadas à Pró-Saúde em benefício de terceiros, por intermédio das empresas MAQUET do Brasil Equipamentos Médicos Ltda e MAAPA Serviços, Representação e Assistência de Produtos Médico-Hospitalares, estando incurso no **art. 312**,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

**caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 16 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 2;**

3) Entre 04 de julho de 2013 e 26 de janeiro de 2016, por ao menos 28 oportunidades distintas, contribuiu com o desvio, em proveito de terceiro, do montante de R\$ 330.668.75, dos recursos públicos repassados à Pró-Saúde, por meio de transferências bancárias para a empresa OVERLOAD SERVICE, estando incurso no **art. 312, caput, c/c art. 327, §1º e §2º, por 28 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 3;**

4) Entre 13 de outubro de 2014 e 25 de abril de 2016, contribuiu para o desvio do montante de R\$ 11.556.383,23, dos recursos públicos repassados à Pró-Saúde, em benefício de terceiros, através da terceirização de serviços de diagnóstico por imagem, direcionada às empresas FELICIANO SODRÉ e OS RAD, nos Hospitais Estaduais Adão Pereira Nunes, Getúlio Vargas, Rocha Faria e Carlos Chagas estando incurso no **art. 312, caput, por 31 vezes, na forma dos arts. 29, 30 e 71, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 5;**

5) Entre 1º de agosto de 2013 e meados do ano de 2015, em ao menos sete oportunidades distintas, determinou o desvio de R\$ 1.200.000,00 dos recursos públicos repassados à Pró-Saúde, em benefício de terceiros, através da contratação direcionada da empresa BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA, estando incurso no **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por sete vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 6;**

6) Em datas que não se pode precisar, mas ao menos entre o segundo semestre de 2014 e fevereiro de 2017, por três oportunidades distintas, ofereceu e prometeu a **ANA LUIZA CARLIER**, Superintendente de Acompanhamento de Contratos da Secretaria de Saúde, o pagamento de vantagem indevida no valor de R\$ 450.000,00, para determiná-la a praticar ato de ofício consistente na reversão de glosas de contratos de gestão da entidade no Rio de Janeiro. Em razão da promessa e pagamento da vantagem indevida, **ANA LUIZA CARLIER** praticou ato de ofício com violação de dever funcional, estando incurso no **art. 333, parágrafo único, por três vezes, na forma dos arts. 29 e 71, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 8;**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

7) Em 06 de agosto de 2015, consumada parte dos crimes de corrupção, ocultou e dissimulou a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de R\$ 100.000,00, por meio de transferência bancária da organização social Pró-Saúde para a empresa LLC SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, embasada em nota fiscal de prestação de serviços fictícios de manutenção elétrica, convertendo em ativos lícitos os recursos oriundos de crimes de corrupção, estando incurso no **Art. 1º, da Lei 9.613/98, na forma do art. 29 do Código Penal – FATO 9)**;

8) Entre 26 de outubro de 2016 e 07 de fevereiro de 2017, consumada parte dos crimes de corrupção, em cinco oportunidades distintas, ocultou e dissimulou a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de R\$ 250.000,00, por meio de transferências bancárias da organização social Pró-Saúde para a empresa ENÉRGICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS PARA INDÚSTRIA DE ENERGIA LTDA, embasada em notas fiscais e contrato de prestação de serviços fictícios de consultoria para racionalizar consumo elétrico dos hospitais estaduais Getúlio Vargas e Adão Pereira Nunes, convertendo em ativos lícitos os recursos oriundos de crimes de corrupção, estando incurso no **Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98, na forma do art. 29 do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 10)**;

**4.28. LAFIETE TEIXEIRA JÚNIOR:**

1) Pelo menos entre 1º/08/2013 e novembro de 2017, promoveu, constituiu, financiou e integrou, pessoalmente, uma organização criminosa que tinha por finalidade a prática de crimes de corrupção e peculato, dentre outros, por meio do desvio de recursos repassados pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO para a Organização Social Pró-Saúde, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes estando incurso no **Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 – FATO 1;**

2) Entre 20 de junho de 2013 e 03 de outubro de 2014, por ao menos 16 oportunidades distintas, contribuiu para o desvio do montante de R\$ 3.017.182,01 das verbas públicas repassadas à Pró-Saúde em benefício de terceiros, por intermédio das empresas MAQUET do Brasil Equipamentos Médicos Ltda e MAAPA Serviços, Representação e Assistência de Produtos Médico-Hospitalares, estando incurso no **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por 16 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 2;**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

3) Entre 04 de julho de 2013 e 26 de janeiro de 2016, por ao menos 28 oportunidades distintas, contribuiu com o desvio, em proveito de terceiro, do montante de R\$ 330.668.75, dos recursos públicos repassados à Pró-Saúde, por meio de transferências bancárias para a empresa OVERLOAD SERVICE, estando incurso no **art. 312, caput, c/c art. 327, §1º e §2º, por 28 vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 3;**

4) Entre 13 de outubro de 2014 e 25 de abril de 2016, contribuiu para o desvio do montante de R\$ 11.556.383,23, dos recursos públicos repassados à Pró-Saúde, em benefício de terceiros, através da terceirização de serviços de diagnóstico por imagem, direcionada às empresas FELICIANO SODRÉ e OS RAD, nos Hospitais Estaduais Adão Pereira Nunes, Getúlio Vargas, Rocha Faria e Carlos Chagas estando incurso no **art. 312, caput, por 31 vezes, na forma dos arts. 29, 30 e 71, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 5;**

5) Entre 1º de agosto de 2013 e meados do ano de 2015, em ao menos sete oportunidades distintas, determinou o desvio de R\$ 1.200.000,00 dos recursos públicos repassados à Pró-Saúde, em benefício de terceiros, através da contratação direcionada da empresa BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA, estando incurso no **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, por sete vezes, na forma dos arts. 71, 29 e 30, todos do Código Penal – CONJUNTO DE FATOS 6;**

**4.29. CHARBEL KHOURI DUARTE (CHARBEL DUARTE):**

1) Entre os dias 1º de março de 2018 e 05 de julho de 2018, em ao menos duas oportunidades distintas, contribuiu para que o empresário **ODIR MENDES FILHO** constrangesse os executivos da organização social Pró-Saúde **DANILO DE OLIVEIRA, LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA e GABRIEL GIRALDI**, mediante grave ameaça e uso de arma de fogo, a fazerem o que a lei não manda, consistente no favorecimento à empresa BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA na destinação de verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Saúde para a gestão do Hospital Estadual Getúlio Vargas, com os pagamentos de R\$ 400.000,00 e de R\$ 391.612,59, sem observância dos critérios adotados pela organização social para gerir despesas de custeio e passivos do hospital, estando incurso



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

no art. 146, § 1º, por duas vezes, na forma dos arts. 29, 30 e 69, todos do Código Penal  
– CONJUNTO DE FATOS 7;

**4.30. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR (LUIZ ANTÔNIO JUNIOR):**

1) Entre os dias 1º de março de 2018 e 05 de julho de 2018, em ao menos duas oportunidades distintas, contribuiu para que o empresário **ODIR MENDES FILHO** constrangesse os executivos da organização social Pró-Saúde **DANILO DE OLIVEIRA**, **LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA** e **GABRIEL GIRALDI**, mediante grave ameaça e uso de arma de fogo, a fazerem o que a lei não manda, consistente no favorecimento à empresa **BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA** na destinação de verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Saúde para a gestão do Hospital Estadual Getúlio Vargas, com os pagamentos de R\$ 400.000,00 e de R\$ 391.612,59, sem observância dos critérios adotados pela organização social para gerir despesas de custeio e passivos do hospital, estando incurso no art. 146, § 1º, por duas vezes, na forma dos arts. 29, 30 e 69, todos do Código Penal  
– CONJUNTO DE FATOS 7;

**5. DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

Ante todo o exposto, o Ministério Público Federal requer o recebimento e processamento da denúncia, que deve ser distribuída por dependência aos autos das medidas cautelares referidas na epígrafe, com o compartilhamento de suas integralidades à presente prefacial. Após, requer a citação dos denunciados para o devido processo penal e a oitiva dos colaboradores e testemunhas a seguir arroladas.

Uma vez confirmadas as imputações, requer a condenação dos denunciados, determinando-se o valor de confisco e cumulativamente, um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração.

Rio de Janeiro-RJ, 04 de outubro de 2018.

Eduardo Ribeiro Gomes El Hage  
Procurador da República

Fabiana Keylla Schneider  
Procuradora da República

Marisa Varotto Ferrari  
Procuradora da República



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

José Augusto Simões Vagos  
**Procurador Regional da  
República**

Leonardo Cardoso de Freitas  
**Procurador Regional da  
República**

Rafael A. Barretto dos Santos  
**Procurador da República**

Rodrigo Timóteo da Costa e Silva  
**Procurador da República**

Stanley Valeriano da Silva  
**Procurador da República**

Sérgio Luiz Pinel Dias  
**Procurador da República**

Felipe A. Bogado Leite  
**Procurador da República**

Almir Teubl Sanches  
**Procurador da República**

**ROL DE COLABORADORES E TESTEMUNHAS:**

- 1) **CÉSAR ROMERO VIANNA**, colaborador que comparecerá independentemente de intimação;
- 2) **DANILO OLIVEIRA DA SILVA**, colaborador que comparecerá independentemente de intimação;
- 3) **LEANDRO ROSA CAMARGO**, colaborador que comparecerá independentemente de intimação;
- 4) **NORMAN PIERRE GÜNTHER**, colaborador que comparecerá independentemente de intimação;
- 5) **FERNANDO KERESZTES BIGATTO**, brasileiro, casado, diretor de marketing, portador do RG n.º [REDACTED], inscrito no CPF n.º [REDACTED], residente em [REDACTED];
- 6) **ROGÉRIO SANSON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG n.º [REDACTED] inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], res: [REDACTED];
- 7) **FELIPE RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG n.º [REDACTED] inscrito no CPF sob n.º [REDACTED] residente [REDACTED];
- 8) **FRANCISCO PEDRO GASTALDO TEIXEIRA**, CPF n.º [REDACTED], com endereço na [REDACTED];
- 9) **GABRIEL GIRALDI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], com endereço comercial na [REDACTED];



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**

**10) LUIZ CLÁUDIO MONTEIRO TEIXEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] com endereço comercial na Rua São José, nº 90 / sala 614, Centro, Rio de Janeiro;

**11) MARCEL AUGUSTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] - [REDACTED] com endereço comercial na Rua São José, nº 90 / sala 614, Centro, Rio de Janeiro;

**12) THIAGO VIEIRA ZACHE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o [REDACTED] com endereço comercial na Rua São José, nº 90 / sala 614, Centro, Rio de Janeiro.



Documento eletrônico assinado digitalmente.

Data/Hora: 04/10/2018 22:58:02

Signatário(a): **MARISA VAROTTO FERRARI**

Código de Autenticação: 5B2D09B6BE7019342A7B263EDB072FF3

Verificação de autenticidade: <http://www.prrj.mpf.mp.br/transparencia/autenticacao-de-documentos/>